

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr.^a Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.146 • NATAL, 07 DE MAIO DE 2026 • QUINTA - FEIRA

Edição de hoje, com 74 páginas,
encerrada às 22:19 do dia 06/05/2026

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 12.712, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Institui o Programa de Atenção e Enfrentamento da Depressão das Mulheres em Fase de Climatério e Menopausa, fixando outras disposições correlatas à matéria.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atenção e Enfrentamento da Depressão das Mulheres em Fase de Climatério e Menopausa no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, com objetivo de evitar, diagnosticar e enfrentar a depressão no âmbito estadual, decorrente do climatério e da menopausa.

Art. 2º O Programa de Atenção e Enfrentamento da Depressão das Mulheres em Fase de Climatério e Menopausa deverá ser desenvolvido pelos órgãos de assistência social, psicologia e de Direitos Humanos que integram a administração pública estadual.

Art. 3º Competirá ao Programa de Atenção e Enfrentamento da Depressão das Mulheres em Fase de Climatério e Menopausa:

I - constatar, nos atendimentos às mulheres em fase de climatério e menopausa, elementos relacionados a ansiedade, isolamento, estresse, transtorno de humor, depressão e outros diagnósticos, manifestados em suas falas e modos de comportamento, sugerindo como viabilidade de tratamento o acesso à rede de atendimento público de serviços psicológicos e/ou psiquiátricos;

II - construir uma rede solidária com órgãos e profissionais que possuam maior sensibilidade para atendimento às mulheres em fase de climatério e menopausa;

III - realizar formações, capacitações e trocas de informações com órgãos e profissionais que possam acolher as mulheres em fase de climatério e menopausa que apresentem algum transtorno de origem psicológica e/ou psiquiátrica;

IV - promover campanhas de informação para o público-alvo acerca das complicações decorrentes do desconhecimento da depressão e seus tipos;

V - fazer a abordagem do tema quando da realização de reuniões, bem como convites para palestras, como formas de disseminar as informações a respeito da depressão decorrente do climatério e da menopausa;

Art. 4º Para a realização de formações e conscientização acerca do climatério e da menopausa, poderão ser utilizados locais públicos, tais como postos de saúde, escolas, parques e praças municipais, bem como outros espaços cedidos mediante parcerias.

Parágrafo único. As ações do Programa de Atenção e Enfrentamento da Depressão das Mulheres em Fase de Climatério e Menopausa poderão constar em sites oficiais, redes sociais e similares, facilitando o acesso às informações.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com a União, os Estados, instituições privadas e entidades do terceiro setor visando à consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre Motta Câmara

LEI Nº 12.713, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Institui o “Agosto Dourado” – Mês de Incentivo ao Aleitamento Humano, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte, o “Agosto Dourado” – Mês de Incentivo ao Aleitamento Humano, a ser celebrado anualmente durante todo o mês de agosto.

Art. 2º O “Agosto Dourado” tem como objetivo promover a conscientização da população sobre a importância do aleitamento materno, por meio de ações educativas e informativas, tais como:

I - iluminação, ambientação ou decoração de prédios públicos, monumentos e espaços institucionais com a cor dourada, como forma de adesão simbólica à campanha;

II - realização de campanhas de esclarecimento, palestras, oficinas, rodas de conversa, seminários e demais atividades educativas em unidades de saúde, escolas, centros comunitários e instituições públicas;

III - divulgação de materiais informativos sobre os benefícios do aleitamento humano nos meios de comunicação oficiais do Estado e das entidades parceiras.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser promovidas em cooperação com hospitais públicos e privados, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas, conselhos de saúde e demais entidades comprometidas com a causa da amamentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre Motta Câmara

LEI Nº 12.714, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Rio Grande do Norte o “Pão Recife” e a “Padaria Primor”, no Município de Currais Novos.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Rio Grande do Norte o “Pão Recife” e a “Padaria Primor”, no Município de Currais Novos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.715, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a celebração de convênios com clínicas que realizam tratamentos de oxigenoterapia hiperbárica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a celebração de convênios do Poder Executivo estadual com as clínicas que realizam tratamento de oxigenoterapia hiperbárica – OHB, incluindo aquelas que prestam serviços nas dependências de hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos seguintes casos, em conformidade com a Resolução CFM nº 1.457/95, do Conselho Federal de Medicina:

I - lesões refratárias: úlceras de pele, lesões do pé diabético, escaras de decúbito, úlceras por vasculites autoimunes e deiscências de suturas;

II - lesões por radiação: radiodermite, osteorradionecrose e lesões actínicas de mucosas;

III - retalhos ou enxertos comprometidos ou de risco;

IV - osteomielites;

V - isquemias agudas traumáticas: lesões por esmagamento, síndrome compartimental, reimplantação de extremidades amputadas e outras;

VI - Síndrome de Fournier;

VII - outras infecções necrotizantes de tecidos moles: fasciites, miosites e celulites;

VIII - gangrena gasosa;

IX - envenenamento por cianeto ou derivados cianídricos;

X - envenenamento por monóxido de carbono ou inalação de fumaça;

XI - anemia aguda, nos casos de impossibilidade de transfusão sanguínea;

XII - embolias traumáticas pelo ar;

XIII - doença descompressiva;

XIV - embolias gasosas;

XV - queimaduras térmicas e elétricas;

XVI - vasculites agudas de etiologia alérgica, medicamentosa ou por toxinas biológicas (aracnídeos, ofídios e insetos).

§ 1º São também passíveis de receber o tratamento de oxigenoterapia hiperbárica – OHB os pacientes com patologias em relação às quais o Conselho Federal de Medicina (CFM) recomende sua aplicação clínica.

§ 2º A aplicação da oxigenoterapia hiperbárica só poderá ser realizada por médico ou sob sua supervisão.

Art. 2º As clínicas que aderirem ao convênio deverão atender às normas técnicas e regulatórias vigentes, incluindo as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Federal de Medicina (CFM), para garantir segurança e qualidade nos tratamentos, sejam estas clínicas independentes ou vinculadas a hospitais conveniados ao SUS.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei poderão ser financiadas por dotações orçamentárias próprias do Estado, recursos provenientes de transferências voluntárias do Governo Federal, parcerias público-privadas, conforme regulamento, e doações de entidades privadas e organizações internacionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre Motta Câmara

LEI Nº 12.716, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Denomina a piscina do Centro de Atendimento Integrado à Criança e ao Adolescente (CAIC) de Lagoa Nova como Piscina Joana Neves, e institui o Calendário Estadual do Paradesporto no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Piscina Joana Neves a piscina localizada no Centro de Atendimento Integrado à Criança e ao Adolescente (CAIC) de Lagoa Nova, no Município de Natal/RN, em homenagem à atleta paralímpica Joana Maria Jaciara da Silva Neves.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Calendário Estadual do Paradesporto, a ser realizado anualmente no mês de setembro, em alusão ao Setembro Verde, com o objetivo de promover, difundir e fortalecer as modalidades esportivas voltadas às pessoas com deficiência.

§ 1º As datas específicas, as atividades e os eventos que comporão o Calendário Estadual do Paradesporto serão definidos em regulamento do Poder Executivo, ouvidos os representantes do movimento paradesportivo potiguar.

§ 2º O Calendário Estadual do Paradesporto abrangerá eventos esportivos, campanhas educativas, ações de mobilização, circuitos competitivos, apresentações e demais iniciativas voltadas à promoção da inclusão, participação e valorização da pessoa com deficiência por meio do esporte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

LEI Nº 12.717, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Reconhece como Patrimônio Cultural e Religioso Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte a Festa de Nossa Senhora dos Impossíveis, do Município de Patu, neste Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Religioso Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte a Festa de Nossa Senhora dos Impossíveis, do Município de Patu, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.718, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Institui o Programa Fiscal do Procon Mirim, a ser implantado nas escolas públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Fiscal do Procon Mirim”, a ser implantado nas escolas públicas do Estado do Rio Grande do Norte, com objetivo de despertar e fomentar a consciência sobre os direitos e deveres do consumidor nas crianças e adolescentes, alunos da rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único. O Programa “Fiscal do Procon Mirim” tem como objetivo envolver toda a comunidade escolar, tanto na formação dos alunos para atuarem como jovens fiscais quanto na participação das equipes pedagógicas, responsáveis pela implantação e implementação do Programa.

Art. 2º Para alcançar os objetivos desta Lei, as escolas da rede pública estadual de ensino deverão adotar as seguintes medidas:

I - capacitar professores e alunos sobre exercício da cidadania, direitos do consumidor, relações de consumo, responsabilidades das empresas e prestadoras de serviços;

II - nomear, entre os alunos interessados, equipes de Fiscais Mirins, com mandatos de um (01) ano, renováveis por igual período, para realizar atividades como visitas a mercados, apresentação de palestras e oficinas temáticas, jogos lúdicos, produção de textos, entre outras, exercendo na prática o aprendizado pedagógico, ao mesmo tempo em que dividem as experiências com toda a comunidade escolar;

III - envolver as famílias, fomentando o conhecimento e compartilhando as experiências vivenciadas pelos Fiscais Mirins;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL
Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES

Coluna de 6,2 cmR\$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO
E EDIÇÃO DE IMAGEM

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Alan Jefferson da Silveira Pinto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO,
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO,
DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO
E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO
Marina Dias Marinho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO,
DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES,
DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL
E DOS DIREITOS HUMANOS
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Álvaro Luiz Bezerra

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Claudia Medeiros Suassuna

GOVERNADORA

Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR

Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Jane Carmen Carneiro e Araújo

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA
PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

- IV - incentivar o protagonismo infanto-juvenil;
- V - estimular a responsabilidade social e a ética nas relações de consumo;
- VI - desenvolver o pensamento crítico frente à publicidade e consumo;
- VII - promover acessibilidade e inclusão, garantindo que estudantes com deficiência participem plenamente e tragam suas percepções sobre produtos e serviços prestados;
- VIII - parcerias com o comércio local para promoção de ações educativas e premiações.

Parágrafo único. Ao final do mandato previsto no caput deste artigo, a escola deverá expedir certificação simbólica de “Fiscal do PROCON Mirim”, com entrega de certificado, cujo modelo poderá ser padronizado pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC.

Art. 3º As escolas da rede pública estadual de ensino poderão buscar auxílio do Procon estadual, Ministério Público, Poder Judiciário, universidades e entidades da sociedade civil organizadas, que tenham por objetivo atuar nas relações de consumo e defesa do consumidor, para implementar o Programa “Fiscal do Procon Mirim”, de forma a capacitar os alunos e professores.

Art. 4º Para viabilizar o Programa “Fiscal do Procon Mirim”, as escolas da rede pública estadual de ensino poderão trocar experiências e realizarem atividades conjuntas.

Art. 5º As escolas privadas e municipais que demonstrarem interesse poderão participar do Programa “Fiscal do Procon Mirim”, mediante replicação das ações previstas nesta Lei, facultada a cooperação com escolas estaduais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

LEI Nº 12.719, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Institui a Política de Enfrentamento à Violência Política contra a Mulher no Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Estado do Rio Grande do Norte a Política de Enfrentamento à Violência Política contra a Mulher.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se violência política contra a mulher qualquer ação ou omissão, individual ou coletiva, com a finalidade de impedir ou restringir o exercício de direito político pelas mulheres.

Art. 2º São diretrizes da política de que trata esta Lei:

I - compreensão de direito político de forma ampla, e não restrita ao processo eleitoral ou ao exercício de mandato eletivo, abrangendo também a participação em partidos e associações, a participação em manifestações políticas e atividades de militância, entre outros;

II - interseccionalidade na concepção e na implementação das ações voltadas para o enfrentamento à violência política contra a mulher, considerando-se a violência política contra a mulher em sua relação com aspectos relativos à cor, raça, etnia, religiosidade, classe social e orientação sexual.

Art. 3º Configura violência política contra a mulher, entre outros:

I - assediar, constranger, humilhar ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, com a finalidade de impedir ou dificultar sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo;

II - perpetrar agressão contra a mulher ou contra seus familiares, com o propósito de impedir ou restringir sua atuação política ou o desempenho das funções inerentes a seu cargo ou de forçá-la a realizar, contra sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão no desempenho de suas funções ou no exercício de seus direitos políticos;

III - praticar difamação, calúnia ou injúria com base em estereótipos de gênero, com o propósito de minar a imagem pública da mulher ou prejudicar o exercício de seus direitos políticos;

IV - promover aproximações de natureza sexual ou contato sexual não consentido, atos de natureza sexual que causem constrangimento no ambiente em que a mulher desenvolve sua atividade política, com o propósito ou resultado de prejudicar sua atuação ou o exercício de seus direitos políticos;

V - ameaçar, intimidar ou incitar a violência contra a mulher ou contra seus familiares em razão de sua atuação política;

VI - discriminar a mulher no exercício de seus direitos políticos por estar grávida, no puerpério ou em licença maternidade.

Parágrafo único. Não configuram violência política contra a mulher a crítica, o debate e o posicionamento contrário à ideia ou proposição legislativa apresentada.

Art. 4º São objetivos da política de que trata esta Lei:

I - identificar, prevenir e combater ação ou omissão que configure violência política contra a mulher;

II - garantir o direito de participação política da mulher e combater a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de gênero no acesso às instâncias de representação e no exercício de suas atividades políticas;

III - combater qualquer forma de discriminação de gênero, considerando-se também aspectos relativos à raça, cor, etnia, classe social, orientação sexual e religiosidade, que tenha por finalidade ou resultado impedir ou prejudicar o exercício dos direitos políticos da mulher;

IV - desenvolver e implementar medidas que ampliem a participação das mulheres na política;

V - promover a divulgação de informações sobre as formas de identificar, denunciar e combater a violência política contra a mulher;

VI - fomentar a participação das mulheres na vida pública, em partidos, associações e organizações comunitárias;

VII - fomentar a formação política das mulheres;

VIII - promover mecanismos de acompanhamento das candidaturas femininas, com levantamento de dados sobre o número de candidatas, a destinação de recursos e o cumprimento da cota de candidaturas femininas, entre outros dados relevantes;

IX - fomentar a criação de canais de denúncia de atos de violência política contra a mulher;

X - promover ações que fomentem a paridade entre homens e mulheres em todos os órgãos e instituições públicos e nas instâncias decisórias de partidos políticos, associações e organizações políticas;

XI - instituir mecanismos de monitoramento e avaliação das ações de prevenção e enfrentamento à violência política contra a mulher, por meio de parcerias entre órgãos e entidades públicos e organizações privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

LEI Nº 12.720, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de espaço adequado para armazenamento de leite humano nos órgãos de serviços públicos estadual e unidades escolares, no âmbito do estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização de espaço físico apropriado e equipamentos adequados para o armazenamento de leite humano nos órgãos de serviços públicos estadual e na rede escolar, pública e privada, destinado à coleta preservação do leite extraído por mães lactantes, servidoras, terceirizadas, alunas ou responsáveis legais por alunos matriculados em unidade escolar.

Art. 2º O armazenamento de que trata esta Lei deverá ocorrer, preferencialmente, em equipamentos de refrigeração já existentes, desde que garantam:

- espaço no refrigerador ou freezer em temperatura adequada para a conservação do leite humano;
- local higienizado e reservado para uso exclusivo da manipulação e armazenamento do leite, com respeito às normas sanitárias, de segurança e higiene;
- identificação e separação adequada dos recipientes, com a devida individualização e rotulagem.

Art. 3º Poderão fazer uso do espaço e dos equipamentos mencionados nesta Lei:

I - mães lactantes, servidoras, terceirizadas, alunas ou colaboradoras da escola;

II – mães ou responsáveis por alunos matriculados na unidade escolar que necessitem manter a extração e conservação do leite humano durante o período em que permanecerem na escola.

Art. 4º Caberá à direção do órgão ou da unidade escolar estabelecer procedimentos internos para o uso do espaço, incluindo:

I - regras de uso, controle e higienização dos recipientes;

II – forma de identificação e tempo de permanência do leite armazenado, com respeito às normativas de saúde vigentes;

III – comunicação clara às usuárias sobre as condições e limitações do serviço. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho
Maria do Socorro da Silva Batista

LEI Nº 12.721, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Institui a Política de Sistematização de Dados Integrados de Violência Contra Mulher no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Sistematização de Dados Integrados de Violência Contra Mulher no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Para efeitos desta Lei, compõem a Política de Sistematização de Dados Integrados de Violência Contra Mulher o banco de dados elaborado a partir de notificações de todas as formas de violência contra a mulher registradas no estado, a organização destes dados e a formação de um grupo específico integrado entre os órgãos que atendam a mulher vítima de violência, envolvendo os profissionais da administração estadual das áreas de saúde, assistência social, educação, segurança pública e demais áreas interessadas no debate para a formulação de políticas públicas específicas para mulheres.

§ 2º A violência contra a mulher a que se refere o caput deste artigo abrange os delitos contra a mulher estabelecidos na legislação penal, inclusive o crime de feminicídio, bem como as condutas previstas nos arts. 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º A finalidade da Política de Sistematização de Dados Integrados de Violência Contra Mulher é elaborar relatórios e estatísticas periódicas, coordenar e analisar dados sobre atos de violência praticados contra a mulher no âmbito do Estado, com objetivo de balizar estudos, campanhas de prevenção à violência e políticas públicas para as mulheres em situação de violência e sobreviventes.

Art. 3º São diretrizes da Política de Sistematização de Dados Integrados de Violência Contra Mulher:

I - a promoção do diálogo, a convergência de ações e a integração entre os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, entidades da sociedade civil, ONGs, Redes Protetivas, Universidades e órgãos públicos, particularmente os que tenham como objeto de estudo ou pesquisa a mulher vítima de violência, os de segurança pública e os relacionados a políticas para as mulheres, justiça, saúde, assistência social e educação;

II - a produção de conhecimento e a publicização de dados, estudos, relatórios, notícias, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução da violência contra a mulher no estado, identificando faixa etária, raça/cor, gênero, etnia e outras variáveis que possam dar uma melhor dimensão do fenômeno, para promover a prevenção e a repressão da violência contra a mulher, bem como para dar amparo aos gestores na tomada de decisões;

III - a criação de meios de acesso rápido às informações sobre as situações de violência, garantido o sigilo da identidade das mulheres vítimas de tais atos;

IV - o estímulo à participação e à colaboração da sociedade nas etapas de formulação, execução e monitoramento de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher vítima de violência, no que diz respeito à saúde, direitos humanos, assistência social, segurança pública ou educação.

Art. 4º São objetivos da Política de Sistematização de Dados Integrados de Violência Contra Mulher:

I - acompanhar, a partir da coleta, análise e divulgação de determinadas informações, o processo de efetivação das Leis relacionadas à tipificação da violência contra a mulher;

II - tabular, padronizar, sistematizar, harmonizar e integrar o sistema de registro e armazenamento das informações de violência contra a mulher;

III - acompanhar e analisar a evolução da violência praticada contra a mulher, auxiliando, desta forma, a formulação de políticas públicas para as mulheres no território;

IV - publicar, anualmente, um ou mais relatórios com as principais análises, dados, indicadores e sugestões de políticas públicas que possam contribuir para o enfrentamento da violência contra a mulher;

V - criar medidas protetivas que realmente resguardem a vida das mulheres que sofreram tentativa de feminicídio.

Parágrafo único. A metodologia utilizada para a coleta e a tabulação dos dados deverá seguir um padrão único.

Art. 5º Para alcançar os objetivos da Política de Sistematização de Dados Integrados de Violência Contra Mulher, e baseando-se nas suas diretrizes, o Poder Executivo deverá:

I – elaborar plano de ação para esta Política;

II – articular com as redes existentes no estado que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente para o cumprimento das diretrizes e objetivos desta Política;

III – criar comitê gestor para coordenar esta Política, composto por representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

órgãos do Poder Executivo responsáveis pelo desenvolvimento de políticas públicas para mulheres, segurança pública, direitos humanos, saúde, educação e desenvolvimento social;

Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público e Defensoria Pública;

conselhos e entidades da sociedade civil que atendam mulheres vítimas de violência ou atuem no combate e na prevenção à violência contra a mulher.

Art. 6º Para a organização, a implantação e a manutenção da Política prevista nesta Lei, o Poder Executivo estadual poderá firmar convênios e termos de cooperação com a União e os Municípios, bem como com organismos financiadores de políticas públicas, inclusive de natureza jurídica privada, universidades e organizações de pesquisa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

Decretos

DECRETO Nº 35.505, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta a Lei Complementar nº 788, de 10 de julho de 2025, que disciplina a opção de que tratam o art. 40, §16, da Constituição Federal, o art. 29, §18, da Constituição do Estado, e o art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 688, de 6 de dezembro de 2021, para os servidores e membros que ingressaram no serviço público anteriormente à data de vigência do Regime de Previdência Complementar; cria o benefício especial a ser concedido aos servidores e aos membros que exerçam essa opção e dá outras providências

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 4º, §7º, da Lei Complementar nº 788, de 10 de julho de 2025,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar Estadual nº 788, de 10 de julho de 2025, que disciplinou a opção de que tratam o art. 40, §16, da Constituição Federal, o art. 29, §18, da Constituição do Estado, e o art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 688, de 6 de dezembro de 2021, para os servidores e membros que ingressaram no serviço público anteriormente à data de vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC) e criou o benefício especial a ser concedido aos servidores e aos membros que exerçam essa opção.

Art. 2º O prazo de 24 (vinte e quatro) meses para que os servidores efetivos, estabilizados e os membros definidos no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 788, de 10 de julho de 2025, que tenham ingressado no serviço público anteriormente à data de 27 de julho de 2024, marco inicial de vigência do Regime de Previdência Complementar no Rio Grande do Norte, possam exercer a opção de que trata o art. 14, caput, da Lei Complementar Estadual nº 688, de 2021, terá início na data de publicação deste Decreto.

CAPÍTULO II DA SIMULAÇÃO E CÁLCULO DO BENEFÍCIO ESPECIAL

Art. 3º O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN) será responsável pelo desenvolvimento e disponibilização da ferramenta sistematizada para cálculo do benefício especial de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 788, de 10 de julho de 2025.

§ 1º O sistema de cálculo deverá observar todos os parâmetros fixados no referido art. 4º da Lei Complementar nº 788, de 10 de julho de 2025, inclusive as regras de transição quanto à média aritmética simples das maiores remunerações do servidor interessado.

§ 2º O sistema não deverá permitir que os operadores façam qualquer tipo de alteração na metodologia e parametrização do cálculo, obstando também o ajuste manual do resultado obtido.

§ 3º O cálculo deve se basear nos dados funcionais disponíveis e já averbados nos sistemas oficiais de gestão de pessoal e previdência, com as remunerações atualizadas até a data da simulação.

§ 4º Operadores cadastrados com perfil de acesso específico para essa finalidade poderão promover ajustes nos dados relativos ao histórico funcional dos servidores, a fim de corrigir incorreções verificadas no cálculo gerado, os quais deverão ser formalmente certificados por servidor investido de fé pública, com a devida juntada da documentação comprobatória aos autos do processo administrativo correspondente.

§ 5º Além dos servidores do IPERN capacitados para essa atividade específica, poderão ser cadastrados como operadores, com perfil de acesso dotado de permissão para a realização dos ajustes mencionados no §4º, os servidores que sejam formalmente designados pelos Poderes do Estado, Ministério Público, Tribunal de Contas, Defensoria Pública e demais entidades dotadas de autonomia administrativa e orçamentária.

§ 6º Além do sistema de uso interno da Administração Pública, operado exclusivamente por servidores cadastrados, inclusive na forma do §5º, o IPERN também deverá disponibilizar a ferramenta de cálculo em plataforma acessível ao público externo, para fins de consulta, constituindo uma versão pública do simulador.

Art. 4º O servidor interessado em obter a simulação do valor do seu benefício especial acessará a versão pública do simulador desenvolvido pelo IPERN na forma do artigo 3º, §6º, deste Decreto.

§1º O cálculo gerado na versão pública é mera simulação provisória do valor do benefício especial, desprovida de força jurídica ou efeito vinculante à Administração Pública, devendo constar no documento nota expressa de ciência ao servidor acerca do caráter precário da simulação.

§2º Em caso de divergência quanto ao cálculo gerado, o servidor deverá protocolar requerimento administrativo perante o IPERN ou o setor de gestão de pessoas do órgão, Poder ou entidade autônoma a que esteja vinculado, instruído com os documentos comprobatórios pertinentes.

§3º A mera informação sobre a existência de outros períodos de contribuição eventualmente não contabilizados não ensejará a alteração no cálculo simulado, devendo a averbação de todo o tempo de serviço e de contribuição do servidor ser feita de forma prévia e autônoma em relação à simulação do valor do benefício especial.

§4º O processo administrativo autuado para correção de cálculo gerado pelo simulador público observará, no que couber, o rito procedimental dos artigos seguintes.

CAPÍTULO III DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO

Art. 5º O servidor interessado em realizar a migração para o Regime de Previdência Complementar deverá apresentar requerimento administrativo perante a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, caso seja servidor do Poder Executivo, ou perante o setor de gestão de pessoas do Poder ou entidade autônoma a que esteja vinculado, manifestando interesse na instauração do procedimento formal preparatório da migração, instruindo o seu pedido com a simulação obtida na versão pública do sistema.

§ 1º No requerimento de manifestação de interesse na migração, o servidor deverá informar endereço eletrônico para contato, por meio do qual receberá todas as comunicações acerca da tramitação do processo administrativo autuado.

§ 2º A data do protocolo do requerimento de manifestação de interesse na migração será considerada como marco temporal para fins de aferição da tempestividade do exercício da opção migratória e definição da regra de cálculo da média aritmética simples, à luz do que dispõe o art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 788, de 10 de julho de 2025.

§ 3º Autuado o processo e conferida a documentação necessária à sua regular tramitação, caberá à SEAD ou ao setor de gestão de pessoas do Poder ou entidade autônoma a que esteja vinculado o requerente, como primeira etapa procedimental, obter do sistema próprio o cálculo do valor do benefício especial e conferir eventuais desconformidades evidentes, juntando aos autos do processo administrativo a memória e a consolidação do cálculo, a serem disponibilizadas ao requerente na forma do §1º deste artigo.

§ 4º Cientificado do cálculo, o servidor disporá de prazo de 10 (dez) dias úteis para impugnar o valor informado, pleiteando sua revisão.

§ 5º Apreciada a impugnação do servidor, havendo ou não revisão modificativa do valor calculado, deverá ser comunicado novamente o requerente, exigindo-se a coleta da sua ciência expressa como condição para a continuidade do processo de migração.

Art. 6º Encerrada a fase preparatória, persistindo o interesse do servidor em realizar a migração para o Regime de Previdência Complementar, deverá formalizar essa opção nos autos do processo administrativo já autuado anteriormente para obtenção do valor do benefício especial.

§ 1º A formalização de que trata o caput deve ser feita mediante juntada aos autos do Termo de opção constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 788, de 10 de julho de 2025, devidamente preenchido e assinado, contendo, dentre outras declarações, a de expressa ciência de que a opção realizada é irrevogável e irretroatável.

§ 2º Apresentado nos autos o Termo de opção para fins de migração para o Regime de Previdência Complementar, estando ele adequadamente preenchido e assinado, deverá:

a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, quando se tratar de servidor do Poder Executivo, parametrizar as contribuições do servidor ao Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Norte, para que passem a incidir somente até o valor correspondente ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

o setor de gestão de pessoas do respectivo Poder ou entidade autônoma a que esteja vinculado o requerente parametrizar as contribuições do servidor ao Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Norte, para que passem a incidir somente até o valor correspondente ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Além da parametrização das contribuições ao RPPS, a SEAD ou o setor de gestão de pessoas do respectivo Poder ou entidade autônoma a que esteja vinculado o requerente deverá providenciar a inscrição automática do servidor migrante no Plano de Benefícios administrado pela entidade responsável pelo Regime de Previdência Complementar, parametrizando as contribuições devidas ao referido plano e fornecendo ao servidor a respectiva cartilha informativa, notadamente para cientificá-lo quanto a possibilidade de cancelamento da inscrição automática no plano de benefícios no prazo de até 90 (noventa) dias, nos termos do regulamento do Plano de Benefícios.

§ 4º Adotadas as providências previstas nos §§ 2º e 3º, o processo administrativo de migração do servidor para o Regime de Previdência Complementar deverá:

ser encaminhado ao IPERN, para a devida ciência e adoção das providências necessárias;

ser encaminhado ao órgão do Poder Executivo a que seja vinculado o servidor interessado, para a devida ciência e adoção das providências necessárias, quando se tratar de processo de servidor do Poder Executivo, cuja tramitação tenha ocorrido perante a SEAD.

§ 5º Encerrada a tramitação do processo administrativo, deverá ser extraída cópia a ser anexada nos assentamentos funcionais do servidor.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Sem prejuízo da obrigação de encaminhamento individualizado dos processos de migração dos seus respectivos servidores, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado, a Defensoria Pública e as demais entidade dotadas de autonomia administrativa e orçamentária, que sejam responsáveis por receber e processar requerimentos de migração de servidores para o Regime de Previdência Complementar, na forma do artigo 6º deste Decreto, deverão remeter ao IPERN, semestralmente, ofício contendo a relação dos servidores que tenham exercido a opção de migração, para fins de controle e consolidação da base de dados contributiva pela autarquia gestora do RPPS.

Parágrafo Único. A relação a ser enviada deverá conter os nomes, as matrículas, os cargos e os números dos respectivos processos individualizados de migração dos servidores.

Art. 8º Poderá o IPERN firmar termos de cooperação técnica com os demais Poderes, o Ministério Público, o Tribunal de Contas, a Defensoria Pública e as entidades autônomas, especialmente para compartilhamento de informações, apoio em tecnologia da informação e suporte dos setores de gestão de pessoas.

Art. 9º A Secretaria de Estado da Administração e o IPERN poderão expedir normas complementares, no âmbito de suas competências, para fiel execução do disposto neste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo

DECRETO Nº 35.506, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta o Programa Estadual de Incentivo à Cultura denominado Programa Cultural Câmara Cascudo e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 783, de 22 de abril de 2025, e na Lei Estadual nº 7.799, de 30 dezembro de 1999,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Estadual de Incentivo à Cultura denominado Programa Cultural Câmara Cascudo.

Parágrafo único. O Programa Cultural Câmara Cascudo integra o Sistema Estadual de Cultura, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 783, de 22 de abril de 2025, constituindo-se como instrumento de financiamento e fomento às políticas culturais do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de mecanismo de incentivo fiscal destinado ao apoio e à realização de projetos culturais.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se:

I - proponente: pessoa física ou jurídica domiciliada no Rio Grande do Norte que representa legalmente o projeto cultural, participa de sua direção e é responsável por sua execução, sendo a beneficiária do incentivo;

II - incentivador: empresa inscrita no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS do Estado do Rio Grande do Norte, que venha a incentivar projetos culturais aprovados pela Comissão Estadual de Cultura – CEC;

III - incentivo: apoio financeiro dado pelo incentivador ao proponente, em caráter definitivo e livre de ônus, para a realização do projeto cultural;

IV - proposta de incentivo: conjunto de formulários preenchidos pelo proponente, que conterá dados sobre sua qualificação, indicação do projeto a ser incentivada, sua abrangência, orçamento e cronograma físico-financeiro, plano de distribuição dos produtos gerados pelo projeto, plano de divulgação, entre outros;

V - certificado de enquadramento: documento assinado pela Presidência da Comissão Estadual de Cultura – CEC, para efeito de habilitar o proponente a captar recursos junto ao incentivador, especificando os dados relativos ao projeto cultural e seu montante máximo, conforme respectiva categoria de captação;

VI - ficha cadastral: formulário a ser preenchido pelo proponente e entregue, após a aprovação do projeto, junto à demais documentações da empresa incentivadora, à Secretaria Executiva do Programa Cultural Câmara Cascudo, com vistas a indicar o incentivador, o qual deve estar previamente habilitado perante a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, bem como os valores e os prazos para pagamento do patrocínio;

VII - termo de compromisso: termo a ser preenchido e assinado pelo proponente e incentivador, pelo qual o primeiro se compromete a realizar o projeto incentivado na forma e condições propostas, e o segundo a transferir recursos necessários à realização do projeto, nos valores e prazos estabelecidos na Ficha Cadastral, por meio de depósito em conta corrente específica, em nome do proponente e exclusiva a cada projeto;

VIII - título de incentivo: título nominal, intransferível, emitido pela Comissão Estadual de Cultura – CEC, por intermédio de sua Secretaria Executiva, que especificará os valores que o incentivador poderá utilizar para abater do valor a recolher do ICMS;

IX - recursos transferidos: parcelas dos recursos repassadas ao projeto pelo incentivador;

X - recursos próprios do incentivador: parcelas de recursos próprios da empresa incentivadora repassadas ao projeto, podendo ser realizadas em dinheiro ou por meio de bens e serviços equivalentes, nos termos da legislação aplicável;

XI - recursos próprios do proponente: parcelas de recursos próprios do proponente investidas no projeto, podendo ser realizadas em dinheiro ou por meio de bens e serviços equivalentes, nos termos da legislação aplicável;

XII - benefício: crédito presumido do ICMS, correspondente a percentual do valor destinado pelo incentivador, conforme art. 67, a projetos culturais aprovados pela Comissão Estadual de Cultura – CEC, para fins de compensação com o tributo devido em operações ou prestações subsequentes e de apuração do imposto a recolher;

XIII - Programa Cultural Câmara Cascudo: programa criado com a finalidade de incentivar a pesquisa, o estudo, a edição de obras, a produção de atividades artístico-culturais e a realização de campanhas de conscientização, difusão, preservação e utilização de bens culturais, bem como de patrocinar a aquisição, manutenção, conservação, restauração, produção e construção de bens móveis e imóveis de relevante interesse artístico, histórico e cultural e a entrega de prêmios em diversas categorias;

XIV - manual de identidade visual: manual para orientar e padronizar o uso da comunicação visual e aplicação das marcas do Programa Cultural Câmara Cascudo, da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, incentivadores e demais marcas em suas mais diversas aplicações;

XV - artes cênicas: linguagens vinculadas aos segmentos de teatro, dança, circo, ópera, musical, intervenções cênicas, manifestações parafolclóricas e congêneres, incluindo teatro tradicional, teatro de rua, teatro de bonecos, dança contemporânea, dança de rua e performance, entre outras;

XVI - artes visuais: artes plásticas, gráficas, e linguagens compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação e gravura, arte digital, grafite, muralismo e intervenção urbana, performance, em suas diferentes técnicas de arte em série (litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres) e a criação e/ou reprodução mediante o uso de meios holográficos, eletrônicos, mecânicos ou artesanais de realização;

XVII - audiovisual: linguagens relacionadas ao audiovisual, respectivamente, com a produção de obras filmográficas, cinematográficas ou videográficas (cinema, vídeo, documentário, séries, produções digitais e conteúdo para web, videocliques e performance audiovisual, animação e narrativas diversas, games, realidade virtual e arte interativa, mostras, festivais, difusão e circulação audiovisual), ou seja, registro de imagens e sons por meio de recursos audiovisuais de todos os gêneros;

XVIII - fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens através de equipamentos (fotografia e fotoperformance, fotografia documental, fotografia artística, fotojornalismo, arquivos e acervos fotográficos, exposições fotográficas, fotolivros) além de outros acessórios de produção de imagens;

XIX - livro, leitura e literatura: linguagem que utiliza a arte de escrever em prosa ou verso nos diversos gêneros, como conto, romance, ensaio, poesia, história em quadrinhos e outros (literatura regional, contação de história, slam e sarau urbano, zines e publicações independentes, publicações digitais, mediação de leitura, formação e crítica literária);

XX - música: linguagem que expressa harmonia e combinação de sons, produzindo efeitos melódicos e rítmicos em diferentes modalidades e gêneros (música popular, música regional, música erudita, produção musical, música instrumental, coral e ações de difusão e circulação musical e produções fonográficas);

XXI - artesanato: arte em confeccionar peças e objetos manufaturados, não-seriados e em pequena escala, utilizando materiais e instrumentos simples, sem auxílio de máquinas sofisticadas de produção;

XXII - culturas tradicionais, populares e folclore: conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, expressas por um indivíduo ou grupos, que têm como referência as tradições, a preservação do legado cultural e o reconhecimento da identidade cultural e social das comunidades, transmitidas de geração a geração, traduzindo conhecimentos, folclores, provérbios, cantorias, folguedos e congêneres;

XXIII - museu: instituição de memória, preservação e divulgação de bens, arquivos e acervos representativos da história, das artes, da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação, preservação, expografia, valorização e afins (museus comunitários, museus virtuais e plataformas digitais, mediação cultural e educação em museus);

XXIV - biblioteca e arquivo: instituição de promoção de leitura e difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, publicações acadêmicas e periódicos (jornais, revistas, boletins informativos) e instituição de preservação da memória destinada ao estudo, à pesquisa e à consulta (acervos, coleções, mapeamentos, banco de dados, inventários), bem como congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta, nas áreas da história das artes e da cultura;

XXV - produtos culturais: resultados materiais ou imateriais gerados na execução do projeto, destinados à criação, produção, pesquisa, fruição, difusão ou preservação de manifestações e bens culturais, conforme os segmentos previstos neste regulamento;

XXVI - currículo ou portfólio: é um relato em documento das principais atividades desenvolvidas pelo artista, coletivo, grupos ou organizações, acompanhado de datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação na cultura;

XXVII - ficha técnica: documento que relaciona os principais profissionais que irão executar as atividades do projeto cultural. Ela é um dos requisitos de avaliação das propostas de execução de projetos culturais e deve conter informações tais como nomes dos profissionais, cargos e/ou funções, formação e/ou experiência dos integrantes do projeto;

XXVIII - valor total do projeto: valor aprovado no âmbito do Programa Cultural Câmara Cascudo, correspondente à soma dos recursos aportados por meio do incentivo fiscal, incluindo os recursos incentivados e as contrapartidas em recursos próprios do incentivador ou do proponente, conforme o caso;

XXIX - valor global do projeto: valor correspondente ao custo integral de execução do projeto cultural, compreendendo o Valor Total do Projeto acrescido de eventuais recursos captados de outras fontes de financiamento.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 3º Poderão submeter propostas no Programa Cultural Câmara Cascudo os seguintes perfis de proponentes:

I - pessoas físicas:

- a) maiores de dezoito anos;
 - b) domiciliados no Estado do Rio Grande do Norte;
 - c) com atuação comprovada no âmbito das áreas artísticas e culturais há pelo menos dois anos;
- II - pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos:
- a) com efetiva constituição e atuação há pelo menos dois anos no Estado do Rio Grande do Norte; e
 - b) que apresentem em seus atos constitutivos finalidade ou atividade no âmbito das áreas artísticas e culturais há pelo menos dois anos;

III - pessoas jurídicas de direito público da esfera municipal ou a elas vinculadas.

§ 1º A captação destinada às pessoas jurídicas indicadas no inciso III do caput fica limitada a até 30% (trinta por cento) do valor da renúncia fiscal fixada em decreto anual editado pelo Poder Executivo.

§ 2º Os projetos culturais inscritos por entes municipais devem possuir caráter público e comunitário, vinculados à cultura local dos municípios potiguares e às metas do Plano Estadual de Cultura – PEC/RN.

Art. 4º Nos casos de propostas apresentadas por pessoa jurídica, o projeto deverá indicar como responsável pela inscrição:

I - se pessoa jurídica de direito privado, uma pessoa física maior de dezoito anos, que obrigatoriamente deverá ser o representante legal da instituição proponente;

II - se pessoa jurídica de direito público, uma pessoa física maior de dezoito anos, que obrigatoriamente deverá ser o titular responsável pelo ente municipal.

Art. 5º Somente poderão ser objeto de incentivo financeiro, por meio da concessão do benefício fiscal de que trata este Decreto, os projetos culturais aprovados pela Comissão Estadual de Cultura – CEC e que visem a alcançar:

I - a promoção do incentivo ao estudo, à edição de obras e à produção das atividades artístico-culturais nas seguintes áreas:

- a) artes cênicas;
- b) artes visuais;
- c) audiovisual;
- d) fotografia;
- e) livro, leitura e literatura;
- f) música;
- g) artesanato;
- h) culturas tradicionais, populares e folclore;
- i) museus;
- j) biblioteca e arquivo;

II - a aquisição, manutenção, conservação, restauração, produção e construção de bens móveis e imóveis de relevante interesse artístico, histórico e cultural;

III - a promoção de campanhas de conscientização, difusão, preservação e utilização de bens culturais; e

- IV - a instituição de prêmios de diversas categorias, nas áreas indicadas no inciso I do caput.
- § 1º A aquisição de material permanente para utilização no projeto aprovado somente será possível quando o custo de sua aquisição for comprovadamente inferior ao de locação, e a depender da natureza do projeto, devendo neste caso haver deliberação expressa pela Comissão Estadual de Cultura – CEC sobre a aquisição.
- § 2º As atividades artístico-culturais de que trata este artigo obedecerão ao conceito firmado no art. 2º.
- Art. 6º O projeto cultural incentivado deverá assegurar que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos humanos, técnicos, materiais e serviços utilizados sejam provenientes do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º A realização do projeto deverá ocorrer no território do Estado do Rio Grande do Norte, exceto para iniciativas que tenham como objetivo a itinerância, o intercâmbio, a promoção ou a divulgação de obras e produções culturais de proponentes estabelecidos no Estado, desde que o lançamento do evento decorrente do projeto incentivado ocorra, obrigatoriamente, em território potiguar.

Art. 8º Será obrigatória a veiculação e inserção da marca oficial do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT e do Programa Cultural Câmara Cascudo em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, conforme o Manual de Aplicação de Marcas, a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado da Cultura – SECULT.

§ 1º O proponente deve encaminhar material publicitário e promocional de divulgação do projeto à Secretaria Executiva do Programa Cultural Câmara Cascudo, com antecedência mínima de trinta dias ao prazo inicial de divulgação do projeto, para a devida aprovação.

§ 2º O uso indevido da marca do Programa Cultural Câmara Cascudo impedirá o responsável pelo projeto de obter, durante dois anos, o incentivo do Programa.

§ 3º A aprovação do projeto não autoriza a utilização da marca do Programa Cultural Câmara Cascudo, sendo esta permitida somente após a emissão do título de incentivo.

§ 4º O proponente se obriga a fornecer todo o material publicitário e promocional, que passará a fazer parte da memória do Programa, preferencialmente em formato digital.

Art. 9º O desenvolvimento simultâneo de novo projeto será precedido pela apresentação da prestação de contas parcial do projeto em andamento, na forma do Capítulo VIII.

§ 1º O disposto no caput aplica-se, também, aos projetos com recorrência anual ou com outra periodicidade, mesmo havendo diferentes proponentes.

§ 2º A análise preliminar da prestação de contas parcial do projeto em andamento será realizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAFI.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA

Seção I
Do Programa Cultural Câmara Cascudo e órgãos auxiliares

Art. 10. O Programa Cultural Câmara Cascudo contará com o auxílio dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado.

Art. 11. A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ prestará auxílio ao Programa Cultural Câmara Cascudo na análise técnica de processos.

Seção II
Da Secretaria Executiva

Art. 12. À Secretaria Executiva do Programa Cultural Câmara Cascudo compete:

I - acolher a documentação encaminhada pelos proponentes para inscrição de projetos no Programa Cultural Câmara Cascudo;

II - encaminhar os projetos à Comissão de Análise de Documentos – CAD para análise documental e formal;

III - após a análise da CAD e a verificação do atendimento dos requisitos formais, consultar a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ quanto à disponibilidade de saldo de renúncia fiscal;

IV - havendo disponibilidade de saldo da renúncia fiscal, encaminhar o processo aos membros da Comissão Estadual de Cultura – CEC, para emissão de parecer prévio, nos termos do art. 17;

V - no recebimento do processo remetido pela Comissão Estadual de Cultura – CEC após análise:

- a) apontada a necessidade de diligência:
- 1. oficiar ao proponente;
- 2. receber do proponente as complementações e diligências apontadas;
- 3. devolver o processo ao membro relator na Comissão Estadual de Cultura – CEC;
- b) emitido o parecer técnico pelo membro da Comissão, receber o parecer e encaminhar à Comissão Estadual de Cultura – CEC para decisão e emissão de resolução;

VI - após emissão da resolução pela Comissão Estadual de Cultura – CEC:

- a) aprovado o projeto:
- 1. publicar resumo da resolução no Diário Oficial do Estado – DOE;
- 2. emitir o Certificado de Enquadramento para assinatura da presidência da Comissão Estadual de Cultura – CEC;
- 3. enviar o Certificado de Enquadramento ao proponente;
- b) indeferido o projeto:
- 1. publicar resumo da resolução no Diário Oficial do Estado – DOE;
- 2. comunicar ao proponente a decisão;

VII - após receber, do proponente, o Termo de Compromisso e a Ficha Cadastral, em até vinte dias antes da realização do projeto cultural, encaminhar à CAD a documentação apresentada;

VIII - após a conferência pela CAD, encaminhar, em até quinze dias anteriores à realização do projeto, os processos ao representante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ na CAFI, para análise fiscal;

IX - receber da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, por intermédio da CAFI, as manifestações relativas à regularidade fiscal das empresas incentivadoras e encaminhá-las à presidência da Comissão Estadual de Cultura – CEC para emissão do título de incentivo;

X - encaminhar ao proponente o título de incentivo emitido pela presidência da Comissão Estadual de Cultura – CEC;

XI - receber dos proponentes a documentação relativa à execução dos projetos e à respectiva prestação de contas e encaminhá-la à representação da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT na CAFI e à Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado da Cultura – UCI/SECULT para análise técnica;

XII - receber os pareceres relativos à análise da prestação de contas e adotar as providências administrativas necessárias para sua tramitação junto às instâncias de controle interno e externo competentes;

XIII - comunicar aos proponentes as decisões relativas à análise da prestação de contas e encaminhar os documentos pertinentes;

XIV - manter o registro, controle e arquivo dos processos e documentos relativos aos projetos inscritos, aprovados, executados e concluídos no âmbito do Programa Cultural Câmara Cascudo;

XV - prestar apoio administrativo e operacional às comissões e instâncias responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do Programa;

XVI - exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento e à gestão administrativa do Programa Cultural Câmara Cascudo.

Art. 13. A Secretaria Executiva do Programa Cultural Câmara Cascudo, vinculada à Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, será composta por, no mínimo, cinco servidores, de reconhecido saber na área cultural, sendo um designado como Secretário Executivo, responsável pela coordenação do programa, e os demais membros indicados pelo Secretário de Estado da Cultura.

Parágrafo único. Os membros da Secretaria Executiva poderão atuar na Comissão de Análise de Documentos – CAD e na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAFI, mediante designação da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, ambas vinculadas à Secretaria Executiva.

Seção III
Das Comissões

Subseção I
Da Comissão de Análise de Documentos

Art. 14. A Comissão de Análise de Documentos – CAD será composta por, no mínimo, três integrantes, sendo um presidente e os demais membros indicados pelo Secretário de Estado da Cultura.

Parágrafo único. Poderão ser designados membros titulares e suplentes, conforme necessidade da Comissão, mediante indicação da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT.

Art. 15. Compete à CAD a análise da documentação e dos anexos submetidos pelos proponentes para inscrição de projetos no Programa Cultural Câmara Cascudo e, especialmente:

I - analisar o aspecto formal do preenchimento da Proposta de Incentivo, a legitimidade da parte e a legalidade e autenticidade dos documentos apresentados, podendo solicitar ao proponente a apresentação de documentos complementares ou esclarecimentos e analisar os novos elementos apresentados, em atendimento à diligência;

II - emitir parecer de conformidade quanto ao atendimento dos requisitos documentais e formais do Programa e encaminhá-lo à Secretaria Executiva do Programa;

III - realizar a triagem prévia da documentação da empresa incentivadora e encaminhá-la à representação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAFI, para a finalidade prevista no art. 62.

Parágrafo único. A CAD poderá, excepcionalmente, solicitar a designação de membros adicionais, em caráter temporário, quando constatado aumento expressivo do número de demandas a serem analisadas.

Subseção II
Da Comissão Estadual de Cultura

Art. 16. A Comissão Estadual de Cultura – CEC, vinculada à Secretaria de Estado da Cultura – SECULT e presidida pelo Secretário de Estado da Cultura, é o órgão colegiado responsável pela análise dos projetos inscritos no programa, regulamentado por este Decreto e será integrada por nove membros, com a seguinte composição:

I - cinco representantes do Poder Executivo Estadual;

II - quatro membros indicados por instituições representativas dos setores culturais, escolhidos em reunião de entidades da comunidade artística e cultural do Estado, também nomeados pelo Chefe do Executivo.

§ 1º Os membros da Comissão Estadual de Cultura – CEC serão designados por ato do Governador do Estado.

§ 2º A Comissão Estadual de Cultura – CEC votará seu regimento interno, que será submetido à aprovação do Governador do Estado.

§ 3º O quórum de deliberação será de maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º A Comissão Estadual de Cultura – CEC contará com o apoio da Secretaria Executiva, exercida por servidores do Poder Executivo Estadual.

§ 5º A Comissão Estadual de Cultura – CEC reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, de acordo com a convocação do Presidente, em hora e local designados com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência.

§ 6º Os membros efetivos e respectivos suplentes da Comissão terão mandato de dois anos, exceto quanto aos membros referidos no art. 16, inciso I, que são considerados membros natos.

§ 7º Os membros efetivos e respectivos suplentes da Comissão somente poderão ser eleitos para o exercício do mandato por até dois períodos consecutivos, sendo vedada nova eleição sequencial após o segundo mandato, ressalvado o disposto quanto aos membros natos referidos no art. 16, inciso I.

§ 8º Para assegurar a representatividade regional, a composição dos membros de que trata o art. 16, inciso II, deverá observar, sempre que possível, que 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam destinados a candidatos residentes na Região Metropolitana de Natal e 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam destinados a candidatos residentes nos demais municípios do Estado, respeitada a ordem de votação e o número de vagas disponíveis para essa representação.

§ 9º Em caso de não preenchimento das vagas destinadas a uma das categorias regionais por ausência de candidaturas habilitadas ou insuficiência de candidatos, as vagas remanescentes poderão ser ocupadas por candidatos da outra categoria, observada a ordem geral de classificação por votos.

Art. 17. Compete à Comissão Estadual de Cultura – CEC a análise do mérito dos projetos culturais apresentados, a emissão do respectivo parecer e a realização de diligências, quando necessárias à adequada instrução e avaliação das propostas.

§ 1º Na análise dos projetos deverão ser considerados os seguintes critérios:

I - atendimento às condições de participação previstas no Programa;

II - enquadramento do projeto nas áreas culturais e nos objetivos do Programa;

III - adequação da proposta às modalidades de captação, conforme suas regras e aos limites de renúncia fiscal estabelecidos;

IV - mérito cultural, relevância artística e contribuição para a diversidade cultural;

V - compatibilidade e adequação da proposta orçamentária aos valores praticados no mercado e às regras do Programa;

VI - viabilidade técnica, quanto à clareza, coerência e consistência da proposta;

VII - experiência e capacidade técnica do proponente e da equipe de trabalho;

VIII - cumprimento das medidas de democratização do acesso, incluídas as ações de acessibilidade;

IX - cumprimento das ações de responsabilidade ambiental.

§ 2º Após a análise do objeto, o membro relator na Comissão emitirá parecer destinado ao colegiado da Comissão Estadual de Cultura – CEC, orientando a aprovação ou o indeferimento e devido arquivamento do projeto.

§ 3º Os critérios previstos neste artigo poderão ser detalhados, complementados ou ponderados por meio de portaria específica, editada para cada período de inscrições, editais específicos ou categoria de projetos a serem definidos.

§ 4º O disposto no § 3º deverá respeitar os critérios mínimos estabelecidos neste artigo.

Art. 18. Os membros da Comissão Estadual de Cultura – CEC têm direito a uma contraprestação pecuniária, de caráter indenizatório, por sessão a que comparecerem, estabelecida nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 7.799, de 30 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 783, de 22 de abril de 2025.

§ 1º O pagamento será devido por sessão realizada, mediante comprovação de presença do membro em ata devidamente assinada, não podendo haver pagamento em caso de ausência, ainda que justificada, ou por reuniões canceladas ou não realizadas.

§ 2º Fica fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o valor da contraprestação por sessão, a título de jeton, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 7.799, de 1999, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 783, de 2025, observados os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e disponibilidade orçamentária.

§ 3º A contraprestação não será incorporada à remuneração do servidor público para quaisquer efeitos, nem servirá de base de cálculo para vantagens.

§ 4º O valor máximo a ser pago a título de jeton será de até cinco sessões mensais por membro.

§ 5º O suplente somente fará jus quando estiver em efetivo exercício.

§ 6º As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT.

Subseção III
Da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Art. 19. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAFI, vinculada à Secretaria Executiva do Programa Cultural Câmara Cascudo, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, com participação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, tem por finalidade acompanhar e fiscalizar os projetos culturais aprovados no Programa Cultural Câmara Cascudo, desde a habilitação do incentivador, verificando a legalidade e regularidade da aplicação dos recursos incentivados e das prestações de contas.

§ 1º Compete à Secretaria de Estado da Cultura – SECULT na CAFI o acompanhamento da execução física e do cumprimento do objeto dos projetos culturais aprovados, conforme art. 21 deste Decreto.

§ 2º Compete à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ na CAFI o controle da renúncia fiscal vinculada aos projetos, a análise e o acompanhamento dos aspectos fiscais e financeiros relacionados aos incentivadores, conforme disposto no art. 23 deste Decreto.

Art. 20. A CAFI será composta pelos seguintes integrantes, sendo:

I - um presidente, indicado pela Secretaria de Estado da Cultura – SECULT;

II - um membro titular e um suplente, indicados pela Secretaria de Estado da Cultura – SECULT;

III - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e seu respectivo suplente.

Parágrafo único. A CAFI poderá, excepcionalmente, solicitar aos respectivos órgãos a designação de membros adicionais, em caráter temporário, quando constatado aumento expressivo do número de demandas a serem analisadas.

Art. 21. Aos membros da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT na CAFI caberá analisar e emitir manifestação prévia sobre a prestação de contas apresentada pelo proponente, especialmente quanto à execução do objeto do projeto cultural, encaminhando o processo à Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado da Cultura – UCI/SECULT, responsável pela análise financeira e conclusiva da prestação de contas, considerada a manifestação da CAFI, e pela emissão de parecer de conformidade, nos termos do Capítulo VIII.

Art. 22. A CAFI pode, a qualquer momento, solicitar ao proponente a prestação parcial da aplicação dos recursos públicos aplicados no projeto.

Seção IV

Do representante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Cultural Câmara Cascudo

Art. 23. Ao representante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ na CAFI caberá verificar a situação fiscal do proponente e do incentivador, devendo:

I - se em situação regular:

a) verificar a existência de saldo de recursos necessários à utilização como incentivo fiscal, respeitado o limite anual fixado em decreto pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, nos termos do art. 91 deste Decreto;

b) abater do saldo existente o valor do incentivo destinado ao projeto aprovado pela Comissão;

c) emitir parecer formal indicando a existência de saldo capaz de suportar a utilização do benefício e a regularidade do incentivador;

d) encaminhar o processo ao Secretário Executivo da Receita, para decisão sobre a habilitação do incentivador;

e) devolver o processo à Secretaria Executiva do Programa Cultural Câmara Cascudo;

II - se em situação irregular:

a) emitir parecer formal indicando a existência de impedimento da participação do incentivador ou proponente;

b) levar o processo à decisão do Secretário Executivo da Receita;

c) devolver o processo à Secretaria Executiva do Programa Cultural Câmara Cascudo.

Parágrafo único. Do despacho denegatório de habilitação do incentivador, caberá recurso, a ser interposto perante a Secretaria Executiva no prazo de dez dias, contados da notificação do proponente.

CAPÍTULO IV
DOS PROJETOS

Art. 24. O valor individual de cada projeto deverá observar os limitadores de que trata este artigo, conforme o tipo de projeto e a natureza do proponente:

I - quanto ao tipo de projeto:

a) projeto iniciante: aquele apresentado pela primeira vez ao Programa Cultural Câmara Cascudo;

b) projeto recorrente: aquele já anteriormente apresentado e executado no âmbito do Programa Cultural Câmara Cascudo;

c) projeto cultural municipal estruturante: projetos culturais de caráter público e comunitário, vinculados a entes públicos municipais, à cultura local, às programações culturais municipais, incluindo festividades tradicionais, e às metas do Plano Estadual de Cultura – PEC/RN, desde que comprovado vínculo institucional com o respectivo ente público;

II - quanto aos limites máximos, de acordo com a natureza do proponente e do tipo de projeto:

a) se proponente pessoa jurídica de direito privado:

1. no máximo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para projetos iniciantes;

2. no máximo R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para projetos recorrentes;

3. se proponente pessoa jurídica de direito público municipal ou a ela vinculada no máximo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para projetos municipais estruturantes;

b) se proponente pessoa física:

1. no máximo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para projetos iniciantes;

2. no máximo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para projetos recorrentes.

§ 1º Fica estabelecido o limite de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para captação por proponentes de mesmo grupo econômico.

§ 2º Para efeito do que trata § 1º, considera-se grupo econômico o conjunto de pessoas jurídicas submetidas a controle, direção, administração ou coordenação comuns, ou que atuem de forma integrada, com comunhão de interesses e unidade econômica, ainda que possuam inscrição e personalidade jurídica distintas.

§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.

§ 4º As propostas inscritas na categoria de projeto cultural municipal estruturante deverão, preferencialmente, ser apresentadas por ente público municipal ou, alternativamente, acompanhadas de carta de anuência por ele emitida.

§ 5º Na hipótese de ausência da carta referida no § 4º, competirá à Comissão Estadual de Cultura – CEC analisar a proposta e, caso identifique tratar-se de projeto cultural municipal estruturante, promover seu enquadramento na categoria e diligenciar o proponente para adequação e apresentação da comprovação do vínculo institucional.

Art. 25. Cada proponente poderá apresentar dois projetos como pessoa física e dois projetos como pessoa jurídica.

§ 1º O proponente deve integrar o núcleo de direção executiva do projeto.

§ 2º Consideram-se funções integrantes do núcleo de direção executiva os cargos de direção superior responsáveis pela produção e execução do projeto.

§ 3º Para fins de comprovação da condição de integrante do núcleo de direção executiva, o proponente deverá anexar o currículo ou portfólio das pessoas envolvidas nesse núcleo, junto aos demais integrantes da equipe.

Art. 26. É permitida a utilização de espaços públicos para a realização das ações culturais, recomendando-se que o proponente apresente, no projeto, contrapartida consistente em contribuição para a melhoria e manutenção desses espaços, por meio de benfeitorias, doações, serviços ou pagamentos de pauta.

§ 1º Os projetos que preveem ações a serem realizadas em espaços públicos ou privados deverão apresentar autorização de uso de espaço físico, carta de anuência ou documento equivalente, emitido em data anterior à realização das ações, observando as seguintes regras:

I - espaços privados: carta de anuência emitida pelo responsável de onde se realizará o projeto, indicando local e data de realização;

II - espaços públicos: documento emitido pelo órgão público competente, que demonstre o atendimento à legislação pertinente ao caso, e indicando local e data de realização.

Art. 27. É obrigatória a observância dos recursos de acessibilidade cultural previstos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que contribuam para diminuir as barreiras físicas, de comunicação e de atitudes e estimulem a inclusão de diversos públicos.

§ 1º Os recursos de acessibilidade deverão estar expressamente detalhados no Plano de Trabalho e na Planilha Orçamentária de acordo com a viabilidade das ações propostas no projeto cultural.

§ 2º Para fins deste artigo, poderão ser adotadas medidas de acessibilidade, entre outras, nas seguintes dimensões:

I - arquitetônica: adaptação de espaços físicos para garantir o acesso e a circulação de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tais como rampas, banheiros acessíveis e sinalização adequada;

II - comunicacional: recursos que possibilitem o acesso à informação e à comunicação, tais como intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras, legendas, audiodescrição, materiais em braile ou em fonte ampliada;

III - atitudinal: práticas que promovam respeito, acolhimento e o enfrentamento de preconceitos ou barreiras sociais relacionadas às pessoas com deficiência;

IV - programática: adequação de regras, atividades ou metodologias do projeto, de modo a garantir a participação inclusiva de diferentes públicos.

Art. 28. O produto resultante dos projetos culturais beneficiados pelo incentivo previsto neste Decreto deverá ser apresentado no Estado do Rio Grande do Norte, contendo, obrigatoriamente, a divulgação do patrocínio institucional do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e do Programa Cultural Câmara Cascudo.

Art. 29. Os valores destinados à infraestrutura não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total do projeto.

Art. 30. É vedada a troca do proponente após a aprovação do Projeto.

§ 1º Na hipótese de falecimento do proponente pessoa física, inclusive empresário individual, o projeto poderá ser assumido por sucessor legal, mediante habilitação perante o órgão gestor.

§ 2º Tratando-se de proponente pessoa jurídica, o falecimento do representante indicado no projeto implicará apenas a atualização da representação legal do CNPJ, não caracterizando substituição de proponente.

Art. 31. Os materiais permanentes deverão ser, preferencialmente, locados, exceto nos casos em que o projeto seja calendarizado ou estruturante, ou quando a durabilidade justificar sua aquisição.

§ 1º O proponente deverá assinar Termo de Entrega comprometendo-se a entregar, ao final do projeto, à Secretaria de Estado da Cultura – SECULT os bens eventualmente adquiridos, os quais serão destinados aos devidos fins culturais e sociais vinculados aos produtos.

§ 2º Serão permitidos projetos estruturantes, como aqueles onde haja necessidade de aquisição de acervo referente a material permanente para museus, institutos, bibliotecas, dentre outros.

Art. 32. Em caso de projetos que se realizem com recursos advindos de outras fontes, os proponentes deverão especificar no formulário de inscrição e na planilha orçamentária, bem como a ordem total de tais recursos e para qual rubrica serão destinados dentro do projeto submetido à análise da Comissão Estadual de Cultural – CEC.

Art. 33. Identificada qualquer tipo de fraude, o trâmite do incentivo será suspenso e o processo será encaminhado ao Ministério Público para as providências legais.

Art. 34. Todo projeto beneficiado pelo incentivo de que trata este Decreto deverá destinar ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, o equivalente a 10% (dez por cento) dos produtos ou ingressos oriundos do projeto, devendo a entrega ser efetuada com antecedência mínima de cinco dias úteis em relação ao início da execução.

Parágrafo único. Os projetos que arrecadem, mediante doação, produtos para assistência social, deverão encaminhá-los, em sua totalidade, para associações ou instituições assistenciais localizadas no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 35. Todos os projetos deverão apresentar, no formulário de inscrição, Plano de Distribuição dos produtos culturais a serem gerados.

§ 1º Nos projetos que prevejam a comercialização de produtos ou ingressos culturais, deverá ser informada a quantidade total a ser produzido e o valor unitário de cada produto.

§ 2º O valor unitário dos produtos ou ingressos culturais não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 36. Deverão ser previstas no plano de Distribuição dos Produtos Culturais a serem gerados por meio do incentivo deste Decreto ações e medidas de democratização de acesso, tais como:

I - nos projetos com cobrança de ingressos ou venda de produtos, reserva de 5% (cinco por cento) do quantitativo total para distribuição gratuita, de caráter social ou educativo, destinada para alunos da rede pública estadual, crianças ou jovens de baixa renda, idosos acima de sessenta anos, professores, pessoas com deficiência, pessoas trans ou públicos em vulnerabilidade social no geral;

II - reserva mínima de 10% (dez por cento) dos produtos ou ingressos comercializáveis para a modalidade de meia-entrada social, na forma definida neste Decreto.

§ 1º Nos casos de eventos, deverá ser observado, em acréscimo aos percentuais constantes dos incisos I e II do caput, o percentual previsto na Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que assegura o direito ao benefício da meia-entrada cultural em 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para venda ao público.

§ 2º Para os fins deste Decreto, considera-se meia-entrada social o ingresso ou produto cultural ofertado a preço reduzido ao público em geral, como instrumento de democratização do acesso à cultura, não se confundindo com os benefícios de meia-entrada previstos em legislação específica.

Art. 37. O proponente deverá disponibilizar, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos ingressos ou produtos relativos aos projetos culturais financiados na forma deste Decreto para utilização na premiação da Campanha Nota Potiguar, de que trata o Decreto Estadual nº 28.841, de 10 de maio de 2019, independentemente de serem oferecidos ao público geral gratuitamente ou mediante cobrança.

Art. 38. A tiragem máxima de livros, mídias físicas ou congêneres fica limitada a mil exemplares.

Art. 39. O valor despendido a título de mídia e divulgação será no máximo de 20% (vinte por cento) do Projeto.

Parágrafo único. O valor máximo destinado ao impulsionamento em mídias sociais é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), abrangendo plataformas como YouTube, Instagram, Facebook e demais redes sociais.

Art. 40. Na prestação de contas, de acordo com os valores orçamentários, deverão ser observados os procedimentos dispostos na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que instituiu normas para o marco regulatório de fomento à cultura.

Art. 41. O proponente, de posse do Certificado de Enquadramento, deverá solicitar à Secretaria Executiva do Programa Cultural Câmara Cascudo autorização para abertura de conta corrente específica e exclusiva para a movimentação dos recursos do projeto cultural.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput ficará condicionada à apresentação de Termo de Compromisso firmado com incentivador, acompanhado da respectiva Ficha Cadastral, em valor correspondente a pelo menos 20% (vinte por cento) do valor total aprovado para o projeto.

Art. 42. A utilização dos recursos depositados na conta corrente específica do projeto cultural para pagamento de despesas somente poderá ocorrer após a captação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor total do projeto, comprovadamente por meio de Títulos de Incentivo emitidos.

§ 1º A execução do projeto deverá observar compatibilidade entre as despesas realizadas e os recursos efetivamente captados.

§ 2º O proponente assume integral responsabilidade pela execução do projeto cultural, inclusive nos casos em que a captação total de recursos não seja alcançada.

§ 3º Na hipótese de inviabilidade de execução do projeto, em razão de captação insuficiente ou por outros motivos devidamente justificados, os valores deduzidos a título de créditos presumidos deverão ser estornados por meio da escrituração fiscal do incentivador, em número de parcelas igual ao número de parcelas já utilizadas do crédito presumido.

§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no § 3º, caberá à Secretaria de Estado da Cultura – SECULT a cassação do título de incentivo e à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ o cancelamento do respectivo parecer.

§ 5º Havendo saldo financeiro em conta corrente resultante da não utilização após a finalização do projeto, inclusive de aplicações financeiras, este deverá ser recolhido obrigatoriamente à conta do Fundo Estadual de Cultura – FEC, considerada a natureza de aporte definitivo dos recursos transferidos pelo incentivador, devendo o processo retornar à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ para ciência e acompanhamento da renúncia fiscal.

§ 6º No caso das aplicações financeiras, estas poderão ser requisitadas pelo proponente à Comissão Estadual de Cultura – CEC, que aferirá a comprovada necessidade de sua utilização.

Art. 43. O proponente inscrito e com projeto aprovado poderá solicitar adequações no orçamento e no cronograma do projeto quando houver necessidade de modificação em relação ao projeto originalmente aprovado, devendo protocolar o pedido com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da realização do projeto ou etapa que se pretende alterar, salvo em casos devidamente justificados, desde que não comprometa a análise pela Comissão Estadual de Cultura – CEC.

§ 1º Ficam vedadas alterações no objeto do projeto que impliquem mudança em seu enquadramento, referentes às características basilares da proposta, como tipo de projeto ou área cultural originalmente aprovados.

§ 2º As adequações deverão ser submetidas à análise da Comissão Estadual de Cultura – CEC, que terá prazo de até trinta dias para deliberar sobre o pedido, vedada a execução das alterações solicitadas antes da respectiva aprovação.

§ 3º O proponente ficará dispensado de solicitar autorização prévia para alterações de orçamento e cronograma, desde que comprovada a captação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor total aprovado para o projeto, observadas as vedações previstas neste artigo.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, as alterações realizadas deverão ser informadas à Secretaria Executiva do Programa Cultural Câmara Cascudo e registradas na respectiva prestação de contas do projeto, vedada a exclusão ou a redução dos valores destinados a cachês de artistas locais e às medidas de acessibilidade, não se aplicando a dispensa às alterações de objeto do projeto, tratadas no § 1º.

Art. 44. Os valores despendidos para captação de recursos constituirão, no máximo, o percentual de 5% (cinco por cento) do projeto apresentado, com o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 45. Os valores despendidos para elaboração do projeto constituirão, no máximo, o percentual de 5% (cinco por cento) do projeto apresentado, com o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 46. Não será permitido que uma mesma pessoa acumule valores que excedam R\$ 30 (trinta mil reais) por executar as funções de elaboração de projetos e captação de recursos.

Art. 47. O período para submissão de projetos, bem como a forma de envio, anexos de formulários, ao Programa de Incentivo à Cultura Câmara Cascudo será definido por meio de portaria a ser publicada pela Secretaria de Estado da Cultura – SECULT.

Art. 48. A Secretaria de Estado da Cultura – SECULT poderá, por meio de portaria e com base nas diretrizes da política cultural do Estado, na avaliação da execução dos projetos e nas dinâmicas do setor cultural, estabelecer modalidades específicas de projetos no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal, observado o limite da renúncia fiscal anual.

§ 1º A Secretaria de Estado da Cultura – SECULT poderá, ainda, selecionar projetos e ações culturais mediante chamamento público, por meio de edital, para financiamento pelo mecanismo de incentivo fiscal de que trata este Decreto.

§ 2º Os chamamentos públicos de que trata o § 1º deverão priorizar a democratização do acesso aos recursos do fomento cultural, com foco na desconcentração territorial, na redução de desigualdades e na promoção da justiça racial e da diversidade.

§ 3º A empresa incentivadora interessada em aderir ao chamamento público promovido pela Secretaria de Estado da Cultura – SECULT deverá informar previamente o volume de recursos que pretende investir e sua área de interesse, observados o montante e a distribuição dos recursos estabelecidos.

Art. 49. Os projetos culturais inscritos no Programa Cultural Câmara Cascudo deverão prever ações de responsabilidade ambiental, de forma compatível com a natureza, o porte e a complexidade da proposta.

§ 1º Cada projeto deverá contemplar, no mínimo:

I - uma ação de redução do impacto ambiental, dentre as seguintes:

a) adoção de práticas de gestão adequada dos resíduos gerados, como coleta seletiva ou destinação ambientalmente responsável;

b) redução do uso de materiais descartáveis, especialmente plásticos de uso único;

c) utilização ou reaproveitamento de materiais reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis na produção, montagem, cenografia ou comunicação visual;

d) adoção de medidas para o uso racional de água e energia, com preferência por equipamentos de baixo consumo;

e) planejamento logístico que reduza deslocamentos e estimule o uso de transporte coletivo, compartilhado ou de baixa emissão;

f) adoção de medidas de mitigação ou compensação ambiental diretamente relacionadas aos impactos gerados pelo projeto, quando aplicável;

II - uma ação de conscientização ou educação ambiental, dentre as seguintes:

a) realização de ações educativas, formativas ou de sensibilização ambiental vinculadas ao projeto;

b) inclusão de conteúdos ou temas ambientais nas atividades culturais desenvolvidas;

c) adoção de comunicação responsável, com prioridade para meios digitais;

d) valorização e divulgação de saberes e práticas culturais relacionados à preservação ambiental e ao uso sustentável do território.

§ 2º Considerando o porte financeiro do projeto, o impacto ambiental potencial e a escala de realização, a Comissão Estadual de Cultura – CEC poderá solicitar, mediante justificativa técnica expressa, a complementação ou o aprimoramento das ações previstas, por meio de diligência.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO DO PROJETO E SUA TRAMITAÇÃO

Seção I

Da entrega da proposta

Art. 50. O proponente deverá preencher a proposta de incentivo conforme modelo constante na plataforma eletrônica, nos moldes fixados pela Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, conforme disposto no art. 47, juntando os seguintes documentos:

I - se pessoa física:

a) cópia do documento de identificação;

b) currículo ou portfólio do proponente;

c) currículo ou portfólio da equipe principal;

d) comprovante de endereço do Proponente do projeto;

e) ficha técnica e cartas de anuência dos profissionais envolvidos, contendo a declaração de disponibilidade para a data ou período de realização do projeto e a comprovação de aptidão técnica e de atendimento ao valor de mercado nos produtos ou serviços a serem prestados;

f) certidão de adimplência emitida pela Controladoria-Geral do Estado – CONTROL, caso o proponente seja recorrente;

g) orçamentos dos serviços a serem contratados quando ultrapassado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - se pessoa jurídica de direito privado:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) cópia do instrumento constitutivo da empresa e última alteração contratual se houver, ou, se sociedade anônima, ata da última assembleia geral que elegeu a diretoria, devidamente registrados na Junta Comercial;

c) cópia do documento de identificação e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal do projeto;

d) portfólio da empresa;

e) currículo ou portfólio da equipe principal;

f) comprovante de endereço da empresa;

g) ficha técnica e cartas de anuência dos profissionais envolvidos, contendo a declaração de disponibilidade para a data ou período de realização do projeto e a comprovação de aptidão técnica e de atendimento ao valor de mercado nos produtos ou serviços a serem prestados;

h) certidão de adimplência emitida pela Controladoria-Geral do Estado – CONTROL, caso o proponente seja recorrente;

i) orçamentos dos serviços a serem contratados quando ultrapassado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - se pessoa jurídica de direito público da esfera municipal:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) cópia do ato de criação do ente ou órgão público – lei de criação, decreto ou outro instrumento normativo pertinente, bem como ato de designação do gestor ou dirigente máximo vigente;

c) cópia do documento de identificação e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal ou do gestor responsável pelo projeto;

d) comprovação da atuação institucional na área cultural, por meio de portfólio institucional, relatório de atividades ou documentos equivalentes;

e) currículo ou portfólio da equipe técnica responsável pela execução do projeto;

f) comprovante de endereço institucional;

g) ficha técnica e declarações de anuência dos profissionais envolvidos, contendo a confirmação de participação no projeto e a demonstração de aptidão técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas;

h) certidão de adimplência emitida pelo órgão competente de controle do Estado, quando se tratar de proponente recorrente;

i) cotações ou estimativas de preços dos serviços a serem contratados, quando ultrapassado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o princípio da economicidade.

§ 1º O proponente poderá ser representado por procurador domiciliado no Estado do Rio Grande do Norte e devidamente constituído mediante instrumento público.

§ 2º Havendo representação por procurador, deverão ser anexadas ao processo cópias do documento de identificação e do comprovante de inscrição no CPF do mandatário, além da exigida para o proponente.

§ 3º Os projetos de intervenção em bens, tombados ou não, deverão apresentar no ato da formalização, além dos documentos indicados nos incisos do caput, o alvará de obras, o plano de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil, e outras licenças/autorizações previstas na legislação ambiental, quando se fizerem necessárias.

§ 4º O proponente deverá, no ato da inscrição, indicar os meios de contato para comunicação com a Secretaria Executiva do Programa, sendo de sua responsabilidade a indicação de contatos válidos e sua atualização sempre que necessário.

Art. 51. Os processos serão analisados de acordo com a ordem cronológica de recebimento pela Secretaria Executiva do Programa Câmara Cascudo, de forma digital, via endereço eletrônico, disponível nos sítios oficiais, ressalvadas as hipóteses de prioridade previstas no art. 52 deste Decreto.

Art. 52. Terão prioridade na análise, os projetos que:

I - apresentarem documento comprobatório de seleção do projeto em editais que exijam a aprovação neste programa de mecenato estadual;

II - apresentarem carta de anuência do Incentivador.

Seção II

Da tramitação na Comissão de Análise de Documentos

Art. 53. Recebida a proposta, a Comissão de Análise de Documentos – CAD analisará a proposta e a documentação enviada pelo proponente, para verificar o atendimento dos requisitos formais previstos no art. 50 e as especificidades técnicas da proposta.

§ 1º Se constatada inconformidade formal ou técnica, o proponente será notificado para, no prazo de cinco dias corridos, contados da data da notificação, apresentar os documentos ou esclarecimentos solicitados, sob pena de não conhecimento da proposta.

§ 2º Não serão permitidas diligências repetidas sobre a mesma temática, devendo o proponente apresentar somente uma resposta a cada notificação.

§ 3º Apresentada a resposta pelo proponente ou não havendo diligências a serem cumpridas, a CAD emitirá, no prazo de dez dias úteis, parecer técnico consultivo e submeterá ao representante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAFI para aferição de disponibilidade de saldo da renúncia fiscal.

§ 4º Constatada a disponibilidade de renúncia fiscal, o processo será submetido à análise da Comissão Estadual de Cultura – CEC.

Seção III

Da análise pela Comissão Estadual de Cultura

Art. 54. A Comissão Estadual de Cultura – CEC analisará a proposta apresentada e o parecer consultivo emitido pela CAD.

§ 1º Se houver necessidade de correção ou complementação do projeto nesta etapa, o proponente será notificado para fazê-lo no prazo de dez dias corridos, contados da data da notificação, sob pena de não conhecimento da proposta.

§ 2º A Comissão Estadual de Cultura – CEC deverá, no prazo de quarenta e cinco dias, deliberar sobre a aprovação ou rejeição da proposta.

Art. 55. A Comissão Estadual de Cultura – CEC emitirá parecer sobre cada projeto analisado e encaminhará a Secretaria Executiva do Programa que publicará portaria contendo o resultado da análise dos projetos, no Diário Oficial do Estado – DOE.

Art. 56. Na hipótese de rejeição da proposta, o proponente poderá, no prazo de cinco dias, após publicação do resultado em Diário Oficial do Estado – DOE, formular pedido de reconsideração da decisão à Comissão Estadual de Cultura – CEC.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Programa comunicará ao proponente a data da sessão de julgamento do pedido de reconsideração pela Comissão, sendo facultada a apresentação de defesa oral.

Art. 57. O não conhecimento ou o indeferimento da proposta não impedirá sua reapresentação em momento posterior.

Seção IV

Da emissão do Certificado de Enquadramento

Art. 58. A Comissão Estadual de Cultura – CEC emitirá o Certificado de Enquadramento do projeto aprovado no prazo de até noventa dias, contados da data de inscrição do projeto, o qual formaliza a aprovação da proposta no âmbito do Programa Cultural Câmara Cascudo e autoriza o proponente a buscar empresas interessadas em patrocinar sua execução, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A abertura de diligência no processo suspende os prazos de tramitação previstos neste Capítulo, que voltarão a correr a partir da apresentação da resposta pelo proponente ou, caso esta não ocorra, após o término do prazo concedido para seu cumprimento.

Art. 59. O Certificado de Enquadramento terá validade de cento e oitenta dias contados da data de sua emissão, ou até o décimo dia útil do mês de dezembro do exercício em que foi emitido, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Extrapolado o prazo previsto no caput sem que o projeto tenha sido realizado, a Secretaria de Estado da Cultura – SECULT notificará os proponentes e incentivadores sobre a devolução dos recursos do incentivo, na forma do art. 42, § 3º.

Art. 60. A análise de projetos e a emissão de Certificados de Enquadramento observarão o limite global de renúncia fiscal fixado para o exercício, podendo ser aprovados projetos em montante de até 150% (cento e cinquenta por cento) do valor total da renúncia autorizada.

§ 1º Atingido o montante correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da renúncia fiscal do exercício, ficará vedada a análise de novos projetos e a emissão de novos Certificados de Enquadramento.

§ 2º A aprovação de projetos acima do limite da renúncia fiscal não gera direito à captação automática, ficando condicionada à disponibilidade efetiva de recursos no exercício.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE CAPTAÇÃO E SUA TRAMITAÇÃO

Seção I

Das modalidades de captação

Art. 61. No âmbito do Programa Cultural Câmara Cascudo, o proponente deve considerar, no ato de submissão da sua proposta, as seguintes modalidades de captação:

I - projeto gratuito: projeto com contribuição do incentivador com recursos próprios em parcela equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento), do valor dos recursos transferidos ao projeto, por meio de numerário ou o equivalente em bens ou serviços, para projetos sem fins lucrativos, que sejam totalmente gratuitos;

II - projeto não gratuito: projeto com emprego de 10% (dez por cento) do valor do projeto com recursos próprios do proponente e 10% (dez por cento) do valor do patrocínio com recursos próprios do incentivador, por meio de numerário ou o equivalente em bens ou serviços, no caso de projetos com fins lucrativos, que tenham cobrança de ingressos ou venda de produtos culturais.

Seção II

Da análise fiscal e autorização pelo representante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ na CAFI

Art. 62. Concluída a análise documental pela Comissão de Análise de Documentos – CAD, com a comprovação da regularidade documental, o processo administrativo eletrônico será encaminhado ao representante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ na CAFI, no prazo de até quinze dias anteriores à realização da atividade ou evento financiado pelo incentivo, que procederá à verificação da regularidade fiscal do proponente e da empresa incentivadora, bem como da disponibilidade de saldo da renúncia fiscal.

Art. 63. Concluída a análise pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, será emitido parecer quanto à regularidade fiscal da empresa incentivadora e à disponibilidade de renúncia fiscal.

Parágrafo único. Sendo favorável o parecer de que trata o caput, o valor do incentivo destinado ao projeto será reservado e abatido do saldo anual disponível para o Programa Cultural Câmara Cascudo, considerados os valores já autorizados para projetos aprovados no exercício e ainda em fase de captação de recursos.

Art. 64. Após a emissão do parecer pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, o processo administrativo eletrônico retornará à Secretaria Executiva do Programa Cultural Câmara Cascudo para adoção das providências necessárias à formalização do incentivo.

Seção III

Da emissão dos Títulos de Incentivo

Art. 65. Recebido o parecer da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, a Secretaria Executiva aferirá os dados constantes do documento e encaminhará o processo à presidência da Comissão Estadual de Cultura – CEC para emissão do Título de Incentivo.

§ 1º Serão emitidos tantos Títulos de Incentivo quantos forem os incentivadores do projeto.

§ 2º O Título de Incentivo formaliza a concessão do incentivo fiscal autorizado para o projeto cultural, nos termos deste Decreto.

Art. 66. Após a emissão do Título de Incentivo, a Secretaria Executiva disponibilizará ao proponente do projeto o título apto à captação de recursos junto à empresa incentivadora, para fins de utilização do crédito presumido.

Seção IV

Do crédito presumido

Art. 67. Fica concedido crédito presumido de ICMS equivalente ao valor destinado por empresa inscrita no cadastro de contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte para apoio financeiro a projetos culturais aprovados pela Comissão Estadual de Cultura – CEC, para fins de compensação com o tributo devido em operações ou prestações subseqüentes e de apuração do imposto a recolher, observado, em qualquer caso, nos seguintes percentuais máximos, ainda que haja apoio a dois ou mais projetos simultaneamente: (Conv. ICMS 77/19)

I - 20% (vinte por cento) do valor do ICMS a recolher, em cada período ou períodos sucessivos, para as empresas que, no ano imediatamente anterior, recolherem até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

II - 10% (dez por cento) do valor do ICMS a recolher, em cada período ou períodos sucessivos, quando a empresa, no ano imediatamente anterior, recolher acima de R\$ 1.200.000,00 (um milhão de reais) até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

III - 5% (cinco por cento) do valor do ICMS a recolher, em cada período ou períodos sucessivos, quando a empresa, no ano imediatamente anterior, recolher acima de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

§ 1º Para fins de aplicação do benefício previsto no caput, observar-se-á o seguinte:

I - emprego de 10% (dez por cento) do valor do projeto com recursos próprios do proponente e 10% (dez por cento) do valor do patrocínio com recursos próprios do incentivador, por meio de numerário ou o equivalente em bens ou serviços, no caso de projetos com fins lucrativos, que tenham cobrança de ingressos ou venda de produtos culturais;

II - contribuição do beneficiário incentivador com recursos próprios em parcela equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento), do valor dos recursos transferidos ao projeto, por meio de numerário ou o equivalente em bens ou serviços, para projetos sem fins lucrativos, que sejam totalmente gratuitos;

III - ICMS monofásico calculado com base na alíquota ad rem.
§ 2º O crédito presumido do ICMS poderá corresponder a 100% (cem por cento) da quantia total do projeto a ser incentivado na hipótese do inciso I do caput, desde que o valor total do projeto não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e que seja de âmbito totalmente gratuito.

§ 3º A expressão “valor do ICMS a recolher”, contida no caput, poderá corresponder, cumulativa-mente, às seguintes situações:

I - imposto apurado no regime normal de apuração do ICMS, antes da compensação do ICMS efetivamente pago por antecipação tributária;

II - imposto retido por substituição tributária;

III - ICMS monofásico calculado com base na alíquota ad rem.

§ 4º O valor do crédito presumido, na hipótese do inciso I do § 1º, não poderá ultrapassar ao percentual previsto em um dos incisos de I a III do caput, conforme o caso, calculado sobre o total do ICMS apurado pelo regime normal de apuração antes da compensação do ICMS efetivamente pago por antecipação tributária, a recolher em cada período de apuração.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 1º, o valor do crédito presumido, limitado ao percentual previsto em um dos incisos de I a III do caput, conforme o caso, será calculado sobre o valor do imposto retido de cada contribuinte substituído, a ser compensado na forma prevista nos § 6º ou § 7º deste artigo.

§ 6º Para fins da compensação de que trata o § 3º, o incentivador deverá emitir nota fiscal de ressarcimento destinada ao fornecedor, para compensar com o ICMS substituto devido nas operações indicadas no inciso II do § 1º, observado o seguinte:

I - na hipótese de contribuinte substituto sediado neste Estado, ocorrerá o abatimento dos valores constantes em notas fiscais de ressarcimento para fins de apuração do imposto substituto a ser recolhido por meio de Ficha de Compensação Bancária – FCB;

II - na hipótese de contribuinte substituto sediado em outra unidade federativa, ocorrerá o abatimento dos valores constantes em notas fiscais de ressarcimento para fins de apuração do imposto substituto a ser recolhido por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE.

§ 7º Na hipótese de contribuinte adquirente de mercadorias em operações internas cujo ICMS tenha sido retido em operação anterior, poderá ser emitida a nota fiscal de ressarcimento destinada ao fornecedor das mercadorias para que este realize os procedimentos disciplinados nos § 3º e § 4º.

§ 8º Em relação à nota fiscal de ressarcimento prevista nos § 4º e § 5º, observar-se-á o seguinte:

I - será emitida exclusivamente para esse fim, em nome de qualquer contribuinte substituto com quem o contribuinte substituído realizar operações comerciais;

II - deverá ter consignado no seu corpo o número do título de incentivo de que trata o art. 2º, inciso VIII;

III - deverá ser visada pela Subcoordenadoria de Fiscalizações Estratégicas, Substituição Tributária e Comércio Exterior – SUSCOMEX, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, acompanhada de cópia reprográfica do título de incentivo.

§ 9º O procedimento a que se refere o inciso III do § 8º não implicará homologação dos valores res-sarcidos, que estarão sujeitos à posterior verificação pelo Fisco.

Art. 68. A apropriação do crédito presumido do ICMS deverá ocorrer somente a partir da apuração do mês em que houver ocorrido a transferência de recursos, observando-se os percentuais de que trata o art. 67, incisos I a III, e desde que não ultrapasse o valor efetivamente transferido naquele mês.

Art. 69. A captação de recursos para projetos culturais aprovados no âmbito do Programa Cultural Câmara Cascudo somente poderá ocorrer durante o período de validade do Certificado de Enquadramento, obser-vado o disposto no art. 59 deste Decreto, e antes da conclusão da execução do projeto.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES

Seção I
Das responsabilidades do proponente

Art. 70. O proponente, de posse do certificado de enquadramento, deverá adotar o seguinte proce-dimento:

I - apresentará à Secretaria Executiva do Programa Cultural Câmara Cascudo Ficha Cadastral pre-enchida pelo incentivador, conforme modelo constante de ato publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, até vinte dias antes da realização do projeto;

II - providenciará a abertura, mediante autorização da Secretaria Executiva do Programa Cultural Câmara Cascudo, de conta corrente específica e exclusiva para a movimentação dos recursos recebidos por meio do Programa Cultural Câmara Cascudo, não sendo aceita a movimentação dos recursos em qualquer outra conta;

III - preencherá o Termo de Compromisso, assinando-o juntamente com o incentivador, com firmas reconhecidas, ou com assinatura eletrônica avançada ou qualificada e entregando-o na Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A conta corrente prevista no inciso II do caput deverá ser utilizada, exclusivamente, para a movimentação de recursos destinados à execução do projeto.

Seção II
Das responsabilidades do incentivador

Art. 71. O incentivador, de posse do título de incentivo, deverá escriturar o valor do crédito presu-mido do ICMS de acordo com os procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, observado o disposto nos art. 67 e art. 68.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 72. O proponente prestará contas por meio da Secretaria Executiva, que a submeterá à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAFI, no prazo de até cento e vinte dias, contados a partir do término do projeto cultural, compreendendo a comprovação do cumprimento do objeto e a demonstração dos recursos rece-bidos e despendidos.

Parágrafo único. Em caso de comprovada necessidade, o prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado do proponente.

Art. 73. O proponente deverá manter arquivado por cinco anos a documentação comprobatória da realização do projeto, a contar da data de apresentação do Relatório de Prestação de Contas final, para eventual necessidade de averiguação.

Art. 74. A prestação de contas será realizada por meio de formulário disponibilizado pela Secretaria Executiva do Programa Cultural Câmara Cascudo, sendo composta por modelos de Relatório de Cumprimento do Objeto Cultural e de Planilha de Execução Financeira, aos quais poderão ser anexados, além da comprovação do material de divulgação utilizado, os seguintes documentos:

I - registros jornalísticos ou midiáticos realizados em via impressa ou digital comprovando a reali-zação do projeto cultural;

II - registros digitais (fotos, vídeos, clipping, websites, links, redes sociais etc.);

III - comprovantes originais de notas fiscais ou recibos devidamente numerados de cada pagamento efetuado;

IV - extrato bancário demonstrando as movimentações financeiras;

V - demonstrativos das receitas e despesas, indicando a natureza e origem destas;

VI - readequação do orçamento físico-financeiro, se for o caso;

VII - comprovante de encerramento da conta corrente.

§ 1º Nos projetos com valor global de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a prestação de contas poderá ser realizada exclusivamente por meio do Relatório de Cumprimento do Objeto Cultural, ficando dispensada, em caráter inicial e sem prejuízo de posterior solicitação pela administração, a apresentação da Planilha de Execução Financeira e dos documentos comprobatórios das despesas, desde que demonstrado o cumprimento integral ou parcial justificado do objeto.

§ 2º A aferição do cumprimento do objeto cultural poderá, a critério da Secretaria Executiva do Pro-grama Cultural Câmara Cascudo, ser realizada por meio de verificação in loco, mediante visita técnica presencial, hipótese em que o relatório elaborado pelo agente público constituirá instrumento subsidiário de fiscalização da execução, podendo ser considerado para atestar o cumprimento integral ou parcial do objeto, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas formal e da eventual solicitação de documentação comple-mentar ou de relatório de execução financeira, quando necessário.

Art. 75. Compete à CAFI a análise do Relatório de Execução do Objeto, mediante emissão de parecer técnico, que poderá:

I - aprovar total ou parcialmente o cumprimento do objeto, devendo, neste último caso, apresentar justificativa;

II - solicitar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - solicitar a apresentação do Relatório de Execução Financeira, quando necessário.

§ 1º A CAFI deverá concluir a análise prévia da prestação de contas até sessenta dias após o recebi-mento da prestação de contas pela Secretaria Executiva, salvo se houver diligência a ser cumprida pelo proponente.

§ 2º Após a emissão do parecer técnico, o processo será encaminhado à Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado da Cultura – UCI/SECULT para análise financeira e julgamento da prestação de contas.

§ 3º Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo proponente no prazo de cento e vinte dias a contar do fim do prazo de execução do projeto, caberá à Comissão notificar o proponente e informar o fato à Con-troladoria-Geral do Estado – CONTROL, que deverá registrar a inadimplência do proponente em sistema próprio.

Art. 76. Compete à Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado da Cultura – UCI/SECULT o julgamento da prestação de contas, podendo adotar as seguintes providências:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar a prestação de contas sem ressalvas, quando constatado o cumprimento integral do objeto e a regular aplicação dos recursos;

III - aprovar a prestação de contas com ressalvas, quando comprovada a execução do objeto cultural, mas verificadas impropriedades ou falhas de natureza formal, sem caracterização de má-fé;

IV - rejeitar, total ou parcialmente, a prestação de contas, quando verificada a inexecução do objeto, a irregularidade na aplicação dos recursos ou a ocorrência de dano ao erário, hipótese em que poderá determinar, isolada ou cumulativamente:

a) a devolução de recursos, de forma proporcional à inexecução do objeto ou à irregularidade consta-tada, devendo a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ ser informada para fins de controle;

b) a suspensão da possibilidade de inscrição de novos projetos no âmbito do Programa Cultural Câ-mara Cascudo pelo prazo de um ano;

c) o registro de inadimplência do proponente perante os sistemas da Controladoria-Geral do Estado – CONTROL, impedindo a celebração de novos contratos, convênios ou instrumentos congêneres com a Adminis-tração Pública Estadual, enquanto não regularizada a pendência.

Parágrafo único. A não comprovação da inserção das marcas do Programa Cultural Câmara Cascudo, da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT e do Governo do Estado do Rio Grande do Norte será considerada falha na execução do objeto, sujeitando o proponente às medidas previstas no inciso IV do caput, observado o princípio da proporcionalidade.

Art. 77. A prestação parcial de contas limitar-se-á aos recebimentos e pagamentos ocorridos até o dia anterior ao da inscrição de novo projeto na Secretaria Executiva do Programa Cultural.

Art. 78. A Controladoria-Geral do Estado – CONTROL, de ofício ou mediante solicitação do titular da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT ou por amostragem, auditará as prestações de contas dos projetos culturais, podendo realizar, em qualquer fase do projeto, avaliações, vistorias, perícias e demais procedimentos que sejam necessários à fiel observância deste Decreto.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES

Art. 79. Fica vedada a concessão ou fruição do incentivo de que trata este Decreto quando o incenti-vador do mecenato ou proponente:

I - estiver em débito para com a Fazenda do Estado ou inscrito em dívida ativa;

II - tiver crédito de natureza tributária ou não tributária vencido e sob discussão judicial, mas sem garantia integral do montante discutido;

III - tiver pendências cadastrais ou descumprido as obrigações acessórias perante a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;

IV - houver praticado crime tributário ou atentado contra a ordem econômica e tributária, salvo se extinta a punibilidade;

V - estiver enquadrado no regime tributário do Simples Nacional.

Art. 80. É vedada a utilização do incentivo de que trata este Decreto para:

I - incentivadores de projetos que tenham como proponente ele próprio, empresas por ele controladas ou a ele coligadas;

II - proponente que seja titular ou sócio do incentivador, suas coligadas ou controladas;

III - projetos realizados nas instalações do próprio incentivador, exceto quando sua instalação se tratar espaço artístico-cultural próprio, tais como centros culturais privados, sendo necessário ainda o incentivador contribuir com a redução considerável dos custos ou possibilitar as condições necessárias à sua realização, consi-derando, como contribuição, a redução de custos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor destinado à estrutura e/ou pautas, observando-se as condições operacionais e técnicas oferecidas pelo espaço do incentivador, que resulte na análise dos custos e benefícios para otimização dos custos previstos na proposta.

Art. 81. Fica vedada a apresentação de projetos culturais nos seguintes casos:

I - aos integrantes da Comissão de Análise de Documentos – CAD, da Comissão de Acompanhamen-to e Fiscalização – CAFI e da Comissão Estadual de Cultura – CEC, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias;

II - aos servidores públicos estaduais integrantes do quadro funcional da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT e da Fundação José Augusto – FJA;

III - às entidades e órgãos integrantes da administração direta e indireta nos níveis federal e estadual;

IV - às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS que possuam, respectivamente, termo de parceria ou contrato de gestão com a administração pública estadual em andamento;

V - à pessoa Jurídica que tenha, em sua diretoria, membros com as características dispostas nos itens I a IV;

VI - à pessoa ou instituição vinculada ao Incentivador do projeto proposto;

VII - eventos culturais cujos títulos contenham o nome das empresas incentivadoras;

VIII - projeto de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero, orientação sexual, político-partidário e religião ou que promovam qualquer forma de preconceito ou discriminação.

Art. 82. Consideram-se vinculados à empresa incentivadora da proposta:

I - a pessoa jurídica da qual o incentivador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação, ou nos doze meses anteriores;

II - o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do incentivador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao incentivador, nos termos do inciso I do caput;

III - outra pessoa jurídica da qual o incentivador seja sócio, cooperado e participe na realização do projeto cultural.

CAPÍTULO X
DA DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. O Secretário de Estado da Fazenda e o Secretário de Estado da Cultura ficam autorizados, no âmbito de suas competências, a baixar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 84. O incentivador que se aproveitar indevidamente do benefício previsto neste Decreto submeter-se-á à aplicação da multa estabelecida na Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996.

Art. 85. A impugnação ao auto de infração, aplicado na forma prescrita pela Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, seguirá o rito previsto no Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário – RPAT, aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998.

Art. 86. A Secretaria de Estado da Cultura – SECULT poderá determinar avaliações, vistorias, perícias, análises e demais levantamentos que sejam necessários à perfeita observância deste Decreto, em qualquer fase de realização do Projeto, comunicando à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ qualquer irregularidade que envolva contribuintes do ICMS.

Art. 87. O não atendimento às disposições deste Decreto impedirão o proponente de inscrever projetos pelo prazo de dois anos e o obrigará a restituir o total de recursos recebidos, inclusive dos projetos em execução, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

Art. 88. Poderão enquadrar-se nas disposições deste Decreto, na condição de financiadores de projetos culturais, os contribuintes com regime de apuração normal, ainda que usufruam de benefícios tributários inerentes ao desenvolvimento de suas atividades próprias.

Art. 89. A empresa incentivadora que, por meio de edital próprio, realize chamamento público para seleção de projetos e oferecimento de incentivo que trata este Decreto, deverá solicitar a Secretaria de Estado da Cultura – SECULT a avaliação de seu edital com pelo menos sessenta dias da data de seu lançamento, sendo admitidos prazos inferiores em caráter de excepcionalidade, devidamente justificados.

Parágrafo único. A minuta do regulamento do chamamento público para seleção de projetos deverá conter:

I - descrição do objeto do chamamento público;

II - tipos de proponentes a serem beneficiados – pessoas físicas ou jurídicas;

III - valor total a ser incentivado por meio de renúncia e de recursos próprios;

IV - valores e quantidades previstas dos projetos e proponentes a serem selecionados;

V - valores a serem contemplados, por áreas e segmentos culturais;

VI - público-alvo por regiões, estados, distrito federal e municípios ou territórios;

VII - cronograma previsto para o chamamento público, com as datas para cadastramento das propostas na plataforma do programa, contemplando até a fase dos depósitos nos projetos; e

VIII - regras de participação e seleção dos projetos e proponentes.

Art. 90. A execução dos projetos culturais aprovados deverá ocorrer integralmente dentro do exercício financeiro em que for emitido o Certificado de Enquadramento.

§ 1º Excepcionalmente, nos casos de projetos caracterizados como de ação continuada, será admitida a execução em período que ultrapasse o exercício financeiro, desde que:

I - seja comprovada a realização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da programação prevista até o dia 31 de dezembro do exercício de emissão do Certificado de Enquadramento; e

II - a execução remanescente seja concluída até o final do primeiro semestre do exercício subsequente.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se execução da programação a realização das atividades previstas no projeto aprovado, conforme cronograma apresentado ou adequadamente readequado.

§ 3º O descumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo poderá implicar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive no âmbito da prestação de contas.

Art. 91. O Poder Executivo Estadual fixará, anualmente, por meio de decreto, o montante de recursos disponíveis para o incentivo de que trata este Decreto, observados os limites estabelecidos na cláusula segunda do Convênio ICMS 77/19, de 5 de julho de 2019.

Art. 92. Fica revogado o Decreto Estadual nº 29.179, de 27 de setembro de 2019.

§ 1º Ficam sem efeito os certificados de enquadramento e demais atos de aprovação de projetos culturais emitidos com fundamento no Decreto Estadual nº 29.179, de 2019, inclusive portarias, resoluções e outros atos administrativos equivalentes, ainda que vigentes, ressalvadas as hipóteses previstas nos § 2º e § 3º deste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, permanecem válidos os certificados de enquadramento referentes aos projetos culturais aprovados no âmbito de processos seletivos realizados por pessoas jurídicas que utilizem mecanismos de incentivo fiscal baseados na renúncia de ICMS no Estado do Rio Grande do Norte, desde que, cumulativamente:

I - os projetos estejam aprovados no Programa Cultural Câmara Cascudo;

II - os projetos estejam aprovados em um dos seguintes editais:

a) Edital Natural Como Fazer o Bem 2026;

b) Edital Transformando Energia em Cultura 2025-2026;

c) Edital Ambev Brasilidades 2026;

III - a execução esteja prevista para o exercício de 2026.

§ 3º Os projetos culturais que tenham iniciado captação de recursos com base no Decreto Estadual nº 29.179, de 2019, que ainda não tenham sido realizados e que não tenham alcançado a captação integral deverão ser reapresentados no âmbito deste Decreto, podendo ser considerados para fins de análise exclusivamente os valores remanescentes a captar, observados os limites e critérios estabelecidos na nova regulamentação.

Art. 93. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Mary Land de Brito Silva

DECRETO Nº 35.507, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.500,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 12110006.001104/2026-24 - IDIARN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo		2026AN000404				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
17206	Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do RN - IDIARN					
	20.122.0100.215301	Manutenção e Funcionamento	449052	0.501	Fiscal	R\$ 3.500,00
Subtotal						R\$ 3.500,00
Total						R\$ 3.500,00
Redução						
17206	Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do RN - IDIARN					
	20.122.0100.215301	Manutenção e Funcionamento	339014	0.501	Fiscal	R\$ 3.500,00
Subtotal						R\$ 3.500,00
Total						R\$ 3.500,00

DECRETO Nº 35.508, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 15.583,33 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 00611149.000029/2025-67 - SESAP,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 15.583,33 (quinze mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Excesso de Arrecadação, através da Fonte 0.659 Outros Recursos Vinculados à Saúde 0, e será alocado no orçamento do Fundo de Saúde do RN - FUSERN, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo		2026AN000408				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
	10.302.0303.241701	Fortalecimento das Ações de Vigilância e Atenção Integral à Saúde do Trabalhador	339039	0.659	Seguridade	R\$ 15.583,33
Subtotal						R\$ 15.583,33
Total						R\$ 15.583,33

DECRETO Nº 35.509, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 640.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei nº nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs, 00810046.000801/2026-14, 00810046.000725/2026-39, 00810046.000785/2026-51, 00810046.000765/2026-81 e 00810028.001169/2026-36, 00810046.000767/2026-70 - GAC, 00210006.001003/2026-09 - SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor de *R\$ 640.000,00* (seiscentos e quarenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº. 585 do Deputado Kleber Rodrigues, Emenda nº. 214 do Deputado Hermano Moraes, Emendas nºs. 096 e 112 do Deputado Ivanilson Oliveira, Emenda nº 121 do Deputado Luiz Eduardo e Emenda nº. 089 do Deputado José Dias , conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.19, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo2026AN000405						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102	Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ					
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais				
			444042	0.500	Fiscal	R\$ 30.000,00
Subtotal						R\$ 30.000,00
Total						R\$ 30.000,00
Redução						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
	10.302.0303.403901	Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e				
			334141	0.500	Seguridade	R\$ 30.000,00
Subtotal						R\$ 30.000,00
Total						R\$ 30.000,00

Ato Normativo2026AN000406						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
17131	Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA					
	20.608.0412.178701	Fortalecimento das Cooperativas, Associações e Agroindústria Agropecuária				
			335041	0.500	Fiscal	R\$ 150.000,00
Subtotal						R\$ 150.000,00
Total						R\$ 150.000,00
Redução						
17131	Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA					
	20.608.0410.112501	Assistência à Bovinocultura, Caprinocultura, Ovinocultura, Suinocultura, Apicultura e Equideocu				
			335041	0.500	Fiscal	R\$ 150.000,00
Subtotal						R\$ 150.000,00
Total						R\$ 150.000,00

Ato Normativo2026AN000407						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18101	Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC					
	27.812.0305.301201	Apoiando o Esporte através das Entidades Esportivas, Associações e Municípios				
			335041	0.500	Fiscal	R\$ 30.000,00
Subtotal						R\$ 30.000,00
Total						R\$ 30.000,00
Redução						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
	10.302.0303.403801	Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde				
			444142	0.500	Seguridade	R\$ 30.000,00
Subtotal						R\$ 30.000,00
Total						R\$ 30.000,00

Ato Normativo2026AN000410						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18101	Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC					
	12.368.0302.247801	Desenvolvimento e fortalecimento de ações, programas e projetos educacionais, culturais, de e				
			335041	0.500	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00
Redução						
36201	Fundação José Augusto - FJA.					
	13.392.0317.344201	Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos				
			335041	0.500	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

Ato Normativo2026AN000411						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18101	Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC					
	27.812.0305.301201	Apoiando o Esporte através das Entidades Esportivas, Associações e Municípios				
			335041	0.500	Fiscal	R\$ 30.000,00
Subtotal						R\$ 30.000,00
Total						R\$ 30.000,00
Redução						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
	10.302.0303.403801	Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde				
			444142	0.500	Seguridade	R\$ 30.000,00
Subtotal						R\$ 30.000,00
Total						R\$ 30.000,00

Ato Normativo2026AN000413						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26101	Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS					
	08.244.0101.230601	Apoio Financeiro às Organizações da Sociedade Civil				
			445042	0.500	Seguridade	R\$ 300.000,00
Subtotal						R\$ 300.000,00
Total						R\$ 300.000,00
Redução						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
	10.302.0303.403901	Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e				
			334141	0.500	Seguridade	R\$ 300.000,00
Subtotal						R\$ 300.000,00
Total						R\$ 300.000,00

Ato Normativo2026AN000414						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
17131	Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA					
	20.608.0412.179001	Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas				
			445042	0.500	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00
Redução						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
	10.302.0303.403801	Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde				
			444142	0.500	Seguridade	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

DECRETO Nº 35.510, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00810028.001580/2026-10 e 00810046.000760/2026-58 - GAC,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente às Emendas nºs. 089 e 094 do Deputado José Dias.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2026AN000409						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
	10.302.0303.403901	Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e	444142	0.500	Seguridade	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00
Redução						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
	10.302.0303.403901	Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e	334141	0.500	Seguridade	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

Ato Normativo 2026AN000412						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
	10.302.0303.403901	Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e	444142	0.500	Seguridade	R\$ 200.000,00
Subtotal						R\$ 200.000,00
Total						R\$ 200.000,00
Redução						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
	10.302.0303.403901	Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e	335041	0.500	Seguridade	R\$ 200.000,00
Subtotal						R\$ 200.000,00
Total						R\$ 200.000,00

DECRETO Nº 35.511, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Altera o Decreto Estadual nº 31.151, de 3 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do 2º Batalhão de Polícia Militar – 2º BPM, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 90, de 4 de janeiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 31.151, de 3 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A área de atuação do 2º BPM compreende os seguintes bairros da cidade de Mossoró: Abolição, Aeroporto, Alto da Conceição, Barrocas, Belo Horizonte, Boa Vista, Bom Jardim, Centro, Dix-Sept Rosado, Doze Anos, Itapetinga, Lagoa do Mato, Nova Betânia, Paredões, Redenção, Santa Delmira e Santo Antônio – dezessete bairros; e as cidades de Mossoró, Baraúna, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos e Tibau – cinco cidades.” (NR)

“Art. 4º
I - 1ª Companhia de Polícia Militar, com sede na cidade de Mossoró;
II - 2ª Companhia de Polícia Militar, com sede na cidade de Tibau; e
III - 3ª Companhia de Polícia Militar, com sede na cidade de Baraúna.” (NR)

“Art. 5º Para fins de articulação, desdobramento e emprego operacional, o 2º BPM fica subordinado ao Comando de Policiamento Regional I – Regional Mossoró.” (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II do Decreto Estadual nº 31.151, de 2021, passam a vigorar com a redação dos Anexos I e II deste Decreto.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 31.151, de 3 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A área de atuação do 2º BPM compreende os seguintes bairros da cidade de Mossoró: Abolição, Aeroporto, Alto da Conceição, Barrocas, Belo Horizonte, Boa Vista, Bom Jardim, Centro, Dix-Sept Rosado, Doze Anos, Itapetinga, Lagoa do Mato, Nova Betânia, Paredões, Redenção, Santa Delmira e Santo Antônio – dezessete bairros; e as cidades de Mossoró, Baraúna, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos e Tibau – cinco cidades.” (NR)

“Art. 4º
I - 1ª Companhia de Polícia Militar, com sede na cidade de Mossoró;
II - 2ª Companhia de Polícia Militar, com sede na cidade de Tibau; e
III - 3ª Companhia de Polícia Militar, com sede na cidade de Baraúna.” (NR)

“Art. 5º Para fins de articulação, desdobramento e emprego operacional, o 2º BPM fica subordinado ao Comando de Policiamento Regional I – Regional Mossoró.” (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II do Decreto Estadual nº 31.151, de 2021, passam a vigorar com a redação dos Anexos I e II deste Decreto.

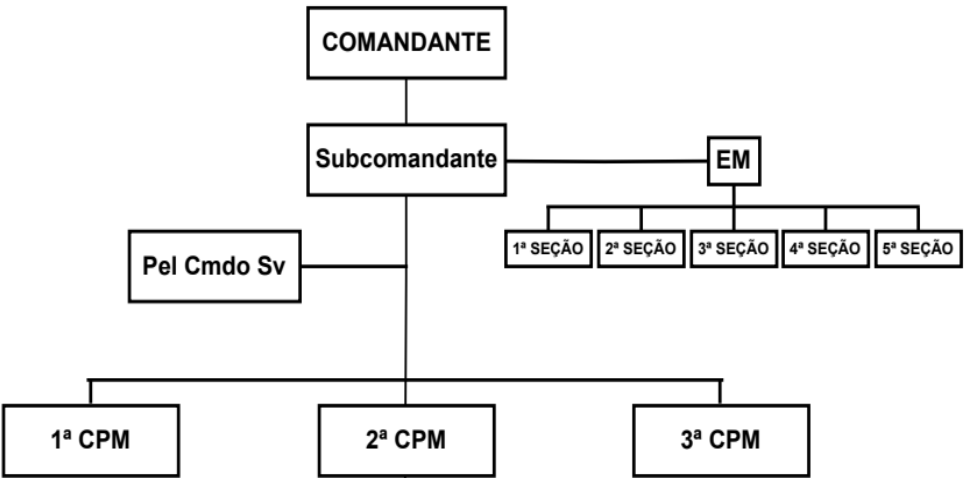
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

ANEXO I
ANEXO I DO DECRETO ESTADUAL Nº 31.151, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO I
ORGANOGRAMA



ANEXO II
ANEXO II DO DECRETO ESTADUAL Nº 31.151, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO II
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE			2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – 2º BPM "BATALHÃO 30 DE SETEMBRO"												QO – 18 – 17 Q – 01					
QUADROS FUNÇÕES			OFICIAIS									PRAÇAS (QPPM)						TOTAL	OBSERVAÇÃO	
			QEEM					QOE-AUX				GRADUADO				SD				
			TC	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	SOMA	1º Ten	2º Ten	SOMA	ST	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt	Cb	Sd			SOMA
Comando			1					1								2	2	4	5	
Subcomando				1				1											1	
EM	1ª Seq	Chefia		(1)																(a)
		Pessoal				(1)					1		1		1		3	3	(b)	
		Just. e Disc.				(1)						1	1	1			3	3	(c)	
	2ª Seq	Chefia			(1)															(d)
		Auxiliares													1	2		3	3	
		Chefia			1			1											1	
	3ª Seq	Auxiliares									1			1	1			3	3	
		Chefia								1									1	
		Mat Bel											1				1	2	2	
	4ª Seq	Almox										1						1	1	
		Motomec														1		1	1	
		Chefia				1		1											1	
5ª Seq	Auxiliares												1	1			2	2		
	Pel Cmdo								1	1								1		
	Sv	Seç Mnt														1	1	1		
	Gda Quartel										1				1	4	12	18	18	
SU	1ª CPM			1	1	3	5				3	12	17	22	39	39	132	137		
	2ª CPM			1	1	3	5				3	4	9	11	13	15	55	60		
	3ª CPM			1	1	3	5				3	4	5	6	13	15	46	51		
TOTAL GERAL			1	1	4	4	9	19	1	1	2	13	22	35	44	76	84	274	295	
Observações gerais:																				
(a) É o Subcomando da OPM.																				
(b) É o Chefe da 5ª Seção.																				
(c) É o Comandante do 1º PEL/1ª CPM.																				
(d) É o Comandante da 1ª CPM.																				

DECRETO Nº 35.512, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Altera os Decretos Estaduais nº 21.607; nº 21.610; e nº 21.613, todos de 7 de abril de 2010; o Decreto Estadual nº 31.012, de 22 de outubro de 2021; o Decreto Estadual nº 31.048, de 30 de outubro de 2021; os Decretos Estaduais nº 31.143; nº 31.144, nº 31.148; nº 31.149; e nº 31.158, todos de 3 de dezembro de 2021; o Decreto Estadual nº 33.633, de 24 de maio de 2024; e o Decreto Estadual nº 34.829, de 20 de agosto de 2025, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 90, de 4 de janeiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 31.158, de 3 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- “Art. 13.
- I - Comando:
- a) Comando; e
- b) Subcomando;
- II - Estado-Maior:
- a) Seção Administrativa:
1. Chefia;
2. Subchefia;
3. Pessoal;
4. Justiça e Disciplina;
5. Projetos e Convênios;
6. Motomecanização; e
7. Material Bélico;
- b) Seção de Inteligência:
1. Chefia;
2. Subchefia; e
3. Auxiliares;
- c) Seção de Operações:
1. Chefia;
2. Subchefia; e
3. Auxiliares; e
- d) Seção de Operações da Lei Seca:
1. Chefia;
2. Subchefia; e
3. Auxiliares;
- III - Pelotão de Comando e Serviço; e
- IV - Unidades Operacionais Subordinadas.” (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II do Decreto Estadual nº 21.607, de 7 de abril de 2010, passam a vigorar com a redação dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º Os Anexos I e II do Decreto Estadual nº 21.610, de 7 de abril de 2010, passam a vigorar com a redação dos Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º Os Anexos I e II do Decreto Estadual nº 21.613, de 7 de abril de 2010, passam a vigorar com a redação dos Anexos V e VI deste Decreto.

Art. 5º Os Anexos I e II do Decreto Estadual nº 31.012, de 22 de outubro de 2021, passam a vigorar com a redação dos Anexos VII e VIII deste Decreto.

Art. 6º Os Anexos I e II do Decreto Estadual nº 31.048, de 30 de outubro de 2021, passam a vigorar com a redação dos Anexos IX e X deste Decreto.

Art. 7º Os Anexos I e II do Decreto Estadual nº 31.143, de 3 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a redação dos Anexos XI e XII deste Decreto.

Art. 8º Os Anexos I e II do Decreto Estadual nº 31.144, de 3 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a redação dos Anexos XIII e XIV deste Decreto.

Art. 9º Os Anexos I e II do Decreto Estadual nº 31.148, de 3 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a redação dos Anexos XV e XVI deste Decreto.

Art. 10. Os Anexos I e II do Decreto Estadual nº 31.149, de 3 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a redação dos Anexos XVII e XVIII deste Decreto.

Art. 11. Os Anexos III a XIV do Decreto Estadual nº 31.158, 3 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a redação dos Anexos XIX a XXX deste Decreto.

Art. 12. Os Anexos I e II do Decreto Estadual nº 33.633, de 24 de maio de 2024, passam a vigorar com a redação dos Anexos XXXI e XXXII deste Decreto.

Art. 13. O Anexo II do Decreto Estadual nº 34.829, de 20 de agosto de 2025, passa a vigorar com a redação do Anexo XXXIII deste Decreto.

Art. 14. Ficam revogados os Anexos III, IV e V do Decreto Estadual nº 21.607, de 2010.

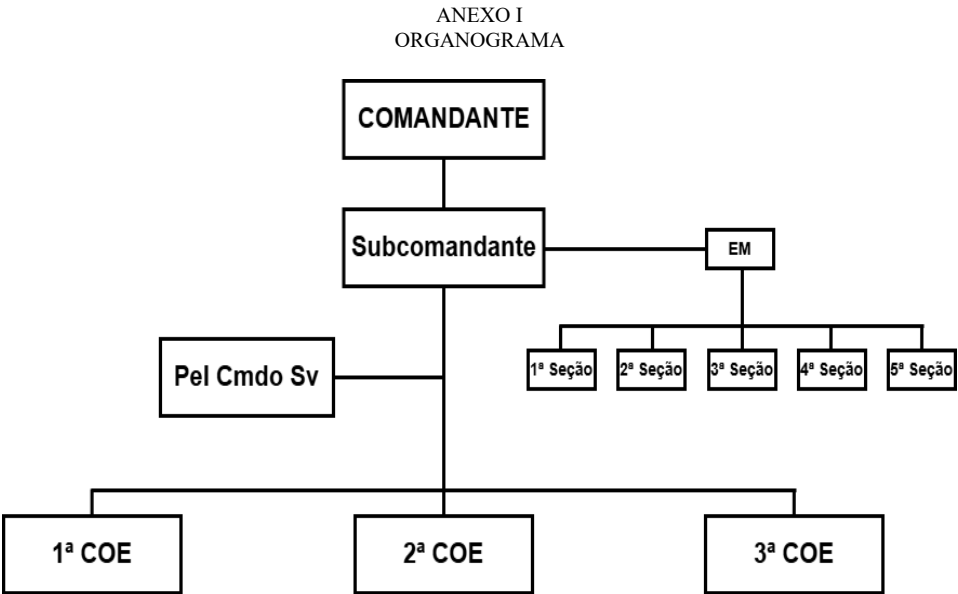
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

ANEXO I

ANEXO I DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.607, DE 7 DE ABRIL DE 2010



ANEXO II

ANEXO II DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.607, DE 7 DE ABRIL DE 2010

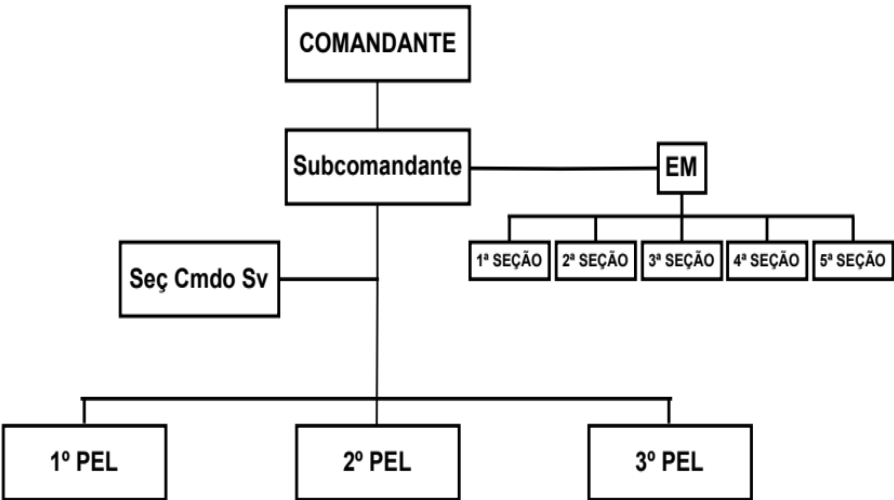
ANEXO II
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE				BATALHÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS – BOPE														QO – 18 – 23					
FUNÇÕES				QUADROS		OFICIAIS								PRAÇAS (QPPM)						TOTAL	OBSERVAÇÃO		
						QOEM				QOE-AUX				GRADUADO				SD	SOMA				
						TC	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	SOMA	Cap	1º Ten	2º Ten	SOMA	ST	1º Sgt	2º Sgt				3º Sgt	Cb
Comando				1					1										2	2	4	5	
Subcomando					1				1													1	
EM	1ª Seq	Chefia		(1)																			(a)
		Pessoal				(1)							1		1		1			3	3	(b)	
		Just. e Disc.				(1)								1	1	1				3	3	(c)	
																						(d)	
	3ª Seq	Chefia			(1)																		
		Auxiliares														1	2			3	3		
		Chefia			1			1													1		
		Auxiliares											1		1	1				3	3		
	4ª Seq	Chefia								1			1			1					1		
		Mat Bel												1				1		2	2		
		Almox																		1	1		
		Motomec																1		1	1		
5ª Seq	Chefia				1		1								1	1				1			
	Auxiliares													1	1				2	2			
Pel Cmdo Sv	Cmdo											1	1								1		
	Seq Mnt																		1	1	1		
	Gda Quartel													1			1	4	12	18	18		
SU	1ª COE					1	1	3	5						3	8	14	14	20	23	82	87	
	2ª COE					1	1	3	5						3	7	9	9	17	18	63	68	
	3ª COE					1	1	3	5						3	7	9	9	17	18	63	68	
TOTAL GERAL				1	1	4	4	9	19	1	0	1	2	13	24	36	37	65	74	249	270		
Observações gerais:																							
(a) É o Subcomando da OPM.																							
(b) É o Chefe da 5ª Seção.																							
(c) É o Comandante do 1º PAE/1ª COE.																							
(d) É o Comandante da 1ª COE.																							

ANEXO III

ANEXO I DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.610, DE 7 DE ABRIL DE 2010

ANEXO I
ORGANOGRAMA



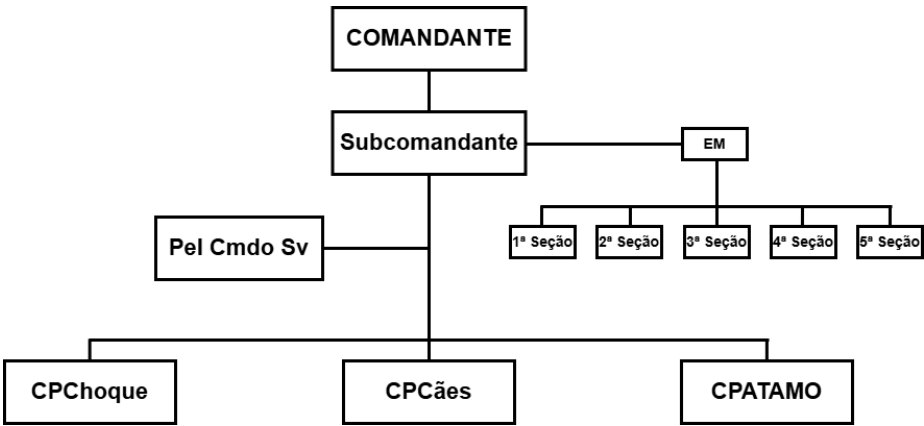
ANEXO IV
ANEXO II DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.610, DE 7 DE ABRIL DE 2010

ANEXO II
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE				COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO TURÍSTICO – CIPTur												QO – 18 – 14 Q – 09			
FUNÇÕES		QUADROS	OFICIAIS						PRAÇAS (QPPM)						TOTAL	OBSERVAÇÃO			
			QOEM			QOE-AUX			GRADUADO				SD						
			Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	SOMA	1º Ten	2º Ten	SOMA	ST	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt			Cb	Sd	SOMA
Comando			1				1								2	2	4	5	
Subcomando				1			1											1	
EM	1ª Seq	Chefia		(1)															(a)
		Pessoal			(1)					1		1		1			3	3	(b)
		Just. e Disc.			(1)						1	1	1				3	3	(c)
	2ª Seq	Chefia			1		1											1	
		Auxiliares												1	2			3	3
		Chefia			1		1											1	
	3ª Seq	Auxiliares								1		1	1				3	3	
		Chefia						1		1								1	
		Mat Bel									1							3	3
	4ª Seq	Almox										1				2		1	1
		Motomec													1		1	1	
		Chefia			1		1											1	
5ª Seq	Auxiliares											1	1			2	2		
	Cmdo							1	1								1		
	Seç Cmdo Sv														1	1	1		
SU	Gda Quartel									1			1	4	12	18	18		
	1º PEL			1	1	2				1	6	7	9	13	14	50	52		
	2º PEL			1	1	2				1	6	7	9	12	13	48	50		
3º PEL					1	1	2				1	6	6	9	13	13	48	50	
TOTAL GERAL			1	1	6	3	11	1	1	2	7	20	24	32	50	55	188	201	
Observações gerais:																			
(a) É o Subcomando da OPM.																			
(b) É o Chefe da 5ª Seção.																			
(c) É o Comandante do 1º PEL.																			

ANEXO V
ANEXO I DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.613, DE 7 DE ABRIL DE 2010

ANEXO I
ORGANOGRAMA



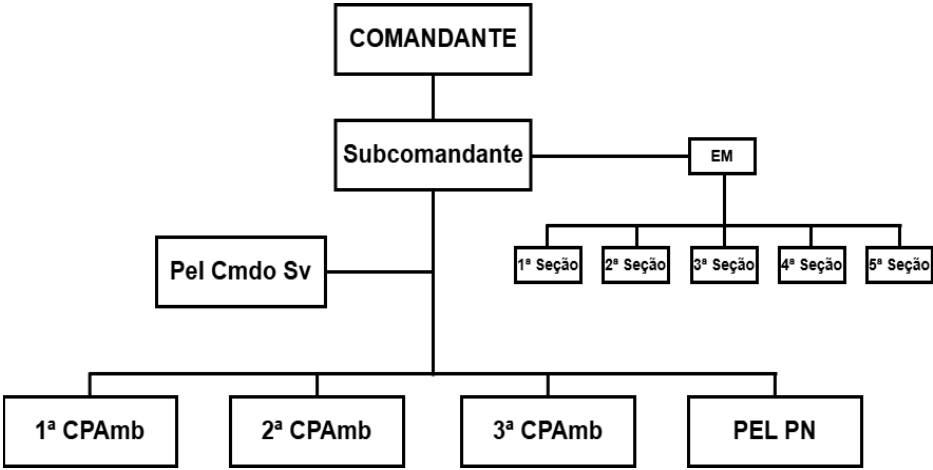
ANEXO VI
ANEXO II DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.613, DE 7 DE ABRIL DE 2010

ANEXO II
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE						BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE – BPChoque "CAP PM DOMILSON DAMÁZIO DA SILVA"										QO – 18 – 14 Q – 05				
QUADROS FUNÇÕES		OFICIAIS									PRAÇAS (QPPM)							TOTAL	OBSERVAÇÃO	
		QOEM					QOE-AUX				GRADUADO					SD				
		TC	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	SOMA	1º Ten	2º Ten	SOMA	ST	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt	Cb		Sd			SOMA
Comando		1					1									2	2	4	5	
Subcomando			1				1												1	
EM	1ª Seq	Chefia	(1)																	(a)
		Pessoal				(1)					1		1		1		3	3	(b)	
		Just. e Disc.				(1)						1	1	1			3	3	(c)	
	2ª Seq	Chefia			(1)														(d)	
		Auxiliares																		
														1	2		3	3		
	3ª Seq	Chefia			1		1												1	
		Auxiliares									1			1	1		3	3		
										1									1	
	4ª Seq	Chefia							1		1								1	
		Mat Bel											1			1		2	2	
		Almox										1						1	1	
	5ª Seq	Motomec														1		1	1	
		Chefia					1	1											1	
		Auxiliares												1	1			2	2	
Pel Cmdo Sv	Cmdo								1	1								1		
	Seq Mnt															1	1			
	Gda Quartel											1			1	4	12	18		
SU	CPChoque				1	1	3	5				3	8	14	19	20	23	87	92	
	CPCães				1	1	3	5				3	7	9	11	17	18	65	70	
	CPATAMO				1	1	3	5				3	7	9	11	17	18	65	70	
TOTAL GERAL		1	1	4	4	9	19	1	1	2	13	24	36	46	65	74	258	279		
Observações gerais: (a) É o Subcomando da OPM. (b) É o Chefe da 5ª Seção. (c) É o Comandante do 1º PEL/CPChoque. (d) É o Comandante da CPChoque.																				

ANEXO VII
ANEXO I DO DECRETO ESTADUAL Nº 31.012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

ANEXO I
ORGANOGRAMA



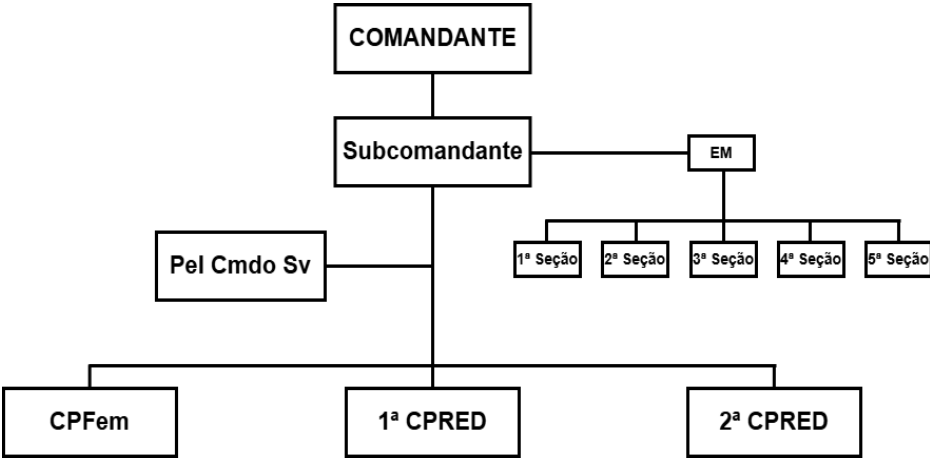
ANEXO VIII
ANEXO II DO DECRETO ESTADUAL Nº 31.012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

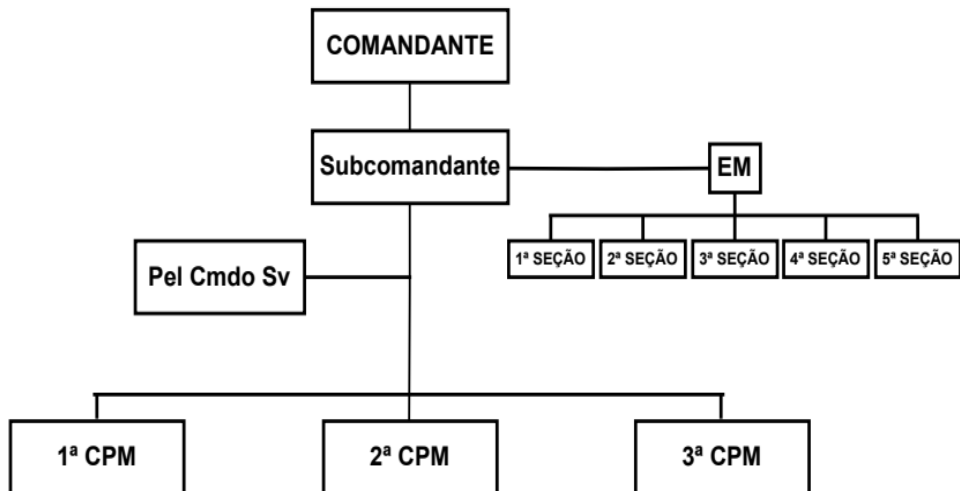
ANEXO II
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE				BATALHÃO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL – BPamb										QO – 18 – 14 Q – 07							
FUNÇÕES			QUADROS	OFICIAIS								PRAÇAS (QPPM)							TOTAL	OBSERVAÇÃO	
				QOEM					QOE-AUX			GRADUADO				SD	SOMA				
				TC	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	SOMA	1º Ten	2º Ten	SOMA	ST	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt		Cb			Sd
Comando				1					1								2	2	4	5	
Subcomando					1				1											1	
EM	1ª Seq	Chefia		(1)																(a)	
		Pessoal				(1)					1		1		1		3	3	(b)		
		Just. e Disc.				(1)						1	1	1			3	3	(c)		
	2ª Seq	Chefia			(1)															(d)	
		Auxiliares												1	2		3	3			
		Chefia			1		1												1		
	3ª Seq	Auxiliares									1		1	1			3	3			
		Chefia							1	1									1		
		Mat Bel											1				2	2			
	4ª Seq	Almox									1				1		1	1			
		Motomec													1		1	1			
		Chefia				(1)													(e)		
5ª Seq	Auxiliares												1	1		2	2				
	Pel Cmdo									1	1							1			
	Seç Mnt														1	1	1				
SU	Gda Quartel										1			1	4	12	18	18			
	1ª CPamb (Natal)			1	1	3	5				3	7	10	10	17	18	65	70			
	2ª CPamb (Caicó)			1	1	3	5				3	7	9	9	14	15	57	62			
	3ª CPamb (Mossoró)			1	1	3	5				3	7	9	9	14	15	57	62			
	PEL PN				1		1					1	4	4	9	11	29	30			
TOTAL GERAL				1	1	4	4	9	19	1	1	2	13	24	36	37	65	74	249	270	
Observações gerais: (a) É o Subcomando da OPM. (b) É o Comandante do PEL PN. (c) É o Comandante do 1º PEL/1ª CPamb. (d) É o Comandante da 1ª CPamb. (e) É o Comandante do PEL PN.																					

ANEXO IX
ANEXO I DO DECRETO ESTADUAL Nº 31.048, DE 30 DE OUTUBRO DE 2021

ANEXO I
ORGANOGRAMA





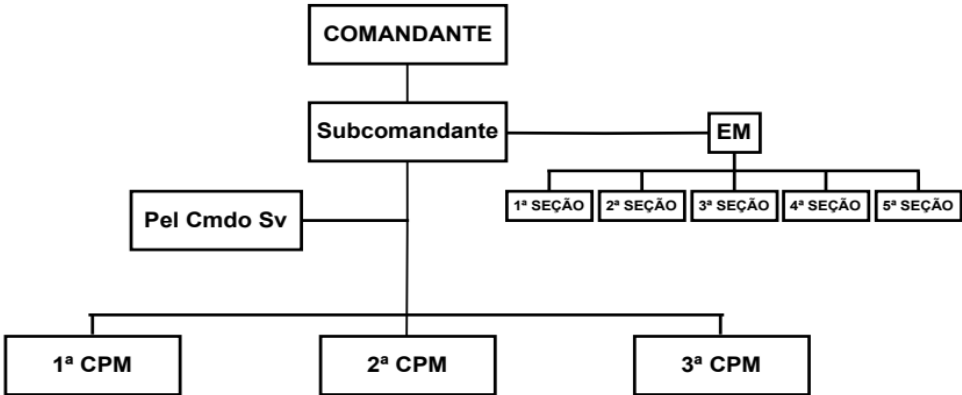
ANEXO XVI
ANEXO II DO DECRETO ESTADUAL Nº 31.148, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO II
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE				1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – 1º BPM "BATALHÃO FELIPE CAMARÃO"													QO – 18 – 14 Q – 01				
FUNÇÕES				QUADROS										PRAÇAS (QPPM)						TOTAL	OBSERVAÇÃO
				OFICIAIS						PRAÇAS (QPPM)											
				QOEM					QOE-AUX	GRADUADO					SD						
				TC	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	SOMIA	1º Ten	2º Ten	SOMIA	ST	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt	Cb	Sd	SOMIA		
Comando				1					1								2	2	4	5	
Subcomando					1				1											1	
EM	1ª Seq	Chefia			(1)															(a)	
		Pessoal					(1)					1		1		1		3	3	(b)	
		Just. e Disc.					(1)					1	1	1				3	3	(c)	
	2ª Seq	Chefia				(1)														(d)	
		Auxiliares														1	2		3	3	
		Chefia				1			1											1	
	3ª Seq	Auxiliares											1		1	1			3	3	
		Chefia									1									1	
		Mat Bel												1			1		2	2	
	4ª Seq	Almox												1					1	1	
		Motomec															1		1	1	
		Chefia					1		1										1	1	
	5ª Seq	Auxiliares													1	1			2	2	
		Cmdo									1	1								1	
Seç Mnt																1	1	1			
SU	Gda Quartel												1			1	4	12	18		
	1ª CPM				1	1	3	5				3	27	30	30	32	34	156	161		
	2ª CPM				1	1	3	5				3	5	11	15	15	13	62	67		
						1	1	3	5			3	5	11	15	15	13	62	67		
TOTAL GERAL				1	1	4	4	9	19	1	1	2	13	39	56	65	73	75	321	342	
Observações gerais:																					
(a) É o Subcomando da OPM.																					
(b) É o Chefe da 5ª Seção.																					
(c) É o Comandante do 1º PEL/1ª CPM.																					
(d) É o Comandante da 1ª CPM.																					

ANEXO XVII
ANEXO I DO DECRETO ESTADUAL Nº 31.149, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO I
ORGANOGRAMA



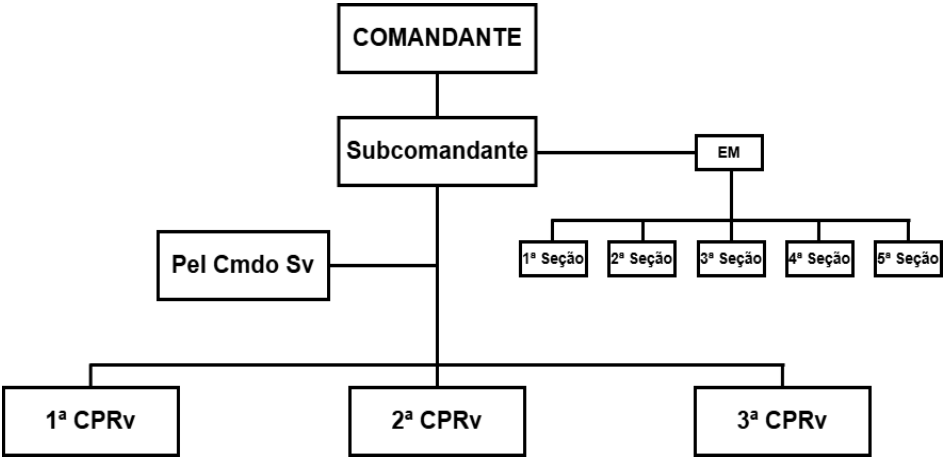
ANEXO XVIII
ANEXO II DO DECRETO ESTADUAL Nº 31.149, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO II
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE			4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – 4º BPM "BATALHÃO POTENGI"													QO – 18 – 14 Q – 02				
FUNÇÕES			QUADROS										PRAÇAS (QPPM)					TOTAL	OBSERVAÇÃO	
			OFICIAIS						PRAÇAS (QPPM)											
			QOEM					QOE-AUX	GRADUADO				SD	SOMA						
			TC	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	SOMIA	1º Ten	2º Ten	SOMIA	ST	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt	Cb	Sd	SOMA	TOTAL	OBSERVAÇÃO
Comando			1					1								2	2	4	5	
Subcomando				1				1											1	
EM	1ª Seq	Chefia		(1)																(a)
		Pessoal				(1)						1		1		1		3	3	(b)
		Just. e Disc.				(1)							1	1	1			3	3	(c)
	2ª Seq	Chefia			(1)															(d)
		Auxiliares														1	2		3	3
	3ª Seq	Chefia			1			1												1
		Auxiliares										1			1	1			3	3
		Chefia								1		1								1
	4ª Seq	Mat Bel												1			1		2	2
		Almox											1						1	1
		Motomec															1		1	1
	5ª Seq	Chefia				1		1												1
		Auxiliares													1	1				2
	Pel Cmdo Sv	Cmdo									1	1								
Seq Mnt																1	1	1		
Gda Quartel												1			1	4	12	18	18	
SU	1ª CPM					1	1	3	5				3	8	10	19	24	26	90	95
	2ª CPM					1	1	3	5				3	6	8	9	16	17	59	64
	3ª CPM					1	1	3	5				3	6	9	9	15	17	59	64
TOTAL GERAL			1	1	4	4	9	19	1	1	2	13	22	31	42	66	75	249	270	
Observações gerais: (a) É o Subcomando da OPM. (b) É o Chefe da 5ª Seção. (c) É o Comandante do 1º PEL/1ª CPM. (d) É o Comandante da 1ª CPM.																				

ANEXO XIX
ANEXO III DO DECRETO ESTADUAL Nº 31.158, 3 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO III
ORGANOGRAMA DO BATALHÃO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO



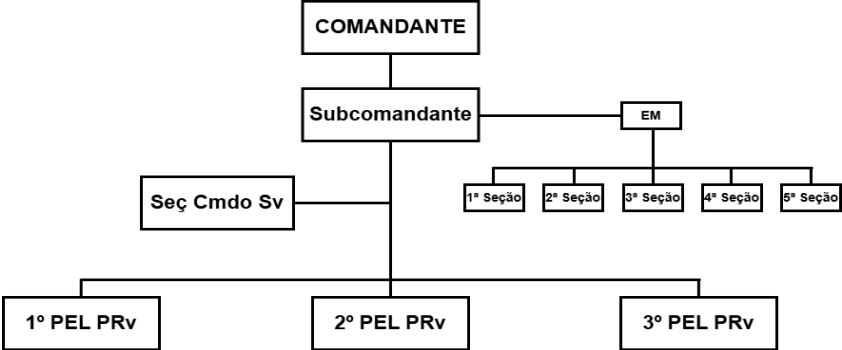
ANEXO XX
ANEXO IV DO DECRETO ESTADUAL Nº 31.158, 3 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO IV
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DO BATALHÃO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE				BATALHÃO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO – BPRv										QO – 18 – 15 Q – 01							
FUNÇÕES		QUADROS		OFICIAIS								PRAÇAS (QPPM)						TOTAL	OBSERVAÇÃO		
				QOEM					QOE-AUX			GRADUADO				SD	SOMA				
				TC	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	SOMA	1º Ten	2º Ten	SOMA	ST	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt	Cb			Sd	SOMA
Comando				1					1								2	2	4	5	
Subcomando					1				1											1	
EM	1ª Seq	Chefia	(1)					1													(a)
		Pessoal				(1)					1		1		1			3	3		(b)
		Just. e Disc.				(1)						1	1	1				3	3		(c)
	2ª Seq	Chefia			(1)																(d)
		Auxiliares												1	2			3	3		
	3ª Seq	Chefia			1			1												1	
		Auxiliares									1			1				3	3		
		Chefia								1		1								1	
	4ª Seq	Mat Bel											1			1		2	2		
		Almox										1						1	1		
		Motomec														1			1	1	
	5ª Seq	Chefia				1		1								1				1	
		Auxiliares												1	1			2	2		
	Pel Cmdo Sv	Cmdo									1	1									1
Seq Mnt																1	1	1			
Gda Quartel											1			1	4	12	18	18			
SU	1ª CPRv					1	1	3	5				3	8	14	14	20	23	82	87	
	2ª CPRv					1	1	3	5				3	7	9	9	17	18	63	68	
	3ª CPRv					1	1	3	5				3	7	9	9	17	18	63	68	
TOTAL GERAL				1	1	4	4	9	19	1	1	2	13	24	36	37	65	74	249	270	
Observações gerais: (a) É o Subcomando da OPM. (b) É o Chefe da 5ª Seção. (c) É o Comandante do 1º PEL PRv/1ª CPRv. (d) É o Comandante da 1ª CPRv.																					

ANEXO XXI
ANEXO V DO DECRETO ESTADUAL Nº 31.158, 3 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO V
ORGANOGRAMA DA 1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO
“ESQUADRÃO ÁGUIA”



ANEXO XXII
ANEXO VI DO DECRETO ESTADUAL Nº 31.158, 3 DE DEZEMBRO DE 2021

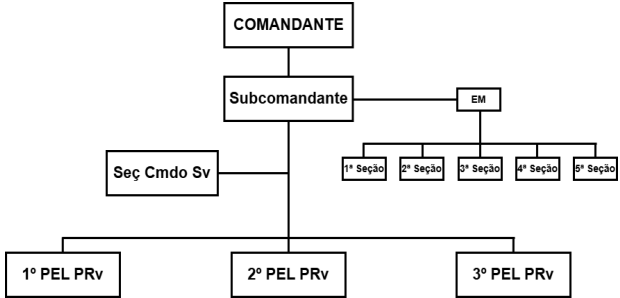
ANEXO VI
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA 1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO
“ESQUADRÃO ÁGUIA”

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE	1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO – 1ª CIPRv "ESQUADRÃO ÁGUIA"	QO – 18 – 15 Q – 02
--	--	------------------------

FUNÇÕES		QUADROS	OFICIAIS									PRAÇAS (QPPM)							TOTAL	OBSERVAÇÃO	
			QOEM					QOE-AUX				GRADUADO					SD	SOMA			
			Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	SOMA	1º Ten	2º Ten	SOMA	ST	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt	Cb	Sd					
Comando			1				1									2	2		4	5	
Subcomando				1			1													1	
EM	1ª Seq	Chefia		(1)																	(a)
		Pessoal			(1)						1		1		1			3	3		(b)
		Just. e Disc.			(1)							1	1	1				3	3		(c)
		Chefia			1		1													1	
		Auxiliares												1	2				3	3	
	2ª Seq	Chefia			1		1													1	
		Auxiliares									1		1	1					3	3	
		Chefia							1	1										1	
	4ª Seq	Mat Bel										1				2			3	3	
		Almox										1							1	1	
		Motomec														1			1	1	
	5ª Seq	Chefia			1		1												1	1	
		Auxiliares											1	1					2	2	
Seç Cmdo Sv									(1)								1	1	1		(d)
												1									
				1		1		1	1	1	2	3	3	4	18	31	33				
				1		1		1	1	1	2	3	3	4	18	31	33				
				1		1		1	1	1	2	3	3	4	16	29	31				
TOTAL GERAL			1	1	6	0	8	1	3	4	7	8	13	14	24	67	133	145			
Observações gerais:																					
(a) É o Subcomando da OPM.																					
(b) É o Chefe da 5ª Seção.																					
(c) É o Comandante do 1º PEL PRV.																					
(d) É o Comandante do 2º PEL PRV.																					

ANEXO XXIII
ANEXO VII DO DECRETO ESTADUAL Nº 31.158, 3 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO VII
ORGANOGRAMA DA 2ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO



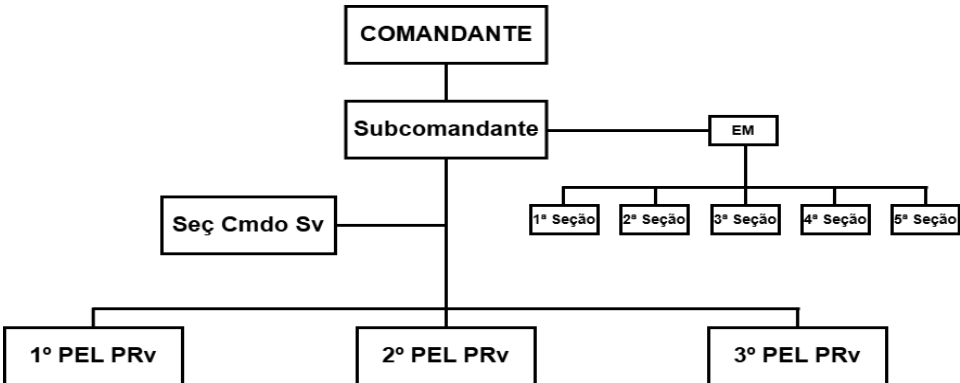
ANEXO XXIV
ANEXO VIII DO DECRETO ESTADUAL Nº 31.158, 3 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO VIII
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA 2ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE							2ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO – 2ª CIPRV												QO – 18 – 15 Q – 03					
FUNÇÕES		QUADROS		OFICIAIS								PRAÇAS (OPPM)												OBSERVAÇÃO
				QOEM				QOE-AUX				GRADUADO									SD	TOTAL		
				Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	SOMA	1º Ten	2º Ten	SOMA	ST	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt	Cb	Sd	SOMA	TOTAL					
Comando		1				1										2	2	4	5					
Subcomando			1			1													1					
EM	1ª Seq	Chefia		(1)																(a)				
		Pessoal			(1)						1		1		1		3	3		(b)				
		Just. e Disc.			(1)							1	1	1			3	3		(c)				
		Chefia			1		1												1					
		Auxiliares												1	2		3	3						
	2ª Seq	Chefia			1		1												1					
		Auxiliares									1		1	1			3	3						
		Chefia						1											1					
	4ª Seq	Chefia							1		1								1					
		Mat Bel										1				2		3	3					
		Almox										1						1	1					
	5ª Seq	Motomec													1			1	1					
		Chefia				1		1											1					
Auxiliares													1	1		2	2							
Seç Cmdo Sv	Cmdo								(1)										(d)					
	Seç Mnt															1	1	1						
	Gda Quartel										1			1	4	12	18	18						
SU	1º PEL PRV				1		1	1	1	1	2	3	3	4	15	28	30							
	2º PEL PRV				1		1	1	1	1	2	3	3	4	15	28	30							
	3º PEL PRV					1		1	1	1	2	3	3	4	12	25	27							
TOTAL GERAL		1	1	6	0	8	1	3	4	7	8	13	14	24	57	123	135							
Observações gerais: (a) É o Subcomando da OPM. (b) É o Chefe da 5ª Seção. (c) É o Comandante do 1º PEL PRV. (d) É o Comandante do 2º PEL PRV.																								

ANEXO XXV
ANEXO IX DO DECRETO ESTADUAL Nº 31.158, 3 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO IX
ORGANOGRAMA DA 3ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO



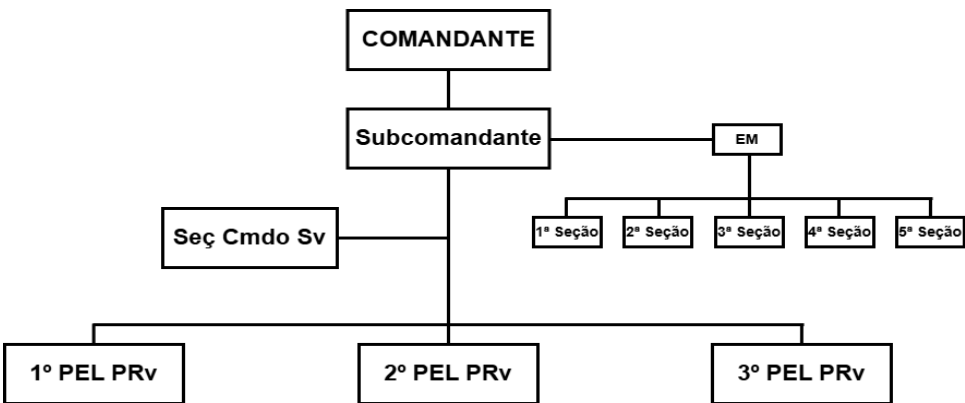
ANEXO XXVI
ANEXO X DO DECRETO ESTADUAL Nº 31.158, 3 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO X
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA 3ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE				3ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO – 3ª CIPrv												QO – 18 – 15 Q – 04					
QUADROS FUNÇÕES				OFICIAIS									PRAÇAS (QPPM)							TOTAL	OBSERVAÇÃO
				QOEM					QOE-AUX				GRADUADO					SD	SOMA		
				Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	SOMA	1º Ten	2º Ten	SOMA	ST	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt	Cb	Sd				
Comando				1				1								2	2	4	5		
Subcomando					1			1											1		
EM	1ª Seq	Chefia		(1)															(a)		
		Pessoal			(1)					1		1		1			3	3	(b)		
		Just. e Disc.			(1)						1	1	1				3	3	(c)		
	2ª Seq	Chefia			1		1												1		
		Auxiliares											1	2			3	3			
		Chefia			1		1												1		
	3ª Seq	Auxiliares											1	2							
		Chefia								1		1	1				3	3			
		Auxiliares																	1		
	4ª Seq	Chefia							1		1								1		
		Mat Bel										1					3	3			
		Almox										1						1			
Motomec														1		1	1				
5ª Seq	Chefia			1		1												1			
	Auxiliares											1	1			2	2				
Seç Cmdo Sv	Cmdo							(1)											(d)		
	Seç Mnt														1	1	1				
	Gda Quartel									1				1	4	12	18	18			
SU	1º PEL PRv			1		1		1	1	1	2	3	3	4	15	28	30				
	2º PEL PRv			1		1		1	1	1	2	3	3	4	15	28	30				
	3º PEL PRv			1		1		1	1	1	2	3	3	4	12	25	27				
TOTAL GERAL				1	1	6	0	8	1	3	4	7	8	13	14	24	57	123	135		
Observações gerais: (a) É o Subcomando da OPM. (b) É o Chefe da 5ª Seção. (c) É o Comandante do 1º PEL PRv. (d) É o Comandante do 2º PEL PRv.																					

ANEXO XXVII
ANEXO XI DO DECRETO ESTADUAL Nº 31.158, 3 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO XI
ORGANOGRAMA DA 4ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO



ANEXO XXVIII
ANEXO XII DO DECRETO ESTADUAL Nº 31.158, 3 DE DEZEMBRO DE 2021

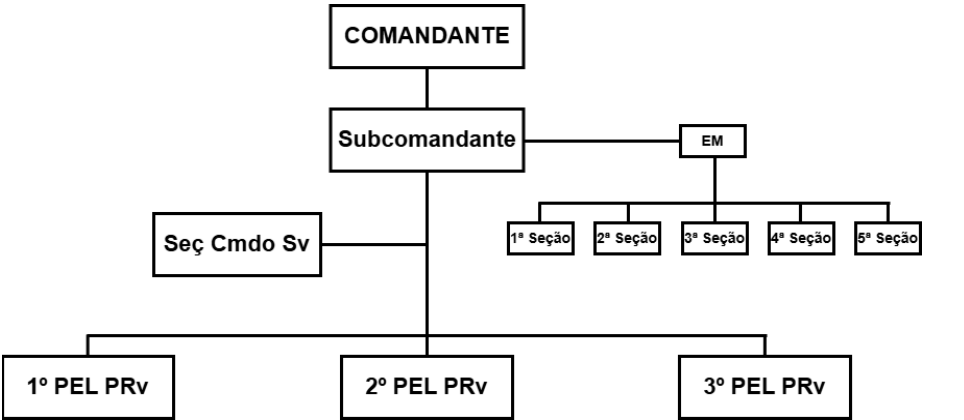
<

ANEXO XXIX

ANEXO XIII DO DECRETO ESTADUAL Nº 31.158, 3 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO XIII

ORGANOGRAMA DA 5ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO



ANEXO XXX

ANEXO XIV DO DECRETO ESTADUAL Nº 31.158, 3 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO XIV

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA 5ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO

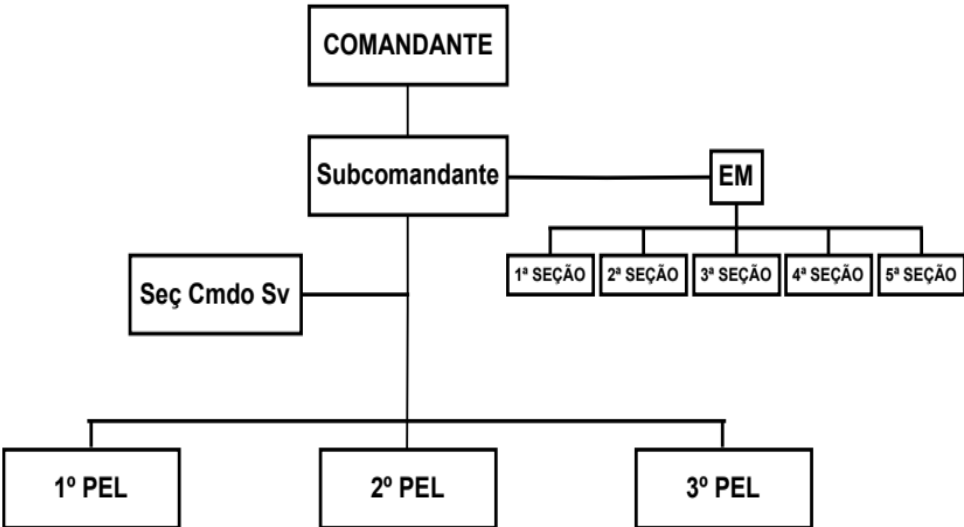
POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE			5ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO – 5ª CIPRv												QO – 18 – 15			Q – 06	
QUADROS FUNÇÕES			OFICIAIS								PRAÇAS (QPPM)							TOTAL	OBSERVAÇÃO
			QOEM					QOE-AUX			GRADUADO					SD			
			Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	SOMA	1º Ten	2º Ten	SOMA	ST	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt	Cb	Sd	SOMA		
Comando			1				1								2	2	4	5	
Subcomando				1			1											1	
EM	1ª Seç	Chefia		(1)															(a)
		Pessoal			(1)					1		1		1		3	3	(b)	
		Just. e Disc.			(1)						1	1	1			3	3	(c)	
	2ª Seç	Chefia			1		1											1	
		Auxiliares											1	2		3	3		
	3ª Seç	Chefia			1		1										1		
		Auxiliares								1		1	1			3	3		
	4ª Seç	Chefia						1		1								1	
		Mat Bel										1			2	3	3		
		Almox								1						1	1		
		Motomec												1		1	1		
	5ª Seç	Chefia			1		1											1	
		Auxiliares											1	1		2	2		
Seç Cmdo Sv	Cmdo							(1)										(d)	
	Seç Mnt													1	1	1			
	Gda Quartel									1			1	4	12	18	18		
SU	1º PEL PRv			1		1		1	1	1	2	3	3	4	15	28	30		
	2º PEL PRv			1		1		1	1	1	2	3	3	4	15	28	30		
	3º PEL PRv			1		1		1	1	1	2	3	3	4	12	25	27		
TOTAL GERAL			1	1	6	0	8	1	3	4	7	8	13	14	24	57	123	135	
Observações gerais: (a) É o Subcomando da OPM. (b) É o Chefe da 5ª Seção. (c) É o Comandante do 1º PEL PRv. (d) É o Comandante do 2º PEL PRv.																			

ANEXO XXXI

ANEXO I DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.633, DE 24 DE MAIO DE 2024

ANEXO I

ORGANOGRAMA



ANEXO XXXII

ANEXO II DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.633, DE 24 DE MAIO DE 2024

ANEXO II

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE			COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO DE GUARDAS – CIPGd "Dra. KÁTIA MARIA LOBO NUNES"											QO – 18 – 14 Q – 10						
QUADROS FUNÇÕES			OFICIAIS						PRAÇAS (QPPM)										TOTAL	OBSERVAÇÃO
			QOEM			QOE-AUX			GRADUADO				SD		SOMA					
			Maj	Cap	1ª Ten	2ª Ten	SOMA	1ª Ten	2ª Ten	SOMA	ST	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt		Cb	Sd			
Comando			1				1								2	2	4	5		
Subcomando				1			1											1		
EM	1ª Seção	Chefia		(1)				1											(a)	
		Pessoal			(1)						1		1		1		3	3	(b)	
		Just. e Disc.			(1)						1	1	1				3	3	(c)	
	2ª Seção	Chefia			1		1											1		
		Auxiliares												1	2		3	3		
		Chefia				1		1										1		
	3ª Seção	Auxiliares								1		1	1				3	3		
		Chefia							1									1		
		Mat Bel										1			2		3	3		
	4ª Seção	Almox									1						1	1		
		Motomec															1	1		
		Chefia				1		1							1			1		
5ª Seção	Auxiliares											1	1			2	2			
	Seção								1	1							1			
	Seção													1		1	1			
Seção	Seção														1		1			
	Gda Quartel									1			1	4	12	18	18			
	1º PEL				1	1	2				1	4	4	11	12	14	46	48		
SU	2º PEL				1	1	2				1	4	4	11	11	13	44	46		
	3º PEL				1	1	2				1	4	4	11	11	13	44	46		
	TOTAL GERAL	1	1	6	3	11	1	1	2	7	14	16	38	46	55	176	189			
Observações gerais: (a) É o Subcomando da OPM. (b) É o Chefe da 5ª Seção. (c) É o Comandante do 1º PEL.																				

ANEXO XXXIII

ANEXO II DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.829, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO II

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE				17º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – 17º BPM										QO – 18 – 16							
														Q – 04							
FUNÇÕES				QUADROS		OFICIAIS								PRAÇAS (QPPM)						TOTAL	OBSERVAÇÃO
						QOEM					QOE-AUX			GRADUADO					SD		
				TC	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	SOMA	1º Ten	2º Ten	SOMA	ST	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt	Cb	Sd	SOMA		
Comando				1					1							2	2	4	5		
Subcomando					1				1										1		
EM	1ª Seq	Chefia			(1)															(a)	
		Pessoal					(1)				1		1		1		3	3		(b)	
		Just. e Disc.					(1)					1	1	1			3	3		(c)	
	2ª Seq	Chefia					(1)													(d)	
		Auxiliares												1	2		3	3			
	3ª Seq	Chefia					1		1										1		
		Auxiliares									1		1	1			3	3			
	4ª Seq	Chefia								1		1							1		
		Mat Bel											1			1		2	2		
		Almox									1							1	1		
Motomec													1			1	1				
5ª Seq	Chefia					1		1										1			
	Auxiliares											1	1				2	2			
Pel Cmdo Sv		Cmdo									1	1							1		
		Seq Mnt														1	1	1			
		Gda Quartel										1			1	4	12	18	18		
SU	1ª CPM				1	1	3	5				3	13	20	23	26	31	116	121		
	2ª CPM				1	1	3	5				3	5	9	11	13	14	55	60		
	3ª CPM				1	1	3	5				3	5	9	11	13	14	55	60		
TOTAL GERAL				1	1	4	4	9	19	1	1	2	13	25	42	50	63	74	267	288	
Observações gerais:																					
(a) É o Subcomando da OPM.																					
(b) É o Chefe da 5ª Seção.																					
(c) É o Comandante do 1º PEL/1ª CPM.																					
(d) É o Comandante da 1ª CPM.																					

DECRETO Nº 35.513, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Batalhão de Operações e Patrulhamento em Áreas Rurais – BOPAR na estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte – PMRN, aprova os respectivos organograma e quadro de organização e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 90, de 4 de janeiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte – PMRN, o Batalhão de Operações e Patrulhamento em Áreas Rurais – BOPAR, órgão de execução, com sede na cidade de Parnamirim, em substituição à Companhia Independente de Operações e Patrulhamento em Áreas Rurais – CIOPAR, que fica extinta.

Parágrafo único. Ficam aprovados o Organograma e o Quadro de Organização previstos nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º O BOPAR tem sede em Parnamirim e sua área de atuação compreende todo o território do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Compete ao BOPAR, dentre outras atribuições previstas em leis e regulamentos:

I - realizar o policiamento ostensivo geral em áreas rurais, desenvolvendo atividades de preservação da ordem pública, em suplementação ou apoio a outras Organizações Policias Militares – OPMs ou, ainda, em ações próprias;

II - proporcionar os elementos necessários às decisões do Comando nas questões relativas ao planejamento, à coordenação, à preparação, à articulação, à instrução e ao aparelhamento operacional do policiamento rural na PMRN;

III - atuar de forma repressiva em situações de perturbação da ordem pública, especialmente nas ocorrências de natureza especial, tais como:

- a) apoio externo em rebeliões em estabelecimentos prisionais;
- b) apoio em ocorrências de roubo a bancos ou estabelecimentos comerciais; e
- c) apoio escolta de presos de alta periculosidade;

IV - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais de área específica onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;

V - atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem; e

VI - realizar outros encargos previstos no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 90, de 4 de janeiro de 1991.

Art. 4º O BOPAR será constituído pelas seguintes subunidades:

I - 1ª Companhia de Operações e Patrulhamento em Áreas Rurais – 1ª CPAR, com sede na cidade de Parnamirim;

II - 2ª Companhia de Operações e Patrulhamento em Áreas Rurais – 2ª CPAR, com sede na cidade de Lajes; e

III - 3ª Companhia de Operações e Patrulhamento em Áreas Rurais – 3ª CPAR, com sede na cidade de Mossoró.

Art. 5º Para fins de articulação, desdobramento e emprego operacional, o BOPAR fica subordinado ao Comando de Policiamento Metropolitano.

Art. 6º O Comandante-Geral da Polícia Militar fica autorizado a expedir instruções e estabelecer diretrizes regulando a fixação do efetivo dos Pelotões e Destacamentos PM, observados os termos do Plano de Desdobramento da Corporação, de acordo com a necessidade do serviço e as normas regulamentares em vigor na Corporação.

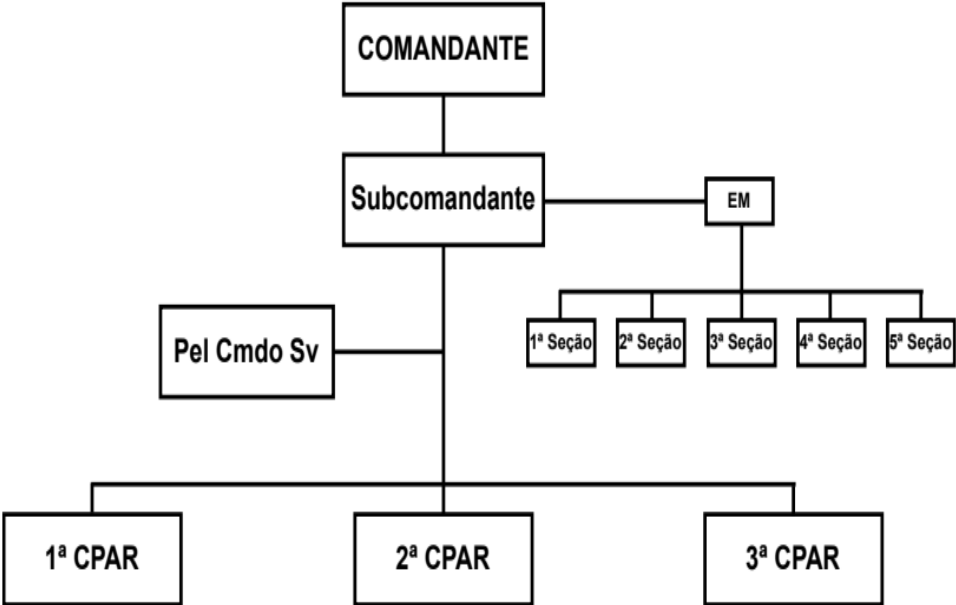
Art. 7º Fica revogado o Decreto Estadual nº 29.433, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

ANEXO I
ORGANOGRAMA



ANEXO II
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE				BATALHÃO DE OPERAÇÕES E PATRULHAMENTO EM ÁREAS RURAIS – BOPAR												QO – 18 – 16 Q – 05						
FUNÇÕES				OFICIAIS						PRAÇAS (QPPM)								OBSERVAÇÃO				
				QOEM						QOE-AUX		GRADUADO				SD	SOMA		TOTAL			
				Tc	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	SOMA	1º Ten	2º Ten	SOMA	ST	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt				Cb	Sd	
Comando				1					1								2	2	4	5		
Subcomando					1 (1)				1											1		
EM	3ª Seção	3ª Seção	Chefia																		(a)	
			Pessoal				(1)						1		1		1		3	3	(b)	
			Just. e Disc.				(1)							1	1	1			3	3	(c)	
			Chefia			(1)															(d)	
	3ª Seção	3ª Seção	Auxiliares													1	2		3	3		
			Chefia						1											1		
			Auxiliares			1							1		1	1			3	3		
			Chefia							1										1		
	4ª Seção	4ª Seção	Mat Bel								1							1		2	2	
			Almox										1							1	1	
			Motomec															1		1	1	
			Chefia				1		1											1	1	
	5ª Seção	5ª Seção	Auxiliares												1	1			2	2		
			Cmdo								1	1								1	1	
			Seç Mnt															1		1	1	
			Gda Quartel											1			1	4	12	18	18	
SU	SU	1ª CPAR (Parnamirim)			1	1	3	5					3	8	14	14	20	23	82	87		
		2ª CPAR (Lajes)			1	1	3	5					3	7	9	9	17	18	63	68		
		3ª CPAR (Mossoró)			1	1	3	5					3	7	9	9	17	18	63	68		
		TOTAL GERAL	1	1	4	4	9	19	1	1	2	13	24	36	37	65	74		249	270		
Observações gerais: (a) É o Subcomando da OPM. (b) É o chefe da 5ª Seção. (c) É o Comandante do 1º PEL/1ª CPAR. (d) É o Comandante da 1ª CPAR.																						

DECRETO Nº 35.514, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Batalhão de Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas – ROCAM na estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte – PMRN, aprova os respectivos organograma e quadro de organização e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 90, de 4 de janeiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte – PMRN, o Batalhão de Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas — ROCAM, órgão de execução, com sede na cidade de Natal, em substituição à Companhia de Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas, que fica extinta.

Parágrafo único. Ficam aprovados o Organograma e o Quadro de Organização constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º O ROCAM tem sede em Natal e sua área de atuação compreende todo o território do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Compete ao ROCAM, dentre outras atribuições previstas em leis e regulamentos:

I - desenvolver atividades de preservação da ordem pública, com patrulhamento tático móvel mediante o emprego de motocicletas;

II - realizar policiamento ostensivo geral, com o uso de motocicletas, em locais onde se presuma possível a perturbação da ordem pública;

III - atuar de forma repressiva em situações de perturbação da ordem pública, especialmente nas ocorrências de natureza especial, tais como:

- a) apoio externo em rebeliões em estabelecimentos prisionais;
- b) apoio em ocorrências de roubo a bancos ou estabelecimentos comerciais; e
- c) apoio escolta de presos de alta periculosidade;

IV - cooperar com os órgãos competentes do Estado em buscas, salvamentos e socorros, em casos de afogamentos, inundações, desabamentos, acidentes em geral, catástrofes e calamidades públicas;

V - cooperar com as demais unidades operacionais da Polícia Militar e com outros órgãos do Sistema de Segurança Pública, nas ações de prevenção e repressão da criminalidade;

VI - atuar de forma preventiva e dissuasória em áreas onde se presuma possível a perturbação da ordem pública; e

VII - desempenhar outros encargos previstos no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 90, de 4 de janeiro de 1991.

Art. 4º O ROCAM será constituído pelas seguintes subunidades:

I - 1ª Companhia de Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas – 1ª Cia ROCAM, com sede em Natal;

II - 2ª Companhia de Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas – 2ª Cia ROCAM, com sede em Natal; e

III - 3ª Companhia de Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas – 3ª Cia ROCAM, com sede em Mossoró.

Art. 5º Para fins de articulação, desdobramento e emprego operacional, o ROCAM fica subordinado ao Comando de Policiamento da Capital – CPC.

Art. 6º O Comandante-Geral da Polícia Militar fica autorizado a expedir instruções e estabelecer diretrizes para a fixação do efetivo dos Pelotões e Destacamentos PM, observados o Plano de Desdobramento da Corporação, de acordo com a necessidade do serviço e as normas regulamentares em vigor na Corporação.

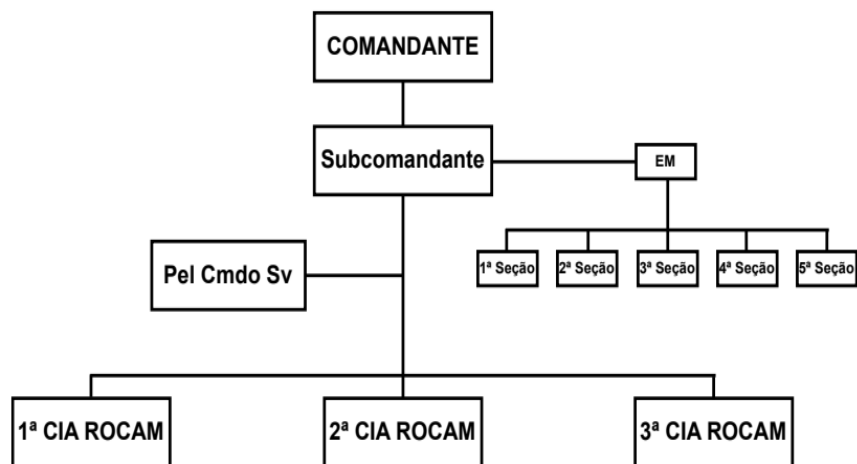
Art. 7º Fica revogado o Decreto Estadual nº 19.255, de 25 de julho de 2006.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da
Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

ANEXO I
ORGANOGRAMA



ANEXO II

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE				BATALHÃO DE RONDAS OSTENSIVAS COM APOIO DE MOTOCICLETAS – ROCAM										QO – 18 – 14 Q – 08							
QUADROS FUNÇÕES				OFICIAIS								PRAÇAS (QPPM)						TOTAL	OBSERVAÇÃO		
				QOEM					QOE-AUX			GRADUADO				SD	SOMA				
				TC	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	SOMA	1º Ten	2º Ten	SOMA	ST	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt				Cb	Sd
Comando				1					1								2	2	4	5	
Subcomando					1				1											1	
EVI	1ª Sec	Chefia		(1)																(a)	
		Pessoal				(1)					1		1		1		3	3	(b)		
		Just. e Disc.				(1)						1	1	1			3	3	(c)		
	2ª Sec	Chefia			(1)														(d)		
		Auxiliares												1	2		3	3			
		Chefia			1			1										1			
	3ª Sec	Auxiliares									1		1	1			3	3			
		Chefia							1		1							1			
		Mat Bel										1				1	2	2			
		Almox									1						1	1			
	4ª Sec	Motomec													1		1	1			
		Chefia				1		1										1			
Auxiliares												1	1			2	2				
5ª Sec																					
Pel Cmdo Sv	Cmdo							1	1								1	1			
	Seg Mnt														1		1	1			
	Gda Quartel										1			1	4	12	18	18			
SU	1ª CIA ROCAM (Natal)			1	1	3	5				3	8	14	14	20	23	82	87			
	2ª CIA ROCAM (Natal)			1	1	3	5				3	7	9	9	17	18	63	68			
	3ª CIA ROCAM (Mossoró)			1	1	3	5				3	7	9	9	17	18	63	68			
TOTAL GERAL				1	1	4	4	9	19	1	1	2	13	24	36	37	65	74	249	270	
Observações gerais:																					
(a) É o Subcomando da OPM.																					
(b) É o Chefe da 5ª Seção.																					
(c) É o Comandante do 1º PEL/1ª CIA ROCAM.																					
(d) É o Comandante da 1ª CIA ROCAM.																					

DECRETO Nº 35.515, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar – 3ª CIPM na estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte – PMRN, aprova os respectivos organograma e quadro de organização e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 90, de 4 de janeiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte – PMRN, a 3ª Companhia Independente de Polícia Militar – 3ª CIPM, órgão de execução, com sede na cidade de São Miguel, neste Estado.

Parágrafo único. Ficam aprovados o organograma e o quadro de organização previstos nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º A área de atuação da 3ª CIPM compreende os Municípios de São Miguel, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto e Venha-Ver.

Art. 3º Compete à 3ª CIPM, dentre outras atribuições em leis e regulamentos:

I - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais de área específica onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

II - atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem;

III - cooperar com as atividades das demais unidades operacionais da Polícia Militar e com outros órgãos nas ações de prevenção e repressão da criminalidade; e

IV - realizar outros encargos previstos no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 90, de 04 de janeiro de 1991.

Art. 4º A 3ª CIPM possui a seguinte estrutura:

I - 1º Pelotão de Polícia Militar, com sede na cidade de São Miguel;

II - 2º Pelotão de Polícia Militar, com sede na cidade de Doutor Severiano; e

III - 3º Pelotão de Polícia Militar, com sede na cidade de São Miguel.

Art. 5º Para fins de articulação, desdobramento e emprego operacional, a 3ª CIPM fica subordinada ao Comando de Policiamento Regional V – CPR V Regional Pau dos Ferros.

Art. 6º A 2ª Companhia de Polícia Militar, prevista na estrutura organizacional do 7º Batalhão de Polícia Militar, com sede na cidade de São Miguel, passa a ter sede na cidade de Portalegre.

Art. 7º O Comandante-Geral da Polícia Militar fica autorizado a baixar instruções e estabelecer diretrizes regulando a fixação do efetivo dos Pelotões e Destacamentos PM, dentro do Plano de Desdobramento da Corporação, de acordo com a necessidade do serviço e as normas regulamentares em vigor na Corporação.

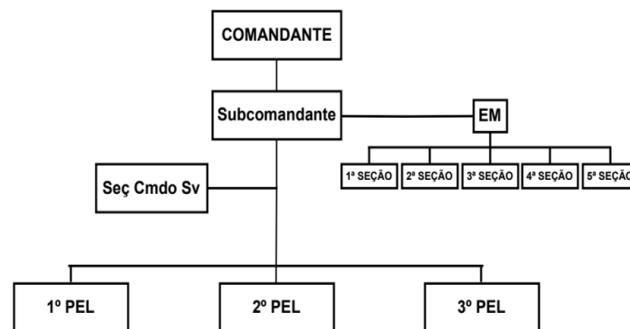
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da
Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

ANEXO I

ORGANOGRAMA



ANEXO II

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE				3ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR – 3ª CIPM											QO – 18 – 21 Q – 04							
FUNÇÕES		QUADROS		OFICIAIS						PRAÇAS (QPPM)						TOTAL	OBSERVAÇÃO					
				QOEM			QOE-AUX			GRADUADO				SD				SOMA				
				Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	SOMA	1º Ten	2º Ten	SOMA	ST	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt				Cb	Sd		
Comando				1				1										2	2	4	5	
Subcomando								1													1	
EM	13 Set	Chefia																				(a)
		Pessoal		1									1		1			1		3	3	(b)
		Just. e Disc.				(1)							1		1	1			3	3		(c)
		Chefia				1		1													1	
		Auxiliares													1	2			3	3		
	28 Set	Chefia				1		1													1	
		Auxiliares										1		1	1				3	3		
		Chefia																			1	
		Mat Bel								1				1					3	3		
		Almox											1						1	1		
5ª Set	Motomec																1		1	1		
	Chefia				1		1													1		
	Auxiliares																			1		
	Cmdo										1	1							2	2		
	Seç Cmdo Sv																	1	1	1		
SU	Seç Mnt																			1	1	
	Gda Quartel																	1	12	18	18	
	1º PEL				1	1	2						1	11	12	10	15	24	73	75		
	2º PEL				1	1	2						1	3	3	7	7	9	30	32		
TOTAL GERAL				1	1	6	3	11		1	1	2		7	18	21	25	39	55	165	178	
Observações gerais: (a) É o Subcomando da OPM. (b) É o Chefe da 5ª Seção. (c) É o Comandante do 1º PEL.																						

DECRETO Nº 35.516, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da 7ª Companhia Independente de Polícia Militar – 7ª CIPM na estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte – PMRN, aprova os respectivos organograma e quadro de organização e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 90, de 4 de janeiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte - PMRN, a 7ª Companhia Independente de Polícia Militar – 7ª CIPM, órgão de execução, com sede na cidade de Angicos, neste Estado.

Parágrafo único. Ficam aprovados o organograma e o quadro de organização previstos nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º A área de atuação da 7ª CIPM compreende os Municípios de Afonso Bezerra, Angicos, Caiçara do Rio do Vento, Fernando Pedroza, Lajes, Pedra Preta e Pedro Avelino.

Art. 3º Compete à 7ª CIPM, dentre outras atribuições em leis e regulamentos:

I - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais de área específica onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;

II - atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem;

III - cooperar com as atividades das demais unidades operacionais da Polícia Militar e com outros órgãos nas ações de prevenção e repressão da criminalidade; e

IV - realizar outros encargos previstos no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 90, de 4 de janeiro de 1991.

Art. 4º A 7ª CIPM possui a seguinte estrutura:

I - 1º Pelotão de Polícia Militar, com sede na cidade de Angicos;

II - 2º Pelotão de Polícia Militar, com sede na cidade de Lajes; e

III - 3º Pelotão de Polícia Militar, com sede na cidade de Afonso Bezerra.

Art. 5º Para fins de articulação, desdobramento e emprego operacional, a 7ª CIPM fica subordinada ao Comando de Policiamento Regional VI – CPR VI Regional Assu.

Art. 6º A 2ª Companhia de Polícia Militar, prevista na estrutura organizacional do 10º Batalhão de Polícia Militar – 10º BPM, com sede na cidade de Angicos, passa a ter sede na cidade de Ipanguaçu.

Art. 7º O 2º Pelotão de Polícia Militar, previsto na estrutura organizacional da 9ª Companhia Independente de Polícia Militar – 9ª CIPM, com sede na cidade de Lajes, passa a ter sede na cidade de Riachuelo.

Art. 8º O Comandante-Geral da Polícia Militar fica autorizado a baixar instruções e estabelecer diretrizes regulando a fixação do efetivo dos Pelotões e Destacamentos PM, dentro do Plano de Desdobramento da Corporação, de acordo com a necessidade do serviço e as normas regulamentares em vigor na Corporação.

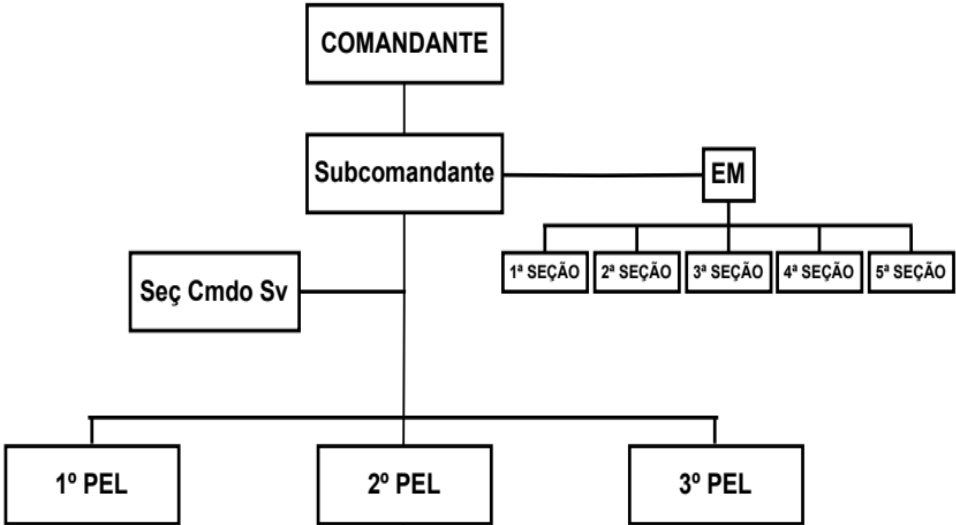
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

ANEXO I

ORGANOGRAMA



ANEXO II

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE					7ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR – 7ª CIPM										QO – 18 – 22 Q – 03								
FUNÇÕES					OFICIAIS									PRAÇAS (QPPM)							TOTAL	OBSERVAÇÃO	
					QOEM					QOE-AUX				GRADUADO					SD				SOMA
					Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	SOMA	1º Ten	2º Ten	SOMA	ST	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt	Cb	Sd					
Comando					1				1								2	2	4	5			
Subcomando						1			1											1			
EM	1ª Seç	Chefia			(1)															(a)			
		Pessoal			(1)					1		1		1			3	3		(b)			
		Just. e Disc.			(1)						1	1	1				3	3		(c)			
	2ª Seç	Chefia			1				1										1				
		Auxiliares												1	2		3	3					
																			1				
	3ª Seç	Chefia			1				1										1				
		Auxiliares								1		1	1				3	3					
																			1				
	4ª Seç	Chefia								1		1							1				
		Mat Bel													2		3	3					
		Almox									1						1	1					
5ª Seç	Motomec															1	1						
	Chefia			1				1						1		1	1						
	Auxiliares											1	1			2	2						
Seç Cmdo Sv	Cmdo									1	1							1					
	Seç Mnt															1	1	1					
	Gda Quartel												1	4	12	18	18						
SU	1ª PEL				1	1	2					1	6	6	16	16	19	64	66				
	2ª PEL				1	1	2					1	5	5	14	14	16	55	57				
	3ª PEL				1	1	2					1	3	3	5	5	7	24	26				
TOTAL GERAL					1	1	6	3	11	1	1	2	7	16	18	40	47	57	185	198			
Observações gerais:																							
(a) É o Subcomando da OPM.																							
(b) É o Chefe da 5ª Seção.																							
(c) É o Comandante do 1ª PEL.																							

DECRETO Nº 35.517, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da 12ª Companhia Independente de Polícia Militar – 12ª CIPM na estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte – PMRN, aprova os respectivos organograma e quadro de organização e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 90, de 4 de janeiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte - PMRN, a 12ª Companhia Independente de Polícia Militar – 12ª CIPM, órgão de execução, com sede na cidade de Touros, neste Estado.

Parágrafo único. Ficam aprovados o organograma e o quadro de organização previstos nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º A área de atuação da 12ª CIPM compreende os Municípios de Touros, Caiçara do Norte, Pedra Grande, São Bento do Norte e São Miguel do Gostoso.

Art. 3º Compete à 12ª CIPM, dentre outras atribuições em leis e regulamentos:

I - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais de área específica onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;

II - atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem;

III - cooperar com as atividades das demais unidades operacionais da Polícia Militar e com outros órgãos nas ações de prevenção e repressão da criminalidade; e

IV - realizar outros encargos previstos no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 90, de 4 de janeiro de 1991.

Art. 4º A 12ª CIPM possui a seguinte estrutura:

I - 1º Pelotão de Polícia Militar, com sede na cidade de Touros;

II - 2º Pelotão de Polícia Militar, com sede na cidade de São Miguel do Gostoso; e

III - 3º Pelotão de Polícia Militar, com sede na cidade de São Bento do Norte.

Art. 5º Para fins de articulação, desdobramento e emprego operacional, a 12ª CIPM fica subordinada ao Comando de Policiamento Regional IV – CPR IV Regional João Câmara.

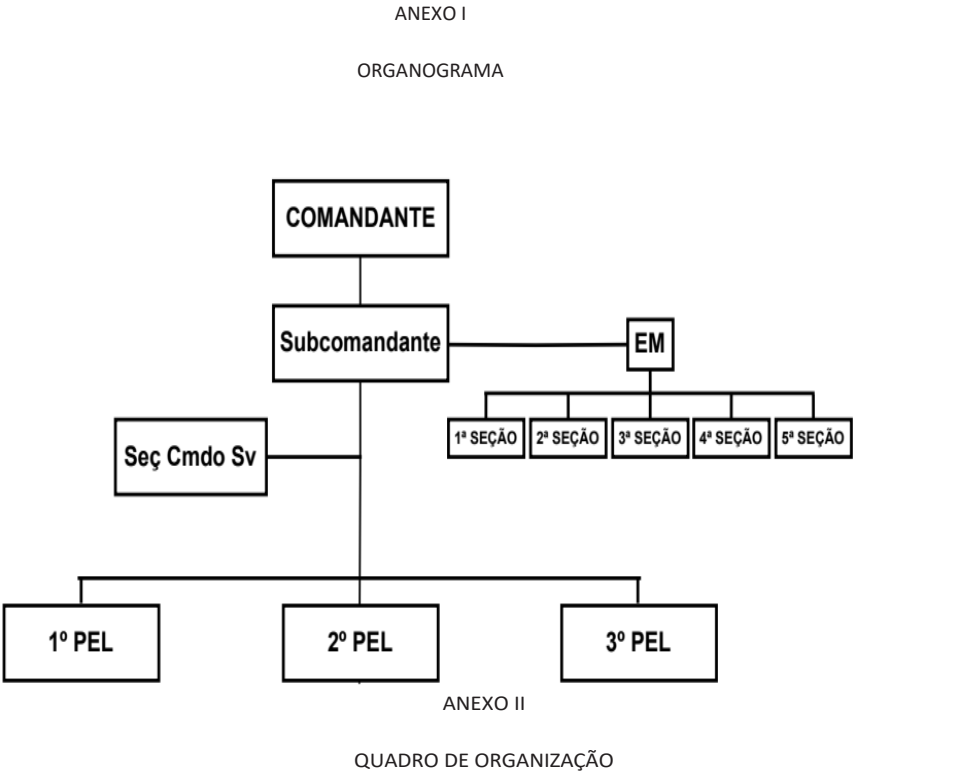
Art. 6º A 2ª Companhia de Polícia Militar, prevista na estrutura organizacional do 14º Batalhão de Polícia Militar – 14º BPM, com sede em Touros, passa a ter sede na cidade de Poço Branco.

Art. 7º O Comandante-Geral da Polícia Militar fica autorizado a baixar instruções e estabelecer diretrizes regulando a fixação do efetivo dos Pelotões e Destacamentos PM, dentro do Plano de Desdobramento da Corporação, de acordo com a necessidade do serviço e as normas regulamentares em vigor na Corporação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva



POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE				12ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR – 12ª CIPM										QO – 18 – 20							
														Q – 02							
QUADROS				OFICIAIS							PRAÇAS (QPPM)							TOTAL	OBSERVAÇÃO		
				QOEM					QOE-AUX		GRADUADO				SD		SOMA				
				Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	SOMA	1º Ten	2º Ten	SOMA	ST	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt	Cb				Sd	
FUNÇÕES																					
Comando				1				1									2	2	4	5	
Subcomando					1			1											1		
EM	1ª Seç	Chefia		(1)																(a)	
		Pessoal			(1)						1		1		1		3	3	(b)		
		Just. e Disc.			(1)							1	1	1			3	3	(c)		
	2ª Seç	Chefia			1		1												1		
		Auxiliares												1	2		3	3			
		Chefia			1		1											1			
	3ª Seç	Auxiliares										1		1	1		3	3			
		Chefia						1		1								1			
		Auxiliares										1				2		3	3		
	4ª Seç	Chefia							1		1								1		
		Mat Bel										1					3	3			
		Almox										1						1	1		
5ª Seç	Motomec														1		1	1			
	Chefia				1		1											1			
	Auxiliares											1	1				2	2			
Seç Cmdo Sv	Cmdo								1	1								1			
	Seç Mnt															1	1	1			
	Gda Quartel											1			1	4	12	18	18		
SU	1º PEL				1	1	2					1	5	6	10	10	16	48	50		
	2º PEL				1	1	2					1	3	2	6	7	9	28	30		
	3º PEL				1	1	2					1	4	4	9	9	15	42	44		
TOTAL GERAL				1	1	6	3	11	1	1	2	7	14	16	30	38	55	160	173		
Observações gerais:																					
(a) É o Subcomando da OPM.																					
(b) É o Chefe da 5ª Seção.																					
(c) É o Comandante do 1º PEL.																					

DECRETO Nº 35.518, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da Companhia Independente de Polícia de Música – CIPMus Maestro Tonheca Dantas na estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte – PMRN, aprova os respectivos organograma e quadro de organização e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 90, de 4 de janeiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte – PMRN, a Companhia Independente de Polícia de Música – CIPMus Maestro Tonheca Dantas, unidade de caráter especializado, com sede em Natal, subordinada ao Comandante-Geral, em substituição a Companhia de Polícia de Música – CPMus, que fica extinta.

Parágrafo único. Ficam aprovados o organograma e o quadro de organização previstos nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º A CIPMus Maestro Tonheca Dantas tem sede em Natal e sua área de atuação compreende todo o território do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Compete à CIPMus Maestro Tonheca Dantas, dentre outras atribuições estabelecidas em leis ou regulamentos:

I - assessorar o Comandante-Geral nos assuntos pertinentes à área artístico-musical;

II - proporcionar o acompanhamento musical de hinos e canções militares durante desfiles cívico-militares;

III - realizar concertos sinfônicos e apresentações musicais em atendimento às solicitações de órgãos públicos e entidades privadas, mediante determinação do Comandante-Geral;

IV - proporcionar o desenvolvimento de projetos filantrópicos;

V - cooperar com a política de policiamento de proximidade desenvolvida pela Polícia Militar;

VI - manter atualizado o registro e o controle do acervo de partituras musicais;

VII - coordenar as atividades do Coral da Polícia Militar; e

VIII - cooperar com as atividades das demais unidades administrativas e operacionais da Polícia Militar, bem como outros órgãos do sistema de segurança pública e defesa social das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 4º A CIPMus Maestro Tonheca Dantas é composta da seguinte estrutura:

I - Comando:

- a) Comando;
- b) Subcomando;
- c) Regência Auxiliar;
- d) Mestre; e
- e) Contramestre;

II - Estado-Maior:

- a) Seção Administrativa:
 - 1) Subseção de Patrimônio, Almoxarifado e Transporte; e
 - 2) Subseção de Acervo de Partituras, Ensino e Pesquisas;
- b) Seção de Pessoal:
 - 1) Subseção de Pessoal e Secretaria; e
 - 2) Subseção de Correição e Missões Logísticas;
- c) Seção Operacional:
 - 1) Subseção de Relações Públicas; e
 - 2) Subseção de Projetos, Análises e Estatísticas; e

III - Subunidades:

- a) 1º Pelotão de Polícia de Música, com sede na cidade de Natal/RN;
- b) 2º Pelotão de Polícia de Música, com sede na cidade de Natal/RN; e
- c) 3º Pelotão de Polícia de Música, com sede na cidade de Mossoró/RN.

Art. 5º Integram o acervo instrumental da CIPMus Maestro Tonheca Dantas os instrumentos musicais das famílias:

I - das madeiras;

II - dos metais;

III - da percussão;

IV - da base; e

V - das cordas friccionadas.

Art. 6º A critério do Comandante-Geral da Polícia Militar poderão ser criados ou mantidos Grupos Musicais nas unidades administrativas e operacionais da Corporação.

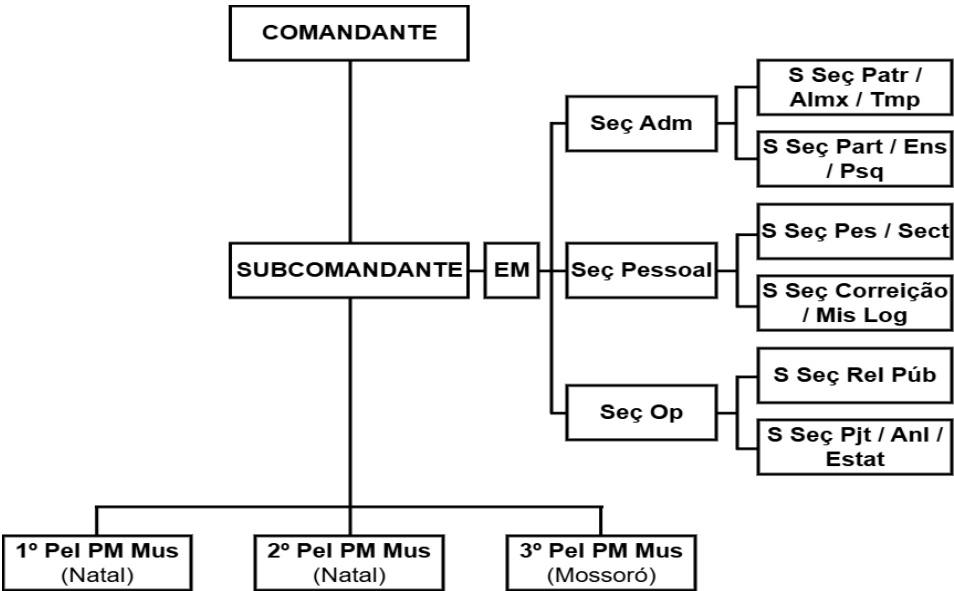
Art. 7º Fica revogado o Decreto Estadual nº 31.011, de 22 de outubro de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205ª da Independência e 138ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

ANEXO I
ORGANOGRAMA



ANEXO II

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE		COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA DE MÚSICA – CIPMus "MAESTRO TONHECA DANTAS"														QO – 18 – 25				
FUNÇÕES		QUADROS		OFICIAIS								PRAÇAS (QPM)								OBSERVAÇÃO
				QOEM- MUS					QOE-AUX			GRADUADO				SD		SOMA	TOTAL	
				Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	SOMA	1º Ten	2º Ten	SOMA	ST	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt	Cb	Sd			
COMANDO	Comando	1				1												1		
	Subcomando		1			1												1	(a)	
	Regente Auxiliar				(3)														(b)	
	Mestre									1							1	1		
	Contramestre									1							1	1		
EM	Seç Adm	Chefe			1		1											1		
		S Seq Patr./Alm./Transp.									1	1					2	2		
		S Seq Acervo de Patr.,Ens. e Pesq.									1	1					2	2		
	Seç Pes	Chefe			1		1											1		
		S Seq Pessoal e Secretaria									1	1	1				3	3		
		S Seq Correição e Missões Log.									1						1	1		
	Seç OP	Chefe			1		1											1		
		S Seq Relações Públicas									1						1	1		
		S Seq Proj., Anál. e Estatíst.										1	1				2	2		
SU	1º PEL Mus				1	1				2	4	5	7	10	20	48	49			
	2º PEL Mus				1	1				2	4	5	7	10	20	48	49			
	3º PEL Mus				1	1				2	4	5	7	10	20	48	49			
TOTAL GERAL		1	1	3	3	8	0	0	0	10	17	19	21	30	60	157	165			
Observações gerais: (a) É o Chefe do EM. (b) É o Comandante do 1º, 2º e 3º PEL Mus.																				

DECRETO Nº 35.519, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do 18º Batalhão de Polícia Militar – 18º BPM na estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte – PMRN, aprova os respectivos organograma e quadro de organização e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 90, de 4 de janeiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte – PMRN, o 18º Batalhão de Polícia Militar – 18º BPM, órgão de execução, com sede na cidade de Patu, neste Estado, em substituição à 3ª Companhia Independente de Polícia Militar – 3ª CIPM, que fica extinta.

Parágrafo único. Ficam aprovados o organograma e o quadro de organização previstos nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º A área de atuação do 18º BPM compreende os Municípios de Patu, Almino Afonso, Frutuoso Gomes, Janduí, Lucrécia, Messias Targino, Olho d’Água do Borges, Rafael Godeiro e Umarizal.

Art. 3º Compete ao 18º BPM, dentre outras atribuições previstas em leis e regulamentos:

I - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais de área específica onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;

II - atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem;

III - cooperar com as atividades das demais unidades operacionais da Polícia Militar e com outros órgãos nas ações de prevenção e repressão da criminalidade; e

IV - realizar outros encargos previstos no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 90, de 4 de janeiro de 1991.

Art. 4º As subunidades do 18º BPM são assim constituídas:

I - 1ª Companhia de Polícia Militar, com sede na cidade de Patu;

II - 2ª Companhia de Polícia Militar, com sede na cidade de Umarizal; e

III - 3ª Companhia de Polícia Militar, com sede na cidade de Almino Afonso.

Art. 5º Para fins de articulação, desdobramento e emprego operacional, o 18º BPM fica subordinado ao Comando de Policiamento Regional V – CPR V Regional Pau dos Ferros.

Art. 6º O Comandante-Geral da Polícia Militar fica autorizado a baixar instruções e estabelecer diretrizes regulando a fixação do efetivo dos Pelotões e Destacamentos PM, dentro do Plano de Desdobramento da Corporação, de acordo com a necessidade do serviço e as normas regulamentares em vigor na Corporação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Estadual nº 30.980, de 15 de outubro de 2021.

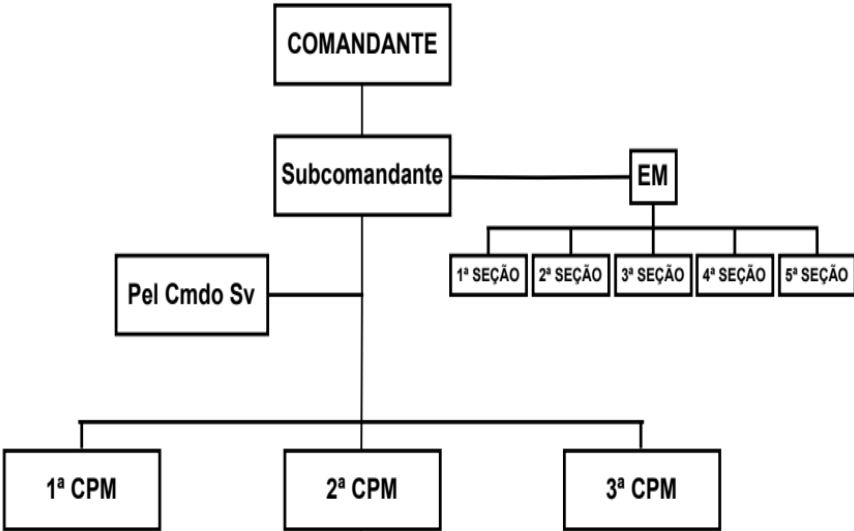
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

ANEXO I

ORGANOGRAMA



ANEXO II

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE				18º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – 18º BPM												QO – 18 – 21 Q – 02						
FUNÇÕES				QUADROS		OFICIAIS								PRAÇAS (QPPM)								OBSERVAÇÃO
						QOEM					QOE-AUX			GRADUADO				SD		SOMA	TOTAL	
						TC	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	SOMA	1º Ten	2º Ten	SOMA	ST	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt	Cb			
Comando				1						1								2	2	4	5	
Subcomando					1					1											1	
EM	1ª Seq	Chefia	(1)																		(a)	
		Pessoal				(1)					1		1		1			3	3	(b)		
		Just. e Disc.				(1)						1	1	1				3	3	(c)		
	2ª Seq	Chefia		(1)																	(d)	
		Auxiliares													1	2		3	3			
		Chefia			1			1											1			
	3ª Seq	Auxiliares									1		1		1			3	3			
		Chefia								1		1							1			
		Mat Bel										1				1			2	2		
	4ª Seq	Almox										1							1	1		
		Motomec														1			1	1		
		Chefia				1		1												1		
5ª Seq	Auxiliares												1	1				2	2			
	Pel Cmdo																		1			
	Sv	Seq Mnt									1	1					1	1	1			
Gda Quartel												1			1	4	12	18	18			
SU	1ª CPM					1	1	3	5				3	14	18	26	30	33	124	129		
	2ª CPM					1	1	3	5				3	3	6	10	12	13	47	52		
	3ª CPM					1	1	3	5				3	9	14	16	16	13	71	76		
TOTAL GERAL				1	1	4	4	9	19	1	1	2	13	28	42	57	69	74	283	304		
Observações gerais: (a) É o Subcomando da OPM. (b) É o Chefe da 5ª Seção. (c) É o Comandante do 1º PEL/1ª CPM. (d) É o Comandante da 1ª CPM.																						

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LIA PEREIRA DE ARAÚJO E SILVA do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Economia Solidária e Cooperativismo, da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear ALEXANDRA XAVIER DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Economia Solidária e Cooperativismo, da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear HELVÉCIO EVANDRO DE CASTRO MARTINS FILHO para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador, da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear RAINIER DE MORAIS E SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Unidade Instrumental de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

RETIFICAÇÃO:

Nomeação da Diretora da Escola Estadual, eleita para o mandato de 3 (três) anos, a contar de 01/01/2026 a 31/12/2028, publicadas no Diário Oficial do Estado nº16.066, edição de 31/12/2025:

ONDE SE LÊ:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETORES E VICE-DIRETORES	MATRÍCULA/ VINCULO
1ª	NATAL	CE DE EDUCACAO ESPECIAL	V	D. SANDRA TAVARES DE FRANCA BORGES	1227971/2

LEIA-SE:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETORES E VICE-DIRETORES	MATRÍCULA/ VINCULO
1ª	NATAL	CE DE EDUCACAO ESPECIAL	III	D. SANDRA TAVARES DE FRANCA BORGES	1227971/2

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARCELE MEDEIROS do cargo de provimento em comissão de Subcoordenadora de Gestão do Trabalho e Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear MARCELE MEDEIROS para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Política de Assistência Social (COPAS), da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear JACIREMA LINS DE OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo – C4, da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000294/2026-47 - PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 – PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4.533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado – CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do PARECER Nº 236/2026/PM – SJUR/PM – GAB CMD/PM – CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000294/2026-47,

R E S O L V E promover ao Posto de Coronel do Quadro de Oficiais de Estado-Maior – QOEM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de **Merecimento**, a contar de **21 de abril de 2026**, o Tenente-coronel abaixo relacionado, limitando tão somente a implantação do reflexo financeiro advindo do ato, de acordo com a capacidade financeira do Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	MICHEL ALVARENGA SANTOS	114.287-9

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000295/2026-91 - PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 – PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4.533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado – CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do PARECER Nº 238/2026/PM – SJUR/PM – GAB CMD/PM – CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000295/2026-91,

R E S O L V E promover ao Posto de major do Quadro de Oficiais de Estado-Maior – QOEM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de **Merecimento**, a contar de **21 de abril de 2026**, o major abaixo relacionado, limitando tão somente a implantação do reflexo financeiro advindo do ato, de acordo com a capacidade financeira do Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SOARES	194.177-1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000197/2026-54– PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 – PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado – CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do PARECER Nº 239/2026/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 001510093.000197/2026-54,

R E S O L V E promover ao Posto de Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOEM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de **Antiguidade**, retroagindo seus efeitos a contar de **25 de dezembro de 2024**, o Aspirante a Oficial abaixo relacionados na ordem de antiguidade de direito em relação aos Segundos-Tenentes promovidos nesta data, limitando tão somente a implantação do reflexo financeiro advindo do ato, de acordo com a capacidade financeira do Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
111	FRANCISCO STÊNIO BARBOSA E ALMEIDA	195.453-9

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A **GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000295/2026-91 - PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 – PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4.533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado – CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do PARECER Nº 238/2026/PM – SJUR/PM – GAB CMD/PM – CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000295/2026-91,

R E S O L V E promover ao Posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais de Estado-Maior – QOEM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de **Merecimento**, a contar de **21 de abril de 2026**, o major abaixo relacionado, limitando tão somente a implantação do reflexo financeiro advindo do ato, de acordo com a capacidade financeira do Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	DIOGO JUAREZ ARAÚJO DE OLIVEIRA	196.163-2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A **GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 01510093.000295/2026-91 - PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 – PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4.533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado – CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do PARECER Nº 238/2026/PM – SJUR/PM – GAB CMD/PM – CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI Nº 01510093.000295/2026-91,

R E S O L V E promover ao Posto de major do Quadro de Oficiais de Estado-Maior – QOEM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de **Antiguidade**, a contar de **21 de abril de 2026**, o major abaixo relacionado, limitando tão somente a implantação do reflexo financeiro advindo do ato, de acordo com a capacidade financeira do Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	WAGNER HENRIQUE DE FARIA	167.105-7

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2023 (Processo Administrativo 01110020.000658/2023-11) CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Estado – PGE/RN. CONTRATADA: Ser-coserv Serviços Terceirizados EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.717.223/0001-86. OBJETO: III TERMO ADITIVO AO CONTRATO, Repactuação de preços e prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2023, referente à prestação de serviços de manutenção predial. DA REPACTUAÇÃO: O valor mensal do contrato passa de R\$ 5.430,87 para R\$ 6.561,51, e o valor global passa de R\$ 65.170,44 para R\$ 78.738,12. Os efeitos financeiros da repactuação retroagem a 01/05/2025, gerando valor retroativo de R\$ 8.475,72, a ser pago em parcela única, condicionado à comprovação das obrigações trabalhistas. PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, no período de 01/05/2026 a 30/04/2027. VALOR GLOBAL da Prorrogação: R\$ 78.738,12, correspondente a 12 parcelas mensais de R\$ 6.561,51. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, e art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como cláusulas contratuais pertinentes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas retroativas decorrentes da repactuação de valores de que trata a Cláusula Segunda, no valor de R\$ 8.475,72 (oito mil, quatrocentos reais e noventa e seis centavos), relativo ao período de 01/05/2025 a 30/04/2026, será atendida com recursos provenientes de dotação orçamentária própria, para o exercício de 2026, na seguinte Classificação Programática: 11104.02.122.0100.2083.208301 - Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado. Natureza da Despesa: 33.90.37.04 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Fonte: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos.Da prorrogação da vigência contratual: As despesas decorrentes da prorrogação da vigência do Contrato nº 10/2023 de que trata a Cláusula Terceira, resultam no VALOR MENSAL de R\$ 6.561,51 (seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), relativo a 01 (um) posto de trabalho, perfazendo o VALOR TOTAL GLOBAL de R\$78.738,12 (setenta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e doze centavos), para o período de 12 (doze) meses, 01/05/2026 a 30/04/2027, estão programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Procuradoria-Geral do Estado, na seguinte classificação: Para o Exercício Fiscal de 2026 foi estimado o valor total de R\$ 52.492,08 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oito centavos), para o período de 01/05/2026 a 30/12/2026, estando programadas em dotação orçamentária própria: 11104.02.122.0100.2083.208301 - Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado. Natureza da Despesa: 33.90.37.04 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Fonte: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos. Para o Exercício Fiscal de 2027 foi estimado o valor total de R\$ 26.246,04 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), para o período de 01/01/2027 a 30/04/2027, estando programadas em dotação orçamentária própria:11104.02.122.0100.2083.208301 - Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado. Natureza da Despesa: 33.90.37.04 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Fonte: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos. LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 30 de Abril de 2026. ASSINAM: José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto); Ademario Corrêa de Moaraes (Representante Legal da Contratada). TESTEMUNHAS: Aldilene Torquato da Fonseca (Matrícula nº 125.235-6); Ana Larissa Vieira Felix (Matrícula nº 131.064-0).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PGE/RN

SECRETARIA GERAL

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 05/05/2026 ATÉ 05/05/2026

CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Setor: ADMINISTRATIVA - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[01110045.000488/2026-30] Total de Processos (1)

Setor: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[02810010.003050/2021-53] [01110138.000289/2025-10] Total de Processos (2)

Setor: ASSESSORIA GOVERNAMENTAL DE ATOS NORMATIVOS

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[00810028.001810/2026-32] [00810028.001811/2026-87] [00810028.001808/2026-63] [00810028.001809/2026-16] Total de Processos (4)

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	[0822260-35.2025.8.20.0000] [0805045-46.2025.8.20.0000] Total de Processos (2)
RAYSSA LILIANE DA CÂMARA	[0006373-60.2026.4.05.0000] [0006373-60.2026.4.05.0000] [01110178.000286/2025-00] [06410001.000023/2026-14] [05510079.000638/2025-67] [01110044.001210/2026-90] [01110007.001086/2025-28] [03310001.001596/2026-04] Total de Processos (8)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[01110044.001177/2026-06] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - CHEFIA PDA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[01110038.001422/2026-56] [01110062.000409/2026-82] [01110110.000289/2026-09] [0100383-14.2015.8.20.0103] [02910097.001068/2024-03] [01110038.002387/2025-10] [00310208.000440/2024-11] [01110038.001421/2026-10] [0001797-83.2009.8.20.0124] Total de Processos (9)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[00810028.001264/2026-30] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - CHEFIA PCF

Procurador	Processo
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[03810023.005075/2024-21] [03810023.005375/2025-91] [08810080.001465/2026-96] [08810112.000358/2026-26] Total de Processos (4)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[01110030.002381/2024-23] [01110038.000623/2026-36] [0000164-76.1996.8.20.0129] [01510127.008544/2025-71] Total de Processos (4)

Setor: CHEFIA DO NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[06510021.000857/2026-28] [0814742-91.2025.8.20.0000] [00610096.000767/2026-95] Total de Processos (3)

Setor: CONT GERAL - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0000424-25.2016.5.21.0017] [0000405-72.2023.5.21.0017] [0000276-62.2026.5.21.0017] [0000741-02.2025.5.21.0019] [0000149-21.2026.5.21.0019] [0000276-62.2026.5.21.0017] [0000097-02.2024.5.21.0017] [0000639-83.2025.5.21.0017] Total de Processos (8)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
BRENDA RACHEL LOPES	[0844848-05.2024.8.20.5001] [0836675-55.2025.8.20.5001] [0892188-08.2025.8.20.5001] [0839774-38.2022.8.20.5001] [0832156-86.2015.8.20.5001] [0841761-41.2024.8.20.5001] [0815269-17.2021.8.20.5001] [0800362-26.2025.8.20.5121] [0856283-39.2025.8.20.5001] [0000422-30.2023.5.21.0043] [0000326-36.2026.5.21.0002] [0816380-36.2021.8.20.5001] [0807198-89.2022.8.20.5001] [0831664-11.2026.8.20.5001] [0800381-72.2024.8.20.5119] [0817338-17.2024.8.20.5001] [0801330-32.2025.8.20.5129] [0866127-81.2023.8.20.5001] [0905417-35.2025.8.20.5001] [0808682-18.2017.8.20.5001] [0812963-07.2023.8.20.5001] [0884946-95.2025.8.20.5001] [0804436-95.2025.8.20.5001] [0903507-70.2025.8.20.5001] [0841714-38.2022.8.20.5001] [0812410-57.2023.8.20.5001] [0828516-70.2018.8.20.5001] [0844452-04.2019.8.20.5001] [0815306-44.2021.8.20.5001] [0893292-35.2025.8.20.5001] [0836264-12.2025.8.20.5001] [0804331-21.2025.8.20.5001] [0808931-85.2025.8.20.5001] [0843604-07.2025.8.20.5001] [0832445-43.2020.8.20.5001] [0805910-09.2022.8.20.5001] [0850631-12.2023.8.20.5001] [0816540-22.2025.8.20.5001] [0872659-03.2025.8.20.5001] [0904581-62.2025.8.20.5001] [0814904-60.2021.8.20.5001] [0817524-45.2021.8.20.5001] [0862613-52.2025.8.20.5001] [0895895-81.2025.8.20.5001] [0817635-68.2017.8.20.5001] [0870598-09.2024.8.20.5001] [0824586-97.2025.8.20.5001] [0842373-42.2025.8.20.5001] [0861813-24.2025.8.20.5001] [0872655-63.2025.8.20.5001] [0817418-63.2025.8.20.5124] [0000863-13.2023.5.21.0010] [0000290-25.2025.5.21.0003] [0899039-63.2025.8.20.5001] [0801812-25.2015.8.20.5001] [0815976-82.2021.8.20.5001] [0804535-65.2025.8.20.5001] [0836992-53.2025.8.20.5001] [0841713-53.2022.8.20.5001] [0857333-81.2017.8.20.5001] [0823592-45.2020.8.20.5001] [0818178-90.2025.8.20.5001] [0886435-70.2025.8.20.5001] [0807869-10.2025.8.20.5001] [0840243-84.2022.8.20.5001] [0888704-82.2025.8.20.5001] [0884039-23.2025.8.20.5001] [0841838-26.2019.8.20.5001] [0909031-53.2022.8.20.5001] [0824031-80.2025.8.20.5001] [0885537-57.2025.8.20.5001] [0000283-95.2023.5.21.0005] [0000812-63.2024.5.21.0043] [0807466-17.2020.8.20.5001] [0867545-20.2024.8.20.5001] [0810823-29.2025.8.20.5001] [0888296-91.2025.8.20.5001] [0906108-49.2025.8.20.5001] [0874358-29.2025.8.20.5001] [0806815-43.2024.8.20.5001] [0856742-75.2024.8.20.5001] [0881833-36.2025.8.20.5001] [0882567-21.2024.8.20.5001] [0821517-57.2025.8.20.5001] [0850388-97.2025.8.20.5001] [0892286-90.2025.8.20.5001] [0841528-10.2025.8.20.5001] [0884916-60.2025.8.20.5001] [0879334-79.2025.8.20.5001] [0893700-26.2025.8.20.5001] [0840454-23.2022.8.20.5001] [0871068-74.2023.8.20.5001] [0860252-96.2024.8.20.5001] [0870284-29.2025.8.20.5001] [0851276-03.2024.8.20.5001] [0001007-05.2023.5.21.0004] [0000921-43.2023.5.21.0001] [0827508-48.2024.8.20.5001] [0843171-37.2024.8.20.5001] [0908342-04.2025.8.20.5001] [0815071-62.2022.8.20.5124] [0837535-56.2025.8.20.5001] [0841041-11.2023.8.20.5001] [0850352-89.2024.8.20.5001] [0827056-04.2025.8.20.5001] [0880990-71.2025.8.20.5001] [0807634-09.2026.8.20.5001] [0000318-96.2025.5.21.0001] [0000713-65.2025.5.21.0041] [0801940-59.2026.8.20.5001] [0828444-44.2022.8.20.5001] [0821381-07.2018.8.20.5001] [0864803-61.2020.8.20.5001] [0856498-25.2019.8.20.5001] [0806215-22.2024.8.20.5001] [0840961-81.2022.8.20.5001] [0000203-12.2024.5.21.0001] [0844604-76.2024.8.20.5001] [0911926-79.2025.8.20.5001] [0841863-34.2022.8.20.5001] [0852076-94.2025.8.20.5001] [0883495-35.2025.8.20.5001] [0884849-95.2025.8.20.5001] [0846005-76.2025.8.20.5001] [0814602-89.2025.8.20.5001] [0840228-18.2022.8.20.5001] [0870647-50.2024.8.20.5001] [0840564-22.2022.8.20.5001] [0840613-63.2022.8.20.5001] [0836359-76.2024.8.20.5001] [0880806-52.2024.8.20.5001] [0865239-78.2024.8.20.5001] [0815806-13.2021.8.20.5001] [0802680-56.2022.8.20.5001] [0903511-10.2025.8.20.5001] [0840162-38.2022.8.20.5001] [0842088-54.2022.8.20.5001] [0895079-02.2025.8.20.5001] [0907494-17.2025.8.20.5001] [0907476-93.2025.8.20.5001] [0840209-12.2022.8.20.5001] [0024409-06.2003.8.20.0001] Total de Processos (142)
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0810718-67.2016.8.20.5001] [0841113-32.2022.8.20.5001] [0831487-18.2024.8.20.5001] [0866624-61.2024.8.20.5001] [0839731-96.2025.8.20.5001] [0820017-87.2024.8.20.5001] [0803577-79.2025.8.20.5001] [0815911-48.2025.8.20.5001] [0842671-39.2022.8.20.5001] [0843634-47.2022.8.20.5001] [0883073-60.2025.8.20.5001] [0857127-86.2025.8.20.5001] [0878050-36.2025.8.20.5001] [0891068-27.2025.8.20.5001] [0849711-43.2020.8.20.5001] [0800501-51.2020.8.20.5121] [0840436-31.2024.8.20.5001] [0867263-79.2024.8.20.5001] [0840602-68.2021.8.20.5001] [0890129-47.2025.8.20.5001] [0072000-90.2011.5.21.0005] [0841909-23.2022.8.20.5001] [0878715-86.2024.8.20.5001] [0892076-39.2025.8.20.5001] [0839175-02.2022.8.20.5001] [0802819-66.2026.8.20.5001] [0855007-80.2019.8.20.5001] [0888283-92.2025.8.20.5001] [0800363-95.2016.8.20.5001] [0849702-42.2024.8.20.5001] [0814368-10.2025.8.20.5001] [0842417-66.2022.8.20.5001] [0842766-69.2022.8.20.5001] [0801737-18.2022.8.20.5105] [0839363-24.2024.8.20.5001] [0851180-51.2025.8.20.5001] [0836414-56.2026.8.20.5001] [0875821-40.2024.8.20.5001] [0894187-93.2025.8.20.5001] [0840051-54.2022.8.20.5001] [0907970-55.2025.8.20.5001] [0804900-27.2022.8.20.5001] [0874843-05.2020.8.20.5001] [0839871-33.2025.8.20.5001] [0802306-98.2026.8.20.5001] [0880982-94.2025.8.20.5001] [0870161-65.2024.8.20.5001] [0843405-19.2024.8.20.5001] [0864491-12.2025.8.20.5001] [0855100-43.2019.8.20.5001] [0818890-17.2024.8.20.5001] [0892073-84.2025.8.20.5001] [0881694-21.2024.8.20.5001] [0814837-42.2014.8.20.5001] [0818765-54.2021.8.20.5001] [0890120-85.2025.8.20.5001] [0809025-33.2025.8.20.5001] [0855653-80.2025.8.20.5001] [0841604-39.2022.8.20.5001] [0885322-18.2024.8.20.5001] [0880751-67.2025.8.20.5001] [0816114-10.2025.8.20.5001] [0873971-14.2025.8.20.5001] [0818587-08.2021.8.20.5001] [0804938-65.2026.8.20.0000] [0885166-93.2025.8.20.5001] [0877697-93.2025.8.20.5001] [0891078-71.2025.8.20.5001] [0895081-69.2025.8.20.5001] [0855430-30.2025.8.20.5001] [0886519-08.2024.8.20.5001] [0806171-66.2025.8.20.5001] [0029544-96.2003.8.20.0001] [0887140-68.2025.8.20.5001] [0889955-38.2025.8.20.5001] [0863828-97.2024.8.20.5001] [0867066-27.2024.8.20.5001] [0877560-14.2025.8.20.5001] [0902000-74.2025.8.20.5001] [0904223-97.2025.8.20.5001] [0911068-48.2025.8.20.5001] [0828866-19.2022.8.20.5001] [0897254-66.2025.8.20.5001] [0853336-12.2025.8.20.5001] [0820803-97.2025.8.20.5001] [0804424-47.2026.8.20.5001] [0880248-22.2020.8.20.5001] [0849846-16.2024.8.20.5001] [0894189-63.2025.8.20.5001] [0814915-89.2021.8.20.5001] [0869334-54.2024.8.20.5001] [0900239-08.2025.8.20.5001] [0896170-30.2025.8.20.5001] [0856671-39.2025.8.20.5001] [0811441-81.2019.8.20.5001] [0855776-49.2023.8.20.5001] [0815361-87.2024.8.20.5001] [0872710-48.2024.8.20.5001] [0875908-93.2024.8.20.5001] [0814045-05.2025.8.20.5001] [0817381-17.2025.8.20.5001] [0811906-61.2017.8.20.5001] [0839719-82.2025.8.20.5001] [0842755-69.2024.8.20.5001] [0888434-58.2025.8.20.5001] [0841737-76.2025.8.20.5001] [0808861-34.2026.8.20.5001] [0888093-32.2025.8.20.5001] [0804429-40.2024.8.20.5001] [0892084-16.2025.8.20.5001] [0902845-09.2025.8.20.5001] [0829512-34.2019.8.20.5001] [0877568-64.2020.8.20.5001] [0877570-34.2020.8.20.5001] [0824622-76.2024.8.20.5001] [0842506-21.2024.8.20.5001] [0802238-60.2018.8.20.5121] [0807789-85.2021.8.20.5001] [0800347-68.2021.8.20.5001] [0000091-88.2025.5.21.0007] [0809286-08.2019.8.20.5001] [0883600-12.2025.8.20.5001] [0905659-91.2025.8.20.5001] [0805487-25.2022.8.20.5300] [0905655-54.2025.8.20.5001] [0895119-81.2025.8.20.5001] [0816306-40.2025.8.20.5001] [0839202-82.2022.8.20.5001] [0807155-81.2026.8.20.0000] [0001763-72.2012.8.20.0102] [0886115-54.2024.8.20.5001] [0801510-57.2025.8.20.5126] [0823877-28.2026.8.20.5001] [0844661-65.2022.8.20.5001] [0804561-39.2020.8.20.5001] [0855166-13.2025.8.20.5001] [0873012-77.2024.8.20.5001] [0859837-21.2021.8.20.5001] [0839141-27.2022.8.20.5001] [0816375-72.2025.8.20.5001] [0841362-80.2022.8.20.5001] [0840877-75.2025.8.20.5001] [0842388-16.2022.8.20.5001] [0811605-17.2017.8.20.5001] [0803574-61.2024.8.20.5001] [0900995-17.2025.8.20.5001] [0806386-47.2022.8.20.5001] [0839192-38.2022.8.20.5001] [0841851-20.2022.8.20.5001] [0842046-05.2022.8.20.5001] [0812081-40.2026.8.20.5001] Total de Processos (151)

Procurador	Processo
JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	[0870060-62.2023.8.20.5001] [0832038-13.2015.8.20.5001] [0840240-32.2022.8.20.5001] [06110023.002898/2026-51] [0811824-20.2023.8.20.5001] [0823036-38.2023.8.20.5001] [0800402-19.2021.8.20.5001] [0813757-91.2024.8.20.5001] [0804171-93.2025.8.20.5001] [0804299-16.2025.8.20.5001] [0805047-40.2025.8.20.5001] [0807878-69.2025.8.20.5001] [0804939-82.2026.8.20.5001] [0829251-30.2023.8.20.5001] [0823430-74.2025.8.20.5001] [0830025-36.2018.8.20.5001] [0842832-83.2021.8.20.5001] [0849261-61.2024.8.20.5001] [0822338-61.2025.8.20.5001] [0825082-29.2025.8.20.5001] [0834940-84.2025.8.20.5001] [0845047-90.2025.8.20.5001] [0854320-93.2025.8.20.5001] [0863079-46.2025.8.20.5001] [0807344-77.2025.8.20.5001] [0875031-22.2025.8.20.5001] [0877789-71.2025.8.20.5001] [0893719-32.2025.8.20.5001] [0894194-85.2025.8.20.5001] [0838799-11.2025.8.20.5001] [0839562-12.2025.8.20.5001] [0805581-89.2025.8.20.5001] [0802912-05.2021.8.20.5001] [0827507-29.2025.8.20.5001] [0866809-41.2020.8.20.5001] [0814977-32.2021.8.20.5001] [0872554-26.2025.8.20.5001] [0912116-42.2025.8.20.5001] [0818071-46.2025.8.20.5001] [0875882-61.2025.8.20.5001] [0883593-20.2025.8.20.5001] [0867161-96.2020.8.20.5001] [0874889-86.2023.8.20.5001] [0861081-43.2025.8.20.5001] [0878228-82.2025.8.20.5001] [0879649-10.2025.8.20.5001] [0871507-51.2024.8.20.5001] [0001315-90.2012.8.20.0105] [0907747-05.2025.8.20.5001] [0007942-59.1997.8.20.0001] [0874842-20.2020.8.20.5001] [0812266-49.2024.8.20.5001] [0836276-89.2026.8.20.5001] [0801867-29.2022.8.20.5001] [0807748-13.2026.8.20.0000] [0800329-36.2025.8.20.5121] [0842835-04.2022.8.20.5001] [0887342-45.2025.8.20.5001] [0893717-62.2025.8.20.5001] [0873570-49.2024.8.20.5001] [0806384-77.2022.8.20.5001] [0909365-82.2025.8.20.5001] [0839828-04.2022.8.20.5001] [0842374-61.2024.8.20.5001] [0858409-62.2025.8.20.5001] [0888417-22.2025.8.20.5001] [0820591-18.2021.8.20.5001] [0839947-62.2022.8.20.5001] [0834790-84.2017.8.20.5001] [0827609-61.2019.8.20.5001] [0839389-90.2022.8.20.5001] [0861703-59.2024.8.20.5001] [0842056-49.2022.8.20.5001] [0842534-91.2021.8.20.5001] [0854474-48.2024.8.20.5001] [0837806-75.2019.8.20.5001] [0830025-36.2018.8.20.5001] [0837501-81.2025.8.20.5001] [0809783-80.2023.8.20.5001] [0800422-24.2011.8.20.0001] [0840455-08.2022.8.20.5001] [0841724-05.2025.8.20.5001] [0845568-35.2025.8.20.5001] [0843387-61.2025.8.20.5001] [0879572-98.2025.8.20.5001] [0877587-70.2020.8.20.5001] [0895070-40.2025.8.20.5001] [0907486-40.2025.8.20.5001] [0843024-16.2021.8.20.5001] [0880201-72.2025.8.20.5001] [0815715-44.2026.8.20.5001] [0844133-60.2024.8.20.5001] [0897865-19.2025.8.20.5001] [0834646-66.2024.8.20.5001] [0836299-96.2024.8.20.5001] [0886400-47.2024.8.20.5001] [0879243-86.2025.8.20.5001] [0881477-41.2025.8.20.5001] [0886562-08.2025.8.20.5001] [0887928-82.2025.8.20.5001] [0835373-88.2025.8.20.5001] [0845498-18.2025.8.20.5001] [0859478-32.2025.8.20.5001] [0864164-67.2025.8.20.5001] [0834116-62.2024.8.20.5001] [0840776-43.2022.8.20.5001] [0894198-25.2025.8.20.5001] [0894174-94.2025.8.20.5001] [0852859-96.2019.8.20.5001] [0804549-88.2021.8.20.5001] [0815712-65.2021.8.20.5001] [0803868-83.2025.8.20.5129] [0895235-87.2025.8.20.5001] [0871426-05.2024.8.20.5001] [0000843-74.2016.8.20.0000] [0873272-23.2025.8.20.5001] [0876950-46.2025.8.20.5001] [0846498-53.2025.8.20.5001] [0895069-55.2025.8.20.5001] [0904378-03.2025.8.20.5001] [0831736-71.2021.8.20.5001] [0888271-78.2025.8.20.5001] [0875496-31.2025.8.20.5001] [0890823-16.2025.8.20.5001] [0821524-83.2024.8.20.5001] [0879396-22.2025.8.20.5001] [0843659-89.2024.8.20.5001] [0893685-57.2025.8.20.5001] [0901268-93.2025.8.20.5001] [0854123-41.2025.8.20.5001] [0807788-03.2021.8.20.5001] [089427-35.2025.8.20.5001] [0801341-42.2013.8.20.0001] [0915371-13.2022.8.20.5001] [0823504-31.2025.8.20.5001] [0879909-24.2024.8.20.5001] [0803932-45.2011.8.20.0001] [0884470-57.2025.8.20.5001] [0883051-02.2025.8.20.5001] [0831540-62.2025.8.20.5001] [0834197-89.2016.8.20.5001] [0820365-47.2020.8.20.5001] Total de Processos (142)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0840576-70.2021.8.20.5001] [0866726-49.2025.8.20.5001] [0860643-22.2022.8.20.5001] [0904060-20.2025.8.20.5001] [0803713-52.2020.8.20.5001] [0853428-24.2024.8.20.5001] [0852580-37.2024.8.20.5001] [0240402-66.2007.8.20.0001] [0818505-74.2021.8.20.5001] [0

Procurador	Processo
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[0818946-79.2026.8.20.5001] [0000393-74.2026.5.21.0010] [0819195-30.2026.8.20.5001] [0000418-96.2026.5.21.0007] [01510015.000975/2026-38] [0833734-98.2026.8.20.5001] [0800927-56.2026.8.20.9000] [01110183.000412/2026-20] [0000944-94.2025.5.21.0008] [0001765-50.2025.5.21.0024] Total de Processos (10)
ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE	[01510127.002772/2026-19] [01510127.002887/2026-11] [01110162.000153/2026-85] [01510114.001596/2026-47] [0900884-33.2025.8.20.5001] [0831434-66.2026.8.20.5001] [01510114.001599/2026-81] [0808291-16.2026.8.20.0000] [0824867-19.2026.8.20.5001] [0800258-37.2026.8.20.0000] [0833021-26.2026.8.20.5001] [0000498-52.2026.5.21.0042] Total de Processos (12)
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[0000701-02.2024.5.21.0004] [0001840-21.2026.5.21.0003] [0822846-70.2026.8.20.5001] [0802679-81.2016.8.20.5001] [0862925-28.2025.8.20.5001] [0000193-25.2026.5.21.0024] [0821126-70.2025.8.20.0000] [0001017-36.2025.5.21.0018] [0000132-39.2026.5.21.0001] [0001331-21.2025.5.21.0005] [0835239-27.2026.8.20.5001] [0901560-78.2025.8.20.5001] Total de Processos (12)
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[01110178.000270/2026-70] [0850342-11.2025.8.20.5001] [0828233-66.2026.8.20.5001] [0800439-29.2026.8.20.5144] [0000457-27.2025.5.21.0008] [01110178.000285/2026-38] [0829718-04.2026.8.20.5001] [0814585-77.2022.8.20.5124] [0873957-30.2025.8.20.5001] [01110178.000234/2026-14] [01510114.001595/2026-01] Total de Processos (11)
SAMUEL DE FREITAS XEREZ	[0000548-87.2015.5.21.0002] [02910001.001489/2026-18] [0806252-46.2026.8.20.0000] [0820047-54.2026.8.20.5001] [0001372-88.2025.5.21.0004] [0000304-21.2026.5.21.0020] [0827551-14.2026.8.20.5001] [0913049-15.2025.8.20.5001] [01110180.000275/2026-53] [0819246-41.2026.8.20.5001] Total de Processos (10)
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[0902599-13.2025.8.20.5001] [01110183.000421/2026-11] [0001834-82.2025.5.21.0024] [0000426-40.2026.5.21.0018] [0000923-16.2025.5.21.0042] [0001130-87.2025.5.21.0018] [0001196-06.2025.5.21.0006] [01510015.001372/2026-53] Total de Processos (8)

Setor: CONTENCIOSO FISCAL - CAICÓ

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[00310156.000203/2026-67] Total de Processos (1)

Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRM

Procurador	Processo
FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO	[0809567-90.2026.8.20.5106] [0809708-12.2026.8.20.5106] [0802237-76.2025.8.20.5106] [0809554-91.2026.8.20.5106] [0809577-37.2026.8.20.5106] [0805857-62.2026.8.20.5106] [0801029-02.2026.8.20.5113] [00810007.001330/2026-10] [0805873-16.2026.8.20.5106] [0803594-57.2026.8.20.5106] [0807087-76.2025.8.20.5106] [0809906-49.2026.8.20.5106] [0809553-09.2026.8.20.5106] [0800762-33.2026.8.20.5112] [0810659-06.2026.8.20.5106] [0806418-86.2026.8.20.5106] [0809975-81.2026.8.20.5106] [0809569-60.2026.8.20.5106] [0809609-42.2026.8.20.5106] [0809680-44.2026.8.20.5106] [0800961-33.2025.8.20.5163] [0803394-84.2025.8.20.5106] [0810176-73.2026.8.20.5106] [0821222-30.2024.8.20.5106] [0803544-65.2025.8.20.5106] [0809606-87.2026.8.20.5106] [0821708-30.2015.8.20.5106] [0810118-70.2026.8.20.5106] [0803441-24.2026.8.20.5106] [0801955-22.2026.8.20.5100] [0803834-80.2025.8.20.5106] [0809630-18.2026.8.20.5106] Total de Processos (32)
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0800727-85.2024.8.20.5163] [0824478-44.2025.8.20.5106] [0817727-41.2025.8.20.5106] [0822545-36.2025.8.20.5106] [0806313-46.2025.8.20.5106] [0828430-65.2024.8.20.5106] [0821334-62.2025.8.20.5106] [0803524-74.2025.8.20.5106] [0803799-23.2025.8.20.5106] [0803386-10.2025.8.20.5106] [0809044-15.2025.8.20.5106] [0825719-53.2025.8.20.5106] [0801778-92.2025.8.20.5100] [0825122-84.2025.8.20.5106] [0826039-06.2025.8.20.5106] Total de Processos (15)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0817225-05.2025.8.20.5106] [0803139-29.2025.8.20.5106] [0809544-47.2026.8.20.5106] [0809619-86.2026.8.20.5106] [0809543-62.2026.8.20.5106] [0801261-53.2026.8.20.5100] [0809946-31.2026.8.20.5106] [0809514-12.2026.8.20.5106] [0810184-50.2026.8.20.5106] [0823372-18.2023.8.20.5106] [0802754-81.2025.8.20.5106] [0817325-57.2025.8.20.5106] [01110173.000243/2026-47] [01110173.000188/2026-95] [01110173.000229/2026-43] [0824023-79.2025.8.20.5106] [0804537-11.2025.8.20.5106] [0822914-30.2025.8.20.5106] [0821103-35.2025.8.20.5106] [0810200-04.2026.8.20.5106] [0802968-72.2025.8.20.5106] [01110173.000243/2026-47] [01110173.000208/2026-28] [0810357-74.2026.8.20.5106] [0824288-81.2025.8.20.5106] [0800408-92.2025.8.20.5160] [0800843-07.2025.8.20.5115] [0808264-75.2025.8.20.5106] [0809660-53.2026.8.20.5106] [0821077-37.2025.8.20.5106] [0825276-05.2025.8.20.5106] [00410002.002191/2026-11] [04410002.001399/2026-57] [0818135-32.2025.8.20.5106] [0803037-07.2025.8.20.5106] [0822955-94.2025.8.20.5106] [0809920-33.2026.8.20.5106] [01110173.000243/2026-47] Total de Processos (38)

Setor: JUSTIÇA DO TRABALHO

Procurador	Processo
FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO	[0000429-13.2026.5.21.0012] [0001251-24.2025.5.21.0016] [0000587-68.2026.5.21.0012] [0000139-95.2026.5.21.0012] [0000651-71.2023.5.21.0016] [0092100-42.2011.5.21.0013] [0000185-72.2026.5.21.0016] [0001301-59.2025.5.21.0013] Total de Processos (8)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0000254-55.2022.5.21.0013] [0001387-30.2025.5.21.0013] [0025500-08.2012.5.21.0012] [0000225-69.2026.5.21.0011] [0000726-61.2019.5.21.0013] [0000140-77.2026.5.21.0013] [0000247-93.2018.5.21.0016] [0000142-47.2026.5.21.0013] Total de Processos (8)

Setor: NETS – TRIBUNAL DO TRABALHO

Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0001081-71.2025.5.21.0042] [0000806-48.2025.5.21.0002] [0000435-39.2025.5.21.0017] [0000031-09.2020.5.21.0002] [0000794-04.2025.5.21.0012] [0000406-86.2025.5.21.0017] [0000851-37.2025.5.21.0007] [0000664-87.2025.5.21.0020] [0000847-70.2025.5.21.0016] [0000803-87.2025.5.21.0004] Total de Processos (10)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0000786-56.2022.5.21.0004] Total de Processos (1)

Setor: NETS – TRIBUNAL ESTADUAL

Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0801023-08.2026.8.20.0000] [0800520-84.2026.8.20.0000] [0821206-34.2025.8.20.0000] [0800805-77.2026.8.20.0000] [0800564-06.2026.8.20.0000] [0816301-83.2025.8.20.0000] [0800038-39.2026.8.20.0000] [0823101-30.2025.8.20.0000] Setor: NETS – TRIBUNAL FEDERAL
Procurador Proces- Setor: NETS – TURMAS RECURSAIS Procurador Proces-	

Setor: NÚCLEO CONTENCIOSO FISCAL IPERN - NCF IPERN

Procurador	Processo
ADERIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[0800057-90.2026.8.20.5126] Total de Processos (1)
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[03810059.000974/2026-91] [0889182-90.2025.8.20.5001] Total de Processos (2)
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0882636-19.2025.8.20.5001] [03810059.000968/2026-34] Total de Processos (2)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[01110026.001540/2021-99] [0803071-45.2026.8.20.5300] [0855810-53.2025.8.20.5001] [0807376-64.2026.8.20.0000] [0807344-66.2025.4.05.8400] [0807313-81.2025.8.20.5300] [0803265-06.2025.8.20.5001] [01110026.001225/2023-23] [0803071-45.2026.8.20.5300] [0800397-94.2026.8.20.5300] Total de Processos (10)
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[0801250-09.2026.8.20.5105] [00610489.000875/2026-44] [0821633-82.2025.8.20.5124] [0898047-05.2025.8.20.5001] [0807178-69.2025.8.20.5300] [0825274-25.2026.8.20.5001] [00610489.000978/2026-12] [01110179.000408/2026-21] [0815307-43.2024.8.20.5124] [0803049-84.2026.8.20.5300] [0832580-45.2026.8.20.5001] Total de Processos (11)
WILLAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO	[0815296-26.2025.8.20.0000] [01110183.000526/2026-70] [0839982-51.2024.8.20.5001] [0804161-71.2024.8.20.5102] [0803098-28.2026.8.20.5300] [0803051-54.2026.8.20.5300] [0809368-92.2026.8.20.5001] [00610489.000460/2026-71] [00610002.002956/2023-51] [0803098-28.2026.8.20.5300] [00610489.000896/2026-60] Total de Processos (11)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0806768-98.2026.8.20.5001] [0815800-30.2026.8.20.5001] [0835124-06.2026.8.20.5001] [0902810-49.2025.8.20.5001] [0901890-75.2025.8.20.5001] [0804953-66.2026.8.20.5001] [0830348-60.2026.8.20.5001] [0801094-42.2026.8.20.5001] [0900018-25.2025.8.20.5001] [0803064-77.2026.8.20.5001] [0895401-22.2025.8.20.5001] [0803456-17.2026.8.20.5001] [0805409-16.2026.8.20.5001] [0836795-64.2026.8.20.5001] [0823126-94.2025.8.20.5124] [0831986-31.2026.8.20.5001] [0800602-10.2025.8.20.5155] [0805160-65.2026.8.20.5001] [0906095-50.2025.8.20.5001] [0803240-56.2026.8.20.5001] [0830346-90.2026.8.20.5001] [0832198-52.2026.8.20.5001] [0831948-19.2026.8.20.5001] [0832035-72.2026.8.20.5001] [0832274-76.2026.8.20.5001] [0810153-54.2026.8.20.5001] [0812732-72.2026.8.20.5001] [0818667-93.2026.8.20.5001] [0899268-23.2025.8.20.5001] [0883760-37.2025.8.20.5001] [0891014-61.2025.8.20.5001] [0887245-45.2025.8.20.5001] [0865638-73.2025.8.20.5001] [0824859-42.2025.8.20.5001] [0803064-77.2026.8.20.5001] [0823126-94.2025.8.20.5124] [0853881-82.2025.8.20.5001] [0878965-85.2025.8.20.5001] [0808811-08.2026.8.20.5001] [0897303-10.2025.8.20.5001] [0902483-07.2025.8.20.5001] [0912907-11.2025.8.20.5001] [0803706-50.2026.8.20.5001] [0801509-05.2025.8.20.5116] [0904404-98.2025.8.20.5001] [0801431-31.2026.8.20.5001] [0822049-94.2026.8.20.5001] [0832883-59.2026.8.20.5001] [0832893-06.2026.8.20.5001] [0800421-05.2026.8.20.5145] [0880141-02.2025.8.20.5001] [0801720-47.2025.8.20.5114] [0908652-10.2025.8.20.5001] [0909285-21.2025.8.20.5001] [0899160-91.2025.8.20.5001] [0903281-65.2025.8.20.5001] [0903711-17.2025.8.20.5001] [0802502-58.2025.8.20.5145] [0827259-67.2025.8.20.5001] [0801792-48.2026.8.20.5001] [0907269-94.2025.8.20.5001] [0811139-08.2026.8.20.5001] [0812610-59.2026.8.20.5001] [0800253-60.2026.8.20.5126] [0805265-07.2025.8.20.5121] [0822544-94.2025.8.20.5124] [0902721-26.2025.8.20.5001] [0822881-83.2025.8.20.5124] [0805398-84.2026.8.20.5001] [0912020-27.2025.8.20.5001] [0875866-10.2025.8.20.5001] [0827837-89.2026.8.20.5001] [0895023-66.2025.8.20.5001] [0909597-94.2025.8.20.5001] [0888254-42.2025.8.20.5001] [0822180-25.2025.8.20.5124] [0910300-25.2025.8.20.5001] [0897180-12.2025.8.20.5001] [0805882-02.2026.8.20.5001] [0910032-68.2025.8.20.5001] [0801824-53.2026.8.20.5001] [0901843-04.2025.8.20.5001] [0901948-78.2025.8.20.5001] [0903301-56.2025.8.20.5001] [0822443-04.2026.8.20.5001] [0883048-47.2025.8.20.5001] [0832959-83.2026.8.20.5001] [0819583-30.2026.8.20.5001] [0806425-05.2026.8.20.5001] [0816612-72.2026.8.20.5001] [0804638-38.2026.8.20.5001] [0811587-78.2026.8.20.5001] [0801057-19.2026.8.20.5129] [0828035-29.2026.8.20.5001] [0828915-21.2026.8.20.5001] [0879527-94.2025.8.20.5001] [0912129-41.2025.8.20.5001] [0808878-70.2026.8.20.5001] Total de Processos (98)
TAYANE DOMINGOS DE MEDEIROS	[0802688-13.2026.8.20.5124] [0819639-19.2025.8.20.5124] [0832128-35.2026.8.20.5001] [0817505-19.2025.8.20.5124] [0800317-57.2026.8.20.5001] [0818876-62.2026.8.20.5001] [0876849-09.2025.8.20.5001] [0817418-10.2026.8.20.5001] [0817596-56.2026.8.20.5001] [0892514-65.2025.8.20.5001] [0810927-84.2026.8.20.5001] [0815327-44.2026.8.20.5001] [0820679-80.2026.8.20.5001] [0911505-89.2025.8.20.5001] [0802271-60.2026.8.20.5124] [0832249-63.2026.8.20.5001] [0824642-96.2026.8.20.5001] [0829886-06.2026.8.20.5001] [0909980-72.2025.8.20.5001] [0911448-71.2025.8.20.5001] [0888523-81.2025.8.20.5001] [0810521-63.2026.8.20.5001] [0901269-78.2025.8.20.5001] [0874613-84.2025.8.20.5001] [0800225-79.2026.8.20.5001] [0895501-74.2025.8.20.5001] [0899156-54.2025.8.20.5001] [0903309-33.2025.8.20.5001] [0875119-60.2025.8.20.5001] [0902645-02.2025.8.20.5001] [0810075-60.2026.8.20.5001] [0817974-12.2026.8.20.5001] [0910186-86.2025.8.20.5001] [0830334-76.2026.8.20.5001] [0882547-93.2025.8.20.5001] [0817367-96.2026.8.20.5001] [0811494-18.2026.8.20.5001] [0912078-30.2025.8.20.5001] [0800977-55.2026.8.20.5129] [0830528-76.2026.8.20.5001] [0835453-18.2026.8.20.5001] [0832429-16.2025.8.20.5001] [0877874-57.2025.8.20.5001] [0829312-80.2026.8.20.5001] [0816180-09.2025.8.20.5124] [0908179-24.2025.8.20.5001] [0907255-13.2025.8.20.5001] [0905556-84.2025.8.20.5001] [0804149-98.2026.8.20.5001] [0800630-75.2025.8.20.5155] [0807614-18.2026.8.20.5001] [0808160-73.2026.8.20.5001] [0831855-56.2026.8.20.5001] [0805551-20.2026.8.20.5001] [0906682-72.2025.8.20.5001] [0880136-77.2025.8.20.5001] [0814094-12.2026.8.20.5001] [0814820-83.2026.8.20.5001] [0896500-27.2025.8.20.5001] [0911922-42.2025.8.20.5001] [0805797-16.2026.8.20.5001] [0801095-27.2026.8.20.5001] [0908824-49.2025.8.20.5001] [0912290-51.2025.8.20.5001] [0811958-42.2026.8.20.5001] [0817590-49.2026.8.20.5001] [0828395-61.2026.8.20.5001] [0832192-45.2026.8.20.5001] [0866074-32.2025.8.20.5001] [0806442-41.2026.8.20.5001] [0805206-54.2026.8.20.5001] [0800507-77.2025.8.20.5155] [0889455-69.2025.8.20.5001] [0905791-51.2025.8.20.5001] [0800909-32.2026.8.20.5121] [0878885-24.2025.8.20.5001] [0835773-68.2026.8.20.5001] [0811081-05.2026.8.20.5001] [0880505-71

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[0802514-19.2025.8.20.5001] [0822108-53.2024.8.20.5001] [0808892-25.2024.8.20.5001] [0801754-68.2021.8.20.5144] [0076025-10.2009.8.20.0001] [0017614-23.1999.8.20.0001] [0815415-53.2024.8.20.5001] [0803663-43.2014.8.20.6001] [0803257-34.2022.8.20.5001] [0000019-77.2005.8.20.0105] [0005310-16.2004.8.20.0001] [0810584-35.2019.8.20.5001] [0874823-38.2025.8.20.5001] [0004021-86.2012.8.20.0124] [0000772-61.2010.8.20.0104] [0822057-42.2024.8.20.5001] [0013776-96.2004.8.20.0001] [0815635-03.2014.8.20.5001] [0800042-38.2019.8.20.5136] [0816698-82.2022.8.20.5001] [0802575-84.2019.8.20.5001] [0019193-06.1999.8.20.0001] [0851888-38.2024.8.20.5001] [0101272-62.2015.8.20.0104] [0860052-94.2021.8.20.5001] [0808102-41.2024.8.20.5001] [0811722-61.2024.8.20.5001] [0821269-04.2019.8.20.5001] [0849712-86.2024.8.20.5001] [0811316-40.2024.8.20.5001] [0829918-94.2015.8.20.5001] [0005821-14.2004.8.20.0001] [0002954-67.2004.8.20.0124] [0819027-30.2025.8.20.0000] [0809731-89.2020.8.20.5001] [0101398-80.2013.8.20.0105] [0904519-22.2025.8.20.5001] [0011032-41.1998.8.20.0001] [0816151-71.2024.8.20.5001] [0809527-06.2024.8.20.5001] [0821258-72.2019.8.20.5001] [0000018-93.2009.8.20.0124] [0101071-07.2014.8.20.0104] [0021068-54.2012.8.20.0001] [0036680-32.2012.8.20.0001] [0817570-97.2022.8.20.5001] [0823756-78.2018.8.20.5001] [0474436-15.2009.8.20.0001] [0013444-17.2013.8.20.0001] [0023902-30.2012.8.20.0001] [0821972-66.2018.8.20.5001] [0813456-62.2015.8.20.5001] [0860153-34.2021.8.20.5001] [0800029-12.2019.8.20.5145] [0837607-53.2019.8.20.5001] [0808072-06.2024.8.20.5001] [0816442-23.2014.8.20.5001] [0019417-41.1999.8.20.0001] [0815134-68.2022.8.20.5001] [0809275-34.2025.8.20.0000] [0008393-69.2006.8.20.0001] [0803355-61.2024.8.20.5126] [0807585-33.2026.8.20.0000] [0860731-31.2020.8.20.5001] [0836350-27.2018.8.20.5001] [0823470-03.2018.8.20.5001] [0860829-16.2020.8.20.5001] [0851706-23.2022.8.20.5001] [0285780-40.2010.8.20.0001] [0800456-13.2018.8.20.5155] [0809345-54.2015.8.20.5124] [0034337-29.2013.8.20.0001] [0010834-13.2012.8.20.0001] [0021227-94.2012.8.20.0001] [0004267-29.2005.8.20.0124] [0809456-43.2020.8.20.5001] [0823625-06.2018.8.20.5001] [0809000-54.2024.8.20.5001] [0809442-20.2024.8.20.5001] [0817088-81.2024.8.20.5001] [0821976-06.2018.8.20.5001] [0021417-38.2004.8.20.0001] [0824068-54.2018.8.20.5001] [0016434-59.2005.8.20.0001] [0367513-28.2010.8.20.0001] [0420502-11.2010.8.20.0001] [0031932-20.2013.8.20.0001] [0213393-32.2007.8.20.0001] [0808726-56.2025.8.20.5001] [0819085-33.2025.8.20.0000] [0809708-07.2024.8.20.5001] [0802080-61.2026.8.20.0000] [0800868-06.2018.8.20.5102] [0001071-78.2009.8.20.0102] [0820973-11.2021.8.20.5001] [0814537-02.2022.8.20.5001] [0805034-42.2014.8.20.6001] [0006979-07.2004.8.20.0001] [0146402-64.2013.8.20.0001] [0026586-25.2012.8.20.0001] [0149653-90.2013.8.20.0001] [0808767-57.2024.8.20.5001] [0800592-44.2020.8.20.5121] [0810834-68.2019.8.20.5001] [0003879-82.2012.8.20.0124] [0000470-55.1999.8.20.0124] [0830284-21.2024.8.20.5001] [0016761-38.2004.8.20.0001] [0800953-91.2024.8.20.5001] [0029532-67.2012.8.20.0001] [0837013-63.2024.8.20.5001] [0826073-54.2015.8.20.5001] [0800362-84.2019.8.20.5105] [0001958-97.2012.8.20.0121] [0862044-85.2024.8.20.5001] [0012068-30.2012.8.20.0001] [0026581-03.2012.8.20.0001] [0800661-86.2019.8.20.5129] [0843263-15.2024.8.20.5001] [0804585-18.2022.8.20.5124] [0811712-17.2024.8.20.5001] [0851865-92.2024.8.20.5001] Total de Processos (122)
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	[0807995-94.2024.8.20.5001] [0100306-36.2014.8.20.0104] [0837566-86.2019.8.20.5001] [0020461-95.1999.8.20.0001] [0804789-62.2022.8.20.5124] [0800176-72.2025.8.20.5001] [0101233-12.2014.8.20.0133] [0820360-17.2025.8.20.0000] [0800500-48.2014.8.20.5001] [0103686-07.2014.8.20.0124] [0801250-95.2026.8.20.0000] [0800514-38.2020.8.20.5125] [0800104-44.2020.8.20.5136] [0014239-67.2006.8.20.0001] [0815797-46.2024.8.20.5001] [0823610-37.2018.8.20.5001] [0100777-77.2014.8.20.0128] [0804408-35.2022.8.20.5001] [0820013-65.2013.8.20.5001] [0002097-50.2006.8.20.0124] [0810014-73.2024.8.20.5001] [0101612-08.2013.8.20.0126] [0037259-77.2012.8.20.0001] [0803488-49.2014.8.20.6001] [0000567-39.2004.8.20.0105] [0814626-54.2024.8.20.5001] [0804418-78.2025.8.20.5129] [0001882-23.2009.8.20.0107] [0800664-41.2019.8.20.5129] [0901508-82.2025.8.20.5001] [0000188-51.1998.8.20.0124] [0800045-86.2019.8.20.5105] [0100717-62.2017.8.20.0108] [0103715-37.2017.8.20.0129] [0005115-31.2004.8.20.0001] [0823949-93.2018.8.20.5001] [0155019-52.2009.8.20.0001] [0811060-49.2014.8.20.5001] [0838131-06.2026.8.20.5001] [0809930-14.2020.8.20.5001] [0209358-29.2007.8.20.0001] [0021695-05.2005.8.20.0001] [0821043-28.2021.8.20.5001] [0821706-74.2021.8.20.5001] [0814419-26.2022.8.20.5001] [0807351-06.2014.8.20.5001] [0809591-16.2024.8.20.5001] [0011484-70.2006.8.20.0001] [0817882-36.2025.8.20.0000] [0550474-68.2009.8.20.0001] [0800504-83.2022.8.20.5105] [0800345-71.2022.8.20.5128] [0857361-53.2024.8.20.5001] [0034359-87.2013.8.20.0001] [0810680-16.2020.8.20.5001] [0810680-16.2020.8.20.5001] [0816456-07.2014.8.20.5001] [0841529-44.2015.8.20.5001] [0800100-19.2020.8.20.5132] [0817498-13.2022.8.20.5001] [0823533-28.2018.8.20.5001] [0838498-98.2024.8.20.5001] [0809006-61.2024.8.20.5001] [0883966-51.2025.8.20.5001] [0800141-02.2020.8.20.5159] [0814808-26.2018.8.20.5106] [0800877-65.2018.8.20.5102] [0821195-76.2021.8.20.5001] [0845936-83.2021.8.20.5001] [0806878-27.2014.8.20.6001] [0028491-31.2013.8.20.0001] [0144917-29.2013.8.20.0001] [0836323-44.2018.8.20.5001] [0801342-61.2012.8.20.0001] [0015523-86.2001.8.20.0001] [0805227-50.2014.8.20.5001] [0076710-17.2009.8.20.0001] [0156397-43.2009.8.20.0001] [0896564-37.2025.8.20.5001] [0801399-75.2016.8.20.5001] [0822054-97.2018.8.20.5001] [0899831-22.2022.8.20.5001] [0836338-13.2018.8.20.5001] [0851153-15.2018.8.20.5001] [0817628-32.2024.8.20.5001] [0800703-81.2018.8.20.5126] [0835394-11.2018.8.20.5001] [0811016-30.2014.8.20.5001] [0027098-71.2013.8.20.0001] [0836863-14.2026.8.20.5001] [0830276-44.2024.8.20.5001] [0008366-86.2006.8.20.0001] [0800880-20.2018.8.20.5102] [0859449-21.2021.8.20.5001] [0815205-70.2022.8.20.5001] [0816694-45.2022.8.20.5001] [0808778-38.2014.8.20.5001] [0810577-43.2019.8.20.5001] [0836503-50.2024.8.20.5001] [0800500-98.2018.8.20.5133] [0881774-82.2024.8.20.5001] [0843269-22.2024.8.20.5001] [0817543-17.2022.8.20.5001] [0851264-96.2018.8.20.5001] [0029298-85.2012.8.20.0001] [0003952-54.2012.8.20.0124] [0816686-68.2022.8.20.5001] [0823467-48.2018.8.20.5001] [0818508-24.2024.8.20.5001] [0809745-34.2024.8.20.5001] [0813255-70.2015.8.20.5001] [0806412-33.2014.8.20.6001] [0011024-64.1998.8.20.0001] [0800821-89.2020.8.20.5125] [0835692-03.2018.8.20.5001] [0013345-91.2006.8.20.0001] [0287842-19.2011.8.20.0001] [0860156-86.2021.8.20.5001] [0821879-27.2025.8.20.0000] [0907009-17.2025.8.20.5001] [0801055-65.2014.8.20.5001] Total de Processos (121)
ROSA MARIA D' APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0101766-95.2014.8.20.0124] [0809638-87.2024.8.20.5001] [0881421-08.2025.8.20.5001] [0803364-66.2014.8.20.6001] [0000710-57.2006.8.20.0105] [0018279-63.2004.8.20.0001] [0001262-11.2009.8.20.0107] [0867602-38.2024.8.20.5001] [0821681-61.2021.8.20.5001] [0809699-45.2024.8.20.5001] [0813346-97.2014.8.20.5001] [0101742-25.2017.8.20.0104] [0033474-73.2013.8.20.0001] [0820412-13.2025.8.20.0000] [0801273-96.2019.8.20.5105] [0860764-21.2020.8.20.5001] [0822149-20.2024.8.20.5001] [0809757-63.2015.8.20.5001] [0833902-52.2016.8.20.5001] [0815433-26.2014.8.20.5001] [0823464-93.2018.8.20.5001] [0001357-50.2009.8.20.0104] [0101075-44.2014.8.20.0104] [0810651-10.2018.8.20.5106] [0021653-53.2005.8.20.0001] [0817604-72.2022.8.20.5001] [0818465-87.2024.8.20.5001] [0000346-27.2012.8.20.0121] [0821068-41.2021.8.20.5001] [0822105-11.2018.8.20.5001] [0001666-69.2004.8.20.0129] [0807707-08.2014.8.20.6001] [0900134-31.2025.8.20.5001] [0100547-69.2013.8.20.0128] [0146396-57.2013.8.20.0001] [0818653-80.2024.8.20.5001] [0105640-25.2013.8.20.0124] [0100975-88.2013.8.20.0148] [0809974-84.2024.8.20.5001] [0000167-58.2001.8.20.0128] [0101990-65.2015.8.20.0102] [0800884-57.2018.8.20.5102] [0029503-17.2012.8.20.0001] [0800862-96.2018.8.20.5102] [0800516-65.2015.8.20.5001] [0824060-77.2018.8.20.5001] [0838126-81.2026.8.20.5001] [0838124-14.2026.8.20.5001] [0875351-09.2024.8.20.5001] [0017826-68.2004.8.20.0001] [0001653-70.2004.8.20.0129] [0821983-85.2024.8.20.5001] [0803893-94.2024.8.20.0000] [0868065-77.2024.8.20.5001] [0234525-77.2009.8.20.0001] [0010988-31.2012.8.20.0001] [0496627-20.2010.8.20.0001] [0815906-91.2025.8.20.0000] [0406154-37.2010.8.20.7001] [0149666-89.2013.8.20.0001] [0800600-35.2022.8.20.5126] [0800291-59.2019.8.20.5145] [0809261-68.2014.8.20.5001] [0815176-20.2022.8.20.5001] [0021871-37.2012.8.20.0001] [0103095-88.2013.8.20.0121] [0861453-26.2024.8.20.5001] [0021369-98.2012.8.20.0001] [0823526-36.2018.8.20.5001] [0021993-31.2004.8.20.0001] [0800279-90.2020.8.20.5151] [0821128-14.2021.8.20.5001] [0874463-06.2025.8.20.5001] [0029134-23.2012.8.20.0001] [0212095-05.2007.8.20.0001] [0805116-07.2022.8.20.5124] [0147386-48.2013.8.20.0001] [0809685-61.2024.8.20.5001] [0804654-84.2021.8.20.5124] [0026979-47.2012.8.20.0001] [0837982-59.2016.8.20.5001] [0801022-75.2014.8.20.5001] [0823830-35.2018.8.20.5001] [0800633-21.2019.8.20.5129] [0809838-94.2024.8.20.5001] [0808851-58.2024.8.20.5001] [0809395-46.2024.8.20.5001] [0101610-38.2013.8.20.0126] [0800949-83.2023.8.20.5132] [0800094-30.2019.8.20.5105] [0821067-56.2021.8.20.5001] [0814623-17.2015.8.20.5001] [0860769-43.2020.8.20.5001] [0806691-26.2025.8.20.5001] [0010042-84.1997.8.20.0001] [0851707-08.2022.8.20.5001] [0823989-75.2018.8.20.5001] [0811015-27.2025.8.20.0000] [0800690-56.2026.8.20.0000] [0804876-91.2025.8.20.5001] [0820064-13.2014.8.20.5001] [0026108-17.2012.8.20.0001] [0800028-27.2019.8.20.5145] [0101124-93.2013.8.20.0145] [0816026-37.2025.8.20.0000] [0821952-65.2024.8.20.5001] [0815548-63.2024.8.20.0000] [0810998-28.2022.8.20.5001] [0011450-51.2013.8.20.0001] [0837265-42.2019.8.20.5001] [0001538-08.2010.8.20.0107] [0001877-98.2009.8.20.0107] [0146057-98.2013.8.20.0001] [0102801-12.2013.8.20.0129] [0800257-52.2026.8.20.0000] [0814611-85.2024.8.20.5001] [0036473-33.2012.8.20.0001] [0835735-37.2018.8.20.5001] [0443801-17.2010.8.20.0001] [0103315-43.2014.8.20.0124] [0808971-04.2024.8.20.5001] [0811684-49.2024.8.20.5001] Total de Processos (122)

Setor: NÚCLEO DE GRANDES DEVEDORES - NGD

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[0027174-32.2012.8.20.0001] [0818311-98.2026.8.20.5001] [0819414-45.2025.8.20.0000] [0024371-76.2012.8.20.0001] [0823522-20.2025.8.20.0000] [0831584-18.2024.8.20.5001] [0876888-06.2025.8.20.5001] [0820096-97.2025.8.20.0000] Total de Processos (8)

Setor: NÚCLEO DE INSCRIÇÃO - NI

Procurador	Processo
ÊNIO PACHECO LINS	[01110064.000732/2026-36] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DE INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NIA

Procurador	Processo
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[0009127-15.2009.8.20.0001] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0801527-76.2024.8.20.5143] [0001219-69.2026.4.05.8404] [0801949-86.2025.8.20.5120] [0800713-84.2025.8.20.5125] Total de Processos (4)

Setor: NÚCLEO DEVEDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FALÊNCIA/ILÍCITOS TRIBUTÁTIOS

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[0883077-97.2025.8.20.5001] [0906684-42.2025.8.20.5001] Total de Processos (2)

Setor: NÚCLEO DO CONTENCIOSO FISCAL - NCF

Procurador	Processo
ADERIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[0006899-61.2025.4.05.0000] [0006750-31.2026.4.05.0000] [0863942-75.2020.8.20.5001] [0804740-62.2025.8.20.0000] [0805343-61.2016.8.20.5106] Total de Processos (5)
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[0003474-16.2001.8.20.0000] [00310004.001306/2026-88] [0855225-69.2023.8.20.5001] Total de Processos (3)
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[00310004.001384/2026-82] [0800541-77.2014.8.20.0001] [0835907-95.2026.8.20.5001] [0800541-77.2014.8.20.0001] [01110132.000186/2026-82] Total de Processos (5)

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[1601158] [1586790] [1587639] [94130] [94162] Total de Processos (5)
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[6154] [0030900-36.2012.5.21.0001] [0148700-19.2011.5.21.0002] [0800194-27.2026.8.20.0000] [0801497-76.2025.8.20.9000] [3227660] [0000283-03.2025.5.21.0013] Total de Processos (7)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[3164823] [5759] [5763] Total de Processos (3)

Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[00110013.005027/2026-95] [00110013.005517/2026-91] [00110013

Procurador	Processo
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[02810023.001600/2024-01] [00110033.000606/2026-11] [08810057.000382/2026-77] [02210140.001645/2025-45] [08810115.000817/2025-61] [00610256.000533/2025-87] Total de Processos (6)
MAYSA SOPHIA DE SOUTO SILVA	[00610480.000022/2026-92] [00610230.000058/2026-18] [00610004.000047/2026-10] [00610735.000011/2026-73] [07720002.000004/2025-11] [08810089.001238/2025-08] Total de Processos (6)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO	[0803658-83.2025.8.20.5112] [0817640-03.2016.8.20.5106] [0806477-11.2025.8.20.5106] [0801265-43.2024.8.20.5106] [0803786-06.2025.8.20.5112] [0810236-85.2022.8.20.5106] [0803731-55.2025.8.20.5112] Total de Processos (7)
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0829343-13.2025.8.20.5106] [0821395-54.2024.8.20.5106] [0820425-88.2023.8.20.5106] [0806523-68.2023.8.20.5106] [0807887-41.2024.8.20.5106] [0801209-62.2019.8.20.5113] [0800177-66.2019.8.20.5163] [0822459-07.2021.8.20.5106] [0801094-86.2024.8.20.5106] [0806942-54.2024.8.20.5106] [0803797-53.2025.8.20.5106] [0823598-86.2024.8.20.5106] [0804149-95.2022.8.20.5112] [0801052-82.2025.8.20.5112] [0800882-02.2021.8.20.5161] [0826981-72.2024.8.20.5106] Total de Processos (16)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0828024-10.2025.8.20.5106] [0822898-13.2024.8.20.5106] [0801209-39.2026.8.20.5106] [0820476-65.2024.8.20.5106] [0800193-32.2026.8.20.5112] [0807642-30.2024.8.20.5106] [0829214-08.2025.8.20.5106] [0005230-81.2025.4.05.8403] [0005230-81.2025.4.05.8403] [0808146-02.2025.8.20.5106] Total de Processos (10)

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[0805818-93.2025.8.20.5108] [0800166-53.2026.8.20.5143] Total de Processos (2)

Setor: RPV

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0817025-56.2024.8.20.5001] [0822915-73.2024.8.20.5001] [0829906-65.2024.8.20.5001] [0864808-83.2020.8.20.5001] [0868285-17.2020.8.20.5001] [0840606-71.2022.8.20.5001] [0841369-72.2022.8.20.5001] [0851696-42.2023.8.20.5001] [0860766-83.2023.8.20.5001] [0835617-51.2024.8.20.5001] [0848058-79.2015.8.20.5001] [0882206-04.2024.8.20.5001] [0884648-40.2024.8.20.5001] [0819658-06.2025.8.20.5001] [0845569-20.2025.8.20.5001] [0861025-10.2025.8.20.5001] [0805590-44.2014.8.20.6001] [0833361-38.2024.8.20.5001] [0854064-87.2024.8.20.5001] [0860741-36.2024.8.20.5001] [0861310-37.2024.8.20.5001] [0879801-92.2024.8.20.5001] [0884220-58.2024.8.20.5001] [0813821-67.2025.8.20.5001] [0821702-95.2025.8.20.5001] [0832934-41.2024.8.20.5001] [0836831-43.2025.8.20.5001] [0839882-62.2025.8.20.5001] [0815131-11.2025.8.20.5001] [0813774-93.2025.8.20.5001] [0811571-32.2015.8.20.5124] [0832371-91.2017.8.20.5001] [0816950-27.2018.8.20.5001] [0827883-59.2018.8.20.5001] [0839973-02.2018.8.20.5001] [0831440-20.2019.8.20.5001] [0850961-48.2019.8.20.5001] [0855730-02.2019.8.20.5001] [0834243-39.2020.8.20.5001] [0842071-86.2020.8.20.5001] [0843551-02.2020.8.20.5001] [0869981-88.2020.8.20.5001] [0831962-76.2021.8.20.5001] [0843872-03.2021.8.20.5001] [0847852-55.2021.8.20.5001] [0850184-58.2022.8.20.5001] [0890160-72.2022.8.20.5001] [0906714-82.2022.8.20.5001] [0908461-67.2022.8.20.5001] [0814494-94.2024.8.20.5001] [0841565-08.2023.8.20.5001] [0804259-87.2024.8.20.5124] [0851133-14.2024.8.20.5001] [0804405-75.2025.8.20.5001] [0810116-61.2025.8.20.5001] [0811608-88.2025.8.20.5001] [0811835-78.2025.8.20.5001] [0821837-10.2025.8.20.5001] [0853149-38.2024.8.20.5001] [0861947-85.2024.8.20.5001] [0862055-17.2024.8.20.5001] [0872595-27.2024.8.20.5001] [0873749-80.2024.8.20.5001] [0820615-41.2024.8.20.5001] [0841206-92.2022.8.20.5001] [0841209-47.2022.8.20.5001] [0841777-29.2023.8.20.5001] [0843366-56.2023.8.20.5001] [0865159-80.2025.8.20.5001] [0849628-85.2024.8.20.5001] [0824676-08.2025.8.20.5001] [0872967-39.2025.8.20.5001] [0807207-85.2021.8.20.5001] [0808526-88.2021.8.20.5001] [0832087-44.2021.8.20.5001] [0842685-57.2021.8.20.5001] [0852517-17.2021.8.20.5001] [0809771-39.2020.8.20.0000] [0804623-16.2019.8.20.5001] [0805343-72.2024.8.20.0000] [0007904-25.2012.8.20.0000] [0808238-72.2023.8.20.5001] [0003155-21.1996.8.20.0001] [0869659-29.2024.8.20.5001] [0870688-17.2024.8.20.5001] [0874808-06.2024.8.20.5001] [0876409-47.2024.8.20.5001] [0808487-52.2025.8.20.5001] [0816326-31.2025.8.20.5001] [0821337-41.2025.8.20.5001] [0840386-68.2025.8.20.5001] [0853485-08.2025.8.20.5001] [0002459-28.2009.8.20.0001] [0246998-66.2007.8.20.0001] [0827067-72.2021.8.20.5001] [0803770-94.2025.8.20.5001] [0806412-40.2025.8.20.5001] [0806243-24.2023.8.20.5001] [0833902-08.2023.8.20.5001] [0807724-90.2021.8.20.5001] [0817441-29.2021.8.20.5001] [0854672-90.2021.8.20.5001] [0804593-73.2022.8.20.5001] [0836710-20.2022.8.20.5001] [0809452-30.2025.8.20.5001] [0855951-24.2015.8.20.5001] [0813062-50.2018.8.20.5001] [0848044-56.2019.8.20.5001] [0859868-70.2023.8.20.5001] [0860103-71.2022.8.20.5001] [0874144-43.2022.8.20.5001] [0805811-43.2022.8.20.5129] [0810291-26.2023.8.20.5001] [0817650-27.2023.8.20.5001] [0859400-09.2023.8.20.5001] [0802453-95.2024.8.20.5001] [0802492-92.2024.8.20.5001] [0803984-22.2024.8.20.5001] [0816762-24.2024.8.20.5001] [0818900-61.2024.8.20.5001] [0821202-63.2024.8.20.5001] [0821551-66.2024.8.20.5001] [0831794-69.2024.8.20.5001] [0840091-65.2024.8.20.5001] [0854231-07.2024.8.20.5001] [0855571-83.2024.8.20.5001] [0864951-33.2024.8.20.5001] [0868654-69.2024.8.20.5001] [0869891-41.2024.8.20.5001] [0872164-90.2024.8.20.5001] [0878133-86.2024.8.20.5001] [0880752-86.2024.8.20.5001] [0802734-17.2025.8.20.5001] [0802870-14.2025.8.20.5001] [0816823-45.2025.8.20.5001] [0831724-18.2025.8.20.5001] [0836510-08.2025.8.20.5001] [0833838-61.2024.8.20.5001] [0839598-88.2024.8.20.5001] [0801466-93.2023.8.20.5001] [0877936-34.2024.8.20.5001] [0803059-89.2025.8.20.5001] [0802059-88.2024.8.20.5001] [0807157-54.2024.8.20.5001] [0879108-11.2024.8.20.5001] [0804388-39.2025.8.20.5001] [0839315-36.2022.8.20.5001] [0800126-85.2021.8.20.5001] [0841499-62.2022.8.20.5001] [0842836-86.2022.8.20.5001] [0816105-19.2023.8.20.5001] [0834767-94.2024.8.20.5001] [0881259-13.2025.8.20.5001] [0847876-78.2024.8.20.5001] [0804338-23.2024.8.20.5300] [0813124-02.2024.8.20.5124] [0868897-13.2024.8.20.5001] [0813900-32.2014.8.20.5001] [0821178-16.2016.8.20.5001] [0001667-52.2016.5.21.0001] [0086700-05.1996.5.21.0003] [0000270-40.2025.5.21.0001] [0802544-61.2024.8.20.5107] [0853821-61.2015.8.20.5001] [0857040-48.2016.8.20.5001] [0823700-11.2019.8.20.5001] [0821551-76.2018.8.20.5001] [0806380-20.2013.8.20.0001] [0815763-42.2022.8.20.5001] [0840601-49.2022.8.20.5001] [0841213-84.2022.8.20.5001] [0842022-74.2022.8.20.5001] [0803051-24.2022.8.20.5129] [0850243-46.2022.8.20.5001] [0800984-48.2023.8.20.5001] [0850531-57.2023.8.20.5001] [0857102-44.2023.8.20.5001] [0864872-88.2023.8.20.5001] [0872461-34.2023.8.20.5001] [0873193-15.2023.8.20.5001] [0813463-39.2024.8.20.5001] [0816053-86.2024.8.20.5001] [0823510-72.2024.8.20.5001] [0874550-30.2023.8.20.5001] [0831424-90.2024.8.20.5001] [0802114-05.2025.8.20.5001] [0865451-41.2020.8.20.5001] [0827652-27.2021.8.20.5001] [0803674-50.2023.8.20.5001] [0859402-42.2024.8.20.5001] [0861213-37.2024.8.20.5001] [0863760-50.2024.8.20.5001] [0800493-46.2020.8.20.5001] [0865427-13.2020.8.20.5001] [0023833-66.2010.8.20.0001] [0849871-29.2024.8.20.5001] [0872903-63.2024.8.20.5001] [0876384-34.2024.8.20.5001] [0883583-10.2024.8.20.5001] [0884050-86.2024.8.20.5001] [0887031-88.2024.8.20.5001] [0803504-10.2025.8.20.5001] [0803630-60.2025.8.20.5001] [0837471-46.2025.8.20.5001] [0842332-75.2025.8.20.5001] [0865394-47.2025.8.20.5001] [0824336-98.2024.8.20.5001] [0872628-

Setor: RPV MOSSORÓ

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0803795-83.2025.8.20.5106] [0821251-17.2023.8.20.5106] [0013070-11.2012.8.20.0106] [0819096-07.2024.8.20.5106] [0800451-81.2022.8.20.5112] [0108580-17.2013.8.20.0106] [0804581-40.2019.8.20.5106] [0818038-76.2018.8.20.5106] [0823229-58.2025.8.20.5106] [0819821-93.2024.8.20.5106] [0011596-73.2010.8.20.0106] [0803186-53.2023.8.20.5112] [0000206-67.2020.5.21.0013] [0803029-12.2025.8.20.5112] [0803778-52.2022.8.20.5106] [0803630-57.2021.8.20.5112] [0803583-78.2024.8.20.5112] [0804118-59.2023.8.20.5106] Total de Processos (18)

Setor: RPV PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[0800037-88.2021.4.05.8404] Total de Processos (1)

Setor: RPV/PRECATÓRIO - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0804709-70.2022.8.20.5101] [0803770-50.2023.8.20.5103] [0802578-88.2023.8.20.5101] [0802673-55.2022.8.20.5101] [0803237-57.2024.8.20.5103] [0804801-71.2024.8.20.5103] [0805081-42.2024.8.20.5103] [0801620-67.2021.8.20.5103] [0800666-21.2021.8.20.5103] [0802467-69.2021.8.20.5103] Total de Processos (10)

Setor: SAÚDE - NRM

Procurador	Processo
FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO	[0806135-05.2022.8.20.5300] [0809389-44.2026.8.20.5106] [0802011-55.2026.8.20.5100] [0808482-69.2026.8.20.5106] [0809434-48.2026.8.20.5106] [0809362-61.2026.8.20.5106] [0807771-64.2026.8.20.5106] [0802246-04.2026.8.20.5300] [0808393-46.2026.8.20.5106] Total de Processos (9)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0809797-35.2026.8.20.5106] [0807106-48.2026.8.20.5106] [0800747-61.2026.8.20.5113] [01110026.001225/2023-23] [0806567-82.2026.8.20.5106] [0810887-78.2026.8.20.5106] [0807106-48.2026.8.20.5106] [01110026.001225/2023-23] [0805967-61.2026.8.20.5106] Total de Processos (9)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[11910024.002001/2025-11] [01110044.001177/2026-06] Total de Processos (2)

Setor: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0852450-18.2022.8.20.5001] [0852478-83.2022.8.20.5001] [0874509-63.2023.8.20.5001] [0853073-82.2022.8.20.5001] [0892972-87.2022.8.20.5001] [0822609-36.2026.8.20.5001] [0858468-21.2023.8.20.5001] Total de Processos (7)

Setor: TRIAGEM CONTADORIA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0830399-18.2019.8.20.5001] [0881051-29.2025.8.20.5001] [0837809-20.2025.8.20.5001] [0000231-05.2023.5.21.0004] [0844385-29.2025.8.20.5001] [0858303-03.2025.8.20.5001] [0861735-30.2025.8.20.5001] [0873074-30.2018.8.20.5001] [0817379-47.2025.8.20.5001] [0865303-54.2025.8.20.5001] [0866544-63.2025.8.20.5001] [0825329-15.2022.8.20.5001] [0848310-67.2024.8.20.5001] [0852989-76.2025.8.20.5001] [0877328-02.2025.8.20.5001] [0882352-11.2025.8.20.5001] [0834749-39.2025.8.20.5001] [0000266-55.2017.5.21.0042] [0000396-30.2024.5.21.0000] [0000085-64.2023.5.21.0003] [0001678-69.2025.5.21.0000] [0863857-50.2024.8.20.5001] [0866431-46.2024.8.20.5001] [0813319-31.2025.8.20.5001] [0869052-79.2025.8.20.5001] [0869883-30.2025.8.20.5001] [0845668-68.2017.8.20.5001] [0000252-50.2024.5.21.0002] [0819089-73.2023.8.20.5001] [0874709-70.2023.8.20.5001] Sedor: TRIAGEM NAR
Procurador	Proces-

Setor: TRIAGEM NETS

Procurador	Processo
KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO	[0836063-20.2025.8.20.5001] [0818900-92.2025.8.20.0000] [0846364-26.2025.8.20.5001] [0033244-70.2009.8.20.0001] [0832205-30.2015.8.20.5001] [0800654-88.2019.8.20.5131] [0817870-93.2021.8.20.5001] [0874363-85.2024.8.20.5001] [0821833-80.2019.8.20.5001] [0849023-47.2021.8.20.5001] [0800924-45.2023.8.20.5108] [0807356-47.2022.8.20.5001] [0857406-72.2025.8.20.5001] [0802951-67.2024.8.20.5107] [0827933-75.2024.8.20.5001] Total de Processos (15)

Setor: TRIAGEM PDA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0815452-14.2025.8.20.0000] [0810805-13.2022.8.20.5001] Total de Processos (2)

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/RN
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA/RN
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN/ RN

TERCEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA
CONCURSO PÚBLICO UNIFICADO – EDITAL Nº 007/2026

A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal vigente, TORNA PÚBLICO o TERCEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA do Concurso Público Unificado aberto pelo Edital nº 001/2026, em atendimento a decisão proferida nos autos nº0839242-25.2026.8.20.5001, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica RETIFICADO o Edital de Abertura nº 001/2026, no que se refere à Inscrição para a Pessoa Preta ou Parda (PPP), passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

7. DA INSCRIÇÃO PARA A PESSOA PRETA OU PARDA (PPP)

7.1 Conforme previsto na Lei Estadual nº 11.015, de 20 de novembro de 2021, serão reservados 20% (vinte por cento) das vagas disponíveis para cada cargo aos candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos.

7.1.1 A reserva de vagas será aplicada quando o número de vagas oferecidas no Concurso Público Unificado for igual ou superior a 3 (três).

7.1.2 Nos casos em que a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

7.1.3 O primeiro candidato negro classificado no certame será convocado para ocupar a 3ª vaga aberta. A partir da segunda vaga, o PPP será convocado a ocupar às vagas com terminação “3” e “8” (Ex.: 3, 8, 13, 18, 23, 28, 33...), observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do Concurso Público Unificado.

7.2 O candidato negro participará do Concurso Público Unificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere: ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para os demais candidatos.

7.3 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no momento do preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição, se declarar preto ou pardo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.3.1 A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

7.3.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato selecionar a opção para concorrer às vagas reservadas aos negros quando do preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição.

7.3.3 O candidato que optar por desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas deverá solicitar a alteração por meio de uma solicitação assinada, enviada para o e-mail candidato@avalia.org.br, até o último dia de inscrições, conforme o prazo indicado no subitem 5.2.1. É necessário anexar documentos que comprovem a alteração, com referência expressa ao Concurso, Cargo e número de Inscrição.

7.4 Os candidatos negros que tiveram sua solicitação deferida concorrerão, concomitantemente, às vagas da ampla concorrência.

7.4.1 Os candidatos negros que tiveram sua solicitação deferida concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, conforme o disposto no item 6 deste Edital.

7.4.2 As pessoas negras que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência não serão contabilizadas no quantitativo total de aprovados para as vagas reservadas a pessoas negras, na forma do § 1º do art. 9º da Instrução Normativa MGI nº 23/2023.

7.4.3 O disposto nos subitens 7.4, 7.4.1 e 7.4.2 deste edital somente se aplica ao candidato que se autodeclarou negro que tiver obtido a pontuação mínima para aprovação em cada fase do certame.

7.4.3.1 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no Concurso Público Unificado.

7.5 O resultado das inscrições dos candidatos que se inscreverem como pessoa negra estará disponível, no endereço eletrônico www.avalia.org.br no período indicado no cronograma de execução do certame (Anexo III).

7.6 Do procedimento de Heteroidentificação:

7.6.1 Os candidatos inscritos como negros, aprovados nas Provas Objetivas, serão convocados pelo Instituto Avalia, anteriormente ao resultado final do certame, para participação do procedimento de heteroidentificação, com a finalidade de atestar o enquadramento previsto na Lei nº 15.142/2025. O modelo da autodeclaração como pessoa preta ou parda, em conformidade com a Lei nº 15.142/2025, será fornecido pelo Instituto Avalia.

7.6.2 O procedimento de heteroidentificação será realizado de forma presencial nas cidades de Natal, Mossoró e Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, conforme escolha do candidato no ato da inscrição. O Edital de convocação, contendo as instruções para a participação do candidato na etapa, será publicado oportunamente no endereço eletrônico www.avalia.org.br.

7.6.3 O Instituto Avalia constituirá uma Banca examinadora para o procedimento de heteroidentificação com requisitos habilitantes, conforme determinado pela Instrução Normativa MGI nº 23/2023. A comissão de heteroidentificação será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato e decidirá por maioria.

7.6.4 As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade exclusivamente para este certame, sendo proibidas na presença dos candidatos.

7.6.5 A aferição da comissão de heteroidentificação quanto à condição de pessoa negra levará em consideração, em seu parecer, a autodeclaração firmada conforme o subitem 7.3 e exclusivamente os traços fenotípicos do candidato (olhos, cabelos, formato e cor dos lábios, nariz e demais traços).

7.6.6 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

7.6.7 Não serão considerados, para fins do procedimento de heteroidentificação, quaisquer registros ou documentos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

7.6.8 O procedimento de heteroidentificação será filmado pelo Instituto Avalia e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

7.6.8.1 O candidato que se recusar a ser filmado durante o procedimento de heteroidentificação será eliminado do Concurso Público Unificado, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

7.7 Após o devido processo legal, o parecer da comissão de heteroidentificação que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.8 Haverá a previsão de comissão recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, nos termos do respectivo edital e da Instrução Normativa MGI nº 23/2023.

7.8.1 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

7.8.2 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

7.8.3 As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este certame, não servindo para outras finalidades.

7.9 A ausência ou o indeferimento no procedimento de heteroidentificação resultará na perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros, passando a concorrer apenas pela ampla concorrência. Isso ocorrerá desde que o candidato tenha obtido, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para avançar nas demais etapas, nos termos do art. 15º, e do art. 25º da Instrução Normativa MGI nº 23/2023.

7.10 Será eliminado do Concurso Público Unificado o candidato que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.

7.11 Outras informações sobre o procedimento de heteroidentificação estarão disponíveis em edital específico.

Leia-se:

7. DA INSCRIÇÃO PARA RESERVA DE VAGAS ÉTNICO-RACIAL

7.1 Conforme previsto na Lei Estadual nº 11.015, de 20 de novembro de 2021 e Lei Estadual nº 11.284, de 30 de novembro de 2022, serão reservados 20% (vinte por cento) das vagas disponíveis para cada cargo aos candidatos que se autodeclararem pretos, pardos, indígenas ou quilombolas.

7.1.1 A reserva de vagas será aplicada quando o número de vagas oferecidas no Concurso Público Unificado for igual ou superior a 3 (três).

7.1.2 Nos casos em que a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

7.1.3 O primeiro candidato cotista classificado no certame será convocado para ocupar a 3ª vaga aberta. A partir da segunda vaga, o candidato cotista será convocado a ocupar às vagas com terminação “3” e “8” (Ex.: 3, 8, 13, 18, 23, 28, 33...), observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do Concurso Público Unificado.

7.2 O candidato cotista participará do Concurso Público Unificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere: ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para os demais candidatos.

7.3 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no momento do preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição, se declarar preto ou pardo (conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), indígena e/ou quilombola.

7.3.1 A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação e análise documental.

7.3.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato selecionar a opção para concorrer às vagas reservadas aos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, quando do preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição.

7.3.3 O candidato que optar por desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas deverá solicitar a alteração por meio de uma solicitação assinada, enviada para o e-mail candidato@avalia.org.br, até o último dia de inscrições, conforme o prazo indicado no subitem 5.2.1. É necessário anexar documentos que comprovem a alteração, com referência expressa ao Concurso, Cargo e número de Inscrição.

7.4 Os candidatos cotistas que tiveram sua solicitação deferida concorrerão, concomitantemente, às vagas da ampla concorrência.

7.4.1 Os candidatos cotistas que tiveram sua solicitação deferida concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, conforme o disposto no item 6 deste Edital.

7.4.2 As pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência não serão contabilizadas no quantitativo total de aprovados para a reserva de vaga étnico-racial, na forma do § 1º do art. 9º da Instrução Normativa MGI nº 23/2023.

7.4.3 O disposto nos subitens 7.4, 7.4.1 e 7.4.2 deste edital somente se aplica ao candidato que se autodeclarou preto, pardo, indígena ou quilombola que tiver obtido a pontuação mínima para aprovação em cada fase do certame.

7.4.3.1 Na hipótese de não haver candidatos cotistas aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no Concurso Público Unificado.

7.5 O resultado das inscrições dos candidatos que se inscreverem para a reserva de vaga étnico-racial estará disponível, no endereço eletrônico www.avalia.org.br no período indicado no cronograma de execução do certame (Anexo III).

7.6 Do procedimento de Heteroidentificação e análise documental:

7.6.1 Os candidatos inscritos para a reserva de vaga étnico-racial, aprovados nas Provas Objetivas, serão convocados pelo Instituto Avalia, anteriormente ao resultado final do certame, para participação do procedimento de heteroidentificação e análise documental, com a finalidade de atestar o enquadramento na reserva de vaga étnico-racial.

7.6.2 O procedimento de heteroidentificação e análise documental será realizado de forma presencial nas cidades de Natal, Mossoró e Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, conforme escolha do candidato no ato da inscrição. O Edital de convocação, contendo as instruções para a participação do candidato na etapa, será publicado oportunamente no endereço eletrônico www.avalia.org.br.

7.6.3 O Instituto Avalia constituirá bancas examinadoras para o procedimento de heteroidentificação e análise documental com requisitos habilitantes, conforme determinado pela Instrução Normativa MGI nº 23/2023. A comissão de heteroidentificação e análise documental serão responsáveis pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato e decidirá por maioria.

7.6.4 As deliberações das comissões terão validade exclusivamente para este certame, sendo proibidas na presença dos candidatos.

7.7 Heteroidentificação para os candidatos pretos e pardos:

7.7.1 A aferição da comissão de heteroidentificação quanto à condição de pessoa preta ou parda levará em consideração, em seu parecer, a autodeclaração firmada conforme o subitem 7.3 e exclusivamente os traços fenotípicos do candidato (olhos, cabelos, formato e cor dos lábios, nariz e demais traços).

7.7.2 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

7.7.3 Não serão considerados, para fins do procedimento de heteroidentificação, quaisquer registros ou documentos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

7.7.4 O procedimento de heteroidentificação será filmado pelo Instituto Avalia e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

7.7.4.1 O candidato que se recusar a ser filmado durante o procedimento de heteroidentificação será eliminado do Concurso Público Unificado, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

7.7.5 Após o devido processo legal, o parecer da comissão de heteroidentificação que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.7.6 Haverá a previsão de comissão recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, nos termos do respectivo edital e da Instrução Normativa MGI nº 23/2023.

7.7.6.1 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

7.8 Da análise documental para o candidato indígena:

7.8.1 O candidato que indicar a condição como indígena, deverá, cumulativamente:

a) Acessar sua inscrição via Internet, especificando através do link “inclusão de reserva de vaga étnico-racial”, sua opção por concorrer à reserva de vagas étnico-racial como pessoa indígena;

b) Comparecer, presencialmente na análise documental, portando pelo menos um dos seguintes documentos e receber parecer conclusivo favorável da Comissão Especial:

b1) Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI);

b2) Registro Administrativo de Casamento de Indígena (RACI);

b3) certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica;

b4) Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica;

b5) Declaração de Pertencimento Étnico, assinada por três lideranças indígenas reconhecidas.

7.8.2 O candidato será responsável pela veracidade e exatidão das informações, dados e documentos apresentados, sendo que a constatação de qualquer irregularidade, falsidade ou fraude, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafotécnico, por perícia ou qualquer outro meio lícito, implicará a eliminação automática do candidato e, se verificado após a nomeação, o servidor estará sujeito às consequências administrativas e cíveis pertinentes, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Para comprovação da veracidade da autodeclaração do candidato como indígena poderão ser realizadas diligências, a qualquer tempo, por provocação ou por iniciativa própria da Administração Pública.

7.8 Da análise documental para o candidato quilombola:

7.8.1 O candidato que indicar a condição como quilombola, deverá, cumulativamente:

a) Acessar sua inscrição via Internet, especificando através do link “inclusão de reserva de vaga étnico-racial”, sua opção por concorrer à reserva de vagas étnico-racial como pessoa quilombola;

b) Comparecer, presencialmente na análise documental, portando os seguintes documentos e receber parecer conclusivo favorável da Comissão Especial:

b.1) declaração que comprova seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade; e

b.2) certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

7.8.2 O candidato será responsável pela veracidade e exatidão das informações, dados e documentos apresentados, sendo que a constatação de qualquer irregularidade, falsidade ou fraude, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafotécnico, por perícia ou qualquer outro meio lícito, implicará a eliminação automática do candidato e, se verificado após a nomeação, o servidor estará sujeito às consequências administrativas e cíveis pertinentes, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Para comprovação da veracidade da autodeclaração do candidato como indígena poderão ser realizadas diligências, a qualquer tempo, por provocação ou por iniciativa própria da Administração Pública.

7.10 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

7.11 As deliberações da comissão de heteroidentificação e análise documental terão validade apenas para este certame, não servindo para outras finalidades.

7.12 A ausência ou o indeferimento no procedimento de heteroidentificação e/ou análise documental resultará na perda do direito às vagas reservadas, passando a concorrer apenas pela ampla concorrência. Isso ocorrerá desde que o candidato tenha obtido, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para avançar nas demais etapas, nos termos do art. 15º, e do art. 25º da Instrução Normativa MGI nº 23/2023.

7.13 Será eliminado do Concurso Público Unificado o candidato que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação ou análise documental nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.

7.14 Outras informações sobre o procedimento de heteroidentificação e análise documental estarão disponíveis em edital específico.

Art. 2º Ficam RETIFICADOS os demais itens do Edital de Abertura nº 001/2026, no que tange à menção de Inscrição para a Pessoa Preta ou Parda (PPP), que passará a vigorar, em todo o Edital, sob a designação de Reserva de Vagas Étnico-Racial.

Art. 3º O candidato com a inscrição homologada que desejar concorrer a reserva de vagas étnico-raciais, poderá indicar, através do link “inclusão de reserva de vaga étnico-racial”, do dia 07/05/2026 até às 23h59min do dia 11/05/2026, sua opção por concorrer à reserva de vagas étnico-racial como pessoa preta, parda, indígena e/ou quilombola.

I – O candidato que já se encontrar inscrito e homologado na condição de pessoa preta ou parda, e que não optar pela concorrência nas vagas destinadas a indígenas e/ou quilombolas, terá sua participação mantida automaticamente na reserva de vagas étnico-raciais (preto ou pardo), não sendo necessária a solicitação de qualquer alteração em sua opção inicial.

II – O candidato que não solicitar a inclusão de reserva de vaga étnico-racial através de link específico e período previsto no Art. 3º deste Edital, implicará a manutenção automática da opção de concorrência inicialmente registrada pelo candidato.

Art. 4º Fica ADIADA a publicação do Edital de Deferimento das solicitações de Inscrição para a data provável de 07/05/2026, bem como, o prazo para interposição de recurso contra o indeferimento da solicitação de inscrição das 00h00min até às 23h59min dos dias 08/05/2026 e 11/05/2026.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Natal/RN, 07 de maio de 2026.

JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO
AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE
EDITAL DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR

EDITAL Nº 04/2025

A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR, do Concurso Público aberto pelo Edital nº 04/2025, nos seguintes termos: Art. 1º Em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 0812045-95.2026.8.20.5001, fica determinada a reintegração provisória do candidato Weverton Bento Da Cunha (Sub JUDGE), na condição de sub JUDGE na lista destinada às cotas raciais, para o cargo de Fiscal Ambiental, conforme quadro abaixo:

FISCAL AMBIENTAL			
Nome	Nº Processo Judicial	Inscrição	Classificação PPP
Weverton Bento Da Cunha (Sub JUDGE)	0812045-95.2026.8.20.5001	6100013369	66

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Natal/RN, 06 de maio de 2026.

Jane Carmen Carneiro e Araújo

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º Aprovar o Relatório Final de Gestão do Bloco Assessoramento Estatístico referentes ao exercício de 2023, do Estado do Rio Grande do Norte — cadastrado na plataforma TransefereGov sob o número 00220820240006-021608— com base nas informações fornecidas pela Subsecretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Economia Solidária - SETRAB, considerando que.

I - A SETHAS/SETRAB executou, no período, a maior parte das ações/metasp previstas no Plano de Ações e Serviços – PAS do Bloco Assessoramento Estatístico, tendo em vista o recebimento da transferência dos recursos federais referentes ao ano de 2023, quais sejam elas: capacitação territorial de gestores e gestoras dos organismos de políticas municipais do trabalho em 5 (cinco) territórios da cidadania sobre indicadores e estratégias para a construção da política pública de trabalho, emprego e renda; Diagnóstico Territorial da caracterização dos organismos municipais do trabalho; apoio e assessoramento ao CETER; a elaboração de 1 (um) estudo temático sobre a caracterização do mercado de trabalho dos territórios da cidadania e 1 (um) mapeamento de identificação e caracterização do potencial do público beneficiário de políticas de microcrédito e fomento a economia solidária e a participação do Encontro de Rede de Observatórios.

II - A SETHAS/SETRAB comprovou que os recursos oriundos do FAT para execução do PAS 2023 foram transferidos ao Fundo Estadual do Trabalho do Rio Grande do Norte (FET/RN), o que possibilitou a realização das ações previstas no Plano de Trabalho apresentado no PAS Assessoramento Estatístico 2023.

III - A SETHAS/SETRAB apresentou o extrato das contas do Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Rio Grande do Norte (FET/RN).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

OLINTO TEONÁCIO NETO

Presidente do CETER/RN

Natal-RN, 24 de Abril de 2026

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 075/2026 – GP

Natal, 06 de maio de 2026.

O Presidente da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 614, de 05 de janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o requerimento com pedido de exoneração de cargo efetivo de AGENTE SOCIOEDUCATIVO, formulado pelo(a) servidor(a) NATAN DE OLIVEIRA DUARTE, matrícula/vínculo nº 245.883-7/1, lotado(a) no CASEMI SANTA DELMIRA - MOSSORÓ/RN, protocolado no dia 17/04/2026.

CONSIDERANDO o Despacho de Posicionamento de Conformidade Legal do NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO (NAJUR/FUNDASE), opinando pelo enquadramento do pleito ao ordenamento jurídico vigente, baseando-se no dispositivo do Art. 34, da LCE (RJU/RN) nº 122/94, e Despacho Decisório 130/2026 (id. 41126536), acostados aos autos do processo eletrônico pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) n.º 03510030.001377/2026-69 - FUNDASE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, NATAN DE OLIVEIRA DUARTE, matrícula/vínculo nº 245.883-7/1, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, lotado(a) na CASEMI SANTA DELMIRA - MOSSORÓ/RN - FUNDASE/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de abril de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERCULANO RICARDO CAMPOS

Presidente

FUNDASE/RN

PORTARIA Nº 073/2026 – GP

Natal, 05 de maio de 2026.

O Presidente da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 614, de 05 de janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o requerimento com pedido de exoneração de cargo efetivo de AGENTE SOCIOEDUCATIVO, formulado pelo(a) servidor(a) ANDRE LUIZ TEIXEIRA NUNES, matrícula/vínculo nº 221.961-1/3, lotado(a) no CASEMI NAZARÉ - NATAL/RN, protocolado no dia 23/04/2026.

CONSIDERANDO o Despacho de Posicionamento de Conformidade Legal do NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO (NAJUR/FUNDASE), opinando pelo enquadramento do pleito ao ordenamento jurídico vigente, baseando-se no dispositivo do Art. 34, da LCE (RJU/RN) nº 122/94, e Despacho Decisório 128/2026 (id. 41074282), acostados aos autos do processo eletrônico pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) n.º 03510029.005223/2026-85 - FUNDASE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, ANDRE LUIZ TEIXEIRA NUNES, matrícula/vínculo nº 221.961-1/3, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, lotado(a) na CASEMI NAZARÉ - NATAL/RN - FUNDASE/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de abril de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERCULANO RICARDO CAMPOS

Presidente

FUNDASE/RN

PORTARIA Nº 074/2026 – GP

Natal, 05 de maio de 2026.

O Presidente da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 614, de 05 de janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o requerimento com pedido de exoneração de cargo efetivo de AGENTE SOCIOEDUCATIVO, formulado pelo servidor EVERTON OLIVEIRA DA SOUSA JUNIOR, matrícula nº 245.832-2/1, lotado(a) no CASEP METROPOLITANO - NATAL/RN, protocolado no dia 08/04/2026.

CONSIDERANDO o Despacho de Posicionamento de Conformidade Legal do NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO (NAJUR/FUNDASE), opinando pelo enquadramento do pleito ao ordenamento jurídico vigente, baseando-se no dispositivo do Art. 34, da LCE (RJU/RN) nº 122/94, e Despacho Decisório 129/2026 (id. 41102697), acostados aos autos do processo eletrônico pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) n.º 03510026.000620/2026-91 - FUNDASE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, EVERTON OLIVEIRA DA SOUSA JUNIOR, matrícula nº 245.832-2/1, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, lotado(a) no CASEP METROPOLITANO - NATAL/RN - FUNDASE/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de abril de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERCULANO RICARDO CAMPOS

Presidente

FUNDASE/RN

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Rio Grande do Norte – CETER/ RN, instituído pelo Decreto Estadual nº 12.515, de 15 de novembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 665, de 23 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 6º, inciso II, da Resolução CODEFAT nº 994, de 02 de dezembro de 2020, CONSIDERANDO o que determina SGER/MTE nº 3.541, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre Relatório do Bloco de Assessoramento Estatístico de que trata o artigo 10 da Resolução CODEFAT Nº 888, de 02 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final de Gestão do Bloco PAS Assessoramento Estatístico 2023, propostos pelo Estado do Rio Grande do Norte, cadastrado na plataforma TransefereGov sob o número 00220820240006-021608

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 24 DE ABRIL DE 2026

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

PORTARIA-SEI Nº 104, DE 05 DE MAIO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR DO RIO GRANDE DO NORTE, , no uso das suas atribuições regimentais e em consonância com as deliberações da Câmara Temática de Agricultura Familiar do Consórcio Nordeste que definiu as normas operacionais para a gestão do Programa de Produção e Consumo de Alimentos Saudáveis do Nordeste – PAS NORDESTE RN,

RESOLVE:

Art.1 Alterar a Portaria 39, de 30 de Junho de 2025, de constituição do Comitê de Articulação Estadual do Programa de Produção e Consumo de Alimentos Saudáveis do Nordeste – PAS NORDESTE RN (CAE), com inclusão de Um/a representante do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Rio Grande do Norte – CONSEA/RN .

-Um/a representante da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar do Rio Grande do Norte - SEDRAF, que o presidirá;

- Um/a representante da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN;

- Um/a representante da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SETHAS;

- Um/a representante do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

- Um/a representante da Superintendência Estadual do Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar – MDA;

- Um/a representante da Superintendência da Companhia Nacional de Abastecimento no Rio Grande do Norte – CONAB;

- Um/a representante da Superintendência da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF;

- Um/a representante da Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; e,

- Um/a representante do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Rio Grande do Norte – CONSEA/RN;

Art.2. As respectivas Secretarias e Instituições deverão apresentar um representante titular e um representante suplente, no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta Portaria, para nomeação desses pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar do Rio Grande do Norte e exercício do mandato de 2 anos como integrantes desse Comitê;

Art. 3. A participação dos representantes nomeados para o Comitê de Articulação Estadual do PAS NORDESTE RN será considerada atividade pública relevante.

Art. 4. O Comitê de Articulação Estadual do PAS NORDESTE RN deverá se reunir ordinariamente a cada 3 meses ou sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art.5. Fica instituído, como Órgão Técnico de suporte ao Comitê de Articulação Estadual do Programa PAS NORDESTE RN, o Núcleo Técnico Estadual do PAS NORDESTE RN, composto por um conjunto de Técnicos das Secretarias e Instituições públicas que compõem o Comitê de Articulação Estadual do Programa e mais os técnicos disponibilizados pelos Ministérios que fazem parte do Programa no nível nacional, cujo limite máximo será de até 3 (três) técnicos por Instituição.

Art.6. Os representantes do Comitê de Articulação Estadual e do Núcleo Técnico do PAS NORDESTE RN, após indicação dos seus representantes máximos, deverão ser nomeados por Portaria Específica do Secretário de Estado Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar do Rio Grande do Norte.

Art.7. A Secretária de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar do Rio Grande do Norte, nomeará também, do seu quadro de servidores, um/a Secretário/a Executivo para o Comitê de Articulação Estadual, que assumirá acumulativamente a função de Coordenador/a do Núcleo Técnico Estadual do PAS NORDESTE RN.

Art. 8. O Núcleo Técnico do PAS NORDESTE RN se reunirá ordinariamente 01(uma) vez por mês ou quando houver necessidade, em local, data e horário convocado pelo/a Coordenador/a.

Art.9. Os objetivos, as finalidades e as atribuições do Comitê de Articulação Estadual e do Núcleo Técnico do PAS NORDESTE RN, obedecerão as orientações e os normativos do Comitê Nacional e do Núcleo Técnico Nacional do Programa.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cumpra-se. CLAUDIA MEDEIROS SUASSUNA Secretária de Estado SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

PORTARIA SEI Nº 205/2026

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Designa o Gestor e Fiscal de Contrato e dá outras providências, considerando a fundamentação legal da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Estadual Complementar nº 695, de 18 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 32.449 de 07 de março de 2023 e Decreto Estadual nº 31.346, de 1º de abril de 2022, tendo em vista a necessidade de padronização e uniformização de procedimentos no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, através do processo administrativo nº 02610015.002363/2025-89.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância às legislações as quais são submetidos, comporem a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos listados, celebrados junto ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN:

Contrato Nº 08/2025

Empresa: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95

Fiscal: ETHEVALDO DA NOBREGA PONTES JUNIOR, matrícula 197.651-6

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) RAFAEL AMARO DE FARIAS, matrícula nº 197.384-3 para atuar como gestor dos contratos mencionados no art. 1.

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 4º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 06 de maio de 2026.

Franki da Silva Souza Diretor-Geral da EMATER/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Portaria-SEI Nº 31, de 06 de maio de 2026.

Designa servidor para exercer a função de fiscal setorial do contrato abaixo,nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e decreto 11.246, de 27 de outubro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA – SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO que é obrigação da Secretaria, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que o art. 24 do Decreto nº 11.246/2022, arrola as principais atribuições do Fiscal Setorial, sendo elas:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21, do Decreto 11.246/2022;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21, do Decreto 11.246/2022;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, do Decreto 11.246/2022, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

XIV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XV - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21, do Decreto 11.246/2022;

XVI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21, do Decreto 11.246/2022; e

XVII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 00710013.006350/2026-53- SAPE

Art. 1º Designar os Servidores PEDRITA LÍVIA BEZERRA DE MEDEIROS, matrícula nº 220.761-3, Coordenadora de Eventos e Comunicação - CECOM/SAPE-RN, para exercer a atividade de Fiscal do Contrato, e o servidor REINALDO DAVID DE MEDEIROS, matrícula nº 232.615-9, Subcoordenador de Eventos do Quadro de servidor da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca para exercer a atividade de Gestor do respectivo Contrato de nº 014/2026, que entra em vigor nos termos do referido instrumento.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Natal/RN, 06 de maio de 2026 (Assinado Eletronicamente)

GUILHERME MORAES SALDANHA Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do RN

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

Portaria-SEI Nº 41, de 28 de abril de 2026.

O Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A – CEASA/RN, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora MARIA JOSÉ FERNANDES DA ROCHA, que deu origem ao Processo Administrativo de nº 03110025.000629/2026-23; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Coordenadoria Jurídica desta Ceasa/RN (40859106); RESOLVE: CONCEDER à servidora MARIA JOSÉ FERNANDES DA ROCHA, ocupante do cargo de Assistente Administrativa C3 - P II - F5, com admissão em 01/04/1986, no sentido de lhe ser concedida a conversão de 1/3 da licença prêmio, em abono pecuniário, referente ao 4º decênio (01/04/2016 a 01/04/2026), no mês de maio 2026, como demonstrado em seu requerimento. Comunique-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Natal/RN, data da assinatura eletrônica. Matheus Silva de Freitas Galvão-Diretor Presidente da Ceasa/RN

Portaria-SEI Nº 40, de 28 de abril de 2026.

O Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A – CEASA/RN, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor DENILSON TEIXEIRA DE MEDEIROS, o qual deu origem ao Processo Administrativo de nº 03110025.000673/2026-33; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Coordenadoria Jurídica desta Ceasa/RN (40907420);RESOLVE:CONCEDER ao servidor DENILSON TEIXEIRA DE MEDEIROS, ocupando do cargo de Orientador de Mercado C3-PII-F5, com admissão em 01/04/1986, no sentido de lhe ser concedida a conversão de 1/3 da licença prêmio, em abono pecuniário, referente ao 4º decênio (01/04/2016 a 01/04/2026), no mês de maio 2026, como demonstrado o seu requerimento. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Comunique-se, cientifique-se, cumpra-se. Natal/RN, data da assinatura eletrônica. Matheus Silva de Freitas Galvão-Diretor Presidente da Ceasa/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 100, DE 05 DE MAIO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e demais disposições aplicáveis, CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED para a supervisão, coordenação e controle das atividades de segurança pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, conforme o art. 9º da Lei Complementar nº 262, de 29.12.2003;

CONSIDERANDO que os servidores da Polícia Científica do Rio Grande do Norte – PCIRN submetem-se ao regime disciplinar instituído pela Lei Complementar Estadual nº 231, de 5 de abril de 2002, bem como às disposições dos arts. 134 a 193 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, nos termos do art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 571, de 31 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 571/2016, que atribui à direção da PCIRN a condução dos procedimentos disciplinares no âmbito daquela Instituição e a necessidade de garantir a continuidade da persecução disciplinar relativa aos procedimentos iniciados na extinta CorregedoriaGeral da SESED;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir legitimidade, à Comissão de Transição Disciplinar da Polícia Científica do Rio Grande do Norte, para atuar nos procedimentos administrativos disciplinares originados na extinta Corregedoria Geral da SESED, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e segurança jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR à Comissão de Transição Disciplinar da Polícia Científica do Rio Grande do Norte (CTD/PCIRN) a atuar nos procedimentos administrativos disciplinares da extinta CorregedoriaGeral da SESED, atualmente sob sua guarda digital, até as suas respectivas conclusões.

§ 1º Esta autorização abrange os procedimentos administrativos disciplinares remetidos ao ambiente SEI «PCIC-TD» pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação da SESED - CTINF/SESED, na forma registrada nos relatórios e quadros constantes no Processo SEI-RN nº 03910002.003065/2025-24.

§ 2º A atuação da CTD/PCIRN compreenderá a prática de atos de instrução, saneamento, regularização de pendências formais, juntada de documentos, sobrestamento justificado, elaboração de informações e relatórios, bem como a remessa dos autos à autoridade competente para julgamento, quando o mérito disciplinar extrapolar a esfera decisória da PCIRN.

§ 3º A presente autorização não afasta, nem substitui, as competências decisórias finais previstas nas normas aplicáveis, cabendo à CTD/PCIRN, nos casos em que a autoridade julgadora for o Secretário de Estado, restringir-se à instrução e à apresentação de minuta de decisão.

Art. 2º. No âmbito dos procedimentos disciplinares de que trata esta Portaria, poderá a CTD/PCIRN, sempre que necessário:

I – promover a regularização de registros, o cadastro de interessados, a correção de níveis de acesso, a autuação de apensos e a atualização de andamentos, observadas as regras de utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

II – adotar providências de comunicação às partes e servidores envolvidos, inclusive com expedição de notificações, intimações e ofícios, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 231/2002;

III – propor o arquivamento de procedimentos disciplinares manifestamente prescritos, sem prejuízo de submissão da proposta à autoridade competente para decisão.

Art. 3º. A atuação da CTD/PCIRN, observará rigorosamente as disposições da Lei Complementar Estadual nº 231/2002, da Lei Complementar Estadual nº 571/2016, da Lei Complementar Estadual nº 163/1999, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005 e das normas internas da PCIRN, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica, conforme o art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 101, DE 06 DE MAIO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Rio Grande do Norte, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 00510003.001261/2026-41,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir equipe de planejamento para contratação de empresa visando à aquisição de Material de Consumo - Material de Expediente, para atender as necessidades dos setores desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social para o exercício 2026.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, para constituírem a Equipe de Planejamento para Contratação:

I. Gerente de Planejamento: ELIZANDRO DAS CHAGAS LEMOS, matrícula nº 163.840-8;

II. Área Técnica: FLAVIO GODIMM DE MELO, matrícula nº 165.153-6;

III. Área de Contratações: RONYPETSON LIMA DE ANDRADE, matrícula nº 208.203-9.

Art. 3º. A Equipe deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 102, DE 06 DE MAIO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Rio Grande do Norte, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 00510003.002758/2025-03,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir equipe de planejamento para contratação de empresa visando à aquisição de Material de Construção para atender às demandas diárias de manutenção das instalações prediais desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, para constituírem a Equipe de Planejamento para Contratação:

I. Gerente de Planejamento: ELIZANDRO DAS CHAGAS LEMOS, matrícula nº 163.840-8;

II. Área Técnica: FLAVIO GODIMM DE MELO, matrícula nº 165.153-6;

III. Área de Contratações: SELMA SOUZA DA PAZ, matrícula nº 97.970-8.

Art. 3º. A Equipe deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

Processo nº 01510483.000012/2026-18

O Presidente em exercício da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas no Curso de Formação de Praças de Saúde e Praças Músicos da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Divulgar o quadro de concorrência do certame conforme abaixo:

Quadro	Cargo	Total de Inscrições efetuadas	Vagas	concorrência por vaga
QPM	BATERIA	29	2	14,50
	CLARINETES EM SI BEMOL	27	3	9,00
	EUPHONIUM EM SI BEMOL	6	1	6,00
	FLAUTA TRANSVERSAL EM DÓ	33	2	16,50
	PERCUSSÃO ERUDITA (TÍMPANO, CAIXA CLARA, GLOCKE-NSPIEL)	9	1	9,00
	SAXOFONE ALTO EM MI BEMOL	42	2	21,00
	SAXOFONE TENOR EM SI BEMOL	26	2	13,00
	TROMBONE BAIXO	9	1	9,00
	TROMBONE DE VARA TENOR	23	1	23,00
	TROMPA EM FÁ/SI BEMOL	4	1	4,00
QPS	TROMPETE EM SI BEMOL	41	3	13,67
	TUBA SI BEMOL/DÓ	17	2	8,50
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1817	70	25,96
	TÉCNICO DE FARMÁCIA	375	13	28,85
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	217	13	16,69
	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	322	16	20,13
	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	231	13	17,77

Demócrito de Almeida Assis Filho - Cel PM

Presidente em exercício

Portaria-SEI Nº 3567, de 15 de abril de 2026.

O COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:

CONSIDERANDO o teor da Parte Genérica 86 (40631520), no dia 11 de abril de 2026, houve avaria na VTR E02-28, em deslocamento para atender uma ocorrência de roubo com refém acionado pelo COPOM, no bairro Felipe Camarão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII da Carta Constitucional Federal c/c o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09/09/2005;

CONSIDERANDO o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - R-1 (RISG) Brasília - DF, 19 de dezembro de 2003, nº 51/2003, Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, artigos 22 e 23;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Militar no âmbito do Batalhão de Polícia de Choque adquirir maior celeridade e economia possessível;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA-SEI Nº 2587, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025, contido no BI Nº 186, de 13 de outubro de 2025 - BPCHOQUE, que delega a competência ao MAJ TIAGO MORAIS COSTA, matrícula nº 196.168-3, para: instaurar, instruir, oficiar, solucionar, punir, notificar, encaminhar e demais providências referente a demanda Processual Administrativa Disciplinar no âmbito do BPChoque.

RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apuração da responsabilidade, de quem se achar em culpa ou dolo, sobre os fatos narrados na Parte Genérica supramencionada;

2. Designar como Sindicante do procedimento o ST QPPM JOÃO MARIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 163.934-0;

3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;

4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;

7. Referência: Processo SEI! nº 01511056.000057/2026-95.

Wivel Antonio Pereira de Castro Junior - MAJ QOEM

Comandante do BPChoque

Portaria-SEI Nº 2825, de 22 de abril de 2026.

O COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de agosto de 2012, publicada no Boletim Geral nº 149, de 08 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO o contido no Documento Originário Id (40817257), o qual relata, em tese, possível ausência de posto de serviço praticado por praça desta OPM.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração detalhada dos fatos, a fim de verificar eventual transgressão disciplinar, bem como resguardar os princípios do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância Administrativa com a finalidade de apurar as circunstâncias da possível ocorrência de ausência de posto de serviço no CASEMI/Mossoró, envolvendo o 2º SGT QPPM nº 2007.0111 Josemar dos Santos Lucena, matrícula nº 196.239-6, do PCS/2ºBPM. Fato ocorrido no dia 01 de abril do corrente ano.

2. Designar como Sindicante do presente procedimento o 1º SGT QPPM nº 2000.0644 Fredson Medeiros de Souza, matrícula funcional nº 163.713-4, lotado na 1ºCPM/2ºBPM, nos termos do art. 5º, § 2º, da Portaria nº 182/2012-GCG, o qual exercerá suas atribuições com independência e imparcialidade, sendo-lhe assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, bem como conferidos os poderes necessários à condução da sindicância, desde que não haja prejuízo à busca da verdade material.

3. A presente sindicância deverá ser concluída no prazo de 40 (quarenta) dias, nos termos do art. 31, caput, da Portaria nº 182/2012-GCG, a contar do recebimento dos autos, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação dos fatos, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do sindicante, a critério da autoridade designante.

4. O policial militar ora designado deverá acessar os autos da sindicância por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devendo adotar as providências necessárias à regular instrução do feito, observando-se, no que couber, os princípios constitucionais da publicidade e do acesso à informação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, devendo acusar ciência no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria.

5. Encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado.

6. Após a publicação, proceda-se à transcrição em Boletim Interno desta Unidade, bem como ao devido registro administrativo.

7. Cumpra-se.

8. Referência: Processo SEI nº01510622.000020/2026-22.

Francisco Tancredo Costa e Silva - TC. QOEM

Comandante do 2ºBPM

Portaria-SEI Nº 3210, de 05 de maio de 2026.

O COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de agosto de 2012, publicada no Boletim Geral nº 149, de 08 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO o contido no Documento Originário Id (41091271), o qual relata avaria em VTR B02-06 durante acompanhamento tático.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração detalhada dos fatos, a fim de verificar eventual transgressão disciplinar, bem como resguardar os princípios do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância Administrativa com a finalidade de apurar as circunstâncias da avaria em VTR B02-06 (na parte lateral direita frontal da viatura) durante acompanhamento tático a suspeito no dia 27/03/2026 na cidade de Mossoró.

2. Designar como Sindicante do presente procedimento o ST QPPM nº 1997.0303 Fred William de Queiroz Ribeiro, matrícula funcional nº 107.968-9, lotado na 3ºCPM/2ºBPM, nos termos do art. 5º, § 2º, da Portaria nº 182/2012-GCG, o qual exercerá suas atribuições com independência e imparcialidade, sendo-lhe assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, bem como conferidos os poderes necessários à condução da sindicância, desde que não haja prejuízo à busca da verdade material.

3. A presente sindicância deverá ser concluída no prazo de 40 (quarenta) dias, nos termos do art. 31, caput, da Portaria nº 182/2012-GCG, a contar do recebimento dos autos, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação dos fatos, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do sindicante, a critério da autoridade designante.

4. O policial militar ora designado deverá acessar os autos da sindicância por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devendo adotar as providências necessárias à regular instrução do feito, observando-se, no que couber, os princípios constitucionais da publicidade e do acesso à informação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, devendo acusar ciência no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria.

5. Encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado.

6. Após a publicação, proceda-se à transcrição em Boletim Interno desta Unidade, bem como ao devido registro administrativo.

7. Cumpra-se.

8. Referência: Processo SEI nº 01510622.000022/2026-11.

Francisco Tancredo Costa e Silva - TC. QOEM

Comandante do 2º BPM

Portaria-SEI Nº 3260

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, Transcrita do DOE de 18/09/2025 - Edição Nº 15.998 no BG Nº 175, de 18 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o contido na Sessão 042/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 075, de 30 de abril de 2026;

RESOLVE:

1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 042/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 075, de 30 de abril de 2026, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:

1.1 - 2º Sargento PM 00.1176 Daniel Dantas da Luz, matrícula nº 165.629-5;

1.2 - 2º Sargento PM 06.0662 Sylo Leonardo da Cruz de Carvalho Silva, matrícula nº 175.995-7;

1.3 - Cabo PM 00.0115 Edicler de Souza Fernandes, matrícula nº 164.319-3;

1.4 - Cabo PM 21.0033 Anita Verêda de Oliveira, matrícula nº 239.796-0;

2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.

2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;

3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;

4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.

(assinado eletronicamente)

ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM

Comandante Geral

Resolução Nº 94, de 06 de maio DE 2026

REFORMA “EX OFFICIO”

A DIRETORA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 15.979, de 22 de agosto de 2025, transcrita no BG Nº 157, de 25 de Agosto de 2025; e tendo em vista, o contido na Resolução 74 de 31/01/2024, publicada no DOE Edição 15.615 de 28 de fevereiro de 2024 (Id. 25157602), que reformou administrativamente o militar “ex-officio”, a contar de 19 de outubro de 2023. E o Despacho da Seção Jurídica/PMRN (Id.) constante no Processo SEI Nº 01510114.001182/2026-18.

CONSIDERANDO que o 3º SARGENTO PM Nº 2006.0330 – VLADIMIR MOURA QUIRINO, matrícula Nº 195.001-0, foi reformado, “ex-officio”, a contar de 19 de outubro de 2023, conforme Resolução Nº 74, de 31/01/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 15.615 de 28 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o mandado de Intimação (Id. nº 40367752), notificado via processo SEI: 01510114.001182/2026-18- referente ao Processo Judicial Nº 0884780-63.2025.8.20.5001, oriundo da 2ª Vara da Fazenda Publica da Comarca de Natal/RN, para que se cumpra a determinação Judicial em face do cumprimento de Sentença, que estabeleceu a Retificação do ato de reforma com o seguinte teor: “Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral para determinar ao Estado do RN que proceda a alteração dos proventos de aposentadoria do autor, nos termos do art. 101, §1º da Lei Estadual nº 4.630/1976, em sua redação originária, de modo que passe a receber como Segundo Tenente PM, mantido o mesmo nível conquistado, devendo ser devidamente retificado o ato de reforma. (...) Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Natal/ RN, data registrada no sistema. Artur Cortez Bonifácio. Juiz de Direito.”

CONSIDERANDO o Despacho do Comandante Geral da PMRN (Id. 41111058), que acatou o Despacho da Seção Jurídica/PMRN (Id. 41111058) constante no Processo SEI Nº 01510114.001182/2026-18;

RESOLVE:

1. RETIFICAR POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, a Reforma ex officio do 3º SARGENTO PM Nº 2006.0330 – VLADIMIR MOURA QUIRINO, matrícula Nº 195.001-0, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de MARCELO VILELA QUIRINO e LÚCIA CRISTINA MOURA QUIRINO, de acordo com os artigos 96 e 97, inciso II; artigo 99, inciso IV, artigo 100; 101 § 1º e § 2º, b) da Lei Nº 4.630/1976. Por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Polícia Militar, NÃO PODENDO prover meios para sua subsistência, Não há relação de causa- efeito com a atividade policial militar, preenchendo os critérios para Isenção de Imposto de Renda e contribuição previdenciária, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 106.2/2023, de 19 de outubro de 2023, Contando com 17 (dezessete) anos, 02 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias de efetivo serviço, em 19 de outubro de 2023, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço DP/ARQUIVO, de 18 de dezembro de 2023 (Id. 23925974), Remunerado por subsídio de 2º TENENTE PM, do Nível VI, por possuir entre 15 e 18 anos de efetivo serviço. A remuneração está de acordo com o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13, (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012, alterada pelas LC Nº 771/2024 e LC Nº 777/2025.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de outubro de 2023, data da Reforma originária; e que conforme determinado na Sentença, seja “...devidamente retificado o ato de reforma.” (Id. 40373358).

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Cientificar a Diretoria Proteção Social – DPS, que o 3º SARGENTO PM Nº 2006.0330– VLADIMIR MOURA QUIRINO, matrícula Nº 195.001-0, foi considerado inapto em definitivo para o porte de arma de fogo, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 106.2/2026, de 19 de outubro de 2023, publicada no adt ao BG Nº 219, de 30 de novembro de 2023, combinado com o artigo 11, da Portaria Normativa Nº 014/2020-GCG, de 07 de abril de 2020, publicada no Boletim Geral Nº 067, de 13 de abril de 2020.

5. Encaminhar a Diretoria de Proteção Social/ DPS para conhecimento e Controle e encaminhamento a Seção de Finanças/ DPS-4.

6. Determinar que seja oficiado o Juízo competente, assim como a Douta Procuradoria Geral do Estado- PGE, especificamente ao Ilustríssimo Procurador responsável pela defesa do Estado na ação em comento, tão somente para fins de ciência do que fora efetivamente providenciado pela PM.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 06 de maio de 2026.

Magna Cely Santos Bezerra de Moraes – Cel QOEM

DIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 93, de 05 de maio de 2026

Retificação da Resolução Nº 87/2026-DP/1, de 30 de Abril de 2026

TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA

A DIRETORA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 15.979, de 22 de agosto de 2025, transcrita no BG Nº 157, de 25 de Agosto de 2025; tendo em vista o Despacho da SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01511088.000032/2026-14:

CONSIDERANDO 02 (duas) Licenças Especiais não gozadas, de 06 (seis) meses cada, referentes ao 1º e 2º decênios, que contadas em dobro correspondem a 02 (dois) anos para averbação quando da passagem a inatividade, Certidão de Tempo de Serviço DP-ARQUIVO, de 09 de março de 2026 (Id. nº 39868246);

CONSIDERANDO que o militar foi AGREGADO a contar de 23 de fevereiro de 2026, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, conforme Portaria-SEI Nº 2084, de 23 de março de 2026, publicada no BG Nº 054, de 26 de março de 2026 (Id. Nº 40406298);

CONSIDERANDO o Parecer Referencial 46/2025 (Id. nº 40829846), a Lista de Verificação (Id. 40406470) e o Despacho do Comandante Geral da Polícia militar (Id. 40983312), que acolheu o Despacho da Sjur/PMRN (Id. Nº 40829846), insertos no Processo-SEI Nº 01511088.000032/2026-14;

CONSIDERANDO o equívoco na publicação do Ato de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, publicada no Diário Oficial, edição Nº 16.144, de 05 de maio de 2026. Quanto ao nome do militar, onde se lê “SUBTENENTE PM Nº 1994.0052 - DANIEL FERREIRA DE SOUZA, matrícula Nº 113.615-1”, leia-se “SUBTENENTE PM Nº 1997.0120 - LAÉRCIO FERNANDO DA SILVA, matrícula Nº 114.229-1”;

RESOLVE:

1. RETIFICAR POR INCORREÇÃO a Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do RN, do SUBTENENTE PM Nº 1997.0120 - LAÉRCIO FERNANDO DA SILVA, matrícula Nº 114.229-1, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de PEDRO DA SILVA e MARIA NAZARÉ DA SILVA, em conformidade com o artigo 65, § 3º; artigo 90, inciso I; artigo 124, §3º; artigo 125, incisos III, § 1º , da Lei Nº 4.630/1976, c/c art. 24, I e II da LC 692/2021, por contar com mais de 30 (trinta) anos, 10 (dez) meses e 17 (dezessete) dias de “anos de serviço” (Tempo mínimo exigido pelo art. 24, I da LCE 692/2021) dos quais 02 anos provém de 02 (duas) Licenças especiais não gozadas; e cumprindo o tempo mínimo de exercício de natureza militar, previsto no art. 24, II da LCE 692/2021. Contando com 29 (vinte e nove) anos, 00 (zero) meses e 06 (seis) dias, de efetivo serviço, conforme Certidão de Tempo de Serviço- DP-ARQUIVO, de 09 de março de 2026 (Id. nº 39868246). Remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, por contar mais de 27 (vinte e sete) anos de efetivo serviço. A remuneração está de acordo com o que preceitua preceitua os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 771/2024 e 777/2025.

2. Estabelecer que esta Resolução nº 93, irá retroagir seus efeitos a contar de 05 de maio de 2026, data da publicação originária.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância-Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Informo que o militar possui duas Licenças Especiais, não gozadas, referente ao 1º e 2º decênio e que as utilizou para a inatividade, conforme Certidão de Tempo de Serviço DP-ARQUIVO, de 09 de março de 2026 (Id. 39868246)

5. Por oportuno, observa-se do Extrato de férias (Id. 39868246) que o militar faz jus ao proporcional do adicional de férias do exercício de 2026, referente ao período de 28/02/2025 (dia e mês de inclusão) até a data da publicação do ato de sua inatividade, publicada no Diário Oficial do Estado, registre-se ainda, que não consta pendências de férias não gozadas, conforme a Certidão de Tempo de Serviço DP-ARQUIVO, de 09 de março de 2026 (Id. 39868246);

6. Determinar às Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
7. Encaminhar a Diretoria de Proteção Social da PMRN- DPS, para fins de conhecimento e controle.
8. Encaminhar a DTIC, para suspender o acesso ao SEI.
9. Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 05 de maio de 2026.
Magna Cely Santos Bezerra de Moraes – Cel QOEM
DIRETORA DE PESSOAL

Resolução Nº 95, de 06 de maio de 2026
TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA
A DIRETORA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 15.979, de 22 de agosto de 2025, transcrita no BG Nº 157, de 25 de Agosto de 2025; tendo em vista o Parecer de Conformidade da SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510044.000356/2026-04:
CONSIDERANDO que o militar foi AGREGADO a contar de 09 de fevereiro de 2026, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, conforme Portaria-SEI Nº 1585, de 05 de março de 2026, publicada no BG Nº 041, de 09 de março de 2026 (Id. 40028296);
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 46/2025 (Id. nº 40829011), a Lista de Verificação (Id.40028304) e o Despacho do Comandante Geral da Polícia militar (Id. 41130376), que acolheu o Despacho da Sjur/PMRN (Id. 40829011), insertos no Processo-SEI Nº 01510044.000356/2026-04;
RESOLVE:

1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1988.0209 - ROBÉRIO TEIXEIRA GOMES, matrícula Nº 077.984-9, do Quadro de Praças Policias Militares (QPPM), desta Corporação, filho de JOSÉ TEIXEIRA GOMES E MARIA ESTER GOMES DA SILVA, em conformidade com o artigo 90, inciso I; artigo 124, §3º, da Lei Nº 4.630/1976, c/c artigo 24, I e II da LCE 692/2021, por contar com 38 (trinta e oito) anos, 02 (dois) meses e 01 (um) dia de efetivo serviço, cumprindo o tempo mínimo exigido pelo art. 24, I da LCE 692/2021); e cumprindo o tempo mínimo de exercício de natureza militar, como previsto no art. 24, II da LCE 692/2021, conforme Certidão de Tempo de Serviço DP-ARQUIVO, de 24 de fevereiro de 2026 (Id. nº 39493185). Remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, por contar mais de 27 (vinte e sete) anos de efetivo serviço. A remuneração está de acordo com o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 771/2024 e 777/2025.
2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Informo que o militar possui duas Licenças especiais gozadas, referentes aos 1º e 2º decênios e que atualmente está usufruindo da 3ª Licença, referente ao 3º decênio, conforme Certidão de Tempo de Serviço DP-ARQUIVO, de 24 de fevereiro de 2026 (Id. nº 39493185).
5. Por oportuno, observa-se do Extrato de férias (Id. 39493185) que o militar faz jus ao proporcional do adicional de férias do exercício de 2026, referente ao período de 04/01/2026 (dia e mês de inclusão) até a data da publicação do ato de sua inatividade, publicada no Diário Oficial do Estado, registre-se ainda, que não consta pendências de férias não gozadas, conforme a Certidão de Tempo de Serviço, de 24 de fevereiro de 2026 (Id. nº 39493185).;
6. Determinar às Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
7. Encaminhar a Diretoria de Proteção Social da PMRN- DPS, para fins de conhecimento e controle.
8. Encaminhar a DTIC, para suspender o acesso ao SEI.
9. Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 06 de maio de 2026.
Magna Cely Santos Bezerra de Moraes – Cel QOEM
DIRETORA DE PESSOAL

Portaria-SEI Nº 3288
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, Transcrita do DOE de 18/09/2025 - Edição Nº 15.998 no BG Nº 175, de 18 de setembro de 2025;
CONSIDERANDO o contido na Sessão 041/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 075, de 30 de abril de 2026;
RESOLVE:

1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 041/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 075, de 30 de abril de 2026, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:
 - 1.1 - 2º Tenente PM Giulianyng Ingrid da Costa Araújo, matrícula nº 245.247-2;
 - 1.2 - Subtenente PM Jaqueline Soares de Souza, matrícula nº 111.977-0;
 - 1.3 - 1º Sargento PM 99.245 Aldemir da Silva Santiago, matrícula nº 162.539-0;
 - 1.4 - 2º Sargento PM 04.0485 Josenilson Bezerra Maia, matrícula nº 175.947-7;
 - 1.5 - 2º Sargento PM 06.0626 Sidcley Silva Queiroz, matrícula nº 195.676-0;
 - 1.6 - 3º Sargento PM 10.0819 Daniel Bruno Santos Brito, matrícula nº 207.750-7;
 - 1.7 - 3º Sargento PM 11.0108 Sergio Silva de Freitas, matrícula nº 210.555-1;
 - 1.8 - Cabo PM 20.550 Renan Gomes Alves Barbosa, matrícula nº 227.616-0;
 - 1.9 - 1º Sargento PM 94.0101 Isauro Moreira Neto, matrícula nº 113.656-9;
 - 1.10 - 2º Sargento PM 97.0843 Robson Nunes dos Santos, matrícula nº 108.478-0;
 - 1.11 - 2º Sargento PM 01.0685 Claudio Ranniery Cavalcante de Souza, matrícula nº 167.491-9;
 - 1.12 - 3º Sargento PM 00.1044 Iranatan Vaz Guedes, matrícula nº 163.526-3;
 - 1.13 - 3º Sargento PM 09.0303 Alexandre Paz de Araújo, matrícula nº 202.222-2;
 - 1.14 - 3º Sargento PM 10.0155 Hermes Bernardo Pereira Junior, matrícula nº 206.494-4;
 - 1.15 - Soldado PM 23.1011 Washington Pina Nascimento Neto, matrícula nº 247.097-7;
2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.
 - 2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;
3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM
Comandante Geral

Justificativa
Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte
Listagem de Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos.
Fundamento: Resolução Nº 011/2024 - TCE/RN - Art. 6º, Incisos II; III e V.
Considerando a Resolução 011/2024 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/RN, tendo como base o Art. 6º, Incisos II; III e V, o qual prevê a quebra da ordem cronológica para pagamentos de fornecedores essenciais para a manutenção das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Os pagamentos dos fornecedores abaixo relacionados para atender as demandas da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, implicam a quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela Resolução 011/2014 do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN.

PROCESSO	CNPJ/RAZÃO SOCIAL	OBJETO	NOTA FISCAL	ATESTO	VALOR
01510185.000004/2024-74	15.628.956/0001-00 ALPHA NEGÓCIOS	ALUGUEL DA 2ª CIA DO 16º BPM CONTRATO Nº 02/2024	02/2026 03/2026 04/2026	04/05/2026	R\$ 5.573,06 R\$ 5.573,06 R\$ 5.573,06
01510303.000517/2023-19	04.058.766/0001-88 PEDRA BRUTA ENGENHARIA	REFORMA DO QCG CONTRATO Nº 28/2023	260000000008	04/05/2026	R\$ 78.603,90

Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Quartel do Comando Geral, em Natal, na data da assinatura eletrônica.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR – CEL PM
Comandante Gera
Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte
Processo nº 01510483.000109/2022-05

Polícia Civil

PORTARIA Nº 020/2026 - GDG/PCRN, DE 4 DE MAIO DE 2026

Altera as atribuições da Delegacia Especializada de Repressão às Facções Criminosas (DEFAC) e da Delegacia Especializada de Repressão ao Crime Organizado (DRACO), subordinadas à Divisão Especializada em Investigação e Combate ao Crime Organizado (DEICOR), em observância ao disposto no art. 5º, do Decreto nº 32.861, de 31 de julho de 2023, e dá outras providências.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 32.861, de 31 de julho de 2023, e em razão da competência prevista nos incisos III, XII e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13.02.2004, bem como o disposto no Processo nº 11910783.000038/2026-96
Considerando as atribuições da Divisão Especializada em Investigação e Combate ao Crime Organizado (DEICOR), órgão diretamente vinculado à Delegacia-Geral de Polícia Civil, integrado ao Setor de Inteligência, conforme Lei Complementar Estadual n.º 270, de 13 de fevereiro de 2004;
Considerando que a Portaria nº 041/2023-GDG/PCRN, de 29 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.576, de 30/12/2023, dispõe “sobre as atribuições da Delegacia Especializada de Repressão a Roubos e Furtos contra Instituições Bancárias e Empresas de Transporte de Valores (DRFB), da Delegacia Especializada de Repressão às Facções Criminosas (DEFAC) e da Delegacia Especializada de Repressão ao Crime Organizado (DRACO), subordinadas à Divisão Especializada em Investigação e Combate ao Crime Organizado (DEICOR), em observância ao disposto no art. 5º, do Decreto nº 32.861, de 31 de julho de 2023, e dá outras providências”,
RESOLVE:
Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 041/2023-GDG/PCRN, de 29 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 3º A Delegacia Especializada de Repressão às Facções Criminosas (DEFAC) detém área circunscricional em todo território do Rio Grande do Norte e tem as seguintes atribuições:
I – instaurar, conduzir e presidir procedimentos de polícia judiciária relativos à macrocriminalidade organizada, prioritariamente quando vinculada a facções criminosas, observada a distribuição definida pela Direção da DEICOR;
II – investigar o comércio ilegal de arma de fogo, acessório ou munição, ressalvadas as hipóteses de competência federal;
III – atuar em colaboração com as demais delegacias do Estado, as quais deverão comunicar, de imediato, as prisões, apreensões relevantes e ocorrências envolvendo integrantes de facções; bem como com outros órgãos, em especial em investigações de maior complexidade, com multiplicidade de investigados, divisão de tarefas e emprego de técnicas especiais de investigação;
IV – exercer outras atividades correlatas compatíveis com sua finalidade institucional, por determinação superior ou por necessidade do serviço.” (NR)
Art. 2º O art. 4º da Portaria nº 041/2023-GDG/PCRN, de 29 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 4º A Delegacia Especializada de Repressão ao Crime Organizado (DRACO), com sede no Município de Natal e área circunscricional em todo território do Rio Grande do Norte, tem as seguintes atribuições:
I – instaurar, conduzir e presidir procedimentos de polícia judiciária relativos à macrocriminalidade organizada, prioritariamente quando vinculada a facções criminosas, observada a distribuição definida pela Direção da DEICOR;
II – reprimir e investigar a prática de crimes cuja execução, domínio territorial, imposição de regras, exploração econômica, controle social armado ou constrangimento de comunidades esteja associado à atuação de milícia privada, sem prejuízo das atribuições de outras unidades especializadas conforme o caso concreto, bem como da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), previstas na Lei Complementar n.º 563, de 29 de dezembro de 2015, assim como no Decreto Estadual n.º 32.687, de 18 de maio de 2023;
III – atuar em colaboração com as demais delegacias do Estado, as quais deverão comunicar, de imediato, as prisões, apreensões relevantes e ocorrências envolvendo integrantes de facções; bem como com outros órgãos, em especial em investigações de maior complexidade, com multiplicidade de investigados, divisão de tarefas e emprego de técnicas especiais de investigação;
IV – exercer outras atividades correlatas compatíveis com sua finalidade institucional, por determinação superior ou por necessidade do serviço.” (NR)
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 474/2026-SP/PCRN, DE 14 DE ABRIL DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 444/2026/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000262/2026-57, CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR ANNA LAURA DE MEDEIROS MARTINS, matrícula nº 219.899-1, Delegada de Polícia Civil, 3ª Classe, para, com prejuízo das funções do seu cargo, na 5ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, substituir MARCEL GEORGE DA SILVA PINA GOUVÊA, matrícula nº 157.858-8, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, na Central de Flagrantes da Capital, no período de 06/04/2026 a 30/04/2026, durante o usufruto de férias referentes ao período aquisitivo de 2026 deste último.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 610/2026-SP/PCRN, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes, CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 554/2026/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910666.000069/2026-83, CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR JOSÉ VENÍCIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 195.717-1, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na sua unidade de lotação, substituir GUSTAVO CORREIA LIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 207.267-0, Agente de Polícia Civil, 4ª Classe, na Chefia de Investigação da 3ª Equipe da 3ª Delegacia de Plantão da Grande Natal - Pamamirim, no período de 14/04/2026 a 28/04/2026, durante usufruto de licença médica deste último.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 615/2026-SP/PCRN, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes, CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 557/2026/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000328/2026-17, CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 219.900-9, Delegado de Polícia Civil, 2ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Especializada de Atendimento ao Adolescente Infrator de Natal (DEA/Natal), substituir MARCIO DELGADO VARANDAS, matrícula nº 170.964-0, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, na 14ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, no período de 01/05/2026 a 30/05/2026, durante o usufruto de férias referentes ao período aquisitivo de 2026 deste último.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 635/2026-SP/DGP/PCRN, DE 04 DE MAIO DE 2026.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004; CONSIDERANDO o teor do Ato Governamental de 1º de abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 16.126, de 2 de abril de 2026, que nomeou, dentre outros, a candidata Adrianny Gomes de Mendonça Barreto para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia Civil; CONSIDERANDO ainda que a candidata Adrianny Gomes de Mendonça Barreto apresentou requerimento de prorrogação de posse dentro do prazo legal, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, que estabelece que a posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, tendo o requerimento sido efetivamente apreciado e deferido pela autoridade competente, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 11910010.001644/2026-70, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR até o dia 01/06/2026, o prazo para posse da candidata ADRIANNY GOMES DE MENDONÇA BARRETO, nomeada para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia Civil do Rio Grande do Norte, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual nº 270/2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 642/2026-SP/PCRN, 04 DE MAIO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910177.000122/2026-58, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a PAULO HENRIQUE DE SOUZA CAMARA, matrícula nº 194.187-9, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/06/2026 a 29/08/2026, relativo ao período aquisitivo de 09/03/2016 a 09/03/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 645/2026-SP/PCRN, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes, CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 556/2026/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000335/2026-19, CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR ALANA KAREN MELO DE FARIAS, matrícula nº 204.646-6, Escrivã de Polícia Civil, 3ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Especializada de Falsificações e Defraudações de Natal (DEFD/Natal), substituir FELIPE SILVA RIBEIRO, matrícula nº 249.303-9, Escrivão de Polícia Civil, Classe Substituto, na Delegacia Especializada em Repressão a Crimes Cibernéticos (DRCC), no período de 01/05/2026 a 30/05/2026, durante as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2026 deste último.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 650/2026-SP/PCRN, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita a pedido, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004, e que o interessado solicitou remoção para a DHPP, conforme SISMOVE; CONSIDERANDO ainda que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910615.000024/2026-12-SEI/PCRN, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER CARLOS FELIPE COSTA BOTELHO, matrícula nº 243.878-0, Delegado de Polícia Civil, 1ª Classe, da Delegacia Especializada em Repressão a Crimes Cibernéticos (DRCC).

Art. 2º DISPENSAR o referido servidor de exercer a função de Delegado Titular da Delegacia Especializada em Repressão a Crimes Cibernéticos (DRCC).

Art. 3º LOTAR o interessado na 13ª Delegacia de Homicídios de Proteção à Pessoa (Macaíba).

Art. 4º DESIGNAR o aludido servidor para exercer a função de Delegado Titular da 13ª Delegacia de Homicídios de Proteção à Pessoa (Macaíba).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 653/2026-SP/PCRN, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita a pedido, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004, e que o interessado solicitou remoção para a DRACO, conforme documento nº 40939530; CONSIDERANDO ainda que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910121.000387/2026-00-SEI/PCRN, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER TIAGO RODRIGO BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 249.495-7, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, da 46ª Delegacia de Polícia Civil/Caicó.

Art. 2º DISPENSAR o referido servidor de exercer a função de Delegado Titular da 46ª Delegacia de Polícia Civil/Caicó.

Art. 3º LOTAR o interessado na Delegacia Especializada de Repressão ao Crime Organizado (DRACO).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 660/2026-SP/PCRN, 05 DE MAIO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910179.000641/2025-15, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a FELIPE MEDEIROS DE FARIAS, matrícula nº 219.803-7, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/06/2026 a 29/08/2026, relativo ao período aquisitivo de 25/09/2015 a 25/09/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 661/2026-SP/PCRN, 05 DE MAIO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910277.000267/2026-21, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a RAIMUNDO NONATO DAMACENA, matrícula nº 114.143-0, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/08/2026 a 29/10/2026, relativo ao período aquisitivo de 23/12/2001 a 23/12/2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 662/2026-SP/PCRN, 05 DE MAIO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910040.000811/2026-16, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a ELISEU PAZ DE LIMA, matrícula nº 194.200-0, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/08/2026 a 29/10/2026, relativo ao período aquisitivo de 09/03/2021 a 09/03/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 663/2026-SP/PCRN, 05 DE MAIO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910073.000298/2026-78, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a IRAMAR FÉLIX SILVA, matrícula nº 194.579-3, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/08/2026 a 29/10/2026, relativo ao período aquisitivo de 08/05/2006 a 08/05/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 664/2026-SP/PCRN, 05 DE MAIO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910516.000018/2026-75, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a ELI ROGERIO DE OLIVEIRA NEVES, matrícula nº 165.199-4, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/11/2026 a 29/01/2027, relativo ao período aquisitivo de 15/08/2010 a 15/08/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 665/2026-SP/PCRN, 05 DE MAIO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910072.000251/2026-14, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a AURI BEZERRA DA NOBREGA, matrícula nº 194.364-2, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/12/2026 a 28/02/2027, relativo ao período aquisitivo de 09/03/2016 a 09/03/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 666/2026-SP/PCRN, 05 DE MAIO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910131.004097/2025-27, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a DANIEL DANTAS FERREIRA, matrícula nº 201.567-6, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/08/2026 a 29/10/2026, relativo ao período aquisitivo de 25/09/2015 a 25/09/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 667/2026-SP/PCRN, 05 DE MAIO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910023.001137/2026-97, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a MARIA DO CARMO ALVES MACEDO, matrícula nº 75.437-4, Delegada de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, 06 (seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/08/2026 a 27/01/2027, relativo ao período aquisitivo de 01/06/2010 a 01/06/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 668/2026-SP/PCRN, 05 DE MAIO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910023.001137/2026-97, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a MARIA DO CARMO ALVES MACEDO, matrícula nº 75.437-4, Delegada de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/03/2027 a 29/05/2027, relativo ao período aquisitivo de 01/06/2020 a 01/06/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 669/2026-SP/PCRN, DE 05 DE MAIO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade diante da impossibilidade de lotação de um Delegado na aludida unidade durante o presente momento, e que o interessado não se encaixa em nenhuma das vedações previstas na Portaria nº. 001/2023-GDG/PCRN, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.368, de 15/02/2023;

CONSIDERANDO ainda que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910431.000046/2026-22-SEI/PCRN,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR RODRIGO BATISTA DE MELO, matrícula nº 249.278-4, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo do exercício de suas funções na sua unidade de lotação, atuar cumulativamente na 91ª Delegacia de Polícia Civil/Poço Branco.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 670/2026-SP/PCRN, DE 05 DE MAIO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade diante da impossibilidade de lotação de um Delegado na aludida unidade durante o presente momento, e que o interessado não se encaixa em nenhuma das vedações previstas na Portaria nº. 001/2023-GDG/PCRN, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.368, de 15/02/2023;

CONSIDERANDO ainda que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910472.000156/2026-16-SEI/PCRN,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR JOMARIO CARNEIRO CORREIA MONTENEGRO, matrícula nº 249.432-9, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo do exercício de suas funções na Delegacia Especializada de Defesa da Propriedade de Veículos e Cargas de Mossoró (DEPROV/Mossoró), atuar cumulativamente na 41ª Delegacia de Polícia Civil/Baraúna.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 671/2026-SP/PCRN, 05 DE MAIO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910188.000065/2026-88,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a MARCELO MARCOS ALVES DE LIMA, matrícula nº 165.004-1, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, 06 (seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/07/2026 a 27/12/2026, relativo ao período aquisitivo de 08/08/2005 a 08/08/2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 672/2026-SP/PCRN, 05 DE MAIO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910660.000014/2026-23,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a JANE CLEIDE DE SOUZA SILVA, matrícula nº 164.699-0, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 06 (seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/07/2026 a 27/12/2026, relativo ao período aquisitivo de 24/04/2010 a 24/04/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 673/2026-SP/PCRN, 05 DE MAIO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910035.000874/2026-33,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a NILSON BERNARDO GOMES, matrícula nº 157.875-8, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 12 (doze) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/10/2026 a 25/09/2027, relativo ao período aquisitivo de 17/11/2002 a 17/11/2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 674/2026-SP/PCRN, DE 05 DE MAIO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 561/2026/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000316/2026-84,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR MARCELLY DE MELO CABRAL, matrícula nº 219.697-2, Escrivã de Polícia Civil, 3ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 9ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, substituir LUTEMBERG DE SOUZA PESSOA, matrícula nº 113.870-7, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, na 12ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, no período de 22/04/2026 a 30/04/2026, durante as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2026 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 675/2026-SP/PCRN, DE 05 DE MAIO DE 2026.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO A GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE (DPGV), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910613.000167/2026-36–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR ANA ALEXANDRINA GADELHA GONÇALVES MOURA, matrícula nº 207.135-5, Delegada de Polícia Civil, 3ª Classe, de atuar cumulativamente na Delegacia Especializada na Proteção da Criança e do Adolescente de Parnamirim (DPCA/Parnamirim).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30/04/2026, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO
Diretor do Departamento de Proteção aos Grupos em Situação de Vulnerabilidade – DPGV

PORTARIA Nº 676/2026-SP/PCRN, DE 05 DE MAIO DE 2026.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO A GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE (DPGV), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910613.000172/2026-49–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER HÍVIA NATSHA MEDEIROS ASSUNÇÃO, matrícula nº 248.241-0, Delegada de Polícia Civil, Classe Substituto, da Delegacia Especializada na Proteção da Criança e do Adolescente de Mossoró (DPCA/Mossoró).
Art. 2º DISPENSAR a interessada de exercer a Titularidade da Delegacia Especializada na Proteção da Criança e do Adolescente de Mossoró (DPCA/Mossoró).
Art. 3º LOTAR a referida servidora na 2ª Equipe do Núcleo de Plantão de Atendimento a Grupos Vulneráveis de Mossoró (NPAGV/Mossoró).
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04/05/2026, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO
Diretor do Departamento de Proteção aos Grupos em Situação de Vulnerabilidade – DPGV

PORTARIA Nº 677/2026-SP/PCRN, DE 05 DE MAIO DE 2026.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO A GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE (DPGV), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910613.000174/2026-38–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER NICHOLAS ALEXANDRE PEREIRA TEIXEIRA, matrícula nº 170.260-2, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, da Delegacia Especializada na Proteção da Criança e do Adolescente de Mossoró (DPCA/Mossoró).
Art. 2º LOTAR o referido servidor na 3ª Equipe do Núcleo de Plantão de Atendimento a Grupos Vulneráveis de Mossoró (NPAGV/Mossoró).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29/05/2026, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO
Diretor do Departamento de Proteção aos Grupos em Situação de Vulnerabilidade - DPGV

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

Portaria nº 005/2026 - CG-PCI/RN, de 04 de maio de 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE (CG-PCI/RN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 35.371, publicado no Diário Oficial do Estado de 14/03/2026, c/c art. 184 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 122/1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Instituir a Comissão Revisora responsável pela revisão dos Autos de nº 00510057.000881/2023-94, conforme determinação constante dos Autos de nº 00810028.001991/2025-16.
Art. 2º. Designar os seguintes servidores para comporem a referida Comissão:
I - Cristhiano Henrique Eufrasio da Costa, Perito Criminal, matrícula nº 171.053-2, como Presidente de Comissão;
II - Natan Emanuell de Sobral e Silva, Perito Criminal, matrícula nº 223.409-2, como membro de Comissão; e
III - Thaynara Leite de Andrade, Perito Criminal, matrícula 223.417-3, como membro de Comissão.
Art. 3º. Delegar à Comissão mencionada no artigo antecedente todas as atribuições necessárias para a realização dos trabalhos de reanálise e revisão necessários, na forma da lei.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Fábio Eduardo de Menezes Martins
Membro da Comissão de Transição Disciplinar
Corregedor-Geral
Corregedoria-Geral da Polícia Científica do Rio Grande do Norte

Corpo de Bombeiros Militar

Decisão

SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000467/2021-81

AUTUADO: RECICLA

CNPJ: 16.738.435/0001-78

Endereço: RUA MANOEL PATRÍCIO DE MEDEIROS, Nº 321, DISTRITO INDUSTRIAL, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

SAPS: 3252

Assunto: Apuração de processo administrativo infracional

I – FATO OBJETO/RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 202/2025 (38294922), e Auto de Infração de Multa nº 202/2025 (38294979).
Em virtude do Termo de Notificação nº 654/2021 tendo o responsável um prazo de 30 (trinta) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação,

iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo - 38304308), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.

Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infrações nº 202/2025 (38294922); O autuado apresentou Defesa Escrita (38396019), dentro do prazo, a qual foi analisada e proferida decisão nos termos do Relatório (39442423) e da Decisão (39452421). Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 39471262) e ciência ao responsável pelo empreendimento (39563444 - 39563494), na sequencia, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs Recurso (39695272), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo este se manifestado nos termos do Encaminhamento 2749 (41137603), solucionando ao final por concordar com o Relatório (41133654). Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).

II – DECISÃO

O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo,

RESOLVE:

1. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (41137603), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 39695272), concordou com o Relatório (41133654). Com efeito, mantenho a sanção imposta no Relatório (41133654) no valor de R\$ 20.720,00 (vinte mil setecentos e vinte reais);
2. À Secretaria da DAT para providencias, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;
3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;
4. Cumpra-se.

Quartel em Natal/RN, 06 de Maio de 2025.
Edson MODESTO de Oliveira Júnior - Cel. QOEMBM
Diretor de Atividades Técnicas - DAT

Decisão

SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810143.000172/2025-29
AUTUADO: ARITUBA PARK HOTEL
CNPJ: 40.766.826/0001-80
Endereço: RUA DESEMBARGADOR ANTÔNIO SOARES, Nº 1246, TIROL, NATAL/RN
SAPS: 45779

Assunto: Apuração de processo administrativo infracional

I – FATO OBJETO/RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 185/2025 (37326444), e Auto de Infração de Multa nº 185/2025 (37326467). Em virtude do Termo de Notificação nº 185/2025 (37326393), tendo o responsável um prazo de 180 (Cento e oitenta) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo - 37341913), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites. Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infrações nº 185/2025 (37326444). O autuado apresentou Defesa Escrita (37402010), dentro do prazo, a qual foi analisada e proferida decisão nos termos do Relatório (39425000) e da Decisão (39450227). Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 37351964 - 39470943) e ciência ao responsável pelo empreendimento (39559612 - 39559663), na sequencia, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs Recurso (39840660), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo este se manifestado nos termos do Encaminhamento 2744 (41130538), solucionando ao final por concordar com o Relatório (40992827). Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).

II – DECISÃO

O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo,

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a decisão (40871949), publicada no DOE nº 16.139, de 25 de Abril de 2026.
2. Determinar a republicação da referida decisão, com a devida correção do valor da sanção aplicada.
3. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (41130538), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 39840660), concordou com o Relatório (40992827). Com efeito, mantenho a sanção imposta no Relatório (40992827) no valor de R\$ 5.808,00 (cinco mil oitocentos e oito reais).
4. À Secretaria da DAT para providencias, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;

5. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;

6. Cumpra-se.

Quartel em Natal/RN, 06 de Maio de 2026.
Edson MODESTO de Oliveira Júnior - Cel. QOEMBM
Diretor de Atividades Técnicas - DAT

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Portaria-SEI Nº 4402, de 06 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001676/2026-81,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 06 de maio de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO											
Matricula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data inicio	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data inicio Plano	Data fim
123444-7	1	ANA TEREZA DE MEDEIROS TELES BELEM	GNO II /D	14/09/2000	28/02/2026	GAXE	III	L	Não	01/03/2026	

*Portaria-SEI Nº 3115, de 09 de abril de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410104.000122/2026-17,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 09 de abril de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

*Republicada por incorreção

ANEXO ÚNICO											
Matricula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data inicio	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data inicio Plano	Data fim
59.336-2	1	Maria Lúcia da Silva	ANALISTA ADMINISTRATIVO (GNS II - LCE 698/2022) / C	04/11/1980	28/02/2026	Grupo Administrativo Analista em Educação - GAnE	II	L	Ñ	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 4357, de 06 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410044.000455/2026-06,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 24 de abril de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO											
Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1228706	1	FRANCISCO ADALBERTO TORRES	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - E)	14/08/2000	28/02/2026	GAXE	II	L	Não	Março/2026	

Portaria-SEI Nº 4359, de 06 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410038.000533/2026-43,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 06 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO											
Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim

1223216	1	JALVANEIDE GOMES DA SILVA SALES	GNO II C	15/08/2000	28/02/2026	GAXE	III	L	Não	01/03/2026	
---------	---	---------------------------------	----------	------------	------------	------	-----	---	-----	------------	--

Portaria-SEI Nº 4360, de 06 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001408/2026-60,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 06 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO											
Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
119154-3	1	ARLETE IZIDIO DA SILVA	Auxiliar de Infraestrutura(GNO I)	25/09/1990	28/02/2026	GAXE	II	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 4364, de 06 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001693/2026-19,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 06 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO											
Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim

124882-0	1	MARIA FRANCILENE NOBERTO	GNO I - F	11/05/2001	28/02/2026	Grupo Auxiliar em Educação - GAXE	II	L	Não	01/03/2026	
----------	---	--------------------------	-----------	------------	------------	-----------------------------------	----	---	-----	------------	--

Portaria-SEI Nº 4365, de 06 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410039.000200/2026-12,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 06 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO											
Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
125634-3	1	MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO	Aux. de Infra - GNO	09/05/2001	20/02/2026	GAXE Grupo Aux. em Educação	II	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 4366, de 06 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410037.000683/2026-67, RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 06 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO											
Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
387207	01	FRANCISCO MEDEIROS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO GNM I	18/03/1980]	28/02/2026	[GTE]	[I,]	[L]	[Não]	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 4367, de 06 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410040.000509/2026-65, RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 06 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO											
Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1243942	1	MARTA JUSSARA DA SILVA MEDEIROS	GNO II	22/01/2001	28/02/2026	GAXE-Grupo Auxiliar em Educação	III	L	Não	MARÇO/2026	

Portaria-SEI Nº 4369, de 06 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410133.000077/2026-53, RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 06 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO											
Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1255940	1	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Infraestrutura GNO II C	14/05/2001	31/03/2026	GAXE	III	L	Não	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 4370, de 06 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410036.000195/2026-60, RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 06 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO											
Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
124412-4	1	CRISTIANO MARQUES PEREIRA JUNIOR	Auxiliar de Infraestrutura (GNO I - LCE 698/2022) - /F	01/02/2001	28/02/2026	Grupo Auxiliar em Educação - GAXE	II	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 4374, de 06 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001381/2026-13, RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 06 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
8079150	1	JALDENIRA LEITE DE ALMEIDA ALVES PEREIRA	GNM II/C	01/07/1985	28/02/2026	Grupo Técnico em Educação -	III	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 4407, de 06 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001599/2026-60,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 06 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
58213--1	1	MARIA DE FÁTIMA LIMEIRA DINIZ	Assistente Administrativo (GNM I)	06/03/1980	28/02/2026	Grupo Técnico em Educação - GTE	I	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 3972, de 30 de abril de 2026.

Credencia o Pirâmide Colégio e Curso como Instituição de Educação Básica para a oferta da Educação Profissional, na modalidade de Educação a Distância – EaD, em Ceará-Mirim - RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 00410080.001157/2024-27 — SEEC/RN e do Parecer n.º 18/2026 — CEB/CEE/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o Pirâmide Colégio e Curso como Instituição de Educação Básica para a oferta da Educação Profissional na modalidade de Educação a Distância (EaD), situado na Rua General João Varela, n.º 1134, Centro, Ceará-Mirim/RN.

Art. 2º Fixar em 10 (dez) anos o prazo de validade do Credenciamento ora concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 30 de abril de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 001DE 06 DE maio DE2026.

RESULTADO PARCIAL DA ANÁLISE DE PROJETOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO RN+ ESPORTE E LAZER PROFESSOR SEBASTIÃO CUNHA 2026, CONFORME EDITAL SEI Nº 001/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026, DO CONSTANTE NO PROCESSO SEI Nº 00410153.000117/2023-86

A COMISSÃO RN+ ESPORTE E LAZER PROFESSOR SEBASTIÃO CUNHA (CEL RN+), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 30.901, de 14 de setembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Divulgar o resumo de aprovação dos projetos abaixo relacionados, de acordo com o artigo 33 do Decreto nº 31.255, de 29 de dezembro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Comissão RN+ Esporte e Lazer (CEL RN+).

Art. 2º Após a decisão que aprova parcialmente ou rejeita o Projeto caberá pedido de reconsideração ao Presidente da CEL RN+, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Com fulcro no artigo 41 do Decreto nº 31.255, de 29 de dezembro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Comissão RN+ Esporte e Lazer (CEL RN+).

SEI	PROPONENTE	PROJETO	APROVA-DO/REJEI-TADO	MODALIDADE	ÁREA DE ABRAN-GÊNCIA DO PROJETO	VALOR
00410153.000090/2026-74	INSTITUTO EDUCAR GOLANDIM	BEACH TENNIS EDUCAR ESPORTES QUE TRANSFORMAM VIDAS	APROVA-DO	BEACH TENNIS	MUNICIPAL / REGIONAL	R\$ 147.646,00
00410153.000116/2026-84	INSTITUTO AMAURY JR	BGC MMA 2026	APROVA-DO	MMA	MUNICIPAL / REGIONAL	R\$ 118.800,00
00410153.000086/2026-14	ASSOCIAÇÃO ESPO-SITIVA E CULTURAL HANDEBOL CLUBE RN	HANDEBOL E CIDA-DANIA	APROVA-DO	HANDEBOL	MUNICIPAL / REGIONAL / ESTADUAL	R\$ 258.318,23
00410153.000080/2026-39	ASSOCIAÇÃO MISERICÓRDIA E RESGATE	1ª CORRIDA DA FAMÍLIA	APROVA-DO	CORRIDA DE RUA	MUNICIPAL	R\$ 149.993,00
00410153.000087/2026-51	LIGA PARNAMIRI-NENSE DE DESPOR-TOS	PROGRAMA MUNICI-PAL DE FUTEBOL DE BASE – LIGA PARNAMIRI-NENSE DE DESPOR-TOS	APROVA-DO	FUTEBOL	MUNICIPAL	R\$ 204.580,00
00410153.000085/2026-61	IPE FUTEBOL CLUBE	ESPORTE DE FOR-MACÃO E INCLUSÃO – O RN EM SINTONIA COM AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	APROVA-DO	FUTEBOL	MUNICIPAL / REGIONAL	R\$ 127.869,50
00410153.000091/2026-19	SIAP GOLDEN	SIAP GOLDEN – FOR-MAR POR MEIO DO ESPORTE	APROVA-DO	FUTSAL	MUNICIPAL / REGIONAL / ESTADUAL	R\$ 149.751,00
00410153.000112/2026-04	ASSOCIAÇÃO COSTA BRANCA DE TURIS-MO – ACBT	2ª CORRIDA DA LAGOSTA COSTA BRANCA – ETAPA PONTA DO MEL	APROVA-DO	CORRIDA DE RUA	MUNICIPAL / REGIONAL	R\$ 100.000,00
00410153.000088/2026-03	WRESTILING NOS IFRN 2026	FEDERAÇÃO DE WRESTILING DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	APROVA-DO	WRESTILING	MUNICIPAL / REGIONAL / ESTADUAL	R\$ 179.980,00
00410153.000095/2026-05	ASSOCIAÇÃO REAL SOGIMA FUTEBOL	FUTEBOL EM BUSCA DE FORMAÇÃO	APROVA-DO	FUTEBOL	MUNICIPAL	R\$ 121.000,00

JULIO CEZAR NUNES JUNIOR

Subsecretário do Esporte e do Lazer/SEEC-RN

Presidente da Comissão RN+ Esporte e Lazer (CEL RN+)

Portaria-SEI Nº 3974, de 30 de abril de 2026.

Renova a Autorização da oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem na forma presencial e Autoriza a oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem na Modalidade EaD – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, organizados na forma articulada concomitante e subsequente, Convalida os estudos e os correspondentes documentos dos alunos do Pirâmide Colégio e Curso, Ceará Mirim – RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob nº 00410080.001157/2024-27 — SEEC/RN e do Parecer nº 18/2026 CEB/CEE/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização da oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem na forma presencial e Autorizar a oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem na Modalidade EaD – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, organizados na forma articulada concomitante e subsequente, ministrados pelo Pirâmide Colégio e Curso – situado na Avenida General João Varela, 1134, Centro, Ceará Mirim - RN.

Art. 2º Fixar em 05 (cinco) anos, o prazo de validade da Renovação de Autorização e Autorização ora concedidas.

Art. 3º Convalidar os estudos e os correspondentes documentos dos alunos regularmente matriculados na escola entre dezembro de 2024 até a presente data.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 30 de abril de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4445, de 06 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801224-31.2025.8.20.5142, protocolado sob o nº 01110023.003182/2026-93.

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir a jornada de trabalho de 30 (trinta) para 20 (vinte) horas semanais do servidor(a) JOSIANE DANTAS LUCIO, matrícula nº 139497-5, vínculo 1, cargo de Professor PN V/B.

§ 1º A jornada de 20 (vinte) horas semanais estabelecida no caput será composta de 13 (treze) horas-docência e 07 (sete) horas-atividade.

§ 2º 50% (cinquenta por cento) da jornada destinada a título de horas-atividade deverá ser cumprida na unidade escolar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Maria do Socorro da Silva Batista Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 2374, de 23 de março de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, bem como no art. 38 da Constituição Federal, e com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no processo SEI nº 00410184.002828/2025-90,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença com remuneração ao servidor FRANCISCO ERIVAN JUSTINO, matrícula nº 126.497-4, ocupante do cargo de Professor Permanente Nível III “A”, Vínculo 2, para o exercício de Mandato Eletivo, até 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Ficam cessados, a partir da publicação desta Portaria, os efeitos da Portaria-SEI nº 4697, de 19 de maio de 2025, publicada no DOE de 14 de junho de 2025, constante do processo SEI nº 00410184.000776/2025-17.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Natal/RN, 23 de março de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00410125.001885/2025-56.
PARCEIROS: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC/SEL) e a Federação Norte-rio-grandense de Desporto Universitário (FNDU) – CNPJ: 03.019.729/0001-06.
OBJETO: Formalização de parceria para o apoio à realização dos Jogos Universitários do Rio Grande do Norte (JURNS) 2026. O evento atua como a etapa seletiva oficial para os Jogos Universitários Brasileiros (JUBs).VA-LOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 30, inciso VI , c/c Artigo 32, caput , da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC). JUSTIFICATIVA: Dispensa de chamamento público para a formalização de Termo de Fomento com a FNDU, tendo em vista que a parceria está diretamente vinculada às áreas de educação, saúde e assistência social, reconhe-cendo o esporte como instrumento de educação não formal, especialmente no âmbito da formação esportiva de estudantes universitários.Considerando que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, nos termos do art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014.Justifica-se a dispensa de chamamento público na celebração da parceria com a Federação Norte-rio-grandense de Desporto Universitário, visando garantir a excelência técnica e a segurança jurídica do evento.
Natal/RN, 06 de maio de 2026
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 221 de 06/05/2026
Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato
O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Ronaldo Fernando Costa, matrícula nº 224899-9, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 146/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e CBI INDUSTRIA E CO-MERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 222 de 06/05/2026
Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato
O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Ronaldo Fernando Costa, matrícula nº 224.899-9, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos nº 155/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e MADELEINE MARINHO FURTADO DE ARAÚJO.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Portaria-SEI Nº 14, de 06 de maio de 2026.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar os servidores Paulo Macedo Filho (matrícula nº 250.012-1) e Cynthia Maria Rodrigues (matrícula nº 242.907-1) para constituírem a Comissão de Controle e Monitoramento do Termo de Fomento nº 1/2026 - SE-DEC/FEMURN, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação do Rio Grande do Norte – SEDEC/RN, e a Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, que tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização do projeto “4º Congresso Conecta Municípios Potiguares”, a ocorrer no período de 6 a 8 de maio de 2026, no Centro de Convenções de Natal/RN.
A Comissão ora designada será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do ajuste, observando o cumprimento do objeto pactuado, bem como a correta aplicação dos recursos, quando houver, nos termos da legislação vigente.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
(Assinatura Eletrônica)
Hugo Alexandre Meneses Fonseca
Secretário-Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação – SEDEC/RN

Portaria-SEI Nº 15, de 06 de maio de 2026.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar Branca de Paula Braga (matrícula nº 170.327-7) servidor(a) desta SEDEC, como Gestor(a) do Termo de Fomento nº 1/2026 - SEDEC/FEMURN, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação do Rio Grande do Norte – SEDEC/RN, e a Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, que tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização do projeto “4º Congresso Conecta Municípios Potigua-res”, a ser realizado no período de 6 a 8 de maio de 2026, no Centro de Convenções de Natal/RN.
Compete ao(à) Gestor(a) acompanhar, supervisionar e atestar a execução do objeto pactuado, adotando as provi-dências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, em conformidade com a legislação aplicável.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
(Assinatura Eletrônica)
Hugo Alexandre Meneses Fonseca
Secretário-Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação – SEDEC/RN

Fundação de Amparo e Promoção a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

FAPERN - Termo de Convocação
Termo de Convocação do Suplente Aprovado no Edital FAPERN nº 14/2023
O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tec-nologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC), no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o Termo de Homologação do Resultado Final do Edital FAPERN nº 14/2023, publicado em 15 de novembro de 2023, presente no (id.23350117), Processo SEI 10910019.000737/2023-19;
CONSIDERANDO o Termo de Desligamento (40898804) de Rebeca Marota da Silva, Pesquisadora-Coordena-dora do Projeto Ambientes Promotores de Inovação - Eixo 1 do Programa Estratégico de Pesquisa Aplicada em Ambientes Inovadores no RN (PROPIN);
CONVOCA, inicialmente, por meio desta chamada, o candidato aprovado em 2º lugar, Raul Elton Araújo Borges, para a vaga de Coordenação Técnica de Projeto - Nível I, conforme o Termo de Homologação supracitado.
CONVOCA O 3º colocado, Armando Monte Mendes, para o caso de não comparecimento ou renúncia à vaga do 2º colocado.
CONVOCA O 4º colocado, João Gomes Da Silva, para o caso de não comparecimento ou renúncia à vaga do 3º colocado.
CONVOCA O 5º colocado, André Afonso Araujo Marinho, para o caso de não comparecimento ou renúncia à vaga do 4º colocado.
CONVOCA O 6º colocado, Isac Alves Correia, para o caso de não comparecimento ou renúncia à vaga do 5º colocado.
CONVOCA A 7ª colocada, Luana Barbosa da Cruz Cavalcanti, para o caso de não comparecimento ou renúncia à vaga do 6º colocado.
1. DA APRESENTAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO.
1.1 O candidato classificado em 2º lugar, Raul Elton Araújo Borges, abaixo indicado no quadro, está convocado a se apresentar a FAPERN no dia 04 de maio, até às 17h.
1.2 Em caso de não comparecimento ou informe sobre renúncia por parte do candidato, Raul Elton Araújo Borges, automaticamente fica convocado o 3º colocado Armando Monte Mendes, a se apresentar à FAPERN no dia 05 de maio de 2026 até às 17h.
1.3 Em caso de não comparecimento ou informe sobre renúncia por parte do candidato, Armando Monte Mendes, automaticamente fica convocado o 4º colocado João Gomes Da Silva, a se apresentar à FAPERN no dia 06 de maio de 2026 até às 17h.
1.4 Em caso de não comparecimento ou informe sobre renúncia por parte do candidato, João Gomes da Silva, automaticamente fica convocado o 5º colocado André Afonso Araujo Marinho, a se apresentar à FAPERN no dia 07 de maio de 2026 até às 17h.
1.5 Em caso de não comparecimento ou informe sobre renúncia por parte do candidato, André Afonso Araujo Ma-rinho, automaticamente fica convocado o 6º colocado Isac Alves Correia, a se apresentar à FAPERN no dia 08 de maio de 2026 até às 17h.
1.6 Em caso de não comparecimento ou informe sobre renúncia por parte do candidato, Isac Alves Correia, au-tomaticamente fica convocada a 7ª colocada Luana Barbosa da Cruz Cavalcanti, a se apresentar à FAPERN no dia 11 de maio de 2026 até às 17h

Área	Proponente	Posição	Pontuação Final
Coordenação Técnica de Projeto Nível I - Coordenador de Projeto Ambientes Promotores de Inovação	Raul Elton Araújo Borges	2º	9,1
Coordenação Técnica de Projeto Nível I - Coordenador de Projeto Ambientes Promotores de Inovação	Armando Monte Mendes	3º	8,8
Coordenação Técnica de Projeto Nível I - Coordenador de Projeto Ambientes Promotores de Inovação	João Gomes Da Silva	4º	8,8
Coordenação Técnica de Projeto Nível I - Coordenador de Projeto Ambientes Promotores de Inovação	André Afonso Araújo Marinho	5º	8,7
Coordenação Técnica de Projeto Nível I - Coordenador de Projeto Ambientes Promotores de Inovação	Isac Alves Correia	6º	8,6
Coordenação Técnica de Projeto Nível I - Coordenador de Projeto Ambientes Promotores de Inovação	Luana Barbosa da Cruz Cavalcanti	7º	8,6

2. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO CONVOCADO.
2.1 Após apresentação do(a) candidato(a) convocado(a), este(a) deverá assinar o Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB), no SEI, até o dia 15 de maior de 2026, mediante orientações que serão enviadas até o dia12 de maio de 2026 para o e-mail cadastrado na ficha de inscrição.
2.2 Após a assinatura do TCCB, o pesquisador(a)-bolsista deve se apresentar no dia 18/05/2026 à sede da FAPERN, para iniciar as suas atividades, com carga horária de 40 horas semanais e conforme seu Projeto Individual aprova-do, até que sejam feitas as devidas adequações, caso necessário
3. DA PERDA DA VAGA PELO CONVOCADO
A não assinatura do TCCB na data indicada será entendida como falta de interesse pela vaga, o que permitirá à FAPERN a convocação imediata do próximo candidato na lista de suplentes, obedecendo à ordem final de clas-sificação.
Documento datado e assinado eletronicamente.
Gilton Sampaio de Souza
Diretor-Presidente da FAPERN

Portaria-SEI Nº 105, de 23 de abril de 2026.

Concede Gratificação de Representação de Gabinete a agentes públicos.
O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº. 257 de 2003 e art. 18, inciso II c/c art. 17 do Decreto nº. 17.456, de 19 de abril de 2004, que consta do Processo Sei nº , 10910010.000711/2023-51 CONSIDERANDO o Decreto 30.560, de 11 de junho de 2021 38417980, que altera o Decreto Estadual 16.766 (38419150) e dispõe sobre a concessão da Gratificação de Representação de Gabinete (GRG);
CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 004/2021, de 16 de julho de 2021 (10388325), que uniformiza os procedimentos para atribuição de Gratificação de Representação de Gabinete e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Ata de Reunião da COMISSÃO GESTORA DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTA-ÇÃO DE GABINETE (COGEST) do dia 28 de março de 2022, (13746394) que concede 12 (doze) GRG para a FAPERN;
CONSIDERANDO o Ofício nº 92/2022/CONTROL - GC-CONTROL (38418219), no qual o Controlador Geral do Estado comunica ao Diretor-Presidente a Concessão de Gratificação de Representação de Gabinete para a FAPERN.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Gratificações de Representação de Gabinete (GRG) - NS-1 aos agentes públicos constantes do Quadro abaixo, pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, nos termos do Decreto nº 30.650, de 11 de junho de 2021, que alterou o Decreto Estadual nº 16.766, de 14 de março de 2003.

Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR DE RETRIBUIÇÃO (R\$)
1	Edivaldo Rabelo de Menezes	Assessoramento Superior Especial	NS - 1	600,00
2	Leodécio de Holanda Martins	Assessoramento Superior Especial	NS - 1	600,00
3	Lilian de Oliveira Rodrigues	Assessoramento Superior Especial	NS - 1	600,00

Art. 2º Esta Portaria retroage os seus efeitos a 02 de janeiro de 2026

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gilton Sampaio de Souza

Diretor-Presidente da FAPERN

Portaria-SEI Nº 108, de 04 de maio de 2026.

Designa agentes públicos como Gestor técnico e Fiscal nesse processo do Acordo de Cooperação Técnica entre a FAPERN e a SEMJIDH.

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº. 257 de 2003, CONSIDERANDO o Decreto nº 27.889, de 16 de abril de 2018, que dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte (SIGEF/RN); CONSIDERANDO que o Módulo de Gerenciamento de Contratos tem por finalidade: I - Otimizar a administração e o controle das aquisições de materiais e contratações de serviços realizadas pelo Estado; II - Racionalizar e uniformizar as aquisições de materiais e contratações de serviços; III – Manter registros atualizados dos contratos e/ou instrumentos congêneres firmados; e IV - Realizar o acompanhamento físico e financeiro dos contratos; CONSIDERANDO que cabe à FAPERN, como órgão da Administração Pública Indireta do Estado do RN, fazer também a fiscalização da execução de projetos, contratos e convênios celebrados com esta Fundação, durante toda a vigência, através de um representante da Administração, com base na Lei nº 14.133/21 e na Resolução nº 3 FAPERN, de 08 de agosto de 2023 (Convênios e Acordos); e CONSIDERANDO a necessidade de atuação de agentes públicos da FAPERN como Fiscal e Gestor técnico no processo nº 06110003.001844/2025-25, aberto para execução de Acordo de Cooperação entre a SEMJIDH e a FAPERN; RESOLVE:

Art. 1º Designar o agente público André Grilo de Sousa, para exercer a função de Gestor processual do Acordo de Cooperação Técnica;

Art. 2º Designar o agente público Almira Rachel de Oliveira Lima para exercer a função de Fiscal, objeto deste processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Ricardo Paulo Fonseca Melo

Diretor Científico e Diretor-Presidente da FAPERN em substituição

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN - ARSEP

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE - ARSEP
RESOLUÇÃO Nº 7, DE 06 DE MAIO DE 2026

Homologa as Tarifas de Fornecimento do Gás Canalizado, distribuído pela Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE – ARSEP/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 12, incisos III e V, da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016, a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, do Contrato de Concessão firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte e a Companhia Potiguar de Gás – POTIGÁS, em 21 de dezembro de 1994, e considerando Processo Administrativo nº 05310006.000998/2026-12

RESOLVE

Art. 1º Homologar os valores das tarifas do fornecimento do gás combustível (industrial), gás combustível para fins de geração em ponta, de geração de emergência, de cogeração e/ou de climatização, gás automotivo, gás residencial, comercial, gás natural comprimido – GNC, gás para produção de termoeletricidade, autoprodutor e autoimportador, a serem praticados pela Companhia Potiguar de Gás – POTIGÁS.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, a forma a ser adotada pela POTIGÁS, no Sistema Tarifário, é a que segue:

I - No uso como gás combustível para fins Industriais – Tabela em Cascata

Nível de Consumo m³/dia	Tarifa em R\$ / m³ (ex-impostos)
1 a 1000	3,2532
1.001 a 5.000	3,1673
5.001 a 10.000	3,0735
10.001 a 25.000	2,9867
25.001 a 50.000	2,8982
50.001 a 100.000	2,7788
100.001 a 200.000	2,6124
200.001 a 400.000	2,4458
Acima de 400.000	2,3721

II - No uso como gás combustível para fins de Geração em ponta, de Geração de emergência, de Cogeração e/ou de Climatização - Tabela em Cascata:

Nível de Consumo m³ / dia	Tarifa em R\$ / m³ (ex-impostos)
1 a 1000	2,9281
1.001 a 5.000	2,8706
5.001 a 10.000	2,8077
10.001 a 25.000	2,7496
25.001 a 50.000	2,6903
50.001 a 100.000	2,6103
100.001 a 200.000	2,4988
200.001 a 400.000	2,3872
Acima de 400.000	2,3378

III - Condições comuns às duas Tabelas em Cascatas:

a) os valores semanalmente devidos pelos consumidores serão determinados pelo consumo médio diário, calculado a partir do consumo semanal medido, aplicado faixa a faixa, mediante a multiplicação do volume contido nos limites de cada uma delas, pela tarifa correspondente; e

b) o valor semanalmente devido corresponderá à soma dos valores obtidos na forma da alínea anterior.

IV - No uso do gás para fins Comerciais – Tabela em Cascata:

Nível de Consumo m³ / dia	Tarifa em R\$ / m³ (ex-impostos)
0 a 16	83,0946
17 a 150	5,1934
151 a 450	4,3598
451 a 3.000	3,8399
3.001 a 15000	3,5877
Acima 15.000	3,5086

a) os valores devidos pelos consumidores serão determinados pelo consumo mensal, aplicado faixa a faixa, mediante a multiplicação do volume contido nos limites de cada uma delas pela tarifa correspondente;

b) o valor mensal devido corresponderá à soma dos valores obtidos na forma da alínea anterior.

V - No uso como Gás Natural Veicular: R\$ 2,7650/m³;

VI - No uso do gás para fins Residencial: R\$ 4,5484/m³;

VII - No uso do Gás Natural Comprimido - GNC: R\$ 2,5786/m³;

VIII - No uso de gás para termoe elétrica: R\$ 2,3721/m³.

IX - Para os segmentos Autoprodutor e Autoimportador: R\$ 0,0514/m3.

X - Os preços de gás natural estão referenciados a pressão absoluta de 1 atm (1,033 kgf/cm2), temperatura de 20o Celsius e poder calorífico superior de 9.400 kcal/m³.

Parágrafo único. Os preços de gás natural referem-se aos valores líquidos, para pagamento à vista, não estando neles incluídos, quaisquer tributos, impostos, contribuições e taxas federais, estaduais e municipais, “royalties” ou quaisquer outros encargos, ônus e obrigações existentes ou que venham a ser criados.

Art. 3º A Concessionária deverá agrupar as Unidades Usuárias em segmentos, para fins e efeitos desta Resolução, conforme seguem:

I - Industrial: aqueles usuários que utilizam o gás para atividades de elaboração de produtos, transformação de matérias-primas, recuperação de máquinas e equipamentos e fabricação diversa;

II - Automotivo: aqueles usuários cujas atividades destinam-se a revenda varejista do gás para fins automotores;

III - Residencial: aqueles usuários cujo fornecimento de gás tem a finalidade estritamente residencial, com medição individual ou coletiva;

IV - Comercial: aqueles usuários cujo fornecimento de gás destina-se ao exercício de atividade comercial ou de prestação de serviços;

V - Termoe elétrico: aqueles usuários cujas atividades destinam-se a produção de energia elétrica a partir do gás natural;

VI - Autoprodutor: agente explorador e produtor de gás que utiliza parte ou totalidade de sua produção como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais;

VII - Autoimportador: agente autorizado para a importação de gás que utiliza parte ou totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais;

VIII - Geração em ponta, Geração de emergência, Cogeração e Climatização: aqueles usuários cujo fornecimento de gás destina-se ao processo de produção de energia elétrica no local ou próximo das cargas elétricas, combinada ou não com vapor e energia mecânica, bem como utilização de gás em equipamentos para refrigeração de ambientes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA

Diretora-Presidente

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Diretor Autárquico

MARIA DO SOCORRO FERREIRA

Diretora Autárquica

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Portaria-SEI Nº 1659, de 06 de maio de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.000602/2021-78-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, com efeito retroativo a 1/2/2026, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de ANA PAULA DE BRITO MEDEIROS , Matrícula/Vínculo: 240.490-7/1 , ocupante do cargo de ENFERMEIRO , desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA - HRDML

Portaria-SEI Nº 1519, de 27 de abril de 2026.

Dispõe sobre a adequação institucional à Política Nacional de Doação e Transplantes, altera a denominação da Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes – CIHDOTT para Equipe Hospitalar de Doação para Transplantes – e-DOT, designa seus membros, estabelece competências, responsabilidades sanitárias e administrativas, e dá outras providências.

A Direção Geral do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena – HRDML, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.594, de 04 de fevereiro de 2020, e, Considerando a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e institui o Sistema Nacional de Transplantes – SNT;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434/1997 e estabelece as responsabilidades dos estabelecimentos de saúde no processo de identificação, notificação e manutenção de potenciais doadores;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.262/2006, as Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde e demais normas do Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

Considerando a Portaria GM/MS nº 8.041/2025, que institui as Equipes Hospitalares de Doação para Transplantes – e-DOT como estrutura obrigatória em hospitais com Unidade de Terapia Intensiva, atendimento a pacientes neurocríticos, referência em trauma ou vinculados ao Sistema Nacional de Transplantes;

Considerando que a identificação e notificação de potenciais doadores constitui obrigação sanitária institucional, sendo passível de responsabilização administrativa, ética e funcional em caso de omissão;

Considerando a necessidade de atuação em regime de equipe integrada, com disponibilidade permanente e interface obrigatória com a Organização de Procura de Órgãos – OPO, Central Estadual de Transplantes e Sistema Nacional de Transplantes; e,

Considerando a necessidade de adequação do organograma, regimento interno, fluxos assistenciais e registros administrativos do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena – HRDML, resolve:

Art. 1º - Fica alterada, no âmbito do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena – HRDML, a denominação da Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes – CIHDOTT, que passa a denominar-se Equipe Hospitalar de Doação para Transplantes – e-DOT, em conformidade com a legislação vigente do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 2º - A e-DOT constitui estrutura obrigatória de caráter permanente, com responsabilidade sanitária institucional, devendo atuar de forma integrada com a Direção Técnica, Unidade de Terapia Intensiva, Urgência e Emergência, Centro Cirúrgico, Organização de Procura de Órgãos – OPO e Central Estadual de Transplantes.

Art. 3º - Compete à e-DOT, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação federal:

I – Identificar, avaliar e notificar potenciais doadores de órgãos e tecidos;

II – Acompanhar integralmente o protocolo de morte encefálica;
III – Comunicar obrigatoriamente todos os casos elegíveis à Central Estadual de Transplantes;
IV – Manter interface permanente com o Sistema Nacional de Transplantes – SNT;
V – Garantir o cumprimento dos fluxos assistenciais definidos pelo Ministério da Saúde;
VI – Promover educação permanente sobre doação e transplantes;
VII – Manter registros, relatórios e indicadores obrigatórios;
VIII – Atuar em regime de disponibilidade compatível com as exigências normativas vigentes.
Art. 4º - Ficam designados para compor a Equipe Hospitalar de Doação para Transplantes – e-DOT: Coordenadora
• Candice Barbosa Militão de Lira, Médica, matrícula nº 2090945 / 1.
Membros
• Ivanilda Cavalcante Moreira Silva, Assistente Social, matrícula nº 1621696 / 2.
• Maria da Conceição de Figueiredo, Enfermeira, matrícula nº 1165275 / 2.
Art. 5º - A Coordenadora da e-DOT responderá tecnicamente pela execução das atividades previstas no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, sem prejuízo da responsabilidade funcional individual dos demais membros.
Art. 6º - A não identificação, não notificação ou atraso injustificado na comunicação de potencial doador aos órgãos competentes poderá caracterizar infração administrativa, sanitária e funcional, sujeitando o servidor às medidas disciplinares cabíveis, nos termos da legislação vigente.
Art. 7º - A Direção Técnica e as chefias assistenciais deverão garantir condições operacionais para o funcionamento da e-DOT, sendo vedada a obstrução, retardamento ou descumprimento dos fluxos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Transplantes.
Art. 8º - Fica determinada a comunicação formal desta Portaria à Central Estadual de Transplantes, à Organização de Procura de Órgãos – OPO, à SESAP/RN e aos setores internos do hospital, para atualização de registros, organograma, regimento interno e documentos oficiais.
Art. 9º - Permanecem válidos os atos anteriormente praticados pela CIHDOTT, passando automaticamente a ser atribuídos à e-DOT.
Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
Maria José de Pontes
Diretora Geral

Portaria-SEI Nº 1510, de 27 de abril de 2026.
O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE PUBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 00610290.000767/2023-46,
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria Nº 3395, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 15.572, de 23 de dezembro de 2023, do(a) servidor(a) ALINE LAIAMARA QUEIROGA ROSA DE BRITO, matrícula/vínculo nº 2171244/1, que concedeu horário especial sob forma de jornada reduzida, lotado(a) no(a) HOSPITAL ESTADUAL TELECILA FREITAS FONTES.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1551, de 30 de abril de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os Artigos 111 e 112, da Lei Complementar nº 122, de 30/06/1994 e sua alteração através da Lei Complementar nº 685, de 08/09/2021 e ainda o que consta em processo administrativo de nº 00611037.000016/2025-55 ,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder horário especial de trabalho, com efeito a partir da publicação, independente de compensação e sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens, ao(à) servidor(a) MONIQUE CHRISTINE SALGADO GOMES , Matrícula/vínculo n.º 2295628/1 , ocupante do cargo de FARMACEUTICO, do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESAP, lotado(a) no(a) UNICAT .
Art. 2º. O horário especial poderá ser concedido sob forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência, desde que seja cumprida a jornada de trabalho mínima de 20(vinte) horas semanais por cada vínculo que venha a ocupar, ficando essa definição e controle ao encargo da chefia imediata juntamente ao(à) servidor(a) requerente.
Art. 3º. O(a) servidor(a) deve ser reavaliado no prazo máximo de 24 meses, salvo quando o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, atestar que a deficiência é permanente ou nos casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Estadual nº 10.917, de 07 de junho de 2021.
Art. 4º. No caso de desaparecimento do motivo do horário especial, o(a) servidor deve retornar ao horário normal de trabalho em até 10 dias.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 041/2026–SRE/SEFAZ, DE 06 DE MAIO DE 2026.

A Secretária Executiva da Receita, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 577 do Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º Tornar pública a HOMOLOGAÇÃO do crédito fiscal presumido de ICMS para as empresas relacionadas abaixo, no âmbito do Programa RN + MORADIA, instituído pelo Decreto nº 34.769, de 30 de julho de 2025:

Nº	PARECER	PROCESSO	INTERESSADO	CNPJ	IE	VALOR DO CRÉDITO
1	129/2026	00310043.001505/2026-20	Unimetais Comercio Ltda	40.778.342/0001-51	20.039.622-6	R\$ 20.000,00
2	130/2026	00310043.001540/2026-49	Comercial José Lucena Ltda	08.403.578/0016-87	20.697.076-5	R\$ 60.000,00
3	131/2026	00310043.001564/2026-06	Emp. Bras.de Fabricação de Fios e Tubos – EMBRIMA	41.522.873/0001-41	20.571.666-0	R\$ 20.000,00
4	132/2026	00310043.001581/2026-35	Lampadinha Materiais Eletricos Ltda	09.392.341/0005-58	20.202.578-0	R\$ 19.996,52
5	133/2026	00310043.001613/2026-01	Comercial José Lucena Ltda	08.403.578/0002-81	20.008.916-1	R\$ 40.000,00

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 06 de maio de 2026.
RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA
Secretário Executivo da Receita

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA - SUCADI

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 099/2026
O SUBCOORDENADOR DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERÂNCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 695, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825/22.
Considerando o persistente trabalho desenvolvido pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, no tocante a atualizar a situação cadastral de seus contribuintes;
Considerando o que consta do Processos nº 00310026.000773/2026 -32, SUCADI e o disposto no inciso VII, alínea “d”, do artigo 77, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, que diz:

Art. 102. Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da repartição fiscal quando:

...
VII - o contribuinte deixar de apresentar, por três meses consecutivos ou não, independente de outras penalidades impostas por lei...

d) o arquivo da Escrituração Fiscal Digital (EFD);
Tendo em vista que a empresa abaixo relacionada , qualificada pela inscrição estadual nome empresarial, deixou de apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD), no perfil A, por três meses, consecutivos ou não, descumprindo, assim, com o inciso do Decreto nº 31.825. 18.08.22, do RICMS, acima citado,
RESOLVE:

1. DECLARAR inapta a Inscrição Estadual , constante no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa relacionada a seguir;

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.515.256-2	O REI DA RAÇÃO COMERCIO DE RAÇÕES LTDA	PS Nº 86081/2026 - CACE

2. DECLARAR tributariamente ineficaz e nulo de pleno direito, não produzindo qualquer efeito, o documento fiscal cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal- RN, 06 de maio de 2026.

ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS
SUBCOORDENADOR DA SUCADI

Matricula.158.675-0

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA- SUCADI

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 100/2026
O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.000782/2026-23, SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que os Contribuintes não exercem atividades no endereço indicado.

Considerando que a empresa abaixo citada não está exercendo suas atividade no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTA a Inscrição Estadual constante no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo relacionada:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.229.214-2	PRISMA TOURE PASSEIOS LTDA	PS Nº 86088/2026 – COTIN

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal - RN, 06 de maio de 2026.

ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS Subcoordenador da SUCADI Matrícula. 158675-0

Contratos, Editais e Avisos

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PE 90.025/2026 – RP/SEAD.
A Secretaria de Estado da Administração do RN- SEAD/RN (UASG: 925538), no Processo-SEi n.º 00110033.003799/2025-73, comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico n.º 90.025/2026 - RP/ SEAD, tipo menor preço por lote/ item, cujo objeto é constituição de Registro de Preços com fito em futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para as Regiões Geográficas Imediatas dos municípios do NATAL (Região 1); de PARNAMIRIM (Região 2); da REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA DO NATAL (Região 3), excetuando-se os municípios do Natal, Parnamirim e São Gonçalo do Amarante; de SÃO GONÇALO DO AMARANTE (Região 4); de CANGUARETAMA (Região 5) e de SANTO ANTÔNIO - PASSA E FICA - NOVA CRUZ(Região 6), destinados ao atendimento das demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte. O Edital está disponível nos endereços: gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Abertura da sessão em 21/05/2025, às 10 horas (horário de Brasília/DF). Contatos: (84) 98127-6028 (WhatsApp) e licitacoes@sead.rn.gov.br
MAGNO FLÔR DE SANTANA
Pregoeiro da SEAD

Aviso de Abertura de Licitação
A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, (UASG: 925538), no Processo: 06010046.000445/2025-04, comunica aos interessados que realizará o PE n.º 90027/26, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de aparelhamento para implantação de 15 (quinze) salas de descompressão em diversas Unidades Prisionais do Estado pertencentes a Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP. O Edital estará disponível nos endereços: https://www.gov.br/compras/pt-br, https://www.compras.rn.gov.br/licitacoeshttps://www.compras.rn.gov.br/licitacoes. Abertura da sessão em 20/05/26, às 10h (Brasília/DF). Contatos: (84) 98127-6028 (wpp) e licitacoes@sead.rn.gov.br. Rosilene Azevedo da Silva - Pregoeira da SEAD.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Processo nº 00510106.000192/2026-08
ASSUNTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2026
INTERESSADO: Ofício nº 6/2025/SESED - SPC/SESED - COPIN/SESED - SECRETÁRIO-SESED
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e G TRIGUEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA (Contratada)
OBJETO: Aquisição de mobiliário destinado à estruturação de salas de atendimento especializado e humanizado a mulheres vítimas de violência nas Delegacias Municipais da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com eficácia a partir da publicação oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 21101 – Função: 06 – Subfunção 181 – Programa: 0301 – Ação: 1859 – Subação: 185901 – Fonte:0.700.971714 – Natureza: 44.90.52 . – 42 – Mobiliário em Geral.
VALOR TOTAL: R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais)
DATA/LOCAL: Natal/RN, 07 de maio de 2026.
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE Representante legal do CONTRATANTE e BEATRIZ FERNANDES TRIGUEIRO Responsável Legal pela CONTRATADA
Testemunhas: ANDRÉ LUIZ ARAUJO FREIRE E FERNANDO ANANIAS DA SILVA

Polícia Militar

Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte
Diretoria de Apoio Logístico.
1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 11/2025
Processo Nº 01511059.000038/2026-39
Objeto: Prorrogação de Prazo do Contrato de Fornecimento de Água Mineral em Garraão.
Contratada: J.R. Comércio e Locação de Veículos Ltda - CNPJ N.º 22.486.978/0001-48.
O valor do contrato encontra-se referenciado no Termo de Apostilamento relacionado ao presente Termo.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021 em seus Arts. 106 e 107.
Local e Data: Natal/RN, 04 de maio de 2026.
Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior - Cel PM, Comandante Geral da PMRN, pelo Contratante, José Reinaldo Coelho Peixoto, pela Contratada.

Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte
Diretoria de Apoio Logístico.
1º Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 11/2025
Processo Nº 01511059.000038/2026-39
Objeto: Reajustamento de Valor do Contrato de Fornecimento de Água Mineral em Garraão.
Contratada: J.R. Comércio e Locação de Veículos Ltda - CNPJ N.º 22.486.978/0001-48.
O valor contratado passará de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) para R\$ 33.840,00 (trinta e três mil oitocentos e quarenta reais) após reajuste baseado no IPCA.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 136, Inciso I.
Local e Data: Natal/RN, 04 de maio de 2026.
Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior - Cel PM, Comandante Geral da PMRN.

Polícia Civil

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2026
PROCESSO SEI Nº 11910008.001780/2025-28
CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN
CONTRATADA: AVILIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº 64.605.743/0001-78
DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de ÁGUA MINERAL EM RECIPIENTES (COPOS E GARRAFAS), nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Atuarão como Gestores e Fiscais deste contrato os seguintes servidores:
I. Gestor do Contrato (titular): Laerson Albino Chagas, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 168.340-3.
II. Gestor do Contrato (suplente): Felipe César Silva De Araújo, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 243.975-1.
III. Fiscal do Contrato (titular): Fábio Rodrigues Fideuze, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 167.472-2.
IV. Fiscal do Contrato (suplente): Maria Francineide Xavier De Carvalho, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 98.396-9.
DO VALOR: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DA Proposta Orçamentária 2026 está prevista a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrentes do presente processo, no PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 – 299701 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.30– Material de Consumo-SUB ITEM - 07 - Fonte 0.5.00.
Natal/RN, 05 de maio de 2026.
Assinaturas: POLÍCIA CIVIL DO RN: Herlânio Pereira Cruz e Avilis Comércio: Ana Jaqueline Da Silva.

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE
EXTRATO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 05/2026 AO CONTRATO Nº 08/2023 – QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA RADIO-LÓGICA PARA OS SERVIDORES QUE EXERCEM SUAS ATIVIDADES EXPOSTOS A RADIAÇÃO NESTE INSTITUTO
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através da Polícia Científica do RN
CONTRATADA: SAPRA LANDAUER SERV DE ASSESSORIA E PROT RADIOLÓGICA LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a concessão de reajuste, conforme previsto na Cláusula Quarta do II Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2023, mediante a aplicação do índice de 3,812500%, apurado com base na variação do IPCA.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.681,92 (mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 06/05/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93
ASSINATURA: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante
TESTEMUNHAS: Thais Luane Teixeira, CPF: 700.967.044-70 e Claudilene da Cruz Bezerra, CPF: 016.491.794-21.
Natal, 06/05/2026 Marcos José Brandão Guimarães - Diretor-Geral

EXTRATO AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2024 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET.
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCI/RN
CONTRATADA: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 11/2024 que formaliza a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de acesso à internet via fibra óptica, com velocidade de 100 mpbs, para atender as necessidades da PCIRN em sua unidade regional de Pau dos Ferros, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 09/05/2026
VALOR: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 06/05/2026
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária - 21131 - Fundo-Técnico Científico de Perícia – FUNTEP Função: 06 - Segurança Pública Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado Ação: 2404 - Manutenção e Funcionamento Subação: 240401- Manutenção e Funcionamento; Fonte de Recurso: 0.5.00.000000, Recursos não vinculados de Imposto - Elemento de despesa: 33.90.39.58 Serviços de Telecomunicações - Fixa, Móvel e Linha de Dados.
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, e o Sr. Josivan Fernandes de Queiroz, pela Contratada
Testemunhas: Filipe Gonçalves Costa da Silva e Claudilene da Cruz Bezerra.
Natal-RN, 06/05/2026.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC/SEEC
PROCESSO: SEI Nº 00410091.001100/2024-07
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 - CC/SEEC
RESULTADO DE RECURSO
O Pregoeiro da SEEC, no uso de suas atribuições legais, torna público que as Empresas REAL JG FACILITIES S/A, CNPJ: 08.247.960/0001-62 e BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, CNPJ: 09.540.692/0001-35, interpuseram TEMPESTIVAMENTE, recurso contra o resultado do referido Pregão Eletrônico, os quais foram INDEFERIDOS, cujas razões encontram-se nos autos.
Natal/RN, 06 de maio de 2026.
Laudo Esdra Pereira Batista
Pregoeiro - CC/SEEC

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER – SEEC
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CL/SEEC
PROCESSO: SEI Nº 00410047.005482/2025-56
CHAMADA PÚBLICA Nº. 018/2025 – CL/SEEC
9ª DIREC – CURRAIS NOVOS/RN E 10ª DIREC – CAICÓ/RN
EXTRATO DO RESULTADO
O Pregoeiro da Comissão de Licitação - CL/SEEC, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da Chamada Pública, em referência, para aquisição dos produtos de origem animal proveniente da Agricultura Familiar, que tenham interesse em fornecer para as escolas da rede pública estadual, jurisdicionadas, a 9ª DIREC – CURRAIS NOVOS/RN e a 10ª DIREC – CAICÓ/RN, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, oriundos da Agricultura Familiar, observados os termos das Leis nº 11.947 de 16/07/2009 e 14.133/2021, e da Resolução do CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

9ª DIREC – CURRAIS NOVOS/RN					
GRUPOS FORMAIS					
COOPERATIVA DOS PRONAFIANOS DA MICRO REGIÃO AGRESTE LITORAL SUL - COPRESUL CNPJ: 41.888.196/0001-80 CEL: (84) 9.9443-2240 E-mail: valtercesardl@hotmail.com Município: Brejinho/RN					
MUNICÍPIOS	ESCOLAS	ITENS GANHOS	VALOR R\$	ITENS FRACASSADOS	
ACARI	E. E. IRACENA BRANDÃO	1, 2, 3, 4, 5, 6.	2.581,46		
CERRO CORÁ	E. E. QUERUBINA SILVEIRA	1, 2, 3, 4, 5, 6.	2.105,47		
CURRAIS NOVOS	E. E. CAPITÃO MOR GALVÃO	1, 2, 3, 4, 5, 6.	10.057,91		
	E. E. DOUTOR SILVIO BEZERRA MELO	1, 2, 3, 4, 5, 6.	771,16		
	E. E. PROFª. ESTER GALVÃO	1, 2, 3, 4, 5, 6.	3.002,41		
	E. E. TRISTÃO DE BARROS	1, 2, 3, 4, 5, 6.	15.464,68		
	E. E. INSTITUITO VIVALDO PEREIRA	1, 2, 3, 4, 5, 6.	1.192,11		
FLORÂNIA	E. E. TEÔNIA AMARAL	1, 2, 3, 4, 5, 6.	1.316,88		
	E. E. CORONEL SILVINO BEZERRA	1, 2, 3, 4, 5, 6.	2.475,90		
LAGOA NOVA	E. E. ANGELITA FÉLIX AMARAL	1, 2, 3, 4, 5, 6.	3.978,46		
PARELHAS	E. E. DOUTOR MAURO MEDEIROS	1, 2, 3, 4, 5, 6.	3.899,60		
TENENTE LAURENTINO	E. E. PADRE SINVAL LAURENTINO DE MEDEIROS	1, 2, 3, 4, 5, 6.	4.247,83		
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$. ...	51.093,87				
VALOR TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA 018/2025 - CARNES - 9ª DIREC /CURRAIS NOVOS/RN. R\$.	51.093,87				
A presente Chamada Pública terá validade de 12 (doze) meses a contar da publicação da sua homologação. A não utilização dos 12 (doze) meses dentro do exercício, poderá ser utilizado no exercício posterior.					
10ª DIREC – CAICÓ/RN					
GRUPOS FORMAIS					
COOPERATIVA DOS PRONAFIANOS DA MICRO REGIÃO AGRESTE LITORAL SUL - COPRESUL CNPJ: 41.888.196/0001-80 CEL: (84) 9.9443-2240 E-mail: valtercesardl@hotmail.com Município: Brejinho/RN					
MUNICÍPIOS	ESCOLAS	ITENS GANHOS	VALOR R\$	ITENS FRACASSADOS	
CAICÓ	E. E. JOSÉ AUGUSTO	1, 2, 3, 4, 5.	7.511,07		
	E. E. FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO	1, 2, 3, 4, 5.	773,27		

	E. E. SENADOR DINARTE MARIZ	1, 2, 3, 4, 5.	1.943,07				
	E. E. ZUZA JANUÁRIO	1, 2, 3, 4, 5.	3.056,82				
IPUEIRA	E. E. JOÃO ALENCAR DE MEDEIROS	1, 2, 3, 4, 5.	1.258,49				
JARDIM DE PIRANHAS	E. E. MACHADO DE ASSIS	1, 2, 3, 4, 5.	3.295,87				
	IERN MARIA DO CARMO FERREIRA	1, 2, 3, 4, 5.	3.999,41				
JARDIM DO SERIDÓ	E. E. FELINTO ELISIO	1, 2, 3, 4, 5.	3.396,95				
	E. E. ANTÔNIO AZEVEDO	1, 2, 3, 4, 5.	2.255,06				
OURO BRANCO	E. E. MANOEL CORREIA	1, 2, 3, 4, 5.	3.203,63				
SÃO FERNANDO	E. E. MONSENHOR WALFREDO GURGEL	1, 2, 3, 4, 5.	1.922,13				
SÃO JOÃO DO SABUGI	E. E. SANTA TEREZINHA	4, 5.	1.154,49				
	E. E. SENADOR JOSÉ BERNARDO	4, 5.	1.325,40				
SERRA NEGRA	E. E. PROFESSORA LEOMAR BATISTA DE ARAÚJO	1, 2, 3, 4, 5.	2.460,06				
TIMBAÚBA DOS BATISTAS	E. E. BASÍLIO BATISTA DE ARAÚJO	1, 2, 3, 4, 5.	743,18				
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$. ...	38.298,90						
COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES SERIDÓ - COAFS CNPJ: 14.426.441/0001-64 CEL: (84) 9.9673-7644 E-mail: coafs17@gmail.com Município: São João do Sabugi/RN							
SÃO JOÃO DO SABUGI	E. E. SANTA TEREZINHA	1, 2, 3.	1.994,26				
	E. E. SENADOR JOSÉ BERNARDO	1, 2, 3.	2.322,24				
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$. ...	4.316,50						
VALOR TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA 018/2025 - CARNES - 10º DIREC/CAICÓ/RN. R\$.	42.615,40						
A presente Chamada Pública terá validade de 12 (doze) meses a contar da publicação da sua homologação. A não utilização dos 12 (doze) meses dentro do exercício, poderá ser utilizado no exercício posterior. Natal/RN, 06 de maio de 2026.							
Laudo Esdra Pereira Batista							
Pregoeiro da CL/SEEC							

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024-SRP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025-SL/SEEC
PROCESSO SEI Nº 00410028.000990/2026-57
PREÇOS REGISTRADOS
REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS
OBJETO: Aquisições futuras de gêneros alimentícios para Alimentação Escolar dos alunos matriculados nas Escolas Estaduais da 1ª Diretoria Regional de Educação e Cultura - DIREC/SEEC-NATAL do Estado do Rio Grande do Norte.

A Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer/SEEC, no uso de suas atribuições legais, torna público, o reequilíbrio dos preços dos itens registrados, contidos na tabela abaixo, conforme parecer jurídico (Id. 40548230) e despacho de autorização (Id. 40587512), juntado aos autos do processo acima mencionado.

EMPRESA: JM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 18.413.636/0001-20			
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	P. UNIT (R\$)
38	Pacote (400g)	Proteína texturizada de soja, granulada, de cor clara, obtida por processamento tecnológico adequado, a partir de farinha de soja desengordurada, proteína isolada de soja e proteína concentrada de soja, isenta de sujidades, deve apresentar umidade máxima de 8% e proteína em base seca mínima de 50%. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 400g e prazo de validade. MARCA: SUPRESOY	5,12
39	Pacote (400g)	Proteína texturizada de soja, granulada, de cor escura, obtida por processamento tecnológico adequado, a partir de farinha de soja desengordurada, proteína isolada de soja e proteína concentrada de soja, isenta de sujidades, deve apresentar umidade máxima de 8% e proteína em base seca mínima de 50%. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 400g e prazo de validade. MARCA: SUPRESOY	5,47
46	Kg	Batata doce, de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem. MARCA: IN NATURA	4,95
47	Kg	Batata inglesa, lisa, de primeira e boa qualidade, firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, graúdas, sem danos físicos e mecânicos (rachaduras e cortes) oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem. MARCA: IN NATURA	6,05
48	Kg	Beterraba, primeira qualidade, bem desenvolvida, compacta e firme, isenta de enfermidade e sujidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem. MARCA: IN NATURA	6,17
49	Kg	Cebola branca, de primeira qualidade, tamanho médio, opaca e firme, sem lesão de origem física ou mecânica oriunda do manuseio e transporte e isenta de sujidades. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem. MARCA: IN NATURA	5,47
50	Kg	Cenoura, de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem. MARCA: IN NATURA	5,32
51	Kg	Chuchu, de primeira, apresentando grau de maturação intermediária tal que permita suportar a manipulação, com odor agradável e consistência firme, com polpa intacta, coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade. Livre de materiais terrosos, e de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, fisiologicamente desenvolvido, não lenhoso, bem formado, com coloração própria, em perfeitas condições de conservação e maturação. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem. MARCA: IN NATURA	5,42
57	Kg	Maçã nacional, de primeira qualidade, graúda, tamanho e cor uniformes, desenvolvida e madura, sem danos físicos e químicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem. MARCA: IN NATURA	11,43

Natal/RN, 06 de maio de 2026. Ana Santana Alves de Medeiros Presidente Comissão de Licitação/SEEC

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 188/2025
Protocolo: 00410099.000296/2026-04
Convenientes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e o município de JUCURUTU/RN.
Objetivo: Termo de Adesão, no qual visa assegurar o transporte escolar para 511 (quinhentos e onze) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município JUCURUTU/RN, subordinada a 10ª DIREC. Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em

pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 130.233,60 (Cento trinta mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos.) Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor R\$ 359.100,00 (Trezentos cinquenta e nove mil, e cem reais). Valor Global: R\$ 489.333,60 (Quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos). Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Logo Nielson de Queiroz e Silva Testemunhas: Vivânia Araújo da Silva e Aldo Fernandes de Oliveira.
Natal/RN, 27 de abril de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN
AVISO DE LICITAÇÃO
Assunto: Pregão eletrônico nº 03.2026 – UASG: 925543. Processo: 04410045.001358/2025-83. Objeto: RP - Aquisições de eletrodomésticos e equipamentos de suporte operacional, Segurança e Proteção. Sessão 08h00 de 20/05/2026. Disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e <http://www.uern.br/>. Dúvidas pelo (84) 3315-2113 ou contratacoes@uern.br.
Mossoró/RN, 05 de maio de 2026.
Paulo de Tarso de Paula Santiago Agente de Contratação – DLC. Portaria nº 1044/2026 - GP/FUERN

Fundação José Augusto - FJA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02 / 2026.
O processo abaixo relacionado, de interesse da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, teve reconhecida e ratificada sua dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, em sua redação atualizada que permite tal procedimento.
PROCESSO: 03610036.001465/2025-74
INTERESSADO: CBI - IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS CNPJ 05.678.109/0001-04
OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes de iluminação cênica, destinados ao reparo dos equipamentos antigos e à modernização do sistema de iluminação do Teatro de Cultura Popular Chico Daniel (TCP Chico Daniel), com a substituição e complementação por equipamentos de tecnologia LED, em preparação para sua reabertura prevista para o exercício de 2026.
VALOR: R\$ 62.163,88 (sessenta e dois mil centos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos.)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36.201.13.122.0317.3433.01 – Aparelhamento e Reaparelhamento da Fundação José Augusto. Natureza da Despesa 44.90.52.33 - Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto - Fonte de Recurso: 0.501.000501 Outros Recursos não vinculados de Impostos - Administração Direta e Indireta.
LOCAL E DATA: Natal/RN, 17 de abril de 2026.
JOSÉ GILSON MATIAS BARROS DIRETOR GERAL DA FJA

CONTRATO Nº 155/2026
Processo nº 03610036.001509/2025-66
Unidade Gestora: FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, CBI TOKA DO SOM LTDA.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e CBI TOKA DO SOM LTDA, CNPJ: 27.903.810/0001-04, doravante designado (a) CONTRATADO, situada na Av Rio Capibaribe Nº 53 Complemento ***** CEP 59.149-220 Bairro/Distrito Emaus Município Parnamirim - UF: RN, conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (inciso III do art. 92); e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE DISPENSA Nº. 11/2026, e processo administrativo nº. 03610036.001509/2025-66 - FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
Aquisição de componentes destinados ao reparo e à recomposição das caixas de som modelos 108HPA e PX 582 AMAST, da marca FZ Áudio, pertencentes ao Teatro Alberto Maranhão (TAM), visando garantir que os equipamentos estejam em pleno funcionamento e aptos a atender às demandas técnicas das atividades culturais realizadas no espaço.
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho, em remessa única, conforme 5.1. do Termo de Referência, e no Termo de Dispensa, da Lei nº 14.133, de 2021. (inciso VII do art. 92);
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 (PCA) da Fundação José Augusto (FJA), localizado no DFD 133/2025 – “Manutenção do Sistema de Som” na Plataforma Compras.gov.br UASG 925637.
INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, no valor de R\$ 34.418,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e dezoito reais.)
Dotação Orçamentária: 36.201.13.122.0317.3433.01 - Aparelhamento e Reaparelhamento da Fundação José Augusto. Natureza da Despesa 44.90.52.33 - Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto - Fonte de Recurso: 0.501.000501 Outros Recursos não vinculados de Impostos - Administração Direta e Indireta.
Natal/RN 05/05/2026.

CONTRATO Nº 146/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, CBI INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e CBI IN-

DUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO, CNPJ: 05.678.109/0001-04, doravante designado (a) CONTRATADO, Residente R DAS ALPINIAS 45 QUADRA44 / PORTAIS (POLVILHO) / CA-JAMAR / SP /

07791-180. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (inciso III do art. 92); e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE DISPENSA Nº. 02/2026, e processo administrativo nº. 03610036.001465/2025-74 - FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Aquisição de equipamentos permanentes de iluminação cênica, destinados ao reparo dos equipamentos antigos e à modernização do sistema de iluminação do Teatro de Cultura Popular Chico Daniel (TCP Chico Daniel), com a substituição e complementação por equipamentos de tecnologia LED, em preparação para sua reabertura prevista para o exercício de 2026.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de entrega dos materiais é de até 30 dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho, em remessa única. conforme 5.1. do Termo de Referência, e no Termo de Dispensa, da Lei nº 14.133, de 2021. (inciso VII do art. 92);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 (PCA) da Fundação José Augusto (FJA), localizado no DFD 832/2025 – “Aquisição de equipamentos diversos” na Plataforma Compras.gov.br UASG 925637

INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, no valor de R\$ R\$ 62.163,88 (sessenta e dois mil cento e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos.

Dotação Orçamentária: 36.201.13.122.0317.3433.01 - Aparelhamento e Reaparelhamento da Fundação José Augusto. Natureza da Despesa 44.90.52.33 - Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto - Fonte de Recurso: 0.501.000501 Outros Recursos não vinculados de Impostos - Administração Direta e Indireta.

Natal/RN 27/04/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS

CONTRATANTE/FJA

CBI INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO

CONTRATADO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 11 / 2026.

O processo abaixo relacionado, de interesse da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, teve reconhecida e ratificada sua dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, em sua redação atualizada que permite tal procedimento.

PROCESSO: 03610036.001509/2025-66

INTERESSADO: CBI TOKA DO SOM LTDA CNPJ: 27.903.810|0001-04

OBJETO: Aquisição de componentes destinados ao reparo e à recomposição das caixas de som modelos 108HPA e PX 582 AMAST, da marca FZ Áudio, pertencentes ao Teatro Alberto Maranhão (TAM), visando garantir que os equipamentos estejam em pleno funcionamento e aptos a atender às demandas técnicas das atividades culturais realizadas no espaço.

VALOR: R\$ 34.418,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e dezoito reais.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36.201.13.122.0317.3433.01 - Aparelhamento e Reaparelhamento da Fundação José Augusto. Natureza da Despesa 44.90.52.33 - Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto - Fonte de Recurso: 0.501.000501 Outros Recursos não vinculados de Impostos - Administração Direta e Indireta. LOCAL E DATA: Natal/RN, 05 de maio de 2026.

JOSÉ GILSON MATIAS BARROS Diretor Geral da Fundação José Augusto

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

AVISO 26

CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO - Nº 92/2026

PROCESSO: Nº 12510012.004177/2025-96

UASG: 928338

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte - SIN, com sede no Centro Administrativo, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, através do Agente de Contratação, torna público a quem interessar que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO - Nº 92/2026, do tipo credenciamento, cujo objeto é o CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À AMPLA DIVULGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUTORA E/OU INCORPORADORA COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, JURÍDICA E FINANCEIRA, INTERESSADAS EM EXECUTAR OBRAS E/OU PROJETOS QUE TENHAM INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAR COMO AGENTE PROMOTOR/ EXECUTOR, NA PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS URBANOS, DISPONIBILIZANDO AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, UNIDADES HABITACIONAIS A PRODUZIR OU EM PRODUÇÃO, A SEREM FINANCIADAS AOS BENEFICIÁRIOS, EM TERRENOS PÚBLICOS (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) OU PRIVADOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores.

O cadastro ficará aberto aos interessados do dia 07/05/2026, às 8h, até 21/05/2026, às 10h. (horário de Brasília), através do <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Natal/RN, 06 de maio de 2026.

MARCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO SIN/RN

Departamento Estadual de Trânsito

EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI Nº 02910007.004662/2025-91. Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida. Objeto: reconhecer dívida junto à INSS, CNPJ 29.979.036/0251-35. O valor total a ser pago, corresponde à R\$ 5.589,03 (cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e três centavos), relativo à dívida indenizatória. Assina: JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA-Diretor-Geral. Data: 06/05/2026.

EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI Nº 02910007.003449/2025-61. Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida. Objeto: reconhecer dívida junto à INSS, CNPJ 29.979.036/0251-35. O valor total a ser pago, corresponde à R\$ 1.078,20 (um mil setenta e oito reais e vinte centavos)), relativo à dívida indenizatória. Assina: JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA-Diretor-Geral. Data: 06/05/2026.

EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI Nº 02910007.000164/2026-50. Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida. Objeto: reconhecer dívida junto à INSS, CNPJ 29.979.036/0251-35. O valor total a ser pago, corresponde à R\$ 4.667,82 (quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), relativo à dívida indenizatória. Assina: JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA-Diretor-Geral. Data: 06/05/2026.

EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI Nº 02910007.000565/2026-18. Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida. Objeto: reconhecer dívida junto à INSS, CNPJ 29.979.036/0251-35. O valor total a ser pago, corresponde à R\$ 15.068,96 (quinze mil sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), relativo à dívida indenizatória. Assina: JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA-Diretor-Geral. Data: 06/05/2026.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

EM nº 41124986/2026-SEDEC - APOIO AO GABINETE/SEDEC - SECRETÁRIO

Extrato

Natal, 06 de maio de 2026.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 1/2026-SEDEC/FEMURN

Processo: 00810028.000471/2026-77

Interessado: Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN)

Objeto: A interação de esforços entre os convenientes com vistas a realização do "4º CONGRESSO CONECTA MUNICÍPIOS POTIGUARES" em Natal no período de 6 a 8 de maio de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atividade: 20132.22.691.4007.1098.109801. Promoção e Participação em Feiras e eventos.

Fonte de recursos: 0.759000759 Recursos Vinculados a Fundos.

Elemento de despesa: 33.50.41.02 Despesa com entidade de direito privado

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Vigência: até 08/08/2026.

Assinaturas: Hugo Alexandre Meneses Fonseca (SEDEC) e José Augusto de Freitas Rego (FEMURN).

Natal, 06 de maio de 2026.

(Assinatura Eletrônica)

Hugo Alexandre Meneses Fonseca

Secretário-Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação – SEDEC/ RN

EM nº 41125311/2026-SEDEC - APOIO AO GABINETE/SEDEC - SECRETÁRIO

Extrato

Natal, 06 de maio de 2026.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Processo: 01910029.004803/2026-62

Considerando que a Federação de Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN) é co-realizadora e co-organizadora da atividade, a exemplo de anos anteriores;

Considerando que há inviabilidade de competição tendo em vista a exclusividade da proposta;

Considerando a titularidade da atividade, a sua forma de realização própria e a titularidade de sua denominação/ identificação e, portanto, constatação de sua natureza singular por parte da FEMURN.

Considerando que a FEMURN é reconhecida por Lei estadual como entidade de utilidade pública;

Justifica-se a inexigibilidade do Chamamento público para a celebração do presente Federação de Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN) que tem por objeto a interação de esforços entre os convenientes com vistas a realização do Congresso Conecta Municípios Potiguanes em Natal, nos dias 6º a 8 de maio de 2026.

Natal, 06 de maio de 2026.

(Assinatura Eletrônica)

Hugo Alexandre Meneses Fonseca

Secretário-Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação – SEDEC/ RN

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - JUCERN

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022.

PROCESSO Nº: 04110022.000080/2021-28

CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Norte – JUCERN - CNPJ nº 08.234.841/0001-75;

CONTRATADA: Zelo Recursos Humanos Ltda. CNPJ: 09.347.115/0001-21

OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do contrato originário nº 004/2022, bem como a inserção da previsão orçamentária para cobertura de despesa para o exercício de 2026/2027, objetivando a prestação de serviços de locação de mão de obra terceirizados de 56 (cinquenta e seis) profissionais, a saber: 8 (oito) técnicos em Secretariado - CBO 3515-05, 31 (trinta e um) Assistentes de Gestão - CBP 4110-10, 7 (sete) Auxiliares Operacional de Serviços Diversos - CBO 5143-25, 2 (dois) Motoristas categoria “B” - CBO 7823-05, 5 (cinco) Porteiros - CBO 5174-10, 1 (um) Copeiro - CBO 5134-25, 1 (um) Auxiliar de Manutenção Predial - CBO 5143-10 e 1 (um) Jornalista - CBO 2611-25. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente aditivo será de 16/05/2026 até 15/11/2026, eficácia com a publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial do Estado-DOE. Podendo ser prorrogado por iguais períodos limitados a 60 (sessenta) meses, se manifestamente vantajoso a CONTRATANTE. Conforme previsto no Art. 57 da Lei 8.666/93. DO VALOR: Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados durante a vigência deste contrato o valor Global de R\$ 2.066.872,68 (dois milhões sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos). Com o valor mensal de R\$ 344.478,78 (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos). Referente a 06 (seis) meses de contrato. Conforme ANEXO ÚNICO a este Termo Aditivo.. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução serão pagas com recursos orçamentários assim classificados: 20205.23.122.0100.242501.0002 - Manutenção e Funcionamento, Elemento de despesa – 33.90.37 – Locação de Mão de Obra, nos suplementos 01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, 02 - Limpeza e Conservação, 04 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, 05 - Serviços de Copa e Cozinha, 07 - Motorista e 99 - Outras Locações de Mão de Obra, na Fonte: 0.5.01.000501 – Outros Recursos não Vinculados Adm. Direta e Indireta. Assinam: Pela Contratante: Carlos Augusto de Paiva Maia. Pela Contratada: Genivaldo Firmino Segundo. Data de assinatura: 05 de maio de 2026.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90060/2026 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210327.000680/2025-02
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de CONJUNTO MOTOBOMBAS CENTRIFUGAS MULTISTÁGIO E IN LINE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência conforme Ordem de Licitação nº 13480/2026 – DA.
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 20 de maio de 2026, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para o PREGÃO ELETRÔNICO e <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba “licitações”, a partir do dia 07 de maio de 2026. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br.
Natal/RN, 06 de maio de 2026.
Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90064/2026 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210327.000074/2026-60
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de adesivo plástico e fita veda rosca, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência conforme Ordem de Licitação nº 13452/2026 – DA.
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 19 de maio de 2026, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para o PREGÃO ELETRÔNICO e <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba “licitações”, a partir do dia 07 de maio de 2026. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br.
Natal/RN, 06 de maio de 2026.
Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
Contrato nº 26.00629 - SEI: 03210327.000600/2025-19 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: GBF SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA – EPP - OBJETO: Aquisição de materiais metálicos não ferrosos e não metais, conforme PL nº 90025/26. VALOR: R\$ 534.286,59 (quinhentos e trinta e quatro mil duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). PRAZO DE FORNECIMENTO: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da OIF. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 70/26. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.
Natal/RN, 06 de março de 2026.
Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
Contrato nº 26.00633 - SEI: 03210327.000205/2026-17 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: G2 MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA - OBJETO: Aquisição de conexões PVC, conforme PL nº 90152/24 e ARP nº 29/25. PRAZO DE FORNECIEMNTO: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da OIF. VALOR: R\$ 4.596,00 (quatro mil quinhentos e noventa e seis reais). FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 272/2026. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.
Natal/RN, 05 de abril de 2026
Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

SESAP/COADI/SAS
CONVOCAÇÃO - Processo nº 00610561.000009/2026-33 - Ofício 62/2026
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de Órtese Craniana para Plagiocefalia de grau severo, por dispensa de licitação, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular.
Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 98884-2535, ou do e-mail aquisicoessuprimentos@saude.rn.gov.br.
Recebimento das propostas: Até 13/05/2026 (quarta-feira).
Enviar propostas para o e-mail aquisicoessuprimentos@saude.rn.gov.br contendo:
Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.
Luciana da Silva Monteiro
Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos

SESAP - SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE PÚBLICA
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2021 - PROCESSO SEI: 00610004.001123/2026-04
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - FUNCERN
OBJETO O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e validade do Contrato nº 069/2021, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, referente a contratação da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), para gestão administrativa financeira do projeto intitulado “Gestão e Transparência na Saúde Pública do Rio Grande do Norte, conforme acostado no processo SEI nº 00610004.001123/2026-04.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é formalizado conforme Cláusula Sexta do Contrato nº 069/2021, e fundamentação legal conforme disciplina o Artigo 57, § 4 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.
VALOR DO CONTRATO: Fica estabelecido o valor total estimado de R\$ 1.667.445,96 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) equivalente a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 138.953,83 (cento e trinta e oito mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados: As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do RN - FES RN. 240131 - Fundo Estadual de Saúde do RN - FES RN. Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS 2026 R\$ 1.111.630,64 (um milhão, cento e onze mil seiscentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos) 2027 R\$ 555.815,32 (quinhentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e quinze reais e trinta e dois centavos) VALOR TOTAL: R\$ 1.667.445,96 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos)
VALIDADE E VIGÊNCIA: Este aditivo ao contrato tem vigência e validade de 03/05/2026 a 02/05/2027, e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. O mesmo poderá ser rescindido após a conclusão de novo instrumento contratual.
Natal 06 de maio de 2026.
Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante Tânia Costa pela contratada

SESAP - SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE PÚBLICA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2025 - PROCESSO SEI: 00610999.000174/2026-55
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – L S MOURA DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto pactuar a renovação do prazo de validade e vigência do contrato original por mais 03 (três) meses, referente à contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no disposto no Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em sua atual redação.
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 552.277,38 (quinhentos e cinquenta e dois mil duzentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: s despesas decorrentes da execução deste Aditivo, no valor de R\$ 552.277,38 (quinhentos e cinquenta e dois mil duzentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS Valor: R\$ 175.282,39 (cento e setenta e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e nove centavos) - 2026. Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos Valor: R\$ 350.564,78 (trezentos e cinquenta mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos) - 2026. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2383 - Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada. Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS. Valor: R\$ 3.214,48 (três mil duzentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos) - 2026. Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos Valor: R\$ 6.428,96 (seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos) - 2026. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS. Valor: R\$ 3.838,18 (três mil oitocentos e trinta e oito reais e dezoito centavos) - 2026. Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos Valor: R\$ 7.676,36 (sete mil seiscentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos) - 2026. Classificação Funcional Programática: 24131 10 122 0100 2584 - Manutenção e Funcionamento Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de imposto Valor: R\$ 5.272,23 (cinco mil duzentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos) - 2026.
VALIDADE E VIGÊNCIA: Este aditivo tem vigência e validade por 03 (três) meses, de 01/05/2026 a 31/07/2026, e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.
Natal 29 de abril de 2026.
Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante Maria Ferreira Sales pela contratada

SESAP - SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE PÚBLICA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2024- PROCESSO SEI: 00611163.000022/2024-86
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – NSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA DA INFÂNCIA DO RN (HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO)
OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto pactuar a renovação do prazo de validade e vigência do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, referente à prestação de serviço de saúde em média e alta complexidade ambulatorial, considerando a capacidade instalada do prestador para realização de procedimentos clínicos de apoio diagnóstico (Tomografia Computadorizada, Exames Pré Transfusionalis I e Exames Transfusionalis II e Quimioterapia).
FUNDAMENTO LEGAL O presente instrumento está amparado no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação.
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 2.234.361,24 (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 2.234.361,24 (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, assim classificados: Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2389 – Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Fonte de Recursos: 0600000600 – Recursos do SUS. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 – Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Valor 2026: R\$ 1.241.006,55 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil seis reais e cinquenta e cinco centavos). Valor 2027: R\$ 993.354,69 (novecentos e noventa e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).
VALIDADE E VIGÊNCIA Este Aditivo tem validade e vigência por 12 (doze) meses, de 02/05/2026 a 01/05/2027, e eficácia com a publicação do Extrato no DOE.
Natal 29 de abril de 2026.
Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante Paulo Xavier Trindade pela contratada

SESAP - SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE PÚBLICA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2024 - PROCESSO SEI: 00611163.000029/2024-06
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - CENTRO DE NEFROLOGIA SANTA RITA
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto pactuar a renovação do prazo de validade e vigência do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, referente à prestação de serviço de saúde em média e alta complexidade ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou diagnóstico para os portadores de Doenças Renais Crônicas que necessitam realizar Terapia Renal Substitutiva (TRS).

FUNDAMENTO LEGAL O presente instrumento está amparado no disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação.

VALOR Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 6.566.304,18 (seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e quatro reais e dezoito centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 6.566.304,18 (seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e quatro reais e dezoito centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, assim classificados: Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2389 – Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Fonte de Recursos: 0600000600 – Recursos do SUS. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 – Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.

Valor 2026: R\$ 4.807.453,25 (quatro milhões, oitocentos e sete mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Valor 2027: R\$ 1.758.850,93 (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais e noventa e três centavos).

VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência por 12 (doze) meses, de 02/05/2026 a 01/05/2027, e eficácia com a publicação do Extrato no DOE.

Natal 29 de abril de 2026.

Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante Maria das Graças Costa pela contratada

SESAp - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2023 - PROCESSO SEI: 00610096.000869/2026-19

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – G & L SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM CILINDROS LTDA (ART INCÊNDIO)

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto pactuar a renovação do prazo de validade e vigência do contrato original, por mais 12 (doze) meses, referente à Prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores que atenda às necessidades das Unidades Hospitalares, Unidades de Referência, URSAP’s (Unidades Regionais de Saúde Pública) e demais setores da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAp).

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 55.940,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e quarenta reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 55.940,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e quarenta reais), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, assim classificados: Natureza da Despesa: 3.3.90.39.17 – Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos. Fonte de Recursos: 0.7.20.000720 - Cota-parte dos Royalties - Fundo Especial do Petróleo (FEP). Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Valor 2026: R\$ 26.536,67 (vinte e seis mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos). Valor 2027: R\$ 13.268,33 (treze mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos). Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2383 - Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada. Valor 2026: R\$ 756,67 (setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Valor 2027: R\$ 378,33 (trezentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos). Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia.

Valor 2026: R\$ 2.686,67 (dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Valor 2027: R\$ 1.343,33 (um mil trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos). Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2385 - Manutenção da Rede de Laboratório. Valor 2026: R\$ 976,67 (novecentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Valor 2027: R\$ 488,33 (quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos). Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2387 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. Valor 2026: R\$ 913,33 (novecentos e treze reais e trinta e três centavos). Valor 2027: R\$ 456,67 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Classificação Funcional Programática: 24131 10 122 0100 2584 - Manutenção e Funcionamento. Valor 2026: R\$ 5.423,33 (cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos). Valor 2027: R\$ 2.711,67 (dois mil setecentos e onze reais e sessenta e sete centavos).

VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência por 12 (doze) meses, de 02/05/2026 a 01/05/2027, e eficácia com a publicação do Extrato no DOE.

Natal 30 de abril de 2026.

Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante André de Vasconcelos Campelo pela contratada

Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP

Unidade Integrada de Licitação - UNIL

Processo Licitatório nº 00610909.000275/2025-15

Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 90013/2026

Publicação de Adjudicação e Homologação

Objeto: Contratação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, na especialidade de Cirurgia pediátrica para suprir as necessidades do Hospital da Mulher Parteira Maria Correia (HRMPMC) e do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes (HPMAF)

A pregoeira e Equipe de apoio torna pública a habilitação parcial do Pregão Eletrônico 90013/2026, conforme detalhado abaixo:

RAFHAEL ROSSI SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 61.217.851/0001-85

Lotes 1 e 2

Valor Total Arrematado: R\$ 11.215.264,00 (Onze milhões e duzentos e quinze mil e duzentos e sessenta e quatro reais)

Ratificado por Ato de adjudicação e homologação do Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado do RN, Alexandre Motta Câmara.

Natal-RN, 06 de maio de 2026.

CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA

Pregoeira – SESAP/RN

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2026 - PROCESSO 00610209.000065/2025-14 (ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO 90151/2025)

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item , HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação da adjudica-

ção e homologação no Diário Oficial do Estado.

ITEM	ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	MARCA/FABRICANTE	VALOR REGISTRADO R\$
1	5	DIETA OLIGOMÉRICA NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA EM SISTEMA FECHADO: FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, OLIGOMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, SEM FIBRAS, SEM SACAROSE. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA EM EMBALAGEM DE ATÉ 1000ML PARA SER USADO EM SISTEMA FECHADO. ACOMPANHADO DO ADAPTADOR PARA ADMINISTRAÇÃO DO PRODUTO.	ML	10.436.000	GB COMERCIO E DISTRIBUICAO	DANONE	0,13
2	8	DIETA PARA PERIOPERATÓRIO E CICATRIZAÇÃO DE LESÕES EM SISTEMA FECHADO: FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, INDICADA PARA PACIENTES COM PROBLEMAS DE CICATRIZAÇÃO. POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, SEM SACAROSE, SEM LACTOSE E RICA EM IMUNOMODULADORES. APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE ATÉ 1.000ML PARA SER USADA EM SISTEMA FECHADO, ACOMPANHADA DO ADAPTADOR PARA ADMINISTRAÇÃO DO PRODUTO.	ML	14.243.000	NUTRIR SAUDE STORE	NESTLÉ	0,0739

Axel R M Silva

Pregoeiro - CPL/SESAp/RN

Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP

Unidade Integrada de Licitação - UNIL

Processo Licitatório nº 00610230.000327/2025-65

Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 90032/2026

Publicação de Adjudicação e Homologação

Objeto: Aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte.

A pregoeira e Equipe de apoio torna pública a habilitação do Pregão Eletrônico 90032/2026, conforme detalhado abaixo:

DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Item: 1

Valor Total Arrematado: R\$ 120.384,00(cento e vinte mil, trezentos e oitenta e quatro reais)

ABBVIE FARMACEUTICA LTDA.

CNPJ: 15.800.545/0004-00

Itens: 2 e 28

Valor Total Arrematado: R\$ 901.234,72 (NOVECIENTOS E UM MIL E DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 08.958.628/0002-97

Itens: 5 e 7

Valor Total Arrematado: R\$ 383.451,64 (TREZENTOS E OITENTA E TRES MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA

CNPJ: 04.307.650/0025-02

Itens: 10 e 25

Valor Total Arrematado: R\$ 236.905,20 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e cinco reais e vinte centavos)

UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA

CNPJ: 21.595.464/0001-68

Itens 11-12-15-16 e 22

Valor Total Arrematado: R\$ R\$1.203.552,16 (um milhão, duzentos e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos)

ASCLE BRASIL LTDA

CNPJ: 28.911.309/0001-52

Itens 18 e 19

Valor Total Arrematado: R\$102.240,00 (cento e dois mil e duzentos e quarenta reais)

PONTUAL FARMACEUTICA NR 2006 LTDA

CNPJ: 07.724.173/0004-44

Item: 21

Valor Total Arrematado: R\$ 1.367.851,20(um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)

JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 30.553.793/0001-37

Item: 26

Valor Total Arrematado: R\$ 511,20(quinhentos e onze reais e vinte centavos)

ITENS FRACASSADOS: 6-8-9-13

ITENS DESERTOS: 3-4-14-17-20-23-24-27-29-30

Ratificado por Ato de adjudicação e homologação do Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado do RN, Alexandre Motta Câmara. Natal-RN, 06 de maio de 2026.

Auridete Maria de Araujo Pregoeira – SESAP/RN

Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP

Unidade Integrada de Licitação - UNIL

Processo Licitatório nº 00610230.000273/2024-57

Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 90091/2025

Publicação de Adjudicação e Homologação

Objeto: Aquisição de medicamentos Demandas Judiciais, na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, para o Registro de Preços.
A pregoeira e Equipe de apoio torna pública a habilitação do Pregão Eletrônico 90091/2025, conforme detalhado abaixo:
AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 65.817.900/0001-71
Item: 21(corresponde ao item 33 -TR)
Valor Total Arrematado: R\$ 24.105,60 (Vinte e Quatro Mil, Cento e Cinco Reais e Sessenta Centavos)
Ratificado por Ato de adjudicação e homologação do Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado do RN, Alexandre Motta Câmara.
Natal-RN, 06 de maio de 2026.
Auridete Maria de Araujo
Pregoeira – SESAP/RN

SESAP/SUVISA
AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000034/2025-59
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4-026/25
RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de São José de Mipibú
NOME FANTASIA: Unidade Básica de Saúde Manoel da Rocha
OBJETIVO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
1. Estrutura Física apresentando infiltrações e mofo em vários ambientes, em desacordo com a Lei Complementar Estadual nº 31/1982 – Art. 206, alínea C, de 24 de novembro de 1982; c/c a RDC nº 63/2011 da ANVISA/MS, Arts. 17, 35, 36 e 42, caracterizando tal realidade como infração sanitária, tipificada na Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, incisos II e XXIX do Art.10 da Lei Federal 6.437/1977;
2. Estrutura Física da Unidade Básica de saúde em desacordo com a RDC nº 50/2002 da ANVISA/MS, Parte II – atividade 1.1;1.3; 1.4; 1.5; 1.7;1.8;1.11, c/c a RDC nº 63/2011 da ANVISA/MS, Arts.34, 35, 36 e 42, Seção VI, Capítulo II, c/c o Anexo da Portaria nº 6.185/2024 - GM/MS, tipificada como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, incisos II e XXIX;
3. Procedimentos de limpeza, desinfecção, preparo, esterilização e guarda de artigos realizados em desacordo com a RDC nº 15/2012 da ANVISA/MS, Arts: 15, 24, 28, 37, 38, 40, 42, 68, 70, 75, 76, 80, 85, 93, 95, 96, 97, 99, 100 e 101, c/c a RDC nº 63/2011 da ANVISA/MS, Art. 57 da Seção VIII, Capítulo II, caracterizando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, incisos II e XXIX ;
4. Inexistência de equipamentos imprescindíveis para o setor de Urgência/Emergência na atenção primária à saúde, tais como: Tubos orotraqueais, jogo de cânulas de Guedel (adulto e infantil), laringoscópio, sondas de aspiração, oxigênio, aspirador portátil ou fixo, material para punção venosa, material para imobilização (colares, talas, pranchas) e medicamentos, descumprindo as determinações contidas na Lei Complementar Estadual nº 31/1982, Art. 206, Alínea C, c/c a RDC nº 63/2011 da ANVISA/MS, Arts. 17 e 53, c/c a Portaria/MS nº 2.048/2002, Anexo, Cap. III, Item 1.3, caracterizando como infração sanitária tipificada na Lei Federal 6.437/1977, Art. 10, incisos II e XXIX;
5. Inexistência de saneantes de uso hospitalar adequados para superfícies fixas, contrariando o estabelecido na RDC nº 35/2010 da ANVISA/MS, - Item 4, subitem 4.1 a 4.3, Anexo, c/c a RDC nº 14/2007 da ANVISA/MS, cap. I, item 4, subitem 4.2 e cap 4, item 1,2 subitem 2.1 anexo, tipificada como infração sanitária na Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, incisos II e XXIX;
6. Inexistência de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, contrariando o disposto na RDC nº 222/2018 da ANVISA/MS, Art. 5º, cap. II, c/c RDC nº 63/2011 da ANVISA/MS, art. 23, inciso X, tipificada na Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, incisos II e XXIX.
FUNDAMENTO LEGAL: As condutas acima relacionadas constituem infrações sanitárias tipificadas na Lei Federal nº 6.437/77 Art. 10, incisos II, XXIX, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.

SESAP/SUVISA
AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000098/2025-50
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4-114/25
RAZÃO SOCIAL: Clínica de Doenças Renais e Hemodiálise de Pau dos Ferros LTDA
NOME FANTASIA: Clínica de Doenças Renais de Pau dos Ferros - CDR
OBJETIVO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
1. O estabelecimento de saúde não dispõe de equipe mínima de 2 (dois) enfermeiros, sendo 1 (um) o responsável técnico, ambos com especialização em nefrologia, comprovada por título e registrada pelo Conselho Regional de Enfermagem - COREN, contrariando o disposto na Portaria nº 1.675/2018/MS, Art. 78, inciso II, caracterizando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, incisos III e XXXI.
FUNDAMENTO LEGAL: As condutas acima relacionadas constituem infrações sanitárias tipificadas no Art. 10, da Lei 6.437/77, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.

SESAP/SUVISA
AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000095/2025-16
AUTO DE INFRAÇÃO: 4-111/25
RAZÃO SOCIAL: Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA -ME
NOME FANTASIA: Centro de Nefrologia Santa Rita LTDA
OBJETIVO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
1. Ampliação da quantidade de máquinas e de postos de utilização de água tratada para hemodiálise em desacordo com o Projeto Básico de Arquitetura, aprovado conforme Parecer Técnico nº 067/17, de 20 de fevereiro de 2017, descumprindo o disposto nas RDC nº 51/2011 da ANVISA/MS, Art. 5º, c/c a RDC nº 919/2024 da ANVISA/MS, Arts. 4º e 8º, caracterizando tal situação como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, inciso III.
FUNDAMENTO LEGAL: A conduta acima relacionada constitui infração sanitária tipificada no Art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77, inciso III, sujeitando o infrator às penas de advertência, intervenção, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

SESAP/SUVISA
AUTO DE INFRAÇÃO REFERNETE AO PROCESSO Nº 00610322.000133/2025-31
AUTO DE INFRAÇÃO: 4-138/25
RAZÃO SOCIAL: Secretaria de Saúde Público do Estado do RN
NOME FANTASIA: Hospital Regional Josefa Alves Godeiro (Hospital Regional de João Câmara)
OBJETIVO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
1. O hospital não realiza ações de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, nem por meio próprio nem por meio de terceirização, descumprindo a RDC Nº 63, de 25/11/2011, Arts. 36, 38 e 42; Caracterizando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, Art. 10, Incisos II e XXIX;
2. Centro de Material e Esterilização (CME) com não conformidades quanto à infraestrutura, manutenção estrutural, recursos humanos, insumos e procedimentos de limpeza, desinfecção e esterilização em desacordo às normas

sanitárias, descumprindo a RDC Nº 63, de 25/11/2011, Arts. 36, 38 e 42, c/c a RDC nº 15, de 15/03/2012 – ANVISA, Arts. 24, 28, 29, 31, 40, 42, 52, 68, 69, 76, 80, 83, 90, 96, 97, 99, 100 e 102; Caracterizando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, Art. 10, Incisos II e XXIX;
3. Hospital funcionando sem a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar constituída e sem implementar as ações mínimas necessárias, a serem desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções dos hospitais, descumprindo a Portaria nº 2616, de 12/05/1998-MS, Anexo I, Art. 2º, c/c a RDC nº 63, de 25/11/2011 – Anvisa, Arts. 20 e 23; Caracterizando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, Art. 10, Incisos II e XXIX;
4. Hospital funcionando sem o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) constituído e sem implementar ações de gestão de risco, por meio de adoção de protocolos de segurança e monitoramento de incidentes e eventos adversos, descumprindo a RDC nº 63, de 25/11/2011 – Anvisa, Arts 8º, 20 e 23, c/c a RDC nº 36, de 25/07/2013 – Anvisa, Arts. 4º, 7º, 8º, 9º e 10;
5. Hospital funcionando sem realizar os testes de controle de qualidade dos equipamentos de radiografia médica fixo e móvel, descumprindo a RDC nº 611/2022, parágrafo único do art. 28, c/c a IN 90/2021 – Anvisa, Anexo; Caracterizando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, Art. 10, Inciso III;
6. Equipamento de radiografia médica do tipo móvel funcionando como fixo, descumprindo a RDC nº 611/2022 – Anvisa, Art. 81, Inciso IV; Caracterizando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, Art. 10, Inciso III;
7. Lavanderia hospitalar funcionando sem realizar manutenção e monitoramento de todos os seus equipamentos, descumprindo a RDC 6/2012 - Anvisa, Art. 10; Caracterizando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, Art. 10, Inciso II;
8. Hospital funcionando sem possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), descumprindo a RDC 222/2018 - Anvisa, Art. 5º; Caracterizando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, Art. 10, Inciso II;
9. Abrigo de resíduos construído em desacordo à legislação vigente, descumprindo a RDC 222/2018 - Anvisa, Arts. 34 e 35 C/C a RDC 50/2002 - Anvisa, 8.7 da Unidade Funcional: 8; Caracterizando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, Art. 10, Inciso II;
10. Manipulação de dietas enterais realizadas em desacordo com a legislação sanitária, descumprindo a RDC Nº 503, de 27/05/2021 – ANVISA, Art. 31, Art. 77, Art. 101, Art. 130; Caracterizando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, Art. 10, Inciso II.
FUNDAMENTO LEGAL: As condutas acima relacionadas constituem infração sanitária tipificada Lei nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, art. 10, incisos II, III e XXIX, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.

SESAP/SUVISA
AUTO DE INFRAÇÃO REFERNETE AO PROCESSO Nº 00610322.000213/2024-13
AUTO DE INFRAÇÃO: 4-165/24
RAZÃO SOCIAL: Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP
NOME FANTASIA: Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes
OBJETIVO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:
1. O estabelecimento de saúde não possui projeto arquitetônico para construção, ampliação, reforma ou instalação analisado e aprovado de acordo com a legislação sanitária local vigente, descumprindo ao disposto na RDC Nº 51, de 6 de outubro de 2011 – ANVISA, Art. 5º, Seção I, Capítulo II, caracterizando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, art.10, inciso II;
2. Centro de Material e Esterilização - CME: com procedimentos de limpeza, desinfecção, preparo, esterilização e guarda de artigos realizados em desacordo ao disposto na Portaria nº 2.616, de 12/05/1998-MS, Anexo V, item 2; Resolução da Diretoria Colegiada nº 15, de 15/03/2012 - ANVISA, Arts. 26,28, 29, 37, 38, 39, 42, 47, 49, 50,52, 53, 54,58, 61, 62, 67, 68, 69, 73, 74,, 76, 82, 85, 90, 93, 94, 96, 97, 98, 99 e 102, caracterizando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, art.10, inciso II;
3. Estrutura Física do Centro Cirúrgico em desacordo com a Legislação Sanitária: Lei Complementar nº 31 - Código Estadual de Saúde do RN, de 24 de novembro de 1982, Art. 206, alínea B; Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50/02 - ANVISA/MS, Parte II - atividade 4.6; caracterizando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, art.10, inciso II;
4. Estrutura Física, processos e equipamentos da Unidade de Processamento de Roupas Hospitalares encontram-se em desacordo com a Legislação Sanitária: RDC Nº 63, de 25/11/201- ANVISA, arts. 17 e 18; RDC Nº 06 de 30/01/2012 - ANVISA, arts. 9, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 21; caracterizando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, art.10, inciso II;
5. Inexistem laudos de levantamento radiométrico das instalações em que funcionam os equipamentos emissores de radiação ionizante, em desacordo com a Legislação Sanitária: Resolução da Diretoria Colegiada RDC 611 de 09/03/2022 - ANVISA, Art. 64; Instrução Normativa IN 90, de 27/05/2021 - ANVISA, anexo; Instrução Normativa IN 93, de de 27/05/2021 - ANVISA, anexo; caracterizando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, art.10, inciso III;
6. Inexistem testes de controle de qualidade dos equipamentos de raios-x móvel (UTI e internamento), raios-x fixo, arco cirúrgico, tomografia, ultrassonografia, em desacordo com a Legislação sanitária: Resolução da Diretoria Colegiada RDC 611 de 09/03/2022 - ANVISA, Art.28; Instrução Normativa IN 90 de 27/05/2021 – ANVISA, anexo; Instrução Normativa IN 93 de 27/05/2021 - ANVISA, anexo; Instrução Normativa IN 96 de 27/05/2021 - ANVISA, anexo; caracterizando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, art.10, inciso III;
7. Livros de Registros Específicos destinados à anotação, em ordem cronológica, de estoques, de entradas, de saídas e de perdas de medicamentos sujeitos ao controle especial não possuem Termo de Abertura lavrado pela Autoridade Sanitária competente, em desacordo com a Legislação sanitária: Portaria 344 de 12/05/1998, Art. 63; caracterizando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, art.10, inciso III;
8. Inexistência de abrigo externo para resíduos de serviços de saúde, em desacordo com a Legislação sanitária: RDC nº 222 de 28/03/2018 – ANVISA, Arts. 34 e 35; caracterizando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, Incisos II e XXIX;
9. Os resíduos de serviços de saúde não são segregados no momento de sua geração, conforme classificação por grupos, em desacordo com a Legislação Sanitária: RDC nº 222, de 20/03/2018 - ANVISA, Art. 11; caracterizando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, Incisos XXIX;
10. Almotolias com reagentes e insumo fracionados ou preparados pelo serviço não são identificados com rótulos contendo: nome do reagente ou insumo; concentração ou especificação; número do lote; quando aplicável; data de preparação; nome do responsável pelo fracionamento ou preparo; data de validade; condições de armazenamento; e informações referentes a riscos potenciais, em desacordo com a RDC Nº 786, de 10/05/2023 - ANVISA, Art. 67; caracterizando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, Incisos XXIX;

11. O serviço que executa Exames de Análises Clínicas (EAC) não possui instruções escritas para limpeza, desinfecção e esterilização das superfícies, instalações, instrumentos, artigos e materiais, em desacordo com a RDC Nº 786, de 10/05/2023, Art. 78; caracterizando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, Incisos XXIX;
12. Inexistência de normas, rotinas e procedimentos operacionais padrão em todos os setores do laboratório, em desacordo com a RDC Nº 63, de 25/11/2011 - ANVISA, art. 23, Inciso XVIII; RDC Nº 786, de 10/05/2023 - ANVISA, Art. 78; caracterizando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, Incisos II e XXIX;

13. O serviço que executa exame de análises clínicas não realiza medições das temperaturas dos instrumentos que necessitam funcionar com temperatura controlada, com, no mínimo, medições de temperatura realizadas e registradas no início e fim da operação, em desacordo com a RDC Nº 786, de 10/05/2023 - ANVISA, Art. 63; caracterizando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, Incisos XXIX;

14. O serviço que executa exames de análises clínica não garante a confiabilidade dos exames por meio da Garantia e Controle Interno de Qualidade, no mínimo, pela realização do Controle Interno da Qualidade (CIQ) e do Controle Externo da Qualidade (CEQ), em desacordo com a RDC Nº 786, 10/05/2023, ANVISA, Arts. 141, 142, 143, 144, 145, 147 e 151; caracterizando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, Incisos XXIX;

15. Inexistência do manual de biossegurança do laboratório contemplando, no mínimo, os seguintes itens: instruções escritas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, de acordo com os procedimentos realizados, instrumentos e microrganismos envolvidos, adotando as medidas de segurança compatíveis; instruções de uso para equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC); procedimentos em caso de acidentes e manuseio e transporte de material biológico, quando aplicável, em desacordo com a RDC Nº 786, 10/05/2023, ANVISA, Art. 76; caracterizando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, Incisos XXIX;

16. Os instrumentos não são calibrados em laboratórios acreditados por organismos de acreditação signatários dos acordos de reconhecimento mútuo, a fim de garantir a rastreabilidade metrológica, conforme a periodicidade reconhecida pelo fabricante, em desacordo com a RDC Nº 786, 10/05/2023, ANVISA, Art. 61; RDC Nº 63, de 25/11/2011 - ANVISA; Art. 23, Inciso IX, caracterizando tal realidade como infração sanitária tipificada na Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, Incisos XXIX;

FUNDAMENTO LEGAL: As condutas acima relacionadas constituem infração sanitária tipificada Lei nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, art. 10, incisos II, III e XXIX, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento de registro, e/ou multa.

SESAP/COADI/SAS

Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 14/2026 - Proc. 00610004.004114/2025-86.
Dispensa Eletrônica: 284/2026, UASG: 925550.
Objeto: Aquisição de Switches e GBIC's, por meio de Dispensa de Licitação.
Fundamento: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor Global: R\$ 63.558,99 (sessenta e três mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos).
Beneficiária: COMERCIAL VALLE LTDA, CNPJ: 63.002.429/0001-38
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP/COADI/SAS

Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 13/2026 - Proc. 00610079.001655/2025-89.
Dispensa Eletrônica: 287/2026, UASG: 925550.
Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de infraestrutura, por meio de Dispensa de Licitação.
Fundamento: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor Global: R\$ 54.861,35 (cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).
Beneficiárias:
- CVR CENTRAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 57.225.415/0001-80 para o lote 01, com valor da aquisição de R\$ 31.587,00 (trinta e um mil quinhentos e oitenta e sete reais).
- MARCELO ERICK RODRIGUES DA SILVA, CNPJ: 63.913.225/0001-59 para o lote 02, com valor da aquisição de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).
- M A PIANOVSKI SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 24.154.843/0001-00 para o lote 03, com valor da aquisição de R\$ 12.417,85 (doze mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos).
- GM COMERCIO LTDA, CNPJ: 50.547.931/0001-82 para o lote 04, com valor da aquisição de R\$ 7.406,50 (sete mil quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos).
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2025 - PROCESSO SEI: 00610999.000065/2026-38
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – AMARANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto pactuar a renovação do prazo de validade e vigência do contrato original, por mais 06 (seis) meses, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no disposto no Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em sua atual redação.
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 992.202,48 (novecentos e noventa e dois mil duzentos e dois reais e quarenta e oito centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Aditivo, no valor de R\$ 992.202,48 (novecentos e noventa e dois mil duzentos e dois reais e quarenta e oito centavos), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS. Valor: R\$ 650.093,12 (seiscentos e cinquenta mil noventa e três reais e doze centavos) - 2026. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos. Valor: R\$ 325.046,56 (trezentos e vinte e cinco mil quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) - 2026.
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2383 - Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada. Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos. Valor: R\$ 9.109,80 (nove mil cento e nove reais e oitenta centavos) - 2026. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia. Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos. Valor: R\$ 7.953,00 (sete mil novecentos e cinquenta e três reais) - 2026.
VALIDADE E VIGÊNCIA: Este aditivo tem vigência e validade por 06 (seis) meses, de 01/05/2026 a 31/10/2026, e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.
Natal 29 de abril de 2026.
Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante Renato Melo Trigueiro pela contratada

SESAP - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2025 - PROCESSO SEI: 00610999.000064/2026-93
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – A AZEVEDO DA SILVA
OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto pactuar a renovação do prazo de validade e vigência do contrato original, por mais 06 (seis) meses, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no disposto no Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em sua atual redação.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 2.261.466,52 (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Aditivo, no valor de R\$ 2.261.466,52 (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS. Valor: R\$ 1.465.252,02 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) - 2026. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos. Valor: R\$ 730.092,46 (setecentos e trinta mil noventa e dois reais e quarenta e seis centavos) - 2026. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia. Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS. Valor: R\$ 22.106,68 (vinte e dois mil cento e seis reais e sessenta e oito centavos) - 2026. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia. Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos. Valor: R\$ 44.015,36 (quarenta e quatro mil quinze reais e trinta e seis centavos) - 2026.
VALIDADE E VIGÊNCIA: Este aditivo tem vigência e validade por 06 (seis) meses, de 01/05/2026 a 31/10/2026, e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.
Natal 29 de abril de 2026.
Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante Anaelson Azevedo da Silva pela contratada

SESAP - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2025 - PROCESSO SEI: 00610999.000130/2026-25
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA,
OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto pactuar a renovação do prazo de validade e vigência do contrato original, por mais 06 (seis) meses, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no disposto no Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em sua atual redação.
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 1.568.547,94 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Aditivo, no valor de R\$ 1.568.547,94 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos. Valor: R\$ 754.080,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil oitenta reais) - 2026.
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS. Valor: R\$ 754.080,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil oitenta reais) - 2026. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia.
Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS. Valor: R\$ 60.387,94 (sessenta mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos) - 2026.
VALIDADE E VIGÊNCIA: Este aditivo tem vigência e validade por 06 (seis) meses, de 01/05/2026 a 31/10/2026, e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado DOE.
Natal 29 de abril de 2026.
Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante Caline Silva Pereira Lima de Mesquita pela contratada

SESAP - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2025- PROCESSO SEI: 00610999.000131/2026-70
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA
LTDA
OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto pactuar a renovação do prazo de validade e vigência do contrato original, por mais 06 (seis) meses, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no disposto no Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em sua atual redação.
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 870.566,14 (oitocentos e setenta mil quinhentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Aditivo, no valor de R\$ 870.566,14 (oitocentos e setenta mil quinhentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos: 0.7.04.000121 - Cota-parte do Royalties - Lei 7.990/89 0704000121. Valor: R\$ 292.440,38 (duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos) - 2026. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS. Valor: R\$ 289.062,88 (duzentos e oitenta e nove mil sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) - 2026. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos. Valor: R\$ 289.062,88 (duzentos e oitenta e nove mil sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) - 2026.
VALIDADE E VIGÊNCIA: Este aditivo tem vigência e validade por 06 (seis) meses, de 01/05/2026 a 31/10/2026, e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado DOE.
Natal 29 de abril de 2026.
Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante Caline Silva Pereira Lima de Mesquita pela contratada

SESAP/HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 004/2022
PROCESSO SEI: 00610421.000014/2026-41
PARTES: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e G Trigueiro Brasil Serviços Tecnológicos Ltda.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, no período de 06 de maio de 2026 a 05 de maio de 2027.
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 146.248,80 (Cento e quarenta e seis mil duzentos

e quarenta e oito Reais e oitenta centavos), sendo o valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) para os itens 03 e 04 e R\$ 119.848,80 (cento e dezenove mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) para os itens 05 à 08.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato custeadas, neste Exercício, com recursos orçamentários da CONTRATANTE, no valor total de R\$ 95.467,96 (Noventa e cinco mil quatrocentos e sessenta e sete Reais e noventa e seis centavos) para o período de 06 de maio de 20256 a 31 de dezembro de 2026, sendo o valor de R\$ 17.233,33 (Dezessete mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para os itens 03 e 04 e R\$ 78.234,63 (Setenta e oito mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) para os itens 05 à 08, serão assim classificadas:

24131 10 302 0303 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

001 – Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

33.90.39.34 (Armazenagem) - O valor de R\$ 17.233,33 (Dezessete mil duzentos e trinta e três Reais e trinta e três centavos) sendo o valor de R\$ 1.833,33 (Um mil oitocentos e trinta e três Reais e trinta e três centavos) para o período de 06 de maio de 2026 a 31 de maio de 2026 e o valor mensal de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos Reais) para o período de 01 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

33.90.30.34 (Armazenagem) O valor de R\$ 78.234,63 (Setenta e oito mil duzentos e trinta e quatro Reais e sessenta e três centavos) sendo o valor estimativo de R\$ 8.322,83 (Oito mil trezentos e vinte e dois Reais e oitenta e três centavos) para o período de 06 de maio de 2026 a 31 de maio de 2026 e o valor mensal estimativo de R\$ 9.987,40 (Nove mil novecentos e oitenta e sete Reais e quarenta centavos) para o período de 01 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

Parágrafo Único: As despesas no valor total R\$ 50.780,84 (Cinquenta mil setecentos e oitenta Reais e oitenta e quatro centavos) referente ao período de 01 de janeiro de 2027 a 05 de maio de 2027, sendo o valor de R\$ 9.166,67 (Nove mil cento e sessenta e seis Reais e sessenta e sete centavos) para os itens 03 e 04 e R\$ 41.614,17 (Quarenta e um mil seiscentos e quatorze Reais e dezessete centavos) para os itens 05 à 08, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares.

SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Geraldo Carolino Bezerra Neto; CONTRATADA: Maria Rejane Fernandes Teixeira Trigueiro; TESTEMUNHAS: Cristiana Marques de Oliveira e Ana Rafaela Araújo Duarte.

SESAP - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2025 - PROCESSO SEI: 00610999.000194/2026-26

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – L S MOURA DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto pactuar a renovação do prazo de validade e vigência do contrato original, por mais 06 (seis) meses, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no disposto no Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em sua atual redação.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 426.607,42 (quatrocentos e vinte e seis mil seiscentos e sete reais e quarenta e dois centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Aditivo, no valor de R\$ 426.607,42 (quatrocentos e vinte e seis mil seiscentos e sete reais e quarenta e dois centavos), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos. Valor: R\$ 210.689,81 (duzentos e dez mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos) - 2026. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia. Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos. Valor: R\$ 2.613,90 (dois mil seiscentos e treze reais e noventa centavos) - 2026. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS. Valor: R\$ 210.689,81 (duzentos e dez mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos) - 2026. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia. Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS. Valor: R\$ 2.613,90 (dois mil seiscentos e treze reais e noventa centavos) - 2026.

VALIDADE E VIGÊNCIA: Este aditivo tem vigência e validade por 06 (seis) meses, de 01/05/2026 a 31/10/2026, e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

Natal 30 de abril de 2026.

Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante Maria Ferreira Sales pela contratada

SESAP - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2026 - PROCESSO SEI: 00610999.000166/2026-17

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto pactuar a renovação do prazo de validade e vigência do contrato original, por mais 04 (quatro) meses, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no disposto no Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em sua atual redação.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 607.488,40 (seiscentos e sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Aditivo, no valor de R\$ 607.488,40 (seiscentos e sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Valor: R\$ 274.836,12 (duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos) - 2026. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2383 - Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada. Valor: R\$ 11.088,88 (onze mil oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) - 2026. Classificação Funcional Programática: 24131 10 122 0100 2584 - Manutenção e Funcionamento. Valor: R\$ 27.390,67 (vinte e sete mil trezentos e noventa reais e sessenta e sete centavos) - 2026. Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Valor: R\$ 274.836,11 (duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e trinta e seis reais e onze centavos)- 2026. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia. Valor: R\$ 18.598,55 (dezoito mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos) - 2026. Classificação Funcional Programática: 24131 10 305 0303 2413 - Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde. Valor: R\$ 738,07 (setecentos e trinta e oito reais e sete centavos) - 2026.

VALIDADE E VIGÊNCIA: Este aditivo tem vigência e validade por 06 (seis) meses, de 01/05/2026 a 31/08/2026, e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado DOE.

Natal 30 de abril de 2026.

Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante José Afonso de Moura Medeiros Junior pela contratada

SESAP - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2025- PROCESSO SEI: 00610999.000170/2026-77

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - M T DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto pactuar a renovação do prazo de validade e vigência do contrato original, por mais 06 (seis) meses, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no disposto no Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em sua atual redação.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 47.310,60 (quarenta e sete mil trezentos e dez reais e sessenta centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Aditivo, no valor de R\$ 47.310,60 (quarenta e sete mil trezentos e dez reais e sessenta centavos), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências Fonte de Recursos: 0.7.20.00720 - Cota-parte dos Royalties - Fundo Especial do Petróleo (FEP). Valor: R\$ 18.322,20 (dezoito mil trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos) - 2026. Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS. Valor: R\$ 28.724,40 (vinte e oito mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) - 2026. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia. Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS. Valor: R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) - 2026.

VALIDADE E VIGÊNCIA: Este aditivo tem vigência e validade por 06 (seis) meses, de 01/05/2026 a 31/10/2026, e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado DOE.

Natal 29 de abril de 2026.

Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante Marcelo Tavares Afonso Fonseca pela contratada

SESAP - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2025 - PROCESSO SEI: 00610999.000167/2026-53

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SOLFRUTAS LTDA

OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto pactuar a renovação do prazo de validade e vigência do contrato original, por mais 06 (seis) meses, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado no disposto no Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em sua atual redação.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 2.016.787,60 (dois milhões, dezesseis mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Aditivo, no valor de R\$ 2.016.787,60 (dois milhões, dezesseis mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos Valor 2026: R\$ 641.187,00 (seiscentos e quarenta e um mil cento e oitenta e sete reais) Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS Valor 2026: R\$ 641.187,00 (seiscentos e quarenta e um mil cento e oitenta e sete reais) Fonte de Recursos: 0720000000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo, gás natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/97.

Valor 2025: R\$ 668.047,00 (seiscentos e sessenta e oito mil quarenta e sete reais) Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2383 - Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de imposto Valor 2026: R\$ 9.732,00 (nove mil setecentos e trinta e dois reais) Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS Valor 2026: R\$ 9.732,00 (nove mil setecentos e trinta e dois reais) Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia Fonte de Recursos: 0500000000 Recursos não vinculados de imposto Valor 2026: R\$ 14.981,70 (quatorze mil novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos) Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS Valor 2026: R\$ 14.981,70 (quatorze mil novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos) Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2385 - Manutenção da Rede de Laboratórios Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de imposto Valor 2026: R\$ 410,40 (quatrocentos e dez reais e quarenta centavos)

Classificação Funcional Programática: 10.122.0100.2584 - Manutenção e Funcionamento Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos Valor 2026: R\$ 16.528,80 (dezesseis mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)

VALIDADE E VIGÊNCIA: Este aditivo tem vigência e validade por 06 (seis) meses, de 01/05/2026 a 31/10/2026, e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

Natal 30 de abril de 2026.

Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante Maria Ferreira Sales pela contratada

Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP

Unidade Integrada de Licitação - UNIL

Aviso aos Licitantes

Processo Licitatório nº 00610256.001501/2025-07

O Pregoeiro e Equipe de Apoio torna pública a habilitação do Pregão Eletrônico 90036/2026, conforme detalhado abaixo:

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA– (Itens 5 e 22);

COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – (Item 8);

DROGAFONTE LTDA – (Itens 4, 6, 12, 15, 16, 17 e 23);

EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – (Item 21);

F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO LTDA – (Item 10);

FLUKKA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA – (Item 2);

JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – (Itens 9 e 19);

MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – (Item 1);

ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – (Item 24);

PHARMAPLUS LTDA – (Item 20);

SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – (Item 14);
UNI HOSPITALAR CEARA LTDA – (Itens 3, 25 e 26);
DESERTO – (Item 13) e
FRACASSADOS – (Itens 7, 11 e 18).
Ratificado por Ato de Adjuicação e homologação do Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado do RN.
Natal, 06 de maio de 2026
Priscila Medeiros da Silva
Pregoeira – UNIL/SESAF/RN

SESAF/FES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000089/2026-59
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 108.680,00 (Cento e oito mil e seiscentos e oitenta reais) relativo a dívida que esta SESAf possui com a empresa JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ 06.538.799/0001-50, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal 295	Valor (R\$) R\$ 108.680,00	Documento 39778985
--------------------	-------------------------------	-----------------------

Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 16 de abril de 2026.

SESAF/FES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000078/2026-79
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 15.910,00 (Quinze mil e novecentos e dez reais) relativo a dívida que esta SESAf possui com a empresa JUSTIZ TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ 06.538.799/0001-50, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal 288	Valor (R\$) R\$ 15.910,00	Documento 39714656
--------------------	------------------------------	-----------------------

Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 20 de março de 2026.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 041/2026 DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CESSÃO DE UM ESPAÇO EXCLUSIVO NA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO ESPAÇO FRONTSTAGE NOTA POTIGUAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA F7 PRODUÇÕES LTDA.
Processo nº 00310010.001061/2026-18.
DO OBJETO: A formalização de parceria institucional, mediante processo de inexigibilidade de licitação, entre o Programa Nota Potiguar, desenvolvido pela Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte (SEFAZ/ RN), e a empresa F7 Produções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.064.502/0001-54, promotora exclusiva do São João de Assú/RN 2026, para a instalação e operação do espaço “FRONTSTAGE Nota Potiguar”.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
DA VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura
DO PREÇO: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.132.04.122.0100.1580.0001 - Natureza de Despesa: 33.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; Sub-Elemento: 01 – Premiações Culturais; Fonte: 0.7.59 – Recursos Vinculados a Fundos.
LOCAL E DATA: Natal, 06 de maio de 2026.
RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA - Secretário Executivo da Fazenda/SEFAZ
FLÁVIO DA SILVA JÚNIOR – Sócio Administrador
Testemunhas:
Regina Célia Ribeiro dos Santos
Suely Machado da Câmara Gurgel

CONTRATO Nº 042/2026 DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CESSÃO DE UM ESPAÇO EXCLUSIVO NA “FEIRA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E NEGÓCIOS DO ALTO OESTE POTIGUAR - FINECAP 2026, DENOMINADO “LOUNGE NOTA POTIGUAR”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA F7 PRODUÇÕES LTDA.
Processo nº 00310010.001046/2026-61.
DO OBJETO: O estabelecimento das condições da contratação dos serviços de instalação e cessão de um espaço exclusivo na “Feira Intermunicipal de Educação, Cultura, Turismo e Negócios do Alto Oeste Potiguar - FINECAP 2026, denominado “Lounge Nota Potiguar”, no evento promovido pela empresa F7 PRODUÇÕES, que acontecerá em Setembro do corrente ano, na cidade de Pau dos Ferros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
DA VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura
DO PREÇO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.132.04.122.0100.158001.0001 - Natureza de Despesa: 33.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; Sub-Elemento: 01 – Premiações Culturais; Fonte: 0.7.59 – Recursos Vinculados a Fundos.
LOCAL E DATA: Natal, 06 de maio de 2026.
RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA - Secretário Executivo da Fazenda/SEFAZ
FLÁVIO DA SILVA JÚNIOR – Sócio Administrador
Testemunhas:
Regina Célia Ribeiro dos Santos
Suely Machado da Câmara Gurgel

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2026
O Secretário Executivo da Receita/SEFAZ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00310010.001061/2026-18.
RECONHECE, haja vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual), conforme Declaração de Exclusividade constante dos autos Id. (40262597), da Secretária Municipal de Cerimonial e Eventos Oficiais/ASSU/RN, a empresa F7 Produções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.064.502/0001-54, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 12, Centro, Martins/RN, CEP 59800-000, por meio do processo de inexigibilidade nº 00310010001061/2026-18 para o São de Assú/RN 2026, para instalação e operação do espaço “FRONTSTAGE Nota Potiguar”. Nos termos da contratação, fica conferida à referida empresa a exclusividade na comercialização dos espaços do evento, que ocorrerá no período de 14 a 23 de junho de 2026, e AUTORIZO empenho e

pagamento da despesa no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor da empresa F7 Produções LTDA, CNPJ nº 50.064.502/0001-54, para instalação e operação do espaço “FRONTSTAGE Nota Potiguar”, denominado “LOUNGE Nota Potiguar”.
Publique-se em veículo oficial.
Natal/RN, 06 de maio de 2026.
RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA - Secretário Executivo da Receita – SEFAZ/RN.
FLÁVIO DA SILVA JÚNIOR - Sócio Administrador.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2026
Processo nº 06010004.003658/2025-76

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, E A EMPRESA NACE ENGENHARIA LTDA, PARA PROMOÇÃO DE TRABALHO E RENDA COM A UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59076-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.863.335/0001-92, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Administração Penitenciária, o Senhor HELTON EDI XAVIER DA SILVA, nomeado por Ato da Governadora publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de janeiro de 2023, portador do RG nº 11.285.038 SSP/RN e CPF nº 806.929.154-00, endereço eletrônico: gabineteseap@rn.gov.br, e a NACE ENGENHARIA LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Mossoró, nº 576, sala 06, bairro Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59020-085, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.849.494/0001-77, neste ato representada por seu titular, o Senhor NEY AUGUSTO BARROS DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº 067.694.934-70, endereço eletrônico: naceengenharia@hotmail.com,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, com a Portaria SEGES/ MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, observando-se ainda as disposições da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), o Contrato nº 044/2025-SIN, o Plano de Trabalho aprovado nos autos e as orientações do Parecer Referencial nº 48/2025 da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACT tem por objeto a cooperação entre os partícipes para a utilização e remuneração de mão de obra de pessoas privadas de liberdade, custodiadas no sistema prisional do Estado do Rio Grande do Norte, para execução de serviços de construção civil, com vistas à construção do reservatório elevado de água da Penitenciária Estadual de Alcaçuz (PEA), nos termos do Contrato nº 044/2025-SIN (37464905) e Plano de Trabalho (38886071).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado nos autos, que define metas, etapas, cronograma de execução, responsabilidades, resultados esperados e mecanismos de acompanhamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente ACT rege-se pelo disposto nos arts. 53, §4º, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), pelo Contrato nº 044/2025-SIN, pelo Plano de Trabalho aprovado (38886071) e pelas orientações do Parecer Referencial nº 48/2025 – PGE/RN, aplicando-se, no que couber, a legislação estadual pertinente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PARTÍCIPES

I – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, inscrita no CNPJ nº 33.863.335/0001-92, com sede no Centro Administrativo do Estado, Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada por seu Secretário de Estado, HELTON EDI XAVIER DA SILVA.

II – NACE ENGENHARIA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 26.849.494/0001- 77, com sede na Rua Mossoró, nº 576, sala 06, Petrópolis, Natal/RN, neste ato representada por seu titular, NEY AUGUSTO BARROS DE ALMEIDA

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

5.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:
a) executar as ações objeto deste Acordo e monitorar os resultados alcançados;
b)designar, no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação deste instrumento, Gestor da Parceria e fiscais responsáveis pelo acompanhamento e avaliação da execução;
c) responsabilizar-se por danos eventualmente causados, de forma dolosa ou culposa, por seus servidores, empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte;
d) permitir o livre acesso dos órgãos de controle interno e externo a documentos, informações e registros relacionados à execução do Acordo;
e) fornecer as informações necessárias e disponíveis para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
f) manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do Acordo, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
g) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
h) cooperar mutuamente, oferecendo as facilidades necessárias à execução do objeto, dentro das competências de cada partícipe.
Parágrafo único. As partes comprometem-se a atuar em regime de colaboração mútua, visando à plena execução do presente instrumento

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEAP

6.1. Compete à SEAP:
a) disponibilizar mão de obra de pessoas privadas de liberdade do regime fechado, em quantitativo compatível com o Plano de Trabalho;
b) realizar a seleção e, quando necessário, a substituição justificada dos trabalhadores;
c) garantir a fiscalização de segurança e a custódia dos trabalhadores durante a execução das atividades;
d) assegurar o controle e a assinatura da folha de frequência dos privados de liberdade;
e) providenciar a abertura de conta bancária para recebimento da remuneração devida aos trabalhadores;
f) assegurar a remição de pena, nos termos da Lei de Execução Penal;
g) acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo, por meio de servidores designados;
h) zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA NACE ENGENHARIA LTDA

7.1. Compete à NACE ENGENHARIA LTDA:

- a) gerenciar, supervisionar e orientar diretamente os trabalhos executados pelos privados de liberdade;
- b) garantir capacitação básica, bem como o controle de qualidade e a adequada execução dos serviços;
- c) garantir o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, ferramentas, insumos e materiais necessários à execução das atividades;
- d) exigir, fiscalizar e orientar a utilização obrigatória dos EPIs pelos privados de liberdade;
- e) realizar a instalação, bem como a manutenção básica, preventiva e corretiva, dos equipamentos utilizados ou a serem adquiridos, desde que relacionados à atividade laboral objeto deste Acordo;
- f) assegurar condições adequadas de saúde e segurança do trabalho, observadas as normas aplicáveis;
- g) efetuar o pagamento da remuneração devida aos trabalhadores privados de liberdade, no valor correspondente a, no mínimo, 01 (um) salário mínimo vigente, observadas as deduções legais previstas na Lei de Execução Penal e nos prazos estabelecidos neste Acordo;
- h) cumprir integralmente as normas técnicas, administrativas e legais aplicáveis à execução do objeto;
- i) reconhecer que o presente Acordo não gera vínculo empregatício, previdenciário ou trabalhista entre a empresa e os trabalhadores privados de liberdade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo todas as despesas decorrentes da execução do objeto suportadas pela empresa parceira, conforme disposto no Plano de Trabalho.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, conforme expresso no Plano de Trabalho, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse público devidamente justificado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

10.1. A empresa parceira compromete-se a remunerar cada pessoa privada de liberdade envolvida na execução deste ACT pelo valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, ou valor não inferior a ¾ (três quartos) do salário mínimo, conforme disposto no art. 29 da Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), por mês trabalhado, proporcionalmente aos dias efetivamente laborados.

Para os trabalhadores em regime fechado, a remuneração será distribuída da seguinte forma:

- I – 50% (cinquenta por cento) destinados à assistência à família e a pequenas despesas pessoais do privado de liberdade, devendo o valor ser depositado, preferencialmente, em conta bancária em nome do trabalhador ou de terceiro por ele indicado;
 - II – 25% (vinte e cinco por cento) destinados à constituição do pecúlio, a ser depositado em conta judicial vinculada ao processo de execução penal, somente liberado mediante alvará judicial, extinção da pena ou concessão de livramento condicional;
 - III – 25% (vinte e cinco por cento) destinados ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do privado de liberdade, a serem recolhidos em fundo oficial indicado pela Administração Pública, nos termos do art. 29, §1º, da Lei de Execução Penal e da regulamentação vigente.
- 10.2. O pagamento da remuneração deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.
- 10.3. Compete à empresa parceira comprovar, sempre que solicitado, a realização dos pagamentos e recolhimentos previstos nesta cláusula, mediante apresentação dos documentos pertinentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO JURÍDICO

11.1. As atividades laborais desenvolvidas no âmbito do presente ACT obedecerão aos critérios estabelecidos pela Lei de Execução Penal e às disposições deste instrumento, não gerando vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre as pessoas privadas de liberdade participantes e a empresa parceira ou a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A fiscalização, o monitoramento e o acompanhamento da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, designada pela Administração Pública, à qual caberá verificar o cumprimento das metas, obrigações e objetivos pactuados, nos termos do Plano de Trabalho.

12.2. As atribuições e responsabilidades dos membros da Comissão serão definidas em portaria específica, a ser publicada no prazo de até 10 (dez) dias contados da celebração do presente Acordo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

13.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES na execução das atividades decorrentes do presente Acordo não sofrerão alteração quanto à sua vinculação funcional ou contratual, nem implicarão ônus trabalhista, previdenciário ou de qualquer natureza ao outro partícipe.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 14.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e observada a legislação aplicável.
 - 14.2. O Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, por motivo de conveniência administrativa ou ausência de interesse na continuidade da parceria, mediante comunicação formal ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 14.3. O presente instrumento poderá ser rescindido, de forma motivada, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento de obrigações assumidas por qualquer dos partícipes que inviabilize o alcance do objeto do Acordo;
 - b) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.
- Subcláusula única. Na hipótese de extinção do ajuste, cada partícipe permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do efetivo encerramento, sem que disso decorra direito a indenização entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE DA EMPRESA PARCEIRA

15.1. A empresa parceira deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do presente Acordo, podendo a Administração Pública solicitar, a qualquer tempo, a apresentação das certidões pertinentes, quando entender necessário.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Compete à Administração Pública providenciar a publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado, bem como sua divulgação no sítio eletrônico oficial, para fins de transparência e eficácia, nos termos da legislação aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas vinculados ao presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em conformidade com o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios alcançados e o atendimento ao interesse público decorrentes da execução do presente ACT, mediante a elaboração de relatório de execução das atividades, no qual serão discriminadas as ações desenvolvidas, as metas atingidas e os resultados obtidos. Parágrafo único. O relatório referido no caput deverá ser elaborado ao término da vigência do Acordo, ou por ocasião de sua extinção antecipada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo subsidiar avaliações administrativas, de controle interno e externo, sem prejuízo de outros instrumentos de acompanhamento previstos no Plano de Trabalho.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. As situações não previstas no presente ACT serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, observados os princípios da legalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, devendo as decisões adotadas visar sempre à execução integral do objeto pactuado.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20.1. As divergências eventualmente surgidas na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por consenso entre os partícipes poderão ser submetidas, previamente, a mecanismos de autocomposição previstos na legislação estadual aplicável, especialmente à conciliação ou mediação administrativa.

20.2. Somente na hipótese de não obtenção de solução por meio da autocomposição é que eventual conflito decorrente deste instrumento será dirimido judicialmente, ficando eleito o foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento mediante assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Natal/RN, data da última assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

HELTON EDI XAVIER DA SILVA

Secretário de Estado da Administração Penitenciária Estado do Rio Grande do Norte

(assinado eletronicamente)

NEY AUGUSTO BARROS DE ALMEIDA

Representante da Empresa Parceira Nace Engenharia LTDA

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º, Parágrafo Único, da Resolução 011/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa LOCATEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, sob o CNPJ nº 00.388.838/0001-02, Contrato nº 020/2024, decorrente do Termo de Dispensa nº 02/2024, referente aos Empenhos nº 2026NE00031 e 2026NE00063, para a Fatura que segue especificada:

Fatura nº 281 - R\$ 66.215,00 - Março/2026

O objeto vinculado a Notas Fiscais acima relacionadas se referem à Prestação de serviços de Locação de 33 veículos, que atende as demandas desta Secretaria de Estado e consequentemente de todo o Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Norte.

Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2026 a fonte de recursos 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica. Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dos serviços de locação veicular, junto à SEFAZ/RN.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Natal/RN, 30 de Abril de 2026

EXTRATO DO CONTRATO 06/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2026

Processo nº: 06010012.000253/2026-68

Contratante: Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP/RN, inscrita no CNPJ nº 33.863.335/0001-92.

Contratada: VANESSA VIANA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 61.899.804/0001-69.

Objeto: Contratação de empresa especializada para recuperação da pintura da fachada externa do reservatório elevado da Penitenciária Estadual Francisco Nogueira Fernandes – Alcaçuz, compreendendo serviços de limpeza, preparo de superfície, aplicação de fundo selador e pintura acrílica final, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à completa execução do objeto.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2026.

Valor Global: R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 34.132 – FUNPERN – Direito da Cidadania – Custódia e Reintegração Social – Justiça e Cidadania – Reforma, Ampliação e Recuperação de Unidade Penal; Elemento de Despesa 44.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Data da Assinatura: 30 de abril de 2026.

Signatários: Helton Edi Xavier da Silva, pela contratante; Vanessa Viana de Oliveira, pela contratada; e, como testemunhas, Maria Luiza Filgueira Targino e Larissa dos Reis Dias.

Natal/RN, 30 de abril de 2026.





MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Glaucio Pinto Garcia, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Juliana Limeira Teixeira | CORREGEDORA-GERAL: Sayonara Café de Melo, CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: Anísio Marinho Neto |CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça – Glaucio Pinto Garcia; Corregedora-Geral – Sayonara Café de Melo; 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5º Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinôco Cortez Gomes; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13º Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15ª Procuradora de Justiça – Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D’Oliveira Solino; 12º Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13º Procurador de Justiça – Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6ª Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMUNICADO

Suspensão de expediente na Promotoria de Goianinha

Suspensão do atendimento presencial será entre os dias 6 e 15 de maio

A Procuradoria-Geral de Justiça do RN (PGJ) informa que, em razão de serviço de reconstrução de piso no prédio sede das Promotorias de Goianinha, determina a suspensão do atendimento presencial nesta entre os dias 6 e 15 de maio de 2026.

==

P O R T A R I A Nº 00360/2021*

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 157178 - 81996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000002/2021-11 RESOLVE conceder, nos termos do artigo 1º da RESOLUÇÃO Nº 061/2015 - PGJ (Servidores), de 14 de maio de 2015, com as alterações dadas pelas Resoluções nº 104/2016-PGJ, 113/2019-PGJ* (*repblicada por incorreção), 079/2021-PGJ e 099/2021-PGJ, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
			DESTINO	DATA					
BRENNO BRUMMEL DOS SANTOS	200357-0	A DISPOSIÇÃO DO MP	Natal/RN / Mossoró/RN	18/04/2021 a 19/04/2021	CUMPRIR DILIGÊNCIAS A SERVIÇO DO GAECO	1,000	R\$ 233,64	R\$ 233,64	R\$ 201,82
CIMARIO JACKSON BATISTA DE ARAÚJO	200034-2	GRAT ESPECIAL - GAE 9 - GA	Natal/RN / Açu/RN	26/04/2021 a 27/04/2021	CUMPRIR MISSÃO A SERVIÇO DO GAECO.	1,500	R\$ 233,64	R\$ 350,46	R\$ 255,00
EDSON BESERRA DE LIMA	203290-2	GRAT ESPECIAL - GAE 6 - GA	Mossoró/RN / São Rafael/RN	23/02/2021 a 23/02/2021	DILIGENCIAS COMPLEMENTARES REF. PI 001/2021.	0,500	R\$ 233,64	R\$ 116,82	R\$ 85,00
EDSON BESERRA DE LIMA	203290-2	GRAT ESPECIAL - GAE 6 - GA	Mossoró/RN / Açu/RN	03/03/2021 a 04/03/2021	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E TÁTICOS OPERACIONAIS REF. OPERAÇÃO "DIA DA CORUJA" DEFLAGRADA EM 04/03/2021.	1,500	R\$ 233,64	R\$ 350,46	R\$ 255,00
MARCOS ANTONIO BATISTA COSTA	167884-1	GRAT ESPECIAL - GAE 9 - GA	Natal/RN / Caicó/RN	18/04/2021 a 19/04/2021	CUMPRIR MISSÃO DO GAECO.	1,000	R\$ 233,64	R\$ 233,64	R\$ 201,82
VANDERLEI FELIPE NOGUEIRA	199526-0	GRAT ESPECIAL - GAE 6 - GA	Natal/RN / Passa e Fica/RN	24/04/2021 a 24/04/2021	CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS SIGILOSAS A SERVIÇO DO GAECO/MPRN.	0,500	R\$ 233,64	R\$ 116,82	R\$ 116,82
VANDERLEI FELIPE NOGUEIRA	199526-0	GRAT ESPECIAL - GAE 6 - GA	Natal/RN / Açu/RN	26/04/2021 a 27/04/2021	CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS SIGILOSAS A SERVIÇO DO GAECO/MPRN.	1,500	R\$ 233,64	R\$ 350,46	R\$ 255,00

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 22 de abril de 2021.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

(*Republicada por fim de sigilo)

P O R T A R I A Nº 00394/2021*

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 157178 - 81996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000002/2021-11 RESOLVE conceder, nos termos do artigo 1º da RESOLUÇÃO Nº 061/2015 - PGJ (Servidores), de 14 de maio de 2015, com as alterações dadas pelas Resoluções nº 104/2016-PGJ, 113/2019-PGJ* (*repblicada por incorreção), 079/2021-PGJ e 099/2021-PGJ, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
			DESTINO	DATA					
ANDRÉ DE LIMA AZEVEDO	200359-7	A DISPOSIÇÃO DO MP	Natal/RN / Caiçara do Norte/RN	26/04/2021 a 26/04/2021	A PRESENTE VIAGEM VISA ATENDER O CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS EXTERNAS DE APOIO AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA.	0,500	R\$ 233,64	R\$ 116,82	R\$ 85,00
BRENNO BRUMMEL DOS SANTOS	200357-0	A DISPOSIÇÃO DO MP	Natal/RN / São Bento do Norte/RN	28/04/2021 a 28/04/2021	CUMPRIR DILIGÊNCIAS A SERVIÇO DO GAECO.	0,500	R\$ 233,64	R\$ 116,82	R\$ 85,00
CIMARIO JACKSON BATISTA DE ARAÚJO	200034-2	GRAT ESPECIAL - GAE 9 - GA	Natal/RN / Caiçara do Norte/RN	28/04/2021 a 29/04/2021	CUMPRIR MISSÃO A SERVIÇO DO GAECO.	1,000	R\$ 233,64	R\$ 233,64	R\$ 170,00
EUCLIDES BORGES DOS SANTOS	202029-7	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	Natal/RN / Açu/RN	04/05/2021 a 05/05/2021	CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS SIGILOSAS A SERVIÇO DO GAECO/MPRN	1,500	R\$ 233,64	R\$ 350,46	R\$ 255,00
FRANCISCO ALYSSON TRAJANO BEZERRA	202030-0	A DISPOSIÇÃO DO MP	Natal/RN / Açu/RN	04/05/2021 a 05/05/2021	CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS SIGILOSAS A SERVIÇO DO GAECO/MPRN.	1,500	R\$ 233,64	R\$ 350,46	R\$ 255,00
FRANCISCO RUBIS DA SILVA	199919-2	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	Natal/RN / Açu/RN	04/05/2021 a 05/05/2021	CUMPRIR DILIGÊNCIAS DE INTERESSE DO GAECO.	1,500	R\$ 233,64	R\$ 350,46	R\$ 255,00
FRANCISCO RUBIS DA SILVA	199919-2	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	Natal/RN / São Bento do Norte/RN	28/04/2021 a 28/04/2021	CUMPRIR DILIGÊNCIAS DE INTERESSE DO GAECO.	0,500	R\$ 233,64	R\$ 116,82	R\$ 85,00
FRANCISCO RUBIS DA SILVA	199919-2	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	Natal/RN / Açu/RN	03/05/2021 a 04/05/2021	CUMPRIR DILIGÊNCIAS DO GAECO.	1,000	R\$ 233,64	R\$ 233,64	R\$ 170,00
JOSÉ ANCHIETA DE MORAIS	203359-3	A DISPOSIÇÃO DO MP	Mossoró/RN / Frutuoso Gomes/RN	08/04/2021 a 08/04/2021	MISSÃO SIGILOSA.	0,500	R\$ 233,64	R\$ 116,82	R\$ 85,00
JOSÉ ANCHIETA DE MORAIS	203359-3	A DISPOSIÇÃO DO MP	Mossoró/RN / Frutuoso Gomes/RN	20/04/2021 a 20/04/2021	DEFLAGRAÇÃO DA OPERAÇÃO FURA-FILA.	0,500	R\$ 233,64	R\$ 116,82	R\$ 85,00
JOSÉ GIOVANI RIBEIRO	199938-9	GRAT ESPECIAL - GAE 7 - GA	Natal/RN / Açu/RN	04/05/2021 a 05/05/2021	CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA SIGILOSA A SERVIÇO DO GAECO/MPRN.	1,500	R\$ 233,64	R\$ 350,46	R\$ 255,00
JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA	202547-7	A DISPOSIÇÃO DO MP	Natal/RN / Açu/RN	04/05/2021 a 05/05/2021	CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS SIGILOSAS A SERVIÇO DO GAECO/MPRN.	1,500	R\$ 233,64	R\$ 350,46	R\$ 255,00

JULLIANI SEIXAS VICENTE	199695-9	OPERAÇÕES GAECO	Natal/RN / Açu/RN	04/05/2021 a 05/05/2021	CUMPRIR DILIGÊNCIAS EXTERNAS	1,500	R\$ 233,64	R\$ 350,46	R\$ 255,00
MARCOS ANTONIO BATISTA COSTA	167884-1	GRAT ESPECIAL - GAE 9 - GA	Natal/RN / Caiçara do Norte/RN	28/04/2021 a 29/04/2021	CUMPRIR MISSÃO DO GAECO.	1,000	R\$ 233,64	R\$ 233,64	R\$ 170,00
MARCOS ANTONIO BATISTA COSTA	167884-1	GRAT ESPECIAL - GAE 9 - GA	Natal/RN / Açu/RN	03/05/2021 a 05/05/2021	CUMPRIR DILIGENCIA DO GAECO.	2,500	R\$ 233,64	R\$ 584,10	R\$ 425,00
VANDERLEI FELIPE NOGUEIRA	199526-0	GRAT ESPECIAL - GAE 6 - GA	Natal/RN / Caiçara do Norte/RN	28/04/2021 a 28/04/2021	CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS SIGILOSAS A SERVIÇO DO GAECO/MPRN.	0,500	R\$ 233,64	R\$ 116,82	R\$ 85,00

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 03 de maio de 2021.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

(*Republicada por fim de sigilo)

P O R T A R I A Nº 00423/2021*

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 157178 - 81996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000002/2021-11 RESOLVE conceder, nos termos do artigo 1º da RESOLUÇÃO Nº 061/2015 - PGJ (Servidores), de 14 de maio de 2015, com as alterações dadas pelas Resoluções nº 104/2016-PGJ, 113/2019-PGJ* (*repblicada por incorreção), 079/2021-PGJ e 099/2021-PGJ, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO		MOTIVO	DIÁRIAS		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
			DESTINO	DATA						
***	***	À DISPOSIÇÃO DO MP	***	10/05/2021 a 12/05/2021	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO Nº 224/2019		2,500	428,64	R\$ 1.071,60	R\$ 912,50
BRENNO BRUMMEL DOS SANTOS	200357-0	À DISPOSIÇÃO DO MP	Natal/RN / Açu/RN	04/05/2021 a 05/05/2021	CUMPRIR DILIGÊNCIAS A SERVIÇO DO GAECO		1,500	233,64	R\$ 350,46	R\$ 255,00
***	***	À DISPOSIÇÃO DO MP	***	10/05/2021 a 12/05/2021	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO Nº PI 224/2019		2,500	428,64	R\$ 1.071,60	R\$ 912,50
CHARLYS DELANO NÔBREGA SOARES	200701-0	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	Natal/RN / Açu/RN	04/05/2021 a 05/05/2021	CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS SIGILOSAS A SERVIÇO DO GAECO/MPRN.		1,500	233,64	R\$ 350,46	R\$ 255,00
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 9 - GA	***	10/05/2021 a 14/05/2021	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO Nº 224/2019		4,500	428,64	R\$ 1.928,88	R\$ 1.642,50
***	***	À DISPOSIÇÃO DO MP	***	11/05/2021 a 14/05/2021	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO Nº PI 224/2019		3,500	428,64	R\$ 1.500,24	R\$ 1.277,50
DAGUIA NARIELLY GALVÃO	202849-2	AUDITOR(A) HOSPITALAR - NS	Natal/RN / Açu/RN	04/05/2021 a 05/05/2021	CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS SIGILOSAS A SERVIÇO DO GAECO/MPRN.		1,500	233,64	R\$ 350,46	R\$ 255,00
DANIEL DA COSTA BEZERRA	202367-9	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	Natal/RN / Mossoró/RN	04/05/2021 a 05/05/2021	APOIO À OPERAÇÃO DO GAECO/MPRN.		1,500	233,64	R\$ 350,46	R\$ 255,00
EAGLY AURÉLIO VEIRA GALDINO	200173-0	ASSESSOR JURÍDICO MINISTERIAL	Mossoró/RN / Frutuoso Gomes/ RN	20/04/2021 a 20/04/2021	NO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, NA DEFLAGRAÇÃO DA OPERAÇÃO DENOMINADA "FURA-FILA".		0,500	R\$ 233,64	R\$ 116,82	R\$ 85,00
ELIOMAR FERNANDES DE QUEIROZ	200244-2	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GA	Natal/RN / Açu/RN	04/05/2021 a 05/05/2021	CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS SIGILOSAS A SERVIÇO DO MP-RN		1,500	233,64	R\$ 350,46	R\$ 255,00
EVANDRO OLIVEIRA ANDRADE	202722-4	À DISPOSIÇÃO DO MP	Natal/RN / Açu/RN	04/05/2021 a 05/05/2021	CUMPRIR DILIGÊNCIA SIGILOSA NOS AUTOS DO PI 127/2021.		1,500	233,64	R\$ 350,46	R\$ 255,00
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	***	17/05/2021 a 20/05/2021	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO Nº 224/2019		3,500	428,64	R\$ 1.500,24	R\$ 1.277,50
JOÃO UBIRAJARA LIMA DOS SANTOS	199668-1	GERENTE	Natal/RN / Caicó/RN	19/04/2021 a 20/04/2021	CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA		1,500	233,64	R\$ 350,46	R\$ 255,00
***	***	OPERAÇÕES GAECO	***	11/05/2021 a 14/05/2021	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO Nº 224/2019		3,500	428,64	R\$ 1.500,24	R\$ 1.277,50
PERLLYANO HENRIQUE DE LIMA DIAS	200356-2	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	Natal/RN / Açu/RN	04/05/2021 a 05/05/2021	CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS SIGILOSAS A SERVIÇO DO GAECO/MPRN.		1,500	233,64	R\$ 350,46	R\$ 255,00
SIDNEY PINHEIRO CRUZ	202033-5	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	Natal/RN / Açu/RN	04/05/2021 a 05/05/2021	CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS SIGILOSAS A SERVIÇO DO GAECO/MPRN.		1,500	233,64	R\$ 350,46	R\$ 255,00
VALÉRIA FERREIRA DE SOUSA	200271-0	CHEFE DE SECRETARIA I	Natal/RN / Açu/RN	04/05/2021 a 05/05/2021	CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS SIGILOSAS A SERVIÇO DO GAECO/MPRN.		1,500	233,64	R\$ 350,46	R\$ 255,00
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 6 - GA	***	10/05/2021 a 14/05/2021	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO Nº 224/2019		4,500	428,64	R\$ 1.928,88	R\$ 1.642,50
WALASON DANTAS ROMERO	202374-1	À DISPOSIÇÃO DO MP	Natal/RN / Açu/RN	04/05/2021 a 05/05/2021	CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA SIGILOSA NOS AUTOS DO PI Nº 127/2021.		1,500	233,64	R\$ 350,46	R\$ 255,00

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 10 de maio de 2021.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

(*Republicada por fim de sigilo)

P O R T A R I A Nº 00442/2021*

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 157178 - 81996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000002/2021-11 RESOLVE conceder, nos termos do artigo 1º da RESOLUÇÃO Nº 061/2015 - PGJ (Servidores), de 14 de maio de 2015, com as alterações dadas pelas Resoluções nº 104/2016-PGJ, 113/2019-PGJ* (*repblicada por incorreção), 079/2021-PGJ e 099/2021-PGJ, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO		MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
GUSTAVO SÁVIO GOMES DO AMARAL	202031-9	A DISPOSIÇÃO DO MP	Natal/RN / Açu/RN	04/05/2021 a 05/05/2021	CUMPRIR DILIGÊNCIA SIGILOSA NOS AUTOS DO PI 127/2021.	1,500	233,64	R\$ 350,46	R\$ 255,00
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 9 - GA	***	17/05/2021 a 20/05/2021	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO Nº 224/2019	3,500	428,64	R\$ 1.500,24	R\$ 1.277,50

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 14 de maio de 2021.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

(*Republicada por fim de sigilo)

P O R T A R I A Nº 00458/2026

A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções nº 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução nº 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
			DESTINO	DATA					
ERICA VERÍCIA CANUTO DE OLIVEIRA VERAS	157882-0	COORDENADOR DO CEAF	Natal/RN / Caicó/RN	06/03/2026 a 07/03/2026	ATUAR NO JÚRI DO PROCESSO Nº 007306-26.2024.8.20.5300, EM CAICÓ, NO DIA 07 DE MARÇO, PARA O QUAL FOI DESIGNADA, CONFORME EDITAL.	1,500	500	R\$ 750,00	R\$ 650,00

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 06 de abril de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00459/2026

A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções nº 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução nº 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO		MOTIVO	DIÁRIAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
			DESTINO	DATA					
ARTHUR RODRIGO DE OLIVEIRA CARDOSO	200213-2	ANALISTA DO MPE	Currais Novos/RN / São João do Sabugi/RN	19/02/2026 a 19/02/2026	REALIZAÇÃO PERÍCIA PARA VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE SOBREPREÇO/SUPERFATURAMENTO NAS OBRAS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, A PARTIR DA TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023 (REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF NÚBIA JUCÁ, E CONSTRUÇÃO DA ARENINHA POTIGUAR), E DAS CONCORRÊNCIAS N.º 002/2024 (PAVIMENTAÇÃO), 004/2024 (AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO), E 005/2024 (CONSTRUÇÃO DE GARAGEM MUNICIPAL), COM O INTUITO DE ATENDER AO PROCEDIMENTO Nº 20.23.1998.0000248/2025-84; ÁREA TÉCNICA: ENGENHARIA CIVIL; PROMOTORIA DEMANDANTE: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAICÓ	1,500	285,16	R\$ 427,74	R\$ 327,74
BRUNO ALVES SUASSUNA COSTA	204705-5	GERENTE	Natal/RN / Caicó/RN	16/04/2026 a 17/04/2026	REALIZAÇÃO DA OFICINA DE CAPACITAÇÃO GENIUS	1,500	285,16	R\$ 427,74	R\$ 327,74
CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE FARIAS	199875-7	CHEFE DE DEPARTAMENTO	Natal/RN / Caicó/RN	16/04/2026 a 17/04/2026	REALIZAÇÃO DA 28ª OFICINA DE CAPACITAÇÃO DO GENIUS	1,500	285,16	R\$ 427,74	R\$ 327,74
CELSON ERNESTO DE FARIAS	202225-7	GERENTE	Natal/RN / Caicó/RN	16/04/2026 a 17/04/2026	APOIO A 28ª OFICINA DE CAPACITAÇÃO DO GENIUS	1,500	285,16	R\$ 427,74	R\$ 327,74
JOEDSON MORAIS DE FREITAS	199604-5	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	Mossoró/RN / Rodolfo Fernandes RN, Severiano Melo/RN, Itau/RN, Apodi/RN, Felipe Guerra/RN	25/03/2026 a 26/03/2026	VISITAR OS ORGÃOS PÚBLICOS PARA CONSEGUIR OS CONTATOS DE SEUS AGENTES PARA VIABILIZAR O ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS NOS TERMOS DO PROJETO INSTITUCIONAL DE CRIAÇÃO DA CENTRAL DE EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÕES.	1,000	285,16	R\$ 285,16	R\$ 218,49
JOSÉ ODENILSON DA SILVA	199876-5	GRAT ESPECIAL - GAE 6 - GA	Mossoró/RN / Porto do Mangue/RN	23/02/2026 a 23/02/2026	VISITAR OS ORGÃOS PÚBLICOS PARA CONSEGUIR OS CONTATOS DE SEUS AGENTES PARA VIABILIZAR O ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS NOS TERMOS DO PROJETO INSTITUCIONAL DE CRIAÇÃO DA CENTRAL DE EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÕES	0,500	285,16	R\$ 142,58	R\$ 109,24
JOSÉ ODENILSON DA SILVA	199876-5	GRAT ESPECIAL - GAE 6 - GA	Mossoró/RN / Severiano Melo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Itau/RN, Apodi/RN, Felipe Guerra/RN	25/03/2026 a 26/03/2026	VISITAR OS ORGÃOS PÚBLICOS PARA CONSEGUIR OS CONTATOS DE SEUS AGENTES PARA VIABILIZAR O ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS NOS TERMOS DO PROJETO INSTITUCIONAL DE CRIAÇÃO DA CENTRAL DE EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÕES.	1,000	285,16	R\$ 285,16	R\$ 218,49
LUCIANO ROCHA DIAS	200444-5	GERENTE	Natal/RN / Caicó/RN	16/04/2026 a 17/04/2026	REALIZAÇÃO DA 28ª OFICINA DE CAPACITAÇÃO DO PROJETO GENIUS.	1,500	285,16	R\$ 427,74	R\$ 327,74
MAURA LIDIANY NASCIMENTO SOUTO COSTA	202991-0	ASSISTENTE MINISTERIAL	Natal/RN / Apodi/RN	15/04/2026 a 16/04/2026	REALIZAR ESTUDO PSICOSSOCIAL IN LOCO, NO ÂMBITO DA MATÉRIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, VINCULADO À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APODI, REFERENTE AOS PROCEDIMENTOS Nº 33.23.2050.0000193/2025-83 E Nº 33.23.2053.0000057/2025-24, ESTE ÚLTIMO EM TRÂMITE JUNTO À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREIA BRANCA. A PRESENTE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTA-SE NA NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO TÉCNICO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS AUTOS, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES, ENTREVISTAS COM OS ENVOLVIDOS E ARTICULAÇÃO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL LOCAL, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ANÁLISE PSICOSSOCIAL QUALIFICADA.	1,500	285,16	R\$ 427,74	R\$ 327,74
RAUL CÉSAR DA CUNHA SILVA	199826-9	GRAT ESPECIAL - GAE 11 - GA	Natal/RN / Caicó/RN	16/04/2026 a 17/04/2026	REALIZAÇÃO DA 28ª OFICINA DE CAPACITAÇÃO DO GENIUS	1,500	285,16	R\$ 427,74	R\$ 327,74
SHIVANLEY DOMINGOS ARAÚJO	199605-3	TÉCNICO DO MPE	Natal/RN / Parelhas/RN	23/03/2026 a 23/03/2026	DESLOCAMENTO PARA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA IN LOCO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DE VEÍCULOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARELHAS/RN, EM ESTRITO CUMPRIMENTO À PORTARIA Nº 386/2026 - PGJ/RN, A DILIGÊNCIA VISA O ACOMPANHAMENTO DO CRONOGRAMA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 06/2026-PGJ, CONFORME OS AUTOS DO PGEA Nº 20.23.0464.0000092/2025-49, GARANTINDO A CONFORMIDADE TÉCNICA E A MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	0,500	285,16	R\$ 142,58	R\$ 109,24
WILTON ALVES PEQUENO	199810-2	CHEFE DE DEPARTAMENTO	Natal/RN / Brasília/DF	13/04/2026 a 18/04/2026	PARTICIPAR DO AGILÉ TRENDS GOV NOS IDAS 14 A 17 DE ABRIL DE 2026 NA CIDADE DE BRASÍLIA	5,000	579,83	R\$ 2.899,15	R\$ 2.565,80

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 06 de abril de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00464/2026

A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções nº 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução nº 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO		MOTIVO	DIÁRIAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
			DESTINO	DATA					
ALANNA DE MEDEIROS PINHEIRO CACHINA	200239-6	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GA	Natal/RN / Jucurutu/RN	16/04/2026 a 17/04/2026	VISITAS DOMICILIARES DA EQUIPE PSICOSSOCIAL DA CATE NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, VISANDO ATENDER À SOLICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO 20.23.2005.0000030/2026-42. DISTRIBUIÇÃO PGEA CATE 20.23.2005.0000030/2026-42. PROMOTORIA SOLICITANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU ÁREA TÉCNICA SOLICITADA: PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL.DEMANDA: REALIZAÇÃO DE RELATÓRIO MULTIPROFISSIONAL (PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL) DO NÚCLEO FAMILIAR.	1,500	285,16	R\$ 427,74	R\$ 327,74

ARTHUR RODRIGO DE OLIVEIRA CARDOSO	200213-2	ANALISTA DO MPE	Currais Novos/RN / Ipuera/RN	13/04/2026 a 13/04/2026	REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA NA ARENINHA DE ESPORTES DA CIDADE DE IPUERA/RN, PARA SUBSIDIAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20.23.1998.0000288/2025-71. ÁREA TÉCNICA: ENGENHARIA CIVIL. PROMOTORIA DEMANDANTE: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CAICÓ	0,500	285,16	R\$ 142,58	R\$ 109,24
FERNANDA BORGES FEITOSA	204706-3	ASSESSOR JURÍDICO MINISTERIAL	Natal/RN / Brasília/DF	13/04/2026 a 15/04/2026	A PRESENTE SOLICITAÇÃO É FEITA COM O PRECÍPUO OBJETIVO DE PRESTAR AUXÍLIO JURÍDICO À COORDENADORA DO CAOP CRIMINAL, DRA DALILA DE ROCHA MELO, ORA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GRUPO NACIONAL DE COORDENADORES DE CENTRO DE APOIO CRIMINAL (GNCRCRIM), DURANTE A REALIZAÇÃO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO SOBREDITO GRUPO, A SER REALIZADA NOS DIAS 13 E 14 DE ABRIL DE 2026, EM BRASÍLIA, MAIS PRECISAMENTE NO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. TAL AUXÍLIO SE REFERE, DENTRE OUTROS ASPECTOS, A ELABORAÇÃO DE ATAS DE REUNIÃO, CONFIRMAÇÃO DE PRESENÇA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS E ELABORAÇÃO DE SLIDES. A REFERIDA REUNIÃO TRATARÁ DE TEMAS RELEVANTES À ATUAÇÃO ESTRATÉGICA E ATUALIZADA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA SEARA CRIMINAL, SERVINDO COMO INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO INTEGRADA MINISTERIAL.	2,000	579,83	R\$ 1.159,66	R\$ 1.026,32
FREDERICO AUGUSTO DA SILVA DE CARVALHO	202349-0	DIRETOR	Natal/RN / Mossoró/RN	07/04/2026 a 08/04/2026	ATENDER AO OFÍCIO 9396736, QUE SOLICITA ESPECIAL ATENÇÃO À COBERTURA JORNALÍSTICA DA AUDIÊNCIA CONJUNTA DA 1ª, 4ª, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ E CAOP DA INFÂNCIA QUE ACONTECERÁ NO DIA 8 DE ABRIL, ÀS 8 HORAS, E DEVE DEMORAR ATÉ O INÍCIO DA TARDE. ESSE APOIO JORNALÍSTICO FOI SOLICITADO PELOS MEMBROS PARA EVITAR RUÍDOS NA IMPRENSA LOCAL.HORÁRIOS: 7/4 - 12H - VIAGEM PARA MOSSORÓ 8/4 - 7H - SEDE DAS PROMOTORIAS PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO 8/4 - 13H - ALMOÇO 8/4 - 14H - RETORNO PARA NATAL	1,500	285,16	R\$ 427,74	R\$ 327,74
LAYS RENATA ROSA SOARES DE RIBEIRO E SILVA	200653-7	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GA	Natal/RN / Santa Cruz/RN	09/04/2026 a 09/04/2026	REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO PELA EQUIPE TÉCNICA PSICOSSOCIAL NA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SOLIDÁRIO PEQUENO VITINHO (SANTA CRUZ/RN), COM O OBJETIVO DE AVERIGUAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO ABRIGO E ESCUTAR AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA PROMOTORIA. A VIAGEM VISA SUBSIDIAR A APURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 02.23.2168.0000016/2026-27 (PGEA CATE Nº 20.23.2168.0000039/2026-70). ÁREA TÉCNICA: PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL. PROMOTORIA DEMANDANTE: 1º PMJ DE SANTA CRUZ.	0,500	285,16	R\$ 142,58	R\$ 109,24
LEONEL OLIVEIRA SOUSA	204342-4	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GA	Natal/RN / Mossoró/RN	26/03/2026 a 27/03/2026	AÇÃO TÉCNICA: REALIZAR INSPEÇÃO TÉCNICA OBJETO/LOCAL: SEDES DAS UES MARIA NEUZA O. MENDONÇA, PARQUE DAS ROSAS E MARIA SALÉM DUARTE (MOSSORÓ) PROCEDIMENTO VINCULADO: P.G.A. Nº 20.23.2024.0000049/2026-20 E P.G.A. Nº 20.23.2024.0000053/2026-09 ÁREA TÉCNICA: ENGENHARIA CIVIL PMJ DEMANDANTE: 4º PMJ DE MOSSORÓ	1,500	285,16	R\$ 427,74	R\$ 327,74
LIS MONARA ARAÚJO DE OLIVEIRA ROCHA	200223-0	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GA	Natal/RN / Santa Cruz/RN	09/04/2026 a 09/04/2026	INSPEÇÃO EM ENTIDADE DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SANTA CRUZ (LAR SOLIDÁRIO PEQUENO VITINHO), PARA SUBSIDIAR O PROCEDIMENTO Nº 02.23.2168.0000016/2026-27. ÁREA PSICOSSOCIAL. PROMOTORIA DEMANDANTE: 1º PMJ DE SANTA CRUZ	0,500	285,16	R\$ 142,58	R\$ 109,24

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 07 de abril de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00465/2026

A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções nº 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução nº 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
			DESTINO	DATA					
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 9 - GA	***	27/03/2026 a 27/03/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO Nº PI 068/2026	0,500	285,16	R\$ 142,58	R\$ 109,24
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 9 - GA	***	27/03/2026 a 27/03/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO Nº 068/2026	0,500	285,16	R\$ 142,58	R\$ 109,24

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 07 de abril de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00474/2026

A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções nº 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução nº 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO		MOTIVO	DIÁRIAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
			DESTINO	DATA					
FRANKSMAN AURÉLIO DOS SANTOS	199598-7	GERENTE	Natal/RN / Mossoró/RN	11/02/2026 a 12/02/2026	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, COM A REALIZAÇÃO DE REUNIÃO COM OS TERCEIRIZADOS DE MANUTENÇÃO PARA ALINHAR A FORMA DE ATUAÇÃO, BEM COMO A PROXIMAÇÃO COM A EQUIPE. FOI IDENTIFICADO PROBLEMA NO SISTEMA DE ENTRADA DE ÁGUA DO PRÉDIO, NECESSITANDO VERIFICAÇÃO IN LOCO PARA DEVIDA CORREÇÃO DO DEFEITO, EVITANDO DERRAMAMENTO OU FALTA DE ÁGUA NA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ.	1,500	285,16	R\$ 427,74	R\$ 327,74
HAGÁCIO ISSRRAYLAN DE MEDEIROS	199821-8	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Currais Novos/RN Campo Grande/RN, Caratúbas/RN, Patu/RN, Upanema/RN	14/04/2026 a 15/04/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE CAMPO GRANDE, CARAÚBAS, PATU E UPANEMA PARA PRIMEIRA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO, JARDINAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS; E) E AINDA, AS SEGUINTES ATIVIDADES ESPECÍFICAS: ENTREGA DE BENS DE CONSUMO, ENTREGA DE ITENS ADQUIRIDOS VIA CARTÃO CORPORATIVO E ENTREGA/ RECOLHA DE ITENS DE INFORMÁTICA.	1,500	285,16	R\$ 427,74	R\$ 327,74

HAGÁCIO ISSRRAYLAN DE MEDEIROS	199821-8	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Currais Novos/ RN / Umarizal/ RN, Almino Afonso/RN, Caicó/ RN, Jardim de Piranhas/RN	23/04/2026 a 24/04/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE UMARIZAL, ALMINO AFONSO, JARDIM DE PIRANHAS E CAICÓ PARA PRIMEIRA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORiar OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO, JARDINAGEM E COPEIRAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS; E) E AINDA, AS SEGUINTEs ATIVIDADES ESPECÍFICAS: ENTREGA DE BENS DE CONSUMO, ENTREGA DE BENS PERMANENTES, ENTREGA DE ITENS ADQUIRIDOS VIA CARTÃO CORPORATIVO E RECOLHA DO MALOTE DO GAECO SERIDÓ.	1,500	285,16	RS 427,74	RS 327,74
HAGÁCIO ISSRRAYLAN DE MEDEIROS	199821-8	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Currais Novos/RN Natal/RN	28/04/2026 a 29/04/2026	DESLOCAMENTO ATÉ O MUNICÍPIO DE NATAL, PARA VISITA MENSAL NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PGJ CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) LEVAR AS DEMANDAS DE GMP, GMAP E GAU DO SERIDÓ/OSTE PARAS AS UNIDADES ADMINSTRATIVAS, COM A FINALIDADE DE EFETUAR OS POSSÍVEIS ENCAMINHAMENTOS E RESOLUÇÕES. B) TRANSLADO DO MALOTE DO GAECO SERIDÓ, C) RECOLHER ITENS DE CONSUMO PRA DISTRIBUIÇÃO; E E) RECOLHER/ ENTREGAR EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO.	1,500	285,16	RS 427,74	RS 327,74
JEAN MARCEL CUNTO LIMA	167914-7	DIRETOR GERAL	Natal/RN / Brasília/DF	13/04/2026 a 18/04/2026	PARTICIPAR DO EVENTO AGILE TRENDS - GOV 2026	5,000	579,83	RS 2.899,15	RS 2.565,80
KÉCIO KENNEDY TEÓFILO DA SILVA	170976-3	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Natal/RN / São Paulo do Potengi/ RN, São Tomé/RN	16/04/2026 a 16/04/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO DO POTENGI E SÃO TOMÉ PARA EXECUTAR TAREFAS MENSAIS CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORiar OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO, JARDINAGEM E COPEIRAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS. E) INVENTÁRIO DOS CONDICIONADOS DE AR, VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE RECOLHER AS ANTENAS DE INTERNET E ORGANIZAÇÃO DOS ARQUIVOS.	0,500	285,16	RS 142,58	RS 109,24
KÉCIO KENNEDY TEÓFILO DA SILVA	170976-3	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Natal/RN / Santo Antônio/RN, Nova Cruz/RN, São José do Campestre/RN, Santa Cruz/RN, Tangará/RN	22/04/2026 a 23/04/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE SANTO ANTÔNIO, NOVA CRUZ, SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE, TANGARÁ E SANTA CRUZ PARA EXECUTAR TAREFAS MENSAIS CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORiar OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO, JARDINAGEM E COPEIRAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS. E) INVENTÁRIO DOS CONDICIONADOS DE AR, VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE RECOLHER AS ANTENAS DE INTERNET E ORGANIZAÇÃO DOS ARQUIVOS.	1,500	285,16	RS 427,74	RS 327,74
KÉCIO KENNEDY TEÓFILO DA SILVA	170976-3	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Natal/RN / Goiânia/RN, Cangaretama/RN	30/04/2026 a 30/04/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE GOIANINHA E CANGAURETAMA PARA EXECUTAR TAREFAS MENSAIS CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORiar OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO, JARDINAGEM E COPEIRAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS. E) INVENTÁRIO DOS CONDICIONADOS DE AR, VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE RECOLHER AS ANTENAS DE INTERNET E ORGANIZAÇÃO DOS ARQUIVOS.	0,500	285,16	RS 142,58	RS 109,24
LUCAS CARDOSO DE MEDEIROS GUERRA	199676-2	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Natal/RN / Açu/ RN, Angicos/RN, Santana do Matos/ RN, Ipirangaçu/RN	13/04/2026 a 14/04/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE AÇU, ANGICOS, SANTANA DO MATOS E IPANGUAÇU PARA PRIMEIRA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORiar OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO, JARDINAGEM E COPEIRAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS. E) VERIFICAÇÃO DE QUANTIDADE DE CAIXAS DE ARQUIVOS, INVENTARIAR AR CONDICIONADOS E VERIFICAÇÃO DE ANTENAS OCIOSAS.	1,500	285,16	RS 427,74	RS 327,74
LUCAS CARDOSO DE MEDEIROS GUERRA	199676-2	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Natal/RN / São Bento do Norte/ RN, Macau/RN, Pendências/RN	22/04/2026 a 23/04/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE SÃO BENTO DO NORTE, MACAU E PENDÊNCIAS PARA PRIMEIRA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORiar OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO, JARDINAGEM E COPEIRAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS. E) VERIFICAÇÃO DE QUANTIDADE DE CAIXAS DE ARQUIVOS, INVENTARIAR AR CONDICIONADOS E VERIFICAÇÃO DE ANTENAS OCIOSAS.	1,500	285,16	RS 427,74	RS 327,74

LUCAS CARDOSO DE MEDEIROS GUERRA	199676-2	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Natal/RN / Macaíba/RN, Lajes/RN	27/04/2026 a 27/04/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE MACAÍBA E LAJES PARA PRIMEIRA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORiar OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO, JARDINAGEM E COPEIRAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS. E) VERIFICAÇÃO DE QUANTIDADE DE CAIXAS DE ARQUIVOS, INVENTARIAR AR CONDICIONADOS E VERIFICAÇÃO DE ANTENAS OCIOSAS.	0,500	285,16	RS 142,58	RS 109,24
LUCAS CARDOSO DE MEDEIROS GUERRA	199676-2	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Natal/RN / Extremoz/RN, Touros/RN	28/04/2026 a 28/04/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE EXTREMOZ E TOUROS PARA PRIMEIRA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORiar OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO, JARDINAGEM E COPEIRAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS. E) VERIFICAÇÃO DE QUANTIDADE DE CAIXAS DE ARQUIVOS, INVENTARIAR AR CONDICIONADOS E VERIFICAÇÃO DE ANTENAS OCIOSAS.	0,500	285,16	RS 142,58	RS 109,24
LUCAS CARDOSO DE MEDEIROS GUERRA	199676-2	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Natal/RN / João Câmara/RN, Ceará- Mirim/RN	29/04/2026 a 29/04/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE CEARA-MIRIM E JOÃO CAMARA PARA PRIMEIRA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORiar OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO, JARDINAGEM E COPEIRAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS. E) VERIFICAÇÃO DE QUANTIDADE DE CAIXAS DE ARQUIVOS, INVENTARIAR AR CONDICIONADOS E VERIFICAÇÃO DE ANTENAS OCIOSAS.	0,500	285,16	RS 142,58	RS 109,24
NICHOLAS SOLSA DE CARVALHO	200412-7	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	Natal/RN / Barraúna/RN	11/02/2026 a 12/02/2026	DESLOCAMENTO PARA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA IN LOCO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE BARAÚNAS/RN, NO ÂMBITO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL, EM ESTRITO CUMPRIMENTO À PORTARIA Nº 1252/2025 – PGJ/RN, A DILIGÊNCIA VISA O ACOMPANHAMENTO DO CRONOGRAMA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 46/2025-PGJ, CONFORME OS AUTOS DO PGJEA Nº 20.23.2666.0000020/2024-06, GARANTINDO A CONFORMIDADE TÉCNICA E A MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS.	1,500	285,16	RS 427,74	RS 327,74
NICHOLAS SOLSA DE CARVALHO	200412-7	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	Natal/RN / Barraúna/RN	30/03/2026 a 31/03/2026	DESLOCAMENTO PARA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA IN LOCO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE BARAÚNAS/RN, NO ÂMBITO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL, EM ESTRITO CUMPRIMENTO À PORTARIA Nº 1252/2025 – PGJ/RN, A DILIGÊNCIA VISA O ACOMPANHAMENTO DO CRONOGRAMA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 46/2025-PGJ, CONFORME OS AUTOS DO PGJEA Nº 20.23.2666.0000020/2024-06, GARANTINDO A CONFORMIDADE TÉCNICA E A MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS.S	1,500	285,16	RS 427,74	RS 327,74
SHIVANLEY DOMINGOS ARAÚJO	199605-3	TÉCNICO DO MPE	Natal/RN / Parelhas/RN	27/03/2026 a 27/03/2026	DESLOCAMENTO PARA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA IN LOCO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE PARELHAS/RN, EM ESTRITO CUMPRIMENTO À PORTARIA Nº 386/2026 – PGJ/RN. A DILIGÊNCIA VISA O ACOMPANHAMENTO DO CRONOGRAMA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 06/2026-PGJ, CONFORME OS AUTOS DO PGJEA Nº 20.23.0464.0000092/2025-49, GARANTINDO A CONFORMIDADE TÉCNICA E A MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	0,500	285,16	RS 142,58	RS 109,24

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 08 de abril de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00480/2026
A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções nº 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução nº 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
			DESTINO	DATA					
GLAUCIO PINTO GARCIA	199645-2	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	Natal/RN / São Luis/MA	22/04/2026 a 26/04/2026	PARTICIPAR DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO - CNPG - REGIÃO NORDESTE, A REALIZAR-SE NO DIA 23/04/26, EM SÃO LUIS/MA.	2,500	1000	RS 2.500,00	RS 2.333,32
SASHA ALVES DO AMARAL	199320-8	COORDENADOR CAOP INFÂNCIA E JUVENTUDE	Fortaleza/CE / Rio de Janeiro/RJ	27/04/2026 a 03/05/2026	PARTICIPAR DO XIII CONGRESSO DO PROINFÂNCIA, NOS DIAS 28, 29 E 30 DE ABRIL, NO RIO DE JANEIRO/RJ.	3,000	1000	RS 3.000,00	RS 2.799,99

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 09 de abril de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00488/2026
A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções nº 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução nº 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
			DESTINO	DATA					
AUGUSTO CARLOS ROCHA DE LIMA	199630-4	COORDENADOR LAB-LD	Natal/RN / Brasília/DF	13/04/2026 a 15/04/2026	COMO REPRESENTANTE DO MPRN NO GAESF, PARTICIPAR DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GND0ET/CNPG, QUE OCORRERÁ NAS DATAS DE 13 E 14 DE ABRIL DE 2026, EM BRASÍLIA	2,000	1000	RS 2.000,00	RS 1.866,66

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 10 de abril de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00489/2026

A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções nº 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução nº 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/ FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
ANA EVELYNE CAVALCANTE COSTA CERQUEIRA	199680-0	CHEFE DE SETOR	Natal/RN / Salvador/BA	19/03/2026 a 23/03/2026	OBJETIVO: PARTICIPAÇÃO NO II ENCONTRO DE MULHERES NA JUSTIÇA RESTAURATIVA, EM SALVADOR/BA, PARA A APRESENTAÇÃO DO PROJETO INSTITUCIONAL “RN EM DIÁLOGO”, COM BASE NO PGEA: 20.23.0322.0000025/2026-08, SOB DEMANDA DA 49ª PMJ DE NATAL, NA ÁREA DE DIREITOS HUMANOS, COMUNICAÇÃO NÃO-VIOLENTA, JUSTIÇA RESTAURATIVA APLICADA À SEGURANÇA PÚBLICA. A REFERIDA INICIATIVA FOI SELECIONADA EM ÂMBITO NACIONAL COMO UMA “BOA PRÁTICA”, SENDO CONVIDADA PARA EXPOSIÇÃO NO ENCONTRO SUPRACITADO. A PARTICIPAÇÃO VISA PROMOVER O INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS INSTITUCIONAIS E DAR VISIBILIDADE ÀS AÇÕES DE AUTOCOMPOSIÇÃO E PACIFICAÇÃO SOCIAL DESENVOLVIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE. LOCAL DE DESTINO: SALVADOR - BA.	4,500	R\$ 579,83	R\$ 2.609,24	R\$ 2.309,22
CLEVERLAN DE ALBUQUERQUE GALVÃO	171231-4	GRAT ESPECIAL - GAE 6 - GA	Natal/RN / Baraúna/RN	30/03/2026 a 31/03/2026	CONDUZIR O SERVIDOR SHIVANLEY DOMINGOS DE CARVALHO, ENGENHEIRO CIVIL, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PARA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA IN LOCO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARAÚNA.	1,500	R\$ 285,16	R\$ 427,74	R\$ 327,74
CLEVERLAN DE ALBUQUERQUE GALVÃO	171231-4	GRAT ESPECIAL - GAE 6 - GA	Natal/RN / Parelhas/RN	27/03/2026 a 27/03/2026	CONDUZIR O SERVIDOR ARAÚJO, TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DO ESTACIONAMENTO INTERNO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARELHAS.	0,500	R\$ 285,16	R\$ 142,58	R\$ 109,24
GIRLEIANNE ARAÚJO COSTA DA SILVA SOUZA	204746-2	ASSISTENTE MINISTERIAL	Natal/RN / Caicó/RN	22/04/2026 a 23/04/2026	REALIZAR, ENQUANTO PSICÓLOGA DO NUAVV, ACOMPANHAMENTO DE FAMILIARES DE VÍTIMA DE HOMICÍDIO EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, QUE OCORRERÁ EM 22 DE ABRIL DE 2026, NA COMARCA DE CAICÓ, PROCESSO 0804704-96.2023.8.20.5300, POR DETERMINAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO NUAVV E COM A CIÊNCIA E ANUÊNCIA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAICÓ - TITULAR DA AÇÃO PENAL (EMAIL ENVIADO À PROMOTORIA EM ANEXO), O ACOMPANHAMENTO DOS FAMILIARES EM JÚRI É REALIZADO PELA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, COMPOSTA POR ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGA, QUE CONSISTE EM PRESTAR INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS VÍTIMAS NO DIA DA SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI, ESCLARECENDO SEUS DIREITOS, A DINÂMICA DO ATO PROCESSUAL E FORNECENDO O APOIO MULTIPROFISSIONAL PARA REDUZIR OS IMPACTOS PSICOLÓGICOS E SOCIAIS DE POSSÍVEL REVITIMIZAÇÃO, DENTRE OUTRAS INTERVENÇÕES QUE FOREM NECESSÁRIAS.	1,000	R\$ 285,16	R\$ 285,16	R\$ 218,49
NICHOLAS SOUSA DE CARVALHO	200412-7	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	Natal/RN / Baraúna/RN	15/04/2026 a 16/04/2026	DESLOCAMENTO PARA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA IN LOCO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARAÚNAS/RN, NO ÂMBITO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL, EM ESTRITO CUMPRIMENTO À PORTARIA Nº 1252/2025 - PGJ/RN. A DILIGÊNCIA VISA O ACOMPANHAMENTO DO CRONOGRAMA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 46/2025-PGJ, CONFORME OS AUTOS DO PGEA Nº 20.23.2666.0000020/2024-06, GARANTINDO A CONFORMIDADE TÉCNICA E A MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS.	1,500	R\$ 285,16	R\$ 427,74	R\$ 327,74
RODRIGO GOMES DE MACEDO	200237-0	TÉCNICO DO MPE	Currais Novos/RN / Natal/RN	15/04/2026 a 15/04/2026	OBJETIVO DA VIAGEM: A FINALIDADE DA VIAGEM É A ENTREGA DE VESTÍGIO (APARELHO CELULAR) PARA EXTRAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS E PERÍCIA TÉCNICA JUNTO AO GAECO/NATAL.1 JUSTIFICATIVA E URGÊNCIA: A DEMANDA FOI SOLICITADA PELA CHEFIA IMEDIATA (COORDENAÇÃO DO GAECO DO SERIDÓ), EM ATENÇÃO À REQUISIÇÃO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURRAIS NOVOS. A URGÊNCIA SE DEVE À NECESSIDADE DE ENTREGA DO MATERIAL EM DATA ESTIPULADA, VISANDO CUMPRIR O PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA REMESSA DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO. A VIAGEM SE JUSTIFICA PELA INDISPONIBILIDADE DE ROTA DO ADMINISTRADOR REGIONAL NO PRAZO REQUERIDO. O MATERIAL REFERE-SE AO PROCESSO Nº 0800457-40.2026.8.20.5600 E AO PROCEDIMENTO INTERNO (PI) Nº 04/2026 DO GAECO DO SERIDÓ.12 EXECUTOR: A VIAGEM SERÁ REALIZADA PELO SERVIDOR RODRIGO GOMES DE MACEDO, TÉCNICO ADMINISTRATIVO (MATRÍCULA Nº 200.237-0), LOTADO NO GAECO DO SERIDÓ.	0,500	R\$ 285,16	R\$ 142,58	R\$ 109,24
HELENITA DOS SANTOS ARRUDA	199770-0	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	Natal/RN / Monte das Gameleiras/RN	09/03/2026 a 09/03/2026	OBJETO LOCAL: UBS CENTRO EM MONTE DAS GAMELEIRAS. VÍNCULO PROCESSUAL: PGEA CATE Nº 20.23.2171.0000066/2026-72 (PROCEDIMENTO DE ORIGEM Nº 31.23.2171.0000345/2023-24). ÁREA TÉCNICA: SERVIÇO SOCIAL. PROMOTORIA DEMANDANTE: SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE.	0,500	R\$ 285,16	R\$ 142,58	R\$ 109,24
IANICE AZEVEDO COSTA DE CARVALHO	199792-0	ASSISTENTE MINISTERIAL	Natal/RN / Santa Cruz/RN	23/04/2026 a 23/04/2026	FISCALIZAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL ALUÍZIO BEZERRA NAS ÁREAS DE GESTÃO HOSPITALAR E ENFERMAGEM PARA SUBSIDIAR A ATUAÇÃO DA 1ª PMJ SANTA CRUZ NOS AUTOS DO PGEA Nº 20.23.2168.0000010/2026-77.	0,500	R\$ 285,16	R\$ 142,58	R\$ 109,24
RAIZA SAAVEDRA MENDES	205529-5	ASSISTENTE MINISTERIAL	Mossoró/RN / Natal/RN	27/04/2026 a 30/04/2026	PARTICIPAR ENQUANTO ALUNA NA FUNÇÃO DE ASSISTENTE MINISTERIAL - SERVIÇO SOCIAL, DE CAPACITAÇÃO DETERMINADA PELA COORDENAÇÃO DO NUAVV, A QUAL É CUSTEADA COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM A SENAPPEN E ESTÁ PROGRAMADA COMO META DO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUE PREVÊ A ETAPA DE CAPACITAÇÃO DAS PROFISSIONAIS DO NUAVV QUE LIDAM COM O ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS. FAZ-SE NECESSÁRIA A PARTICIPAÇÃO, DE MODO A COMPROVAR O PÚBLICO-ALVO DO CURSO CONTRATADO, O CUMPRIMENTO DAS FASES DO PLANO DE TRABALHO E, CONSEQUENTEMENTE, A APLICAÇÃO CORRETA DOS RECURSOS DO CONVÊNIO.	3,500	R\$ 285,16	R\$ 998,06	R\$ 764,72
SARA DA SILVA BARBALHO DE PAULA	200227-2	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	Natal/RN / Caicó/RN	22/04/2026 a 23/04/2026	REALIZAR, ENQUANTO ASSISTENTE SOCIAL DO NUAVV, ACOMPANHAMENTO DE FAMILIARES DE VÍTIMA DE HOMICÍDIO EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, QUE OCORRERÁ EM 22 DE ABRIL DE 2026, NA COMARCA DE CAICÓ, PROCESSO 0804704-96.2023.8.20.5300, POR DETERMINAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO NUAVV E COM A CIÊNCIA E ANUÊNCIA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAICÓ - TITULAR DA AÇÃO PENAL (EMAIL ENVIADO A PROMOTORIA EM ANEXO), O ACOMPANHAMENTO DOS FAMILIARES EM JÚRI É REALIZADO PELA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, COMPOSTA POR ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGA, QUE CONSISTE EM PRESTAR INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS VÍTIMAS NO DIA DA SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI, ESCLARECENDO SEUS DIREITOS, A DINÂMICA DO ATO PROCESSUAL E FORNECENDO O APOIO MULTIPROFISSIONAL PARA REDUZIR OS IMPACTOS PSICOLÓGICOS E SOCIAIS DE POSSÍVEL REVITIMIZAÇÃO, DENTRE OUTRAS INTERVENÇÕES QUE FOREM NECESSÁRIAS.	1,000	R\$ 285,16	R\$ 285,16	R\$ 218,49

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 10 de abril de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00509/2026

A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções nº 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução nº 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/ FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
ERICA VERÍCIA CANUTO DE OLIVEIRA VERAS	157882-0	COORDENADOR DO CEAF	Natal/RN / Caicó/RN	13/04/2026 a 15/04/2026	ATUAR NO JÚRI DO DIA 14 DE ABRIL, EM CAICÓ, CONFORME EDITAL PUBLICADO E DESIGNAÇÃO.	2,000	R\$ 500	R\$ 1.000,00	R\$ 866,66
LUCIANA MARIA MACIEL CAVALCANTI FERREIRA DE MELO	199306-2	COORDENADOR CAOP SAÚDE	Natal/RN / Brasília/DF	11/05/2026 a 12/05/2026	PARTICIPAR DA REUNIÃO ORDINÁRIA SEMESTRAL DO EIXO DE DIREITOS HUMANOS DO CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS – CNPG, A REALIZAR-SE NOS DIAS 11 E 12 DE MAIO DE 2026, EM BRASÍLIA/DF, VISTO QUE SOU MEMBRO TITULAR DO GRUPO NACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – COPEDES E CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA DOS TEMAS EM PAUTA E A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO ARTICULADA E REPRESENTATIVA DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS NA CONSTRUÇÃO E NO FORTALECIMENTO DA AGENDA NACIONAL DE DEFESA DO DIREITO À SAÚDE.	1,500	R\$ 1.000	R\$ 1.500,00	R\$ 1.400,00
MARILIA REGINA SOARES CUNHA FERNANDES	199656-8	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Natal/RN / Rio de Janeiro/RJ	28/04/2026 a 01/05/2026	PARTICIPAR DO XIII CONGRESSO NACIONAL DO FÓRUM PROINFÂNCIA, PROMOVIDO PELO FÓRUM NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - PROINFÂNCIA. DIÁRIAS DEFERIDAS NO PGEA Nº 20.23.0322.0000076/2026-86	3,000	R\$ 1.000	R\$ 3.000,00	R\$ 2.799,99

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 14 de abril de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00510/2026

A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções nº 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução nº 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/ FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
ANA BEATRIZ DE ARAÚJO DUARTE	200229-9	GRAT ESPECIAL - GAE 14 - GA	Natal/RN / São Miguel/RN	27/04/2026 a 30/04/2026	VISTORIA TÉCNICA DE ARQUITETURA EM PORTO DO MANGUE, PARA SUBSIDIAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20.23.2053.0000047/2026-27. ÁREA TÉCNICA: ARQUITETURA. PROMOTORIA DEMANDANTE: 2ª PMJ DE AREIA BRANCA VISTORIA TÉCNICA DE ARQUITETURA EM ALEXANDRIA, PARA SUBSIDIAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20.23.2174.0000036/2026-61. ÁREA TÉCNICA: ARQUITETURA. PROMOTORIA DEMANDANTE: PMJ DE ALEXANDRIA VISTORIA TÉCNICA DE ARQUITETURA EM ALEXANDRIA, PARA SUBSIDIAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20.23.2174.0000025/2026-67. ÁREA TÉCNICA: ARQUITETURA. PROMOTORIA DEMANDANTE: PMJ DE ALEXANDRIA. VISTORIA TÉCNICA DE ARQUITETURA EM SÃO MIGUEL, PARA SUBSIDIAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20.23.2184.0000108/2026-04. ÁREA TÉCNICA: ARQUITETURA. PROMOTORIA DEMANDANTE: PMJ DE SÃO MIGUEL.	3,500	R\$ 285,16	R\$ 998,06	R\$ 764,72
ANA CAROLINE DOS SANTOS	205401-9	ASSISTENTE MINISTERIAL	Mossoró/RN / Natal/RN	27/04/2026 a 30/04/2026	PARTICIPAR ENQUANTO ALUNA, NA FUNÇÃO DE ASSISTENTE MINISTERIAL - PSICOLOGIA DO NUAVV-MOSSORÓ, DE CAPACITAÇÃO DETERMINADA PELA COORDENAÇÃO DO NUAVV, A QUAL É CUSTEADA COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM A SENAPPEN E ESTÁ PROGRAMADA COMO META DO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUE PREVÊ A ETAPA DE CAPACITAÇÃO DAS PROFISSIONAIS DO NUAVV QUE LIDAM COM O ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS. FAZ-SE NECESSÁRIA A PARTICIPAÇÃO, DE MODO A COMPROVAR O PÚBLICO-ALVO DO CURSO CONTRATADO, O CUMPRIMENTO DAS FASES DO PLANO DE TRABALHO E, CONSEQUENTEMENTE, A APLICAÇÃO CORRETA DOS RECURSOS DO CONVÊNIO.	3,500	R\$ 285,16	R\$ 998,06	R\$ 764,72
HELENITA DOS SANTOS ARRUDA	199770-0	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	Natal/RN / Monte das Gameleiras/RN	09/03/2026 a 09/03/2026	AÇÃO: VISTORIA EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS). OBJETO LOCAL: UBS CENTRO EM MONTE DAS GAMELEIRAS. VÍNCULO PROCESSUAL: PGEA CATE Nº 20.23.2171.0000066/2026-72 (PROCEDIMENTO DE ORIGEM Nº 31.23.2171.0000345/2023-24). ÁREA TÉCNICA: SERVIÇO SOCIAL. PROMOTORIA DEMANDANTE: SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE.	0,500	R\$ 285,16	R\$ 142,58	R\$ 109,24
IANICE AZEVEDO COSTA DE CARVALHO	199792-0	ASSISTENTE MINISTERIAL	Natal/RN / Santa Cruz/RN	23/04/2026 a 23/04/2026	FISCALIZAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL ALUÍZIO BEZERRA NAS ÁREAS DE GESTÃO HOSPITALAR E ENFERMAGEM PARA SUBSIDIAR A ATUAÇÃO DA 1ª PMJ SANTA CRUZ NOS AUTOS DO PGEA Nº 20.23.2168.0000010/2026-77.	0,500	R\$ 285,16	R\$ 142,58	R\$ 109,24
RAIZA SAAVEDRA MENDES	205529-5	ASSISTENTE MINISTERIAL	Mossoró/RN / Natal/RN	27/04/2026 a 30/04/2026	PARTICIPAR ENQUANTO ALUNA NA FUNÇÃO DE ASSISTENTE MINISTERIAL - SERVIÇO SOCIAL, DE CAPACITAÇÃO DETERMINADA PELA COORDENAÇÃO DO NUAVV, A QUAL É CUSTEADA COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM A SENAPPEN E ESTÁ PROGRAMADA COMO META DO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO QUE PREVÊ A ETAPA DE CAPACITAÇÃO DAS PROFISSIONAIS DO NUAVV QUE LIDAM COM O ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS. FAZ-SE NECESSÁRIA A PARTICIPAÇÃO, DE MODO A COMPROVAR O PÚBLICO-ALVO DO CURSO CONTRATADO, O CUMPRIMENTO DAS FASES DO PLANO DE TRABALHO E, CONSEQUENTEMENTE, A APLICAÇÃO CORRETA DOS RECURSOS DO CONVÊNIO.	3,500	R\$ 285,16	R\$ 998,06	R\$ 764,72

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 14 de abril de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00511/2026

A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções nº 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução nº 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/ FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 9 - GA	***	16/04/2026 a 16/04/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO Nº P1.159/2026	0,500	R\$ 285,16	R\$ 142,58	R\$ 109,24

***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 9 - GA	***	15/04/2026 a 15/04/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO Nº PI 162/2026	0,500	285,16	R\$ 142,58	R\$ 109,24
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	***	15/04/2026 a 15/04/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO Nº 162/2026	0,500	285,16	R\$ 142,58	R\$ 109,24
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 6 - GA	***	16/04/2026 a 16/04/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO Nº 159/2026	0,500	285,16	R\$ 142,58	R\$ 109,24

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 14 de abril de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00518/2026
A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções nº 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução nº 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
			DESTINO	DATA					
ÉRICA VERÍCIA CANUTO DE OLIVEIRA VERAS	157882-0	COORDENADOR DO CEAF	Natal/RN / Rio de Janeiro/RJ	13/05/2026 a 16/05/2026	PARTICIPAR DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2026 DO CDEMP. A REALIZAR-SE NOS DIAS 14 E 15 MAIO DE 2026. A REUNIÃO ACONTECERÁ NA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO (AVENIDA GENERAL JUSTO, 375, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, 20021-130). RESSALTE-SE QUE, NA ÚLTIMA REUNIÃO, A REQUERENTE FICOU NA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, EM ALINHAMENTO COM O CNMP. BEM COMO RESPONSÁVEL PELO TEMA DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS DA NOVA REVISTA NACIONAL DO CDEMP, TEMAS QUE SERÃO DISCUTIDOS E TRABALHADOS DURANTE A REUNIÃO. PARA TANTO, JUNTA A PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA REUNIÃO ANTERIOR, COMPROVANDO A PARTICIPAÇÃO NAS COMISSÕES RELATADAS E A NECESSIDADE DE DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO. RESSALTE-SE TAMBÉM QUE A REUNIÃO DO CDEMP É O LOCUS APROPRIADO PARA A REALIZAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM OUTRAS UNIDADES DO MP E CONVÊNIOS COM ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMO VEM ACONTECENDO COM O CEAF/RN. SEGUEM AS DUAS PORTARIAS COM AS DESIGNAÇÕES. ESCLARECE QUE OS HORÁRIOS DE PARTIDA E CHEGADA OBEDECEM O ITEM DE SEGURANÇA, TENDO EM VISTA A CIDADE REGISTRAR EPISÓDIOS DE RISCO, ESPECIALMENTE NO CAMINHO PARA O AEROPORTO (LINHA VERMELHA).	3,500	1000	R\$ 3.500,00	R\$ 3.266,66
KARINY GONÇALVES FONSECA	200172-1	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO	Natal/RN / Maceió/AL	29/03/2026 a 01/04/2026	CONGRESSO NACIONAL DO TRIBUNAL DO JURI EM MCEIO	3,000	1000	R\$ 3.000,00	R\$ 2.799,99
PATRICIA ANTUNES MARTINS	171202-0	AUXILIO GAE00	Natal/RN / Salvador/BA	11/05/2026 a 16/05/2026	PARTICIPAÇÃO NO ENCONTRO TÉCNICO DAS REDES RECUPERA (REDE DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS) E RENORCRIM (REDE NACIONAL DE UNIDADE ESPECIALIZADAS DE ENFRENTAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS) NA CIDADE DE SALVADOR NOS DIAS 12 A 15 DE MAIO DE 2026	5,000	1000	R\$ 5.000,00	R\$ 4.666,65
SANDRA ANGÉLICA PEREIRA SANTIAGO	171220-9	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Natal/RN / Rio de Janeiro/RJ	28/04/2026 a 30/04/2026	PARTICIPAÇÃO NO XIII CONGRESSO PROINFÂNCIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PGEA Nº 20.23.0322.0000076/2026-86	2,500	1000	R\$ 2.500,00	R\$ 2.333,32

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 15 de abril de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00519/2026
A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções nº 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução nº 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
			DESTINO	DATA					
LARISSA VERAS TORQUATO SENA	202214-1	ASSISTENTE MINISTERIAL	Mossoró/RN / Natal/RN	29/01/2026 a 29/01/2026	ÁREA: ENGENHARIA CIVIL A VIAGEM TEVE POR FINALIDADE A PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO DE PLANEJAMENTO DA CATE, SOLICITADA PELA CHEFIA IMEDIATA PARA SER REALIZADA DE MODO PRESENCIAL. O E-MAIL DO CONVITE PARA A PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO ESTÁ ANEXADO NA ABA ARQUIVOS	0,500	285,16	R\$ 142,58	R\$ 109,24

MAURA LIDIANY NASCIMENTO SOUTO COSTA	202991-0	ASSISTENTE MINISTERIAL	Natal/RN / Alexandria/RN	16/04/2026 a 17/04/2026	SOLICITA-SE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA VIABILIZAR O DESLOCAMENTO E A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO IN LOCO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR: 1. SOLICITANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALEXANDRIA 2. NÚMERO DO PROCEDIMENTO: PROCEDIMENTO Nº 02.23.2174.0000154/2025-94 3. MATÉRIA: PESSOA IDOSA 4. ÁREA DE ATUAÇÃO: PSICOSSOCIAL 5. OBJETO DA DEMANDA: REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO IN LOCO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) 6. FUNDAMENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO: A PRESENTE SOLICITAÇÃO DECORRE DA NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO TÉCNICA DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE VISITA INSTITUCIONAL; OBSERVAÇÃO DIRETA DO AMBIENTE; ENTREVISTAS COM RESPONSÁVEIS E COLABORADORES; ARTICULAÇÃO COM A REDE DE PROTEÇÃO LOCAL. 7. FINALIDADE: ELABORAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA QUALIFICADA ACERCA DAS CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO, CUIDADO E GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA.	1,500	285,16	R\$ 427,74	R\$ 327,74
--------------------------------------	----------	------------------------	--------------------------	-------------------------	---	-------	--------	------------	------------

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 15 de abril de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00520/2026
A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções nº 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução nº 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
			DESTINO	DATA					
ANA LAIS DAMIÃO DE LIMA	204585-0	ESTAGIÁRIO MP	Mossoró/RN / Natal/RN	27/04/2026 a 30/04/2026	PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO, COMO CAPACITANDA, RESIDENTE EM DIREITO, DETERMINADA PELA COORDENAÇÃO DO NUAVV, A QUAL É CUSTEADA COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM A SENAPPEN E ESTÁ PROGRAMADA COMO META DO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO, NO QUAL ESTÁ PREVISTA A ETAPA DE CAPACITAÇÃO DAS PROFISSIONAIS DO NUAVV QUE LIDAM COM O ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS. É NECESSÁRIA A PARTICIPAÇÃO DE MODO A COMPROVAR O PÚBLICO-ALVO DO CURSO CONTRATADO, O CUMPRIMENTO DAS FASES DO PLANO DE TRABALHO E, CONSEQUENTEMENTE, A APLICAÇÃO CORRETA DOS RECURSOS DO CONVÊNIO.	3,500	285,16	R\$ 998,06	R\$ 998,06

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 15 de abril de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00521/2026
A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções nº 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução nº 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
			DESTINO	DATA					
HELENITA DOS SANTOS ARRUDA	199770-0	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	Natal/RN / Brasília/DF	25/04/2026 a 29/04/2026	AÇÃO: PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL COMO DELEGADA NO ENCONTRO NACIONAL DE SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS. OBJETO/LOCAL: ENCONTRO NACIONAL DE SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS EM BRÁSLIA. VÍNCULO PROCESSUAL: AUTORIZAÇÃO POR MEIO DO OFÍCIO Nº 067/2026 – PGJ/RN. ÁREA TÉCNICA: PARTICIPAÇÃO/ATIVIDADE SINDICAL. DEMANDANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (OFÍCIO Nº 011/2026-SINDEMP/RN).	4,500	579,83	R\$ 2.609,24	R\$ 2.309,22

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 16 de abril de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00526/2026
A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções nº 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução nº 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
			DESTINO	DATA					
EDUARDO MEDEIROS CAVALCANTI	157184-2	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Natal/RN / Caicó/RN	23/04/2026 a 24/04/2026	VIAGEM DE NATAL A CAICÓ PARA REALIZAR SESSÃO DE TRIBUNAL DO JÚRI NA COMARCA DE CAICÓ, NO DIA 23.04.2026, TUDO CONFORME PORTARIA Nº 492/2026 – PGJ/RN	1,000	500	R\$ 500,00	R\$ 433,33
ÉRICA VERÍCIA CANUTO DE OLIVEIRA VERAS	157882-0	COORDENADOR DO CEAF	Natal/RN / Caicó/RN	21/04/2026 a 23/04/2026	ATUAR NO JÚRI DE CAICÓ DO DIA 22.04.2026, CONFORME EDITAL E PORTARIA PUBLICADOS.	2,000	500	R\$ 1.000,00	R\$ 866,66

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 17 de abril de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00538/2026
A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções nº 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução nº 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho

de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
			DESTINO	DATA					
IVELUSKA ALVES XAVIER DA COSTA LEMOS	171213-6	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Natal/RN / Rio de Janeiro/RJ	28/04/2026 a 01/05/2026	PARTICIPAÇÃO NO PRO INFÂNCIA-RJ	3,000	1000	R\$ 3.000,00	R\$ 2.799,99
MARCUS AURÉLIO DE FREITAS BARROS	157176-1	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Natal/RN / Brasília/DF	11/05/2026 a 12/05/2026	REUNIÃO ORDINÁRIA DA COPEIJ. FUI INDICADO PELO DR. SASHA, JÁ QUE SOU SEU SUBSTITUTO NA COPEIJ.	1,500	1000	R\$ 1.500,00	R\$ 1.400,00

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 22 de abril de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00539/2026
A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções nº 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução nº 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/ FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
			DESTINO	DATA					
ANA PAULA NOGUEIRA MARQUES	200650-2	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GA	Mossoró/RN / Alexandria/ RN, Apodi/RN	16/04/2026 a 17/04/2026	EM ALEXANDRIA TRATA-SE DE UMA SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA. CONFORME AVALIADO PELA EQUIPE DE REFERÊNCIA DA CATE, A DEMANDA APRESENTA ALTA COMPLEXIDADE TÉCNICA E ENVOLVE GRAVE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DE GRUPO VULNERÁVEL (IDOSOS). TEM O CRITÉRIO DE PRIORIDADE URGENTE. BASEIA-SE NO ITEM 2.6.1 DA NOTA ORIENTATIVA CONJUNTA NO 001/2021-CAOPS/PGJ/RN, DEVIDO À EXISTÊNCIA DE RISCO DE DANO IMINENTE E INTENSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS (EXPOSIÇÃO A INTEMPÉRIES, CÁRCERE PRIVADO E RETENÇÃO DE PROVENTOS), PARA SER REALIZADA PELA EQUIPE DE SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA: PARA AVALIAR O BEM-ESTAR DOS IDOSOS E A REGULARIDADE DO PLANO DE CUIDADOS INDIVIDUALIZADO. PARA ISSO, A EQUIPE DEVERÁ CONVERSAR COM OS IDOSOS QUE TENHAM CONDIÇÃO DE EXPRESSAR SUAS PERCEPÇÕES, ALÉM DE FAZER A ANÁLISE CUIDADOSA E INDIVIDUALIZADA DOS PRONTUÁRIOS. PGEA/SOLICITAÇÃO CATE: 20.23.2174.0000036/2026-61 PROCEDIMENTO ORIGEM: 02.23.2174.0000154/2025-94 EM APODI TRATA-SE DE REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL DO CASO, O QUAL DEVERÁ VERIFICAR QUAIS AS MEDIDAS DEVERÃO SER TOMADAS, SOB A ÓTICA DOS PROFISSIONAIS DO CENTRO, PARA QUE CESSE A SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL NOTICIADA NOS AUTOS. APESAR DE SER SIDO CITADO UMA CRIANÇA DE 8 ANOS COMO MOTIVAÇÃO DA ATUAÇÃO, NA PRÁTICA SÃO 3 OS INFANTES EM GRAVE SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA E PRIVAÇÃO DE DIREITOS. NUM CONTEXTO GRAVE ONDE AS CRIANÇAS ESTÃO DISTRIBUÍDAS NAS CASAS DAS AVÓS PATERNA E MATERNA E ESTUDAM EM ESCOLAS DIFERENTES, O QUE DEMANDARÁ A REALIZAÇÃO DE PELO MENOS 4 VISITAS, NA CASA DAS DUAS AVÓS E NAS DUAS ESCOLAS. PARA SER REALIZADA POR ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGA. PGEA/SOLICITAÇÃO CATE: 20.23.2050.0000041/2026-40 PROCEDIMENTO ORIGEM: 33.23.2050.0000193/2025-83	1,000	285,16	R\$ 285,16	R\$ 218,49
ANDRIALEX WILLIAM DA SILVA	204352-1	ASSISTENTE MINISTERIAL	Natal/RN / Porto do Mangue/RN	27/04/2026 a 28/04/2026	AÇÃO: VISTORIA TÉCNICA NA ESCOLA MUNICIPAL MAJOR AMARO CAMPELO MARESCO OBJETO LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL MAJOR AMARO CAMPELO MARESCO - PORTO DO MANGE PROCEDIMENTO: 20.23.2053.0000047/2026-27 ÁREA TÉCNICA: PEDAGOGIA PROMOTORIA DEMANDANTE: 2º PROMOTORIA DE AREIA BRANCA	1,500	285,16	R\$ 427,74	R\$ 327,74
LAYS RENATA ROSA SOARES DE RIBEIRO E SILVA	200653-7	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GA	Natal/RN / Currais Novos/RN	22/04/2026 a 23/04/2026	AÇÃO TÉCNICA: INSPEÇÃO EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMÍLIA ACOLHEDORA OBJETO/LOCAL: CASA IRMÁ ANANÍLIA E NO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA, EM CURRAIS NOVOS, CURRAIS NOVOS PROCEDIMENTO VINCULADO: Nº 02.23.2001.0000046/2026-73. ÁREA TÉCNICA: SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA PMJ DEMANDANTE: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS	1,500	285,16	R\$ 427,74	R\$ 327,74
LÍLIAN MARIA OLIVEIRA VIEIRA	200409-7	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GA	Natal/RN / Currais Novos/RN	22/04/2026 a 23/04/2026	AÇÃO TÉCNICA: INSPEÇÃO EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMÍLIA ACOLHEDORA OBJETO/LOCAL: CASA IRMÁ ANANÍLIA E NO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA, EM CURRAIS NOVOS, CURRAIS NOVOS PROCEDIMENTO VINCULADO: Nº 02.23.2001.0000046/2026-73. ÁREA TÉCNICA: SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA PMJ DEMANDANTE: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS	1,500	285,16	R\$ 427,74	R\$ 327,74

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 22 de abril de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00540/2026
A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções nº 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução nº 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/ FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
			DESTINO	DATA					
BARBARA LAFAYETTE DA SILVA	205138-9	ESTAGIÁRIO MP	Natal/RN / Santa Cruz/RN	23/04/2026 a 23/04/2026	VISTORIA NO HOSPITAL MUNICIPAL ALUÍZIO BEZERRA, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, PARA SUBSIDIAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20.23.2168.0000010/2026-77. ÁREA TÉCNICA: ENFERMAGEM E GESTÃO HOSPITALAR. PROMOTORIA DEMANDANTE: 1º PMJ DE SANTA CRUZ.	0,500	285,16	R\$ 142,58	R\$ 142,58

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 22 de abril de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
ROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00541/2026
A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções nº 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução nº 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
			DESTINO	DATA					
ANA CLARA DE SOUSA BITTENCOURT BASTOS	000000-0	COLABORADOR	Salvador/BA / Natal/RN	27/04/2026 a 30/04/2026	VIRÁ PALESTRAR NO CURSO “LUTOS INVISIBILIZADOS: CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS QUE ATUAM EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA LETAL”, PROMOVIDO PELO NUAAVV, CONFORME PGA 20.23.0322.0000027/2026-51, O SENAPPEN ASSUME A CONTRATAÇÃO DO CURSO COM VALOR DE R\$ 30.000,00 E O MPRN AS PASSAGENS E DIÁRIAS.	3,500	579,83	R\$ 2.029,40	R\$ 2.029,40

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 22 de abril de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00542/2026
A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções nº 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução nº 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
			DESTINO	DATA					
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 9 - GA	***	22/04/2026 a 22/04/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO Nº PI 162/2026	0,500	285,16	R\$ 142,58	R\$ 109,24
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	***	22/04/2026 a 22/04/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO Nº 162/2026	0,500	285,16	R\$ 142,58	R\$ 109,24

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 22 de abril de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00556/2026
A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções nº 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução nº 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
			DESTINO	DATA					
GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA	157202-4	COORDENADOR JURÍDICO JUDICIAL	Natal/RN / Mossoró/RN	27/04/2026 a 28/04/2026	PARTICIPAR DE REUNIÃO INSTITUCIONAL COM OS PROMOTORES DE JUSTIÇA DA REGIÃO OESTE, NO DIA 27/04/26, EM MOSSORÓ/RN.	1,000	500	R\$ 500,00	R\$ 433,33
GLAUCIO PINTO GARCIA	199645-2	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	Natal/RN / Vitória/ES	04/05/2026 a 05/05/2026	PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE POSSE DO PGJ/ES, A REALIZAR-SE NO DIA 04/05/26, EM VITÓRIA/ES.	1,500	1000	R\$ 1.500,00	R\$ 1.400,00
LEONARDO DANTAS NAGASHIMA	171221-7	CHEFE DE GABINETE	Natal/RN / Mossoró/RN	27/04/2026 a 28/04/2026	PARTICIPAR DE REUNIÃO INSTITUCIONAL COM OS PROMOTORES DE JUSTIÇA DA REGIÃO OESTE, NO DIA 27/04/26, EM MOSSORÓ/RN.	1,000	500	R\$ 500,00	R\$ 433,33
MARIA DANIELLE SIMÕES VERAS RIBEIRO	157186-9	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Natal/RN / Brasília/DF	11/05/2026 a 12/05/2026	VIABILIZAÇÃO DO DESLOCAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO DESSA REPRESENTANTE DO GRUPO NACIONAL DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM APOIO COMUNITÁRIO, PARTICIPAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAIS, E COMBATE À FOME (GNA-SOCIAL), CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA DOS TEMAS EM PAUTA E A IMPORTÂNCIA DE UMA ATUAÇÃO ARTICULADA E REPRESENTATIVA DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS NA CONSTRUÇÃO E NO FORTALECIMENTO DA AGENDA NACIONAL DE COMBATE À FOME E INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL. ESCLAREÇO QUE A PROGRAMAÇÃO OBSERVARÁ A SEQUINTE ORGANIZAÇÃO: NO DIA 11 DE MAIO, AS REUNIÕES DOS GRUPOS TERÃO INÍCIO ÀS 14H, COM TÉRMINO ÀS 17H30, SENDO A ABERTURA OFICIAL PREVISTA PARA AS 18H30. NO DIA 12 DE MAIO, OS TRABALHOS OCORRERÃO NO PERÍODO DA MANHÃ, DAS 8H30 ÀS 12H, E NO PERÍODO DA TARDE, DAS 14H ÀS 16H, ENCERRANDO-SE COM A PLENÁRIA CONJUNTA DE TODOS OS GRUPOS, DAS 16H30 ÀS 18H30. A REALIZAÇÃO DO ENCONTRO TEM POR FINALIDADE PROMOVER O ALINHAMENTO INSTITUCIONAL, A ARTICULAÇÃO DE ESTRATÉGIAS CONJUNTAS E O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CONDUZIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO NO CAMPO DOS DIREITOS HUMANOS, CONFORME COPIADO OFÍCIO-CIRCULAR N.º 41/2026 - GNDH/CNPG	1,500	1000	R\$ 1.500,00	R\$ 1.400,00

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 24 de abril de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00557/2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199645 - 21996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções nº 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução nº 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
			DESTINO	DATA					

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA	199308-9	PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)	Natal/RN / Mossoró/RN	27/04/2026 a 28/04/2026	PARTICIPAR DE REUNIÃO INSTITUCIONAL COM OS PROMOTORES DE JUSTIÇA DA REGIÃO OESTE, NO DIA 27/04/26, EM MOSSORÓ/RN.	1.000	500	R\$ 500,00	R\$ 433,33
--------------------------	----------	---	-----------------------	-------------------------	---	-------	-----	------------	------------

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 24 de abril de 2026.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

P O R T A R I A Nº 00558/2026
A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções nº 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução nº 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
			DESTINO	DATA					
CLARICE TRINDADE DE AQUINO BOULITREAU	200404-6	GRAT ESPECIAL - GAE 14 - GA	Natal/RN / Almino Afonso/RN	11/05/2026 a 15/05/2026	ASSESSORAMENTO TÉCNICO PSICOSSOCIAL (VISITAS DOMICILIARES, VISITAS INSTITUCIONAIS, REUNIÕES DE ARTICULAÇÃO) NAS CIDADES DE ALMINO AFONSO, LUCRÉCIA, FRUTUOSO GOMES E JOÃO DIAS: 1) 20.23.2174.0000026/2026-40 (CASO ADOLESCENTE JOSINALDO, PMJ DE ALEXANDRIA) - RUA POETA SEVERINO FERREIRA, 5, CONJUNTO SÃO GERALDO, JOÃO DIAS/RN 2) 20.23.2175.0000042/2026-78 (CASO ADOLESCENTE N.K., PMJ DE ALMINO AFONSO) - RUA FRANCISCA MARIA DA SILVA, SN, MANOEL NASCIMENTO DE PAIVA (IPE), ALMINO AFONSO/RN 3) 20.23.2175.0000044/2026-24 (CASO IDOSA RITA DE CASSIA; PMJ DE ALMINO AFONSO) - AV. LAURO MAIA, 246, CENTRO, LUCRÉCIA/RN ; 4) 20.23.2175.0000045/2026-94 (CASO ADOLESCENTE ANA CLARA, PMJ ALMINO AFONSO) - AV. LAURO MAIA, 47, CENTRO, LUCRÉCIA / PRAÇA DA SAÚDE, CENTRO, LUCRÉCIA; 5) 20.23.2175.0000046/2026-67 (CASO ADOLESCENTE INGRID, PMJ ALMINO AFONSO) - RUA JOÃO ALVES SAMPAIO, SN, CONJUNTO PEPE FIRMINO, FRUTUOSO GOMES/RN 6) 20.23.2175.0000048/2026-13 (CASO ADOLESCENTE MARIA RITA, PMJ ALMINO AFONSO) - RUA LIVALDINA SANTOS, Nº 62, ALMINO AFONSO/RN OBS.1: PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL E PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA CONFORME PEDIDOS DAS PROMOTORIAS SOLICITANTES E DEFERIDOS PELA CATE) OBS.: FORAM ADICIONADOS OS ENDEREÇOS PRINCIPAIS CONSTANTES EM CADA UM DOS PEDIDOS, SALIENTANDO-SE QUE EM VISITAS DE DEMANDAS DA ÁREA PSICOSSOCIAL, POR VEZES SÃO NECESSÁRIAS VISITAS ADICIONAIS EM ÓRGÃOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESCOLAS, CONSELHOS TUTELARES, BEM COMO EM RESIDÊNCIAS DE MEMBROS DA FAMÍLIA EXTENSA NÃO LISTADOS INICIALMENTE.	4.500	285,16	R\$ 1.283,22	R\$ 983,20
TALITA REGINA DE OLIVEIRA MALAQUIAS	200236-1	GRAT ESPECIAL - GAE 14 - GA	Natal/RN / Almino Afonso/RN	11/05/2026 a 15/05/2026	ASSESSORAMENTO TÉCNICO PSICOSSOCIAL (VISITAS DOMICILIARES, VISITAS INSTITUCIONAIS, REUNIÕES DE ARTICULAÇÃO) NAS CIDAISTES DE ALMINO AFONSO, LUCRÉCIA, FRUTUOSO GOMES E JOÃO DIAS: 1) 20.23.2174.0000026/2026-40 (CASO ADOLESCENTE JOSINALDO, PMJ DE ALEXANDRIA) - RUA POETA SEVERINO FERREIRA, 5, CONJUNTO SÃO GERALDO, JOÃO DIAS/RN 2) 20.23.2175.0000042/2026-78 (CASO ADOLESCENTE N.K., PMJ DE ALMINO AFONSO) - RUA FRANCISCA MARIA DA SILVA, SN, MANOEL NASCIMENTO DE PAIVA (IPE), ALMINO AFONSO/RN 3) 20.23.2175.0000044/2026-24 (CASO IDOSA RITA DE CASSIA; PMJ DE ALMINO AFONSO) - AV. LAURO MAIA, 246, CENTRO, LUCRÉCIA/RN ; 4) 20.23.2175.0000045/2026-94 (CASO ADOLESCENTE ANA CLARA, PMJ ALMINO AFONSO) - AV. LAURO MAIA, 47, CENTRO, LUCRÉCIA / PRAÇA DA SAÚDE, CENTRO, LUCRÉCIA; 5) 20.23.2175.0000046/2026-67 (CASO ADOLESCENTE INGRID, PMJ ALMINO AFONSO) - RUA JOÃO ALVES SAMPAIO, SN, CONJUNTO PEPE FIRMINO, FRUTUOSO GOMES/RN 6) 20.23.2175.0000048/2026-13 (CASO ADOLESCENTE MARIA RITA, PMJ ALMINO AFONSO) - RUA LIVALDINA SANTOS, Nº 62, ALMINO AFONSO/RN OBS.1: PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL E PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA CONFORME PEDIDOS DAS PROMOTORIAS SOLICITANTES E DEFERIDOS PELA CATE) OBS.: FORAM ADICIONADOS OS ENDEREÇOS PRINCIPAIS CONSTANTES EM CADA UM DOS PEDIDOS, SALIENTANDO-SE QUE EM VISITAS DE DEMANDAS DA ÁREA PSICOSSOCIAL, POR VEZES SÃO NECESSÁRIAS VISITAS ADICIONAIS EM ÓRGÃOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESCOLAS, CONSELHOS TUTELARES, BEM COMO EM RESIDÊNCIAS DE MEMBROS DA FAMÍLIA EXTENSA NÃO LISTADOS INICIALMENTE.	4.500	285,16	R\$ 1.283,22	R\$ 983,20

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 24 de abril de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00567/2026
A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções nº 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução nº 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
			DESTINO	DATA					
UBIRATAN ARMANDO DA SILVA	199474-3	GRAT ESPECIAL - GAE 11 - GA	Natal/RN / Mossoró/RN	27/04/2026 a 28/04/2026	CONDUZIR PROCURADORA ADJUNTA PARA REUNIÃO.	1.500	285,16	R\$ 427,74	R\$ 327,74

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 27 de abril de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00582/2026
A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções nº 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução nº 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
			DESTINO	DATA					

GLAUCIO PINTO GARCIA	199645-2	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	Natal/RN / Campo Grande/MS	07/05/2026 a 09/05/2026	PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE POSSE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, A REALIZAR-SE NO DIA 08/05/26, EM CAMPO GRANDE/MS.	2.500	1000	R\$ 2.500,00	R\$ 2.333,32
MARCELLA PEREIRA DA NÓBREGA	199636-3	COORDENADOR CAOP CIDADANIA	Natal/RN / Brasília/DF	11/05/2026 a 12/05/2026	PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EIXO DE DIREITOS HUMANOS DO CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS (CNPJ), A SER REALIZADA NOS DIAS 11 E 12 DE MAIO DE 2026, EM BRASÍLIA/DF.	1.500	1000	R\$ 1.500,00	R\$ 1.400,00

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 28 de abril de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00583/2026
A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções nº 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução nº 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
			DESTINO	DATA					
ANA PAULA NOGUEIRA MARQUES	200650-2	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GA	Mossoró/RN / Porto do Mangue/RN	15/04/2026 a 15/04/2026	ESTUDO 1 PGEA/SOLICITAÇÃO CATE: 20.23.2053.0000071/2026-58 PROCEDIMENTO ORIGEM: 33.23.2053.0000057/2025-24 MATÉRIA: INFÂNCIA E JUVENTUDE PROMOTORIA SOLICITANTE: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREIA BRANCA ÁREA TÉCNICA SOLICITADA: PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL DEMANDA: REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL PARA APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO ENVOLVENDO O ADOLESCENTE ALEHANDRO KAUÁ FERREIRA. EXECUTANTES: MAURA LIDIANY NASCIMENTO SOUTO - PSICOLOGIA E ANA PAULA NOGUEIRA MARQUES - SERVIÇO SOCIAL LOCAL: PORTO DO MANGUE ESTUDO 2 MATÉRIA: INFÂNCIA E JUVENTUDE/EDUCAÇÃO INCLUSIVA PGEA/SOLICITAÇÃO CATE: 20.23.2053.0000047/2026-27 PROCEDIMENTO ORIGEM: 33.23.2053.0000061/2022-22 PROMOTORIA SOLICITANTE: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREIA BRANCA ÁREA TÉCNICA SOLICITADA: SERVIÇO SOCIAL TEOR DA SOLICITAÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL E/OU PSICÓLOGO(A); RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO DO CONTEXTO SOCIAL, FAMILIAR, EDUCACIONAL, DAS ALEGAÇÕES DE ASSÉDIO/PERSEGUIÇÃO E DA EFETIVIDADE DO ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL. TRATA-SE DE ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO ORIGINADA DE DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100 (PROTOCOLO 820007), NOTICIANDO A FALTA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA (FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA) PARA CRIANÇA DE 2 ANOS COM EPILEPSIA E DEFICIÊNCIA MOTORA/ INTELCTUAL NA ZONA RURAL DE PORTO DO MANGUE.	0.500	285,16	R\$ 142,58	R\$ 109,24
KÉCIO KENNEDY TEÓFILO DA SILVA	170976-3	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Natal/RN / São Paulo do Potengi/RN, São Tomé/RN	19/02/2026 a 19/02/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO DO POTENGI E SÃO TOMÉ PARA EXECUTAR TAREFAS MENSIAIS CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO, JARDINAGEM E COPEIRAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS.	0.500	285,16	R\$ 142,58	R\$ 109,24
NICHOLAS SOUSA DE CARVALHO	200412-7	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GA	Natal/RN / Barúna/RN, Parelhas/RN	27/04/2026 a 28/04/2026	DESLOCAMENTO PARA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA IN LOCO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARAÚNAS/RN, NO ÂMBITO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL, EM ESTRITO CUMPRIMENTO À PORTARIA Nº 1252/2025 - PGJ/RN. A DILIGÊNCIA VISA O ACOMPANHAMENTO DO CRONOGRAMA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 46/2025-PGJ, CONFORME OS AUTOS DO PGEA Nº 20.23.2666.0000020/2024-06, GARANTINDO A CONFORMIDADE TÉCNICA E A MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS. DESLOCAMENTO PARA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA IN LOCO OBRA DE EXECUÇÃO DE GARAGEM DE PARELHAS/RN, NO ÂMBITO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL, EM ESTRITO CUMPRIMENTO À PORTARIA Nº 386/2026 - PGJ/RN. A DILIGÊNCIA VISA O ACOMPANHAMENTO DO CRONOGRAMA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 62/2026-PGJ, CONFORME OS AUTOS DO PGEA Nº 20.23.0464.0000092/2025-49, GARANTINDO A CONFORMIDADE TÉCNICA E A MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS.	1.500	285,16	R\$ 427,74	R\$ 327,74
SARA DE SOUSA COSTA	200659-6	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GA	Natal/RN / Jardim de Piranhas/RN	09/02/2026 a 11/02/2026	REALIZAR VISITAS INSTITUCIONAIS E VISITAS FAMILIARES EM JARDIM DE PIRANHAS/RN E CAICÓ/RN PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PSICOSSOCIAIS REFERENTES AOS SEGUINTES PROCEDIMENTOS: NF 02.23.1998.0000192/2025-59 - PMJ SOLICITANTE - PMJ JUCURUTU; NF 02.23.1996.0000118/2025-50 - PMJ SOLICITANTE 1º PMJ DE CAICÓ. ÁREA TÉCNICA: SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA.	2.500	285,16	R\$ 712,90	R\$ 546,22
SARA DE SOUSA COSTA	200659-6	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GA	Natal/RN / Jucurutu/RN	29/04/2026 a 30/04/2026	REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES E INSTITUCIONAIS EM JUCURUTU/RN) NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA CATE (PGA 20.23.2005.0000030/2026-42) REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUCURUTU (NF 02.23.2005.0000007/2026-96)	1.500	285,16	R\$ 427,74	R\$ 327,74

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 28 de abril de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00584/2026
A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções nº 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução nº 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho

de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
***	***	A DISPOSIÇÃO DO MP	***	05/05/2026 a 05/05/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO Nº 157/2026	0,500	285,16	R\$ 142,58	R\$ 109,24
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 9 - GA	***	05/05/2026 a 05/05/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO Nº PI 157/2026	0,500	285,16	R\$ 142,58	R\$ 109,24

PUBLIQUE-SE E CUMpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 28 de abril de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

P O R T A R I A Nº 00606/2026

A PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, matrícula nº 199308 - 91996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções nº 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução nº 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

BENEFICIÁRIO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	MOTIVO	DIÁRIAS				
			DESTINO	DATA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL LÍQUIDO
CLAUDIO PINTO GARCIA	199645-2	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	Natal/RN / Brasília/DF	12/05/2026 a 14/05/2026	PARTICIPAR DA REUNIAO ORDINARIA DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS, A REALIZAR-SE NO DIA 13/05/26, EM BRASILIA/DF.	2,000	1000	R\$ 2.000,00	R\$ 1.366,66
MARIANA REBELLO CUNHA MELO DE SÁ	156885-0	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Natal/RN / Rio de Janeiro/RJ	25/04/2026 a 02/05/2026	PARTICIPAR DO XII CONGRESSO DO PROINFÂNCIA NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, UM CONGRESSO VOLTADO EXCLUSIVAMENTE PARA PROMOTORES DE JUSTIÇA DA ÁREA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.	3,000	1000	R\$ 3.000,00	R\$ 2.799,99

PUBLIQUE-SE E CUMpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 30 de abril de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO(A)

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Ref.: Procedimento Preparatório nº 03.23.2541.0000108/2025-82

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua Promotora de Justiça em exercício na Comarca de Campo Grande/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem notificar através deste edital, o arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2541.0000108/2025-82, cujo objeto é apurar eventual irregularidade na execução do Programa Bolsa Transporte instituído pela Lei Municipal n. 484/2023, no Município de Campo Grande, que foi instaurado através da manifestação nº 3257614082025-0 oriunda da Ouvidoria. Fica facultada a apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 44, § 6º, da Resolução nº 012/2018-CPJ.

Para mais informações, entre em contato com esta Promotoria de Justiça no telefone (84) 98839-8073.

Campo Grande/RN, 05 de maio de 2026

Flávia Queiroz da Silva

Promotora de Justiça

Procedimento nº.: 02.23.2035.0000099/2026-72

PORTARIA

(numeração gerada automaticamente)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos:

FATO: Possível situação de risco das pessoas idosas Maria de Fátima Almeida Lopes e Sergivan Lopes de Oliveira. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (arts. 127 e 227, caput), Resolução nº 174/2017 CNMP (art. 8º, III e art. 14) e art. 74, I, do Estatuto da Pessoa Idosa. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1 – Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume, com a devida abreviatura do nome dos interessados, para fins de preservação da imagem e da intimidade destes, conforme Recomendação nº 001/2014– CGMP; 2 – Considerando a continuidade do acompanhamento do núcleo familiar das pessoas idosas em epígrafe no âmbito do NPA Mossoró (PGA nº 20.23.2035.0000114/2026-40), permaneçam os autos sobrestados pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual, caso não sobrevenham novas informações, deverão ser solicitadas atualizações ao setor, especialmente quanto à apuração do cumprimento dos acordos firmados para a prestação de cuidados aos longevos (pós-círculo).

Mossoró, data infra.

Guglielmo Marconi Soares de Castro.

Promotor de Justiça.

Documento nº 9580704 do procedimento: 332320350000164202621.

Assinado eletronicamente por GUGLIELMO MARCONI SOARES DE CASTRO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 30/04/2026 às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTANA DO MATOS

PORTARIA

Considerando a narrativa de aquisição de bens e serviços que já estavam sendo executados pelo próprio município de Santana do Matos/RN;

Considerando a necessidade de investigação, bem como o vencimento do prazo para conclusão do procedimento, ocasionado pela demora injustificada da remessa de dados pelo município, o Promotor de Justiça da Comarca de Santana do Matos/RN RESOLVE converter a NOTÍCIA DE FATO 02.23.2007.0000257/2025-12, em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

FATO: Apurar supostas ilegalidades referentes à contratação de bens e execução de serviços de ornamentação natalina no município de Santana do Matos/RN;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 129, III, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93;

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Santana do Matos;

REPRESENTANTE: Anônimo.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I) Cumpra-se, imediatamente, requisitando os dados e documentos não fornecidos anteriormente. Entrega pessoal do ofício requisitório ao destinatário, contendo advertências quanto às consequências do descumprimento da requisição, bem como que o não fornecimento de dados essenciais a uma futura ação pode configurar a prática de delito. Prazo de resposta de dez dias.

OUTRAS PROVIDÊNCIAS: Registre-se e encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, ao CAOP respectivo.

Publique-se.

Santana do Matos (RN), data do sistema.

ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS

Promotor de Justiça

Documento nº 9540197 do procedimento: 042320070000075202639

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº f49589540197.

Assinado eletronicamente por ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 24/04/2026 às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANINHA

Rua Basílio Barbalho, 173, Centro, Goianinha/RN, telefone (84)99972-4177, e-mail: pmj.goianinha@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Goianinha, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e nos arts. 8º, inciso II, e 9º, da Resolução nº 012/2018-CPJ;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144, caput e § 4º, da Constituição Federal), cabendo às polícias civis as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais; CONSIDERANDO que a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público exigem a alocação de recursos humanos proporcional às demandas sociais, visando garantir a celeridade das investigações, a elucidação de crimes e um retorno tempestivo à sociedade;

CONSIDERANDO as diretrizes técnicas assentadas pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOP Criminal) do MPRN, as quais preconizam que a distribuição ideal de efetivo não deve ser aleatória, mas pautada em critérios objetivos como população e índices de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs), apontando como proporção mínima estadual 1 Delegado para cada 20.771,88 habitantes (ou 6,58 CVLIs), 1 Escrivão para cada 21.036,49 habitantes, e 1 Agente para cada 3.727,69 habitantes;

CONSIDERANDO a realidade demográfica singular de Tibau do Sul (sede da 103ª DP), que embora registre uma população residente de 16.929 pessoas no Censo IBGE de 2022, possui uma expressiva população flutuante anual de aproximadamente 1.291.093 pessoas devido ao turismo massivo (especialmente na Praia da Pipa), volume este que gera picos sazonais de violência, complexidade investigativa e impacta drasticamente a demanda por serviços policiais;

CONSIDERANDO que a 101ª Delegacia de Polícia Civil detém jurisdição cumulativa sobre os municípios de Goianinha e Espírito Santo, o que impõe deslocamentos constantes, gera uma sobrecarga de procedimentos flagrantes e inquéritos, e dificulta a atividade investigativa presencial em ambos os territórios;

CONSIDERANDO a existência da 13ª Delegacia Regional de Goianinha (13ª DR), que atua como órgão de coordenação administrativa e operacional abrangendo também as delegacias de Arês (102ª DP), Tibau do Sul (103ª DP), Canguaretama (104ª DP) e Baía Formosa (105ª DP), havendo a necessidade de averiguar se esta centralização não acarreta o fenômeno da “substituição precária”, desfalcando o efetivo das delegacias de ponta para funções burocráticas;

CONSIDERANDO as implicações da nova regulamentação trazida pelo Decreto Estadual nº 32.687/2023 e pela Portaria nº 034/2023-GDG/PCRN, que reorganizaram circunscrições e estabeleceram novas diretrizes de expediente e funcionamento, tornando imperativa a verificação se o atual efetivo possui lastro material para o cumprimento de tais obrigações normativas;

CONSIDERANDO os relatos constantes sobre a falta de efetivo suficiente para a realização de diligências básicas, cumprimento de mandados e atendimento célere ao público na região, comprometendo a eficácia do sistema de justiça criminal;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018-CPJ do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte estabelece que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinada a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, caracterizando-se como a via adequada para a presente demanda por não possuir caráter de investigação cível ou criminal de pessoa determinada em função de um ilícito específico;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de monitorar de forma contínua e aprofundada o efetivo da Polícia Civil com atuação nas cidades de Goianinha, Espírito Santo e Tibau do Sul, avaliando sua adequação aos critérios científicos de distribuição de pessoal, carga de trabalho e fluxo demográfico/turístico sazonal, visando a apuração da necessidade e adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para o incremento de pessoal e estrutura.

Art. 2º. Como diligências iniciais para a instrução do feito, determino:

I. Oficie-se à DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO RN (DEGEPOL), requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias: a) Cópia dos atos normativos internos que fixam o quadro de lotação ideal para as Delegacias de Polícia Estaduais; b) Relatório contendo o número real de servidores (Delegados, Agentes e Escrivães) atualmente lotados e em exercício efetivo em cada uma dessas unidades de polícia; c) Esclarecimento sobre o plano de distribuição de efetivo para regiões de alto fluxo turístico e a existência de critérios de ponderação para a população flutuante de Tibau do Sul; d) Dados estatísticos comparativos consolidados do ano de 2025 sobre o número de Boletins de Ocorrência, Inquéritos Policiais instaurados e Inquéritos relatados em todas as Delegacias de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte; e) Dados estatísticos atuais acerca do número de Inquéritos Policiais em tramitação (não concluídos e não remetidos ao Poder Judiciário) em todas as Delegacias de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte; f) Planilha com os índices de CVLIs por Município do Estado do Rio Grande do Norte; g) Informe o critério que vem sendo utilizado para a distribuição do efetivo de servidores (Delegados, Agentes e Escrivães) nas Delegacias de Polícia.

II. Oficie-se à DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN), requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias: a) Detalhamento das atribuições específicas da 13ª Delegacia Regional de Goianinha e a lista das delegacias e municípios sob sua coordenação; b) Informações sobre a rotina de plantões regionais e a demonstração de como esta escala de plantão afeta o expediente diário de investigação das delegacias municipais envolvidas.

III. Oficie-se à SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO (SETUR) e à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE TIBAU DO SUL, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias: a) Estimativas oficiais da população flutuante (turistas e trabalhadores temporários) em Tibau do Sul e Praia da Pipa referentes ao ano de 2024 e 2025, segregadas por períodos de alta e baixa estação; b) Dados sobre a capacidade hoteleira, taxa de ocupação média, além de dados indiretos (Proxy Data) referentes aos mesmos períodos, como relatórios de aumento no volume de geração de resíduos sólidos e consumo d’água, para corroborar a densidade demográfica temporária.

IV. Notifiquem-se os Delegados de Polícia Civil Titulares da 101ª DP e da 103ª DP, requerendo que apresentem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Diagnóstico das principais dificuldades e entraves

práticos enfrentados pela falta de efetivo (ex: impossibilidade de intimações, atraso de perícias, acúmulo de investigações pendentes) e o nível de complexidade atual das demandas; b) Sugestão técnica do quantitativo mínimo de servidores necessário para o pleno exercício das atribuições de polícia judiciária em suas respectivas circunscrições, inclusive para a conclusão dos Inquéritos Policiais atualmente em tramitação, bem assim as requisições judiciais e do Ministério Público.

V. Comunique-se a instauração do presente procedimento, por meio eletrônico e mediante envio de cópia deste ato, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais do MPRN.

VI. Publique-se a presente portaria.

Data e assinatura eletronicamente inseridas.

LENILDO QUEIROZ BEZERRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por LENILDO QUEIROZ BEZERRA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 30/04/2026 às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 9584596 do procedimento: 312326190000091202656

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº bb5939584596.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN

CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 03pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP 0800914-45.2026.8.20.5124

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1º do CPP, com redação dada pelas ADI’s 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – STF, bem como da Recomendação Conjunta n.º 02/2023 PGJ e CGMP – MPERN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0800914-45.2026.8.20.5124, instaurado através de portaria para fins de apurar a morte de Geciano Guilherme do Nascimento, fato ocorrido no dia 07 de outubro de 2023, por volta das 07h30min, na Avenida Olavo Montenegro, bairro Nova Parnamirim, Parnamirim/RN.

Em oportuno, comunicamos que fica concedido o prazo de 30(trinta) dias a partir da publicação deste aviso, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail. Parnamirim/RN, data do sistema.

Documento nº 9004727 do procedimento: 08009144520268205124

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ff3929004727.

Assinado eletronicamente por MARIA ZELIA HENRIQUES PIMENTEL DE VASCONCELOS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 11/03/2026 às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIANINHA/RN

Ref. à Notícia de Fato 02.23.2619.0000079/2026-97

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO os fatos noticiados na Notícia de Fato nº 02.23.2619.0000067/2026-33, originada a partir de representação do Sindicato dos Profissionais em Educação Pública do Rio Grande do Norte (SINTE/RN) – Regional Canguaretama; CONSIDERANDO a informação de que o Município de Tibau do Sul/RN se encontra há mais de 10 (dez) anos sem realizar concurso público para provimento de cargos efetivos, mantendo, de forma reiterada, contratações precárias e temporárias para suprir necessidades permanentes da Administração Pública; CONSIDERANDO que tais práticas configuram, em tese, grave afronta ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que exige a aprovação prévia em concurso público, além de ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, caracterizando potencial ato de improbidade administrativa; CONSIDERANDO o declínio de atribuição exarado pela 2ª Promotoria de Justiça de Goianinha em favor desta 1ª Promotoria de Justiça, com base no princípio da especialidade da atribuição funcional (Resolução nº 007/2025-CPJ); CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições, bem como apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis ou embasar outras atividades, instaurado mediante portaria sucinta com delimitação de seu objeto; RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ, com o seguinte objeto: “Apurar a abstenção prolongada de realização de concurso público há mais de 10 (dez) anos e a reiterada manutenção de contratos temporários e precários no âmbito da Administração Pública do Município de Tibau do Sul/RN”.

Como diligências iniciais para a instrução deste procedimento, determino à Secretaria:

I – Proceda à devida autuação e registro desta Portaria no Sistema Eletrônico.

II – Expedir ofício ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN, com cópia desta Portaria, requisitando-lhe, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de responsabilização por descumprimento de requisição do Ministério Público:

- Quantitativo e distribuição dos servidores do quadro efetivo do Município.
- Quantitativo e distribuição servidores com contratos temporários vigentes, especificando a data de contratação, o cargo ocupado, a lotação (especialmente na área da educação e saúde) e a fundamentação legal utilizada para cada contratação.
- Cópia das leis municipais que criam os cargos públicos e regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público no município.
- Informação sobre a existência de estudos em andamento ou dotação orçamentária prevista para a realização de um novo concurso público.

Cumpra-se.

Goianinha/RN (datado e assinado eletronicamente).

DANIEL FERNANDES DE MELO LIMA

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por DANIEL FERNANDES DE MELO LIMA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 05/05/2026 às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 9598768 do procedimento: 312326180000117202648

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 749ff9598768.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN

CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 12pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1º do CPP, com redação dada pelas ADI’s 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – STF, bem como da Recomendação Conjunta n.º 02/2023 PGJ e CGMP – MPERN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0800732-86.2026.8.20.5600, instaurado por portaria, para investigar as circunstâncias fáticas e jurídicas concernentes à apresentação de objetos (carcaças de motocicletas), com indícios de origem ilícita.

Em oportuno, comunicamos que, na hipótese de discordância quanto ao arquivamento, cabe recurso administrativo à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal.

Parnamirim/RN, data do sistema.

Marcos Adair Nunes

Promotor de justiça

Documento nº 9297466 do procedimento: 08007328620268205600

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d86119297466.

Assinado eletronicamente por MARCOS ADAIR NUNES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 31/03/2026 às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

12a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Rua Suboficial Farias, no 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN

CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 12pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO - Doc. ID n. 9612432 (e-MP) – Inquérito Policial 0809926-54.2024.8.20.5124

A 12a Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1o do CPP, com redação dada pelas ADI’s 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – STF, bem como da Recomendação Conjunta n.o 02/2023 PGJ e CGMP –MPRN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial acima informado, o qual tramita perante a 1º Vara Criminal da Comarca de Parnamirim, instaurado para investigar a prática de homicídio que vitimou Joagner Felix Barbosa, Danielson Félix da Silva De Medeiros, Ytalo Marinho da Silva e Pablo Gabriel do Nascimento, ocorrido no dia 21 de maio de 2024, por volta das 17h30, numa residência situada na viela entre as Avenidas Poço de Caldas e Aldair Pamplona de Menezes, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN.

Dessa feita, fica cientificado(a) o(a) representante da vítima Ytalo Marinho da Silva, o(a) Sr.(a) RONILDO ARAUJO DA SILVA, acerca do presente arquivamento e que deste cabe recurso administrativo à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28, §1o2, do Código de Processo Penal.

Parnamirim/RN, 06/05/2026.

12 Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN

Promoção de Arquivamento, Doc. ID e-MP 7251293, assinado eletronicamente por MARCOS ADAIR NUNES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 17/04/2025 às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM

Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Cep 59570-000, Ceará-Mirim/RN

Telefone(s): (84) 99994-0523 E-mail: 02pmj.cearamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, considerando a Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0804396-67.2022.8.20.5600
Investigados:	José Bernardino da Silva
Vítima:	Ivonete Porfírio de Souza
Finalidade:	Ciência de arquivamento de inquérito policial
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Benildes Dantas, no 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN - CEP 59570-000 Telefone: (84) 9994-0523, E-mail: 03pmj.cearamirim@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Ceará-Mirim, (Datado eletronicamente).

Izabel Cristina Pinheiro

Promotora de Justiça em substituição legal

Documento nº 9470880 do procedimento: 08043966720228205600

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 36d709470880

Assinado eletronicamente por IZABEL CRISTINA PINHEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 14/04/2026 às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO nº 9467143

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal e a Resolução nº 289/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0800563-41.2026.8.20.5102
Investigado(a):	Manoel Inácio de Araujo
Vítima:	A. L. M.
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Cep 59570-000, Ceará-Mirim/RN E-mail: 02pmj.cearamirim@mprn.mp.br Telefone(s): (84) 9.9994-0523

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso Administrativo, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, devendo ser protocolado na Secretaria desta Promotoria de Justiça

Ceará-Mirim, (datado eletronicamente).

(assinado digitalmente)

IZABEL CRISTINA PINHEIRO

3ª Promotora de Justiça em substituição legal na 2ª Promotoria de Justiça

Documento nº 9467143 do procedimento: 08005634120268205102
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº f854e9467143.
Assinado eletronicamente por IZABEL CRISTINA PINHEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 13/04/2026 às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCELINO VIEIRA
Rua Neco Nonato, n. 300, Centro, Marcelino Vieira/RN, CEP 59.970-000
Telefone: (84) 99684-2838; E-mail: pmj.marcelinovieira@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº: 02.23.2177.0000052/2026-84
RECOMENDAÇÃO nº 9559250

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça de Marcelino Vieira/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fulcro nos artigos 129, inciso III e 127, caput, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/1993, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual/RN nº 141 de 09 de fevereiro de 1996, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal), bem como que lhe compete expedir Recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei 8.625/1993); CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 02.23.2177.0000052/2026-84, instaurada para apurar possível violação de direitos de menor em razão da exposição a poluição sonora decorrente de eventos festivos e do uso irregular de aparelhos de som no Município de Marcelino Vieira/RN; CONSIDERANDO que o Comando do 3º Pelotão/2ª CIPM de Marcelino Vieira/RN noticiou a existência de vultoso número de eventos com música ao vivo realizados ordinariamente, sobretudo aos fins de semana, bem como a proximidade das festas juninas e da Festa de Santo Antônio, de 01 a 14 de junho, com previsão de música ao vivo em estabelecimentos e funcionamento estendido de bares, restaurantes e similares no período noturno; CONSIDERANDO que o Comando da Polícia Militar informou que o efetivo ordinário de serviço no Pelotão conta com apenas 02 policiais militares, razão pela qual solicitou a adoção de providências voltadas à prévia definição de horários de início e término dos eventos, à regulamentação do uso de som automotivo, à fiscalização das licenças municipais, à vedação de eventos simultâneos incompatíveis com a capacidade de policiamento, à contratação de segurança privada, à observância dos limites de decibéis e à proteção de residências ocupadas por crianças, idosos ou pessoas com deficiência; CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, competindo às Polícias Militares a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, nos termos do art. 144 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, o que abrange o exercício do poder de polícia administrativa sobre alvarás, eventos, estabelecimentos, uso de vias públicas e atividades potencialmente causadoras de perturbação coletiva; CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, CF), bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, bem como que a Constituição Federal impõe proteção integral e prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227, caput, CF); CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente define poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente (art. 3º, III, Lei nº 6.938/1981), prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população ou criem condições adversas às atividades sociais e econômicas, conceito que abrange a poluição sonora quando capaz de comprometer o sossego, a saúde e a qualidade de vida da coletividade; CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 001/1990 estabelece que a emissão de ruídos decorrente de atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive propaganda, deve observar padrões, critérios e diretrizes voltados à proteção da saúde e do sossego público, cabendo aos órgãos públicos competentes disciplinar a emissão ou proibição de ruídos segundo o local, horário e natureza da atividade emissora; CONSIDERANDO que constitui contravenção penal perturbar o trabalho ou o sossego alheios com gritaria ou algazarra, exercendo profissão incômoda ou ruidosa em desacordo com as prescrições legais, abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, ou provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que se tem guarda, nos termos do art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941; CONSIDERANDO que constitui crime ambiental causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, conforme art. 54 da Lei nº 9.605/1998; CONSIDERANDO que a Resolução CONTRAN nº 958/2022 proíbe a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, quando perturbe o sossego público em vias terrestres abertas à circulação, devendo o agente registrar no auto a forma de constatação do fato; CONSIDERANDO que a realização de eventos festivos e o funcionamento de bares, restaurantes, casas de festa, clubes, espaços de lazer e similares devem compatibilizar a livre iniciativa, o lazer e a cultura com a proteção da ordem pública, da saúde, do sossego, do meio ambiente, da infância, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e do direito de ir e vir; CONSIDERANDO que a omissão administrativa na disciplina, licenciamento e fiscalização de eventos e estabelecimentos pode contribuir para a repetição de ilícitos, para a sobrecarga da Polícia Militar e para a violação de direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis;
RESOLVE RECOMENDAR:
I) AO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA/RN E A PROCURADORIA JURÍDICA
01) Que publique e dê ampla divulgação a ato administrativo ou normativa municipal provisória, sem prejuízo de posterior regulamentação mais detalhada, disciplinando a realização de eventos festivos, apresentações musicais, música ao vivo, som mecânico, som automotivo, paredões, carros de som, uso de equipamentos sonoros em bares, restaurantes, áreas de lazer, casas de festa, espaços públicos e privados de acesso coletivo no Município de Marcelino Vieira/RN;
02) Que a autorização de eventos, apresentações musicais ou funcionamento extraordinário de estabelecimentos seja condicionada a requerimento formal prévio, apresentado com antecedência mínima recomendável de 10 dias úteis, contendo, no mínimo:
a) identificação completa do organizador ou responsável legal;
b) local, data e horário de início e término do evento;
c) estimativa de público;
d) tipo de sonorização a ser utilizada;
e) croqui ou descrição do espaço;

f) indicação de eventual interdição de via pública;
g) plano de segurança e controle de acesso, quando cabível;
h) comprovação de contratação de segurança privada, quando exigida pela autoridade municipal ou recomendada pela Polícia Militar;
i) autorização do Corpo de Bombeiros Militar, ART/RRT ou documentos técnicos pertinentes, quando houver palco, estrutura temporária, tendas, arquibancadas, instalações elétricas provisórias ou risco especial;
j) compromisso expresso de observância dos limites de ruído, horários, normas ambientais, normas sanitárias e demais condicionantes do alvará.
03) Que o Município se abstenha de conceder autorizações genéricas, verbais ou informais para eventos, apresentações musicais, funcionamento estendido ou uso de equipamentos sonoros, devendo toda autorização conter condicionantes expressas, especialmente quanto a horário, limite de ruído, responsabilidade do organizador, segurança, limpeza, trânsito e penalidades por descumprimento;
04) Que, salvo norma local mais restritiva ou decisão administrativa fundamentada em sentido diverso, o Município adote como parâmetros mínimos de horário:
a) encerramento de música ao vivo, som mecânico ou qualquer emissão sonora amplificada em bares, restaurantes e similares até 22h, de domingo a quinta-feira;
b) encerramento até 00h, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados;
c) em eventos públicos oficiais, festas tradicionais, festa de padroeiro, festejos juninos ou situações excepcionais, eventual prorrogação deverá ser prévia, expressa, fundamentada, comunicada à Polícia Militar e condicionada à inexistência de risco à ordem pública, ao sossego, à saúde e aos grupos vulneráveis do entorno;
d) em qualquer hipótese, a autorização não dispensará a observância dos limites legais e técnicos de ruído, nem impedirá a interrupção do evento em caso de perturbação do sossego, risco à segurança ou descumprimento das condicionantes.
05) Que o Município não autorize dois ou mais eventos com música ao vivo, som amplificado ou grande concentração de público na mesma data e horário, quando a simultaneidade for incompatível com a capacidade ordinária de fiscalização, ordenamento urbano e policiamento ostensivo, especialmente diante da informação de que o efetivo ordinário do Pelotão local é de apenas 02 policiais militares;
06) Que o Município proíba ou restrinja expressamente o uso de som automotivo, paredões, porta-malas sonoros, caixas acústicas acopladas a veículos, carretinhas de som, equipamentos similares e instrumentos sonoros voltados para vias públicas ou residências:
a) em bares, restaurantes, conveniências, clubes, áreas de lazer, praças, vias públicas, estacionamentos, postos de combustíveis e espaços privados de livre acesso ao público situados em zona urbana ou próximos a residências;
b) em qualquer local onde o som ultrapasse a finalidade de “som ambiente” e cause perturbação ao sossego, risco à saúde, aglomeração desordenada ou embarço à segurança pública;
c) salvo em eventos específicos, previamente autorizados, em local adequado, com horário definido, responsável identificado e condicionantes de segurança e controle acústico.
07) Que os alvarás para bares, restaurantes, casas de festa, clubes, espaços de eventos e similares prevejam cláusula expressa de que o estabelecimento é corresponsável por impedir a utilização abusiva de equipamentos sonoros por clientes, frequentadores, músicos, DJs, veículos estacionados no local ou terceiros que utilizem sua estrutura ou área de influência imediata;
08) Que, antes de conceder licença para evento ou funcionamento extraordinário, o Município verifique a existência, nas proximidades, de:
a) residências ocupadas por crianças, idosos, pessoas enfermas ou pessoas com deficiência;
b) escolas, creches, unidades de saúde, templos, repartições públicas ou equipamentos comunitários sensíveis;
c) vias de circulação essenciais, rotas de ambulância, transporte escolar, acesso de moradores e locais de difícil escoamento de público.
09) Que, constatada a proximidade de grupos vulneráveis ou equipamentos sensíveis, o Município adote medidas reforçadas, tais como redução de horário, limitação de potência sonora, orientação das caixas de som para área interna, exigência de isolamento acústico, alteração de local, limitação de público, reforço de segurança, comunicação prévia aos moradores ou indeferimento motivado da licença;
10) Que o Município somente autorize interdição de ruas, praças ou logradouros públicos mediante plano mínimo de trânsito, preservação de rota alternativa, livre acesso de ambulâncias, viaturas, moradores e serviços essenciais, vedando-se a obstrução total de vias sem alternativa adequada;
11) Que o Município realize fiscalização preventiva e repressiva, especialmente nos finais de semana, no período da Festa de Santo Antônio, festas juninas, vésperas de feriado e eventos de maior concentração, com lavratura de autos de infração, advertência, multa, suspensão de licença, cassação de alvará, interdição administrativa e demais medidas cabíveis em caso de descumprimento;
12) Que o Município mantenha cadastro atualizado de todos os eventos autorizados, com data, horário, local, responsável, condicionantes impostas, comunicação à Polícia Militar e registros de fiscalização, encaminhando cópia à Promotoria de Justiça sempre que requisitado;
13) Que encaminhe à Promotoria de Justiça e ao Comando do 3º Pelotão da Polícia Militar o calendário de eventos previstos para o período junino e para a Festa de Santo Antônio, indicando locais, horários, responsáveis, estimativa de público e condicionantes impostas;
14) Que promova campanha educativa imediata, por meio de redes sociais oficiais, rádios, blogs locais, cartazes e comunicação direta aos estabelecimentos, esclarecendo a população sobre os limites legais do uso de som, as consequências administrativas, cíveis e criminais da perturbação do sossego e os canais de denúncia.
II) AO COMANDO DO 3º PELOTÃO/2ª CIPM DE MARCELINO VIEIRA/RN
15) Que intensifique, dentro das possibilidades operacionais, a fiscalização preventiva e repressiva do uso abusivo de equipamentos sonoros, especialmente em bares, restaurantes, áreas de lazer, vias públicas, eventos, festas juninas, Festa de Santo Antônio, finais de semana e locais com histórico de reclamações;
16) Que, constatada emissão sonora abusiva, algazarra, gritaria, paredão, som automotivo ou equipamento sonoro capaz de perturbar o sossego, a guarnição adote, sempre que possível e conforme o caso concreto, a seguinte sequência operacional:
a) identificação do responsável pelo som, estabelecimento, veículo ou evento;
b) orientação inicial para imediata redução do volume, adequação do equipamento ou desligamento do som;
c) registro da ocorrência, com data, horário, endereço, fonte sonora, identificação de testemunhas, responsáveis e eventuais vítimas ou moradores afetados;
d) em caso de recusa, reiteração, religamento após a saída da guarnição ou descumprimento de ordem legal, adoção das providências cabíveis, inclusive condução à Delegacia de Polícia Civil, lavratura de TCO ou procedimento adequado e apreensão do equipamento utilizado, quando juridicamente cabível, como instrumento da infração penal ou administrativa.
17) Que, nos casos de som automotivo em vias públicas ou espaços de livre circulação, seja observada também a legislação de trânsito, especialmente o art. 228 do CTB e a Resolução CONTRAN nº 958/2022, com registro minucioso da forma de constatação do fato, sem prejuízo da apuração penal por perturbação do sossego ou crime ambiental, conforme a intensidade, reiteração e potencialidade lesiva;
18) Que, sempre que possível, os boletins de ocorrência e termos circunstanciados contenham informações suficientes para subsidiar responsabilização administrativa, cível e penal, incluindo:
a) local exato;
b) horário de início e encerramento da ocorrência;
c) tipo de som utilizado;
d) identificação do veículo, placa e proprietário, quando houver;
e) identificação do estabelecimento ou organizador;
f) existência de alvará ou autorização municipal;
g) relato de moradores, vítimas ou testemunhas;

h) presença de crianças, idosos, pessoas enfermas ou pessoas com deficiência no entorno;
i) fotografias, vídeos, áudios ou medições, quando disponíveis;
j) eventual recusa em cumprir ordem legal.
19) Que comunique à Promotoria de Justiça e ao Município, preferencialmente por relatório quinzenal durante o período junino e mensal nos demais períodos, os estabelecimentos, eventos, veículos ou responsáveis reincidentes, a fim de subsidiar medidas administrativas, civis ou criminais;
20) Que não substitua a fiscalização municipal, mas atue de forma integrada com o Município, comunicando irregularidades relacionadas a alvarás, extrapolação de horário, ausência de segurança privada, interdição irregular de vias, superlotação ou descumprimento de condicionantes;
III) À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL COM ATRIBUIÇÃO EM MARCELINO VIEIRA/RN
21) Que receba e processe, com a prioridade compatível com a natureza coletiva da lesão, os procedimentos decorrentes de perturbação do sossego, poluição sonora, desobediência, crime ambiental ou demais infrações relacionadas ao uso abusivo de equipamentos sonoros;
22) Que, nos casos de apreensão de equipamentos sonoros, instrumentos, veículos ou objetos utilizados na prática ilícita, providencie a formalização adequada da apreensão, guarda e vinculação ao procedimento respectivo, submetendo eventual restituição à autoridade competente, especialmente quando houver reiteração, risco de continuidade da infração ou interesse probatório;
23) Que comunique à Promotoria de Justiça os casos reiterados envolvendo os mesmos estabelecimentos, organizadores, veículos ou responsáveis, inclusive para eventual celebração de TAC, ajuizamento de ação civil pública, representação administrativa ou adoção de outras medidas cabíveis;
IV) AO CONSELHO TUTELAR DE MARCELINO VIEIRA/RN
24) Que acompanhem as situações em que crianças ou adolescentes estejam expostos de forma reiterada a poluição sonora, perturbação do sono, eventos incompatíveis com sua idade, risco à saúde, negligência ou outras formas de violação de direitos;
25) Que comuniquem à Promotoria de Justiça, com relatório objetivo, os casos em que a poluição sonora ou eventos festivos afetem diretamente crianças ou adolescentes, especialmente quando houver residência de menor em área exposta a ruído excessivo, prejuízo ao repouso, saúde, frequência escolar, segurança ou convivência familiar;
26) Que, quando necessário, requisitem serviços públicos, orientem os responsáveis legais e adotem as medidas protetivas pertinentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Encaminhe-se cópia da presente recomendação: (i) ao Prefeito Municipal de Marcelino Vieira/RN; (ii) à Procuradoria Jurídica do Município; (iii) às Secretarias Municipais competentes; (iv) ao Comando do 3º Pelotão/2ª CIPM de Marcelino Vieira/RN; (v) à Delegacia de Polícia Civil com atribuição local; (vi) ao Conselho Tutelar de Marcelino Vieira/RN; (vii) ao Comando do Policiamento Regional competente; (viii) à Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, para ciência; (ix) ao Diário Oficial, para publicação.
ADVERTE-SE que a presente Recomendação não possui caráter meramente opinativo, constituindo instrumento de atuação resolutiva do Ministério Público, destinado à prevenção de ilícitos e à proteção de direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis, podendo o seu descumprimento injustificado, a ausência de resposta ou a apresentação de resposta inconsistente ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive instauração ou conversão de procedimento próprio, requisição de informações, celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de ação civil pública, comunicação aos órgãos de controle, responsabilização administrativa e apuração de eventuais ilícitos penais, civis ou ambientais.
Marcelino Vieira/RN, na data da assinatura eletrônica.
Assinado eletronicamente por ITALO MOREIRA MARTINS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 29/04/2026 às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Inquérito Civil nº 04.23.2034.0000061/2025-15
Destinatário: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SEAP/RN)
Objeto: Apurar a omissão da SEAP/RN e do CPEAMN na garantia de condições higiênico-sanitárias adequadas e no controle efetivo de vetores e animais peçonhentos, notadamente na Unidade Feminina, diante do laudo da Vigilância Sanitária que atestou péssimas condições e da falta de execução dos serviços de dedetização contratados.

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no art. 129, incisos II e VII, e com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/1993 e na Resolução CNMP nº 164/2017, e:
I. CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incumbe ao Ministério Público o controle externo das atividades das forças estaduais de segurança pública, no âmbito do qual pode expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;
II. CONSIDERANDO que a Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas” (art. 1º), podendo ser dirigida, de maneira preventiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha o poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas (art. 4º);
III. CONSIDERANDO que o instrumento da recomendação, embora não possua caráter vinculativo e obrigatório, é dotado das seguintes características: a) é meio extrajudicial voluntário e amigável de prevenção de ações judiciais; b) constitui em mora o(s) destinatário(s) quanto às providências recomendadas (art. 397, parágrafo único, do Código Civil); c) torna inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude dos fatos que a ensejaram; e d) constitui-se em elemento probatório em possíveis ações judiciais;
IV. CONSIDERANDO as atribuições deste órgão ministerial para, em matéria cível, no âmbito judicial e extrajudicial, o acompanhamento das políticas de execução penal desenvolvidas pelo Estado do Rio Grande do Norte e, especialmente, para controlar a efetividade, qualidade e eficiência dos serviços prestados pelos estabelecimentos prisionais de cumprimento da pena privativa de liberdade e zelar pelo efetivo respeito à integridade física e moral dos presos, assegurado pelo art. 5º, XLIX, da Constituição Federal, e, ainda, as disposições dos arts. 4o e 5o, §2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte1, sobre a proteção à integridade física e moral dos presos;
V. CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal e da Lei de Execução Penal sobre a proteção à integridade física e moral dos presos, bem como a necessidade de garantir condições salubres e seguras de trabalho para os Policiais Penais e demais servidores do sistema penitenciário;
VI. CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 04.23.2034.0000061/2025-15, originado a partir de inspeção prisional realizada em agosto de 2025, que constatou condições de higiene precárias no Complexo Penal Estadual Agrícola Dr. Mário Negócio (CPEAMN - FEMININO), notadamente a presença de ratos, baratas e aranhas nos alojamentos e celas, configurando grave risco à saúde de internas e policiais penais;
VII. CONSIDERANDO que a inspeção técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró (Vigilância Sanitária) em setembro de 2025 confirmou diversas não conformidades estruturais e sanitárias, tais como: falta de alvará de controle de pragas, infiltrações no teto, banheiros danificados com canos aparentes, aberturas sem telas, paredes com salitre, armazenamento inadequado de água e colchões danificados;

VIII. CONSIDERANDO que a Direção do CPEAMN Feminino informou que os serviços de dedetização haviam sido solicitados desde fevereiro de 2024, mas não foram executados tempestivamente pela empresa contratada pelo Estado;
IX. CONSIDERANDO que, embora uma dedetização tenha sido finalmente realizada em dezembro de 2025, a própria Direção da unidade prisional informou, em ofício de 03 de março de 2026, que a medida foi “eficaz momentaneamente, não se mostra suficiente como solução definitiva”, havendo ocorrências pontuais persistentes de insetos e roedores devido às características estruturais do prédio, exigindo dedetizações periódicas, contínuas e preventivas;
X. CONSIDERANDO a resposta da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP/RN), por meio do seu Setor de Engenharia/Infraestrutura (DEOS), datada de 11 de fevereiro de 2026, informando que a Planilha Orçamentária para a realização dos imprescindíveis reparos estruturais (vedação de ralos, infiltrações e telas) ainda se encontra “em elaboração” sob a justificativa de “elevada demanda” do setor, evidenciando mora administrativa inaceitável diante de um risco sanitário;
Resolve RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP/RN) e à Direção Feminina do Complexo Estadual Agrícola Mário Negócio, no âmbito de suas respectivas atribuições, que adotem as seguintes providências:
1. À SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP/RN):
a) Que institua, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um cronograma efetivo e contínuo de controle de pragas (desinsetização, desratização e descupinização) periódicas no CPEAMN Feminino, por empresa especializada com alvará sanitário vigente, de modo a impedir o retorno de infestações de animais peçonhentos e vetores de doenças;
b) Que conclua e aprove, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a Planilha Orçamentária para os serviços de reparo estrutural da unidade prisional (sendo imprescindível a correção de infiltrações no teto, tratamento do salitre nas paredes, reparo das instalações hidrossanitárias e instalação de telas nas aberturas);
c) Que, após a aprovação da referida planilha, inicie imediatamente as obras de reparo físico apontadas no Relatório da Vigilância Sanitária de Mossoró.
2. À DIREÇÃO DO CPEAMN FEMININO:
a) Que mantenha e intensifique de forma rigorosa o cronograma interno de higienização de celas, alojamentos dos policiais penais e áreas comuns (como a copa), bem como promova o manejo adequado do lixo e o armazenamento correto de água mineral, evitando acondicionamento diretamente no chão ou exposto ao sol;
b) Que comunique imediatamente à SEAP e a esta Promotoria de Justiça qualquer nova falha ou descumprimento por parte da empresa terceirizada responsável pela dedetização periódica da unidade.
Ficam as autoridades destinatárias intimadas a informar por escrito a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, o acatamento ou não desta recomendação, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993.
A inércia, o silêncio ou o desatendimento das medidas ora recomendadas ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Ministério Público, incluindo o eventual ajuizamento de Ação Civil Pública com obrigação de fazer em face do Estado do Rio Grande do Norte, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por eventual omissão.
A presente recomendação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, em observância ao princípio da publicidade (art. 2º, IV, da Resolução CNMP nº 164/2017), bem como encaminhada, por meio eletrônico, apenas para conhecimento, ao CAOP Criminal e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Rio Grande do Norte.Publicue-se, oficie-se e cumpra-se.
Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica. (Documento assinado eletronicamente)
Lúcio ROMERO MARINHO Pereira PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento nº 9560480 do procedimento: 042320340000061202515
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 16fd29560480.
Assinado eletronicamente por LUCIO ROMERO MARINHO PEREIRA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 28/04/2026 às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1 Art. 4º. A lei adota procedimento sumário de apuração de responsabilidade por desrespeito à integridade física e moral dos presos, cominando penas disciplinares ao servidor estadual, civil ou militar, encontrado em culpa.
Art. 5º. Lei complementar regula as condições de cumprimento de pena no Estado, cria Fundo Penitenciário com a finalidade de assegurar a efetividade do tratamento legal previsto aos reclusos e dispõe sobre a instalação de comissões técnicas de classificação.
(...)
§ 2º. Na elaboração dos regimentos internos e disciplinares dos estabelecimentos penais do Estado, além do órgão específico, participam o Conselho Penitenciário do Estado, o Juízo das Execuções Penais e o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, observando-se, entre outros princípios, a resolução da Organização das Nações Unidas acerca do tratamento de reclusos. (Redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 13, de 2014)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
14ª PROMOTORIA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, nº 850, bairro Presidente Costa e Silva, Cep: 59.625-340 Mossoró/RN – Tel./Whatsapp: (84) 99972-5028

Aviso de Arquivamento nº 9598824

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 14ª Promotoria de Justiça da Comarca do Mossoró/RN, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com os art. 5, § 1º, da Resolução 002/2008-CPJ2, comunica a promoção de arquivamento da Notícia de Fato n. 02.23.2034.0000071/2025-70 para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias da publicação do presente aviso, interpor recurso, nos termos do 5, § 1º, da Resolução 002/2008-CPJ2.
Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.
Lúcio ROMERO MARINHO Pereira
Promotor de Justiça

Documento nº 9598824 do procedimento: 022320340000071202570
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº cc52d9598824.
Assinado eletronicamente por LUCIO ROMERO MARINHO PEREIRA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 05/05/2026 às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº 32.23.2085.0000035/2026-55 – 24ª PmJ
PORTARIA 9599249

O 24º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público, e no artigo 8º, II e IV, da Resolução nº 012/2018-CPJ, RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos seguintes termos:

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar instituições em casos de limitação de carga horária de atendimentos e terapias prescritas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de glosas injustificadas de faturas emitidas pelo prestador de serviços de saúde Clínica Vivianny Lopes, credenciado pela AMIL

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA))

PESSOAS JURÍDICAS A QUEM OS FATOS SÃO ATRIBUÍDOS: Clínica Vivianny Lopes e AMIL Assistência Médica Internacional S. A.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: À Secretaria Ministerial: 1) Envie cópia do presente expediente ao CAOP Cidadania, por meio eletrônico, nos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018 – CPJ/MPRN; 2) Solicite-se ao setor responsável a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado; 3) Expeça-se ofício à Clínica Vivianny Lopes, para que no prazo de 15 (quinze) dias preste informações sobre a ocorrência de glosas injustificadas de faturas emitidas para cobrança de serviços prestados à AMIL, em casos de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), esclarecendo qual o atual passo a passo do processo de lançamento das cobranças feitas ao referido convênio; 4) Tendo em vista o recente ajuizamento da Ação Civil Pública de nº 0826282-37.2026.8.20.5001 em face da AMIL Assistência Médica Internacional S. A., distribuída à 16ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN, solicito à Secretaria Ministerial que junte aos autos cópia dos relatórios técnicos multiprofissionais produzidos pela Central de Apoio Técnico Especializado do MP-RN (CATE) quando das visitas realizadas às clínicas credenciadas à AMIL.

Natal/RN, 05 de maio de 2026

MARCONI ANTAS FALCONE DE MELO

24º Promotor de Justiça de Natal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº 32.23.2085.0000036/2026-28 – 24ª PmJ

PORTARIA 9599630

O 24º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público, e no artigo 8º, II e IV, da Resolução nº 012/2018-CPJ, RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos seguintes termos:

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar instituições em casos de limitação de carga horária de atendimentos e terapias prescritas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de glosas injustificadas de faturas emitidas pelo prestador de serviços de saúde CLIAP, credenciado pela AMIL

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)).

PESSOAS JURÍDICAS A QUEM OS FATOS SÃO ATRIBUÍDOS: CLIAP e AMIL Assistência Médica Internacional S. A.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: À Secretaria Ministerial: 1) Envie cópia do presente expediente ao CAOP Cidadania, por meio eletrônico, nos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018 – CPJ/MPRN; 2) Solicite-se ao setor responsável a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado; 3) Expeça-se ofício à CLIAP, para que no prazo de 15 (quinze) dias preste informações sobre a ocorrência de glosas injustificadas de faturas emitidas para cobrança de serviços prestados à AMIL, em casos de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), esclarecendo qual o atual passo a passo do processo de lançamento das cobranças feitas ao referido convênio; 4) Tendo em vista o recente ajuizamento da Ação Civil Pública de nº 0826282-37.2026.8.20.5001 em face da AMIL Assistência Médica Internacional S. A., distribuída à 16ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN, solicito à Secretaria Ministerial que junte aos autos cópia dos relatórios técnicos multiprofissionais produzidos pela Central de Apoio Técnico Especializado do MP-RN (CATE) quando das visitas realizadas às clínicas credenciadas à AMIL.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 05 de maio de 2026

MARCONI ANTAS FALCONE DE MELO

24º Promotor de Justiça de Natal

A V I S O - PmJ-Parelhas

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARELHAS torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2006.0000225/2025-98, instaurado em 05/09/2025, visando apurar agressão física contra J. P. d. L. e negativa de atendimento médico. Ademais, os interessados poderão oferecer razões contrárias ao arquivamento ora promovido até a data de julgamento definitivo pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Parelhas/RN, 06 de maio de 2026.

LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento nº 9609555 do procedimento: 032320060000225202598

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 22ª ZONA ELEITORAL

Praça Celso Azevedo, 26, Centro – CEP: 59375-000 – Cruzeta/RN

Telefone (84) 99972-3405 – pmj.cruzeta@mprn.mp.br

AVISO nº 9608478

A Promotoria de Justiça da Comarca de Cruzeta/RN, nos termos do artigo 4º, da Resolução n. 012/2018 – CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.1999.0000021/2026-65, que apurava as condições precárias e irregulares de funcionamento de veículo utilizado no transporte escolar rural no Município de Cruzeta/RN, que atende as comunidades de Fazenda Fortuna, Fazenda Margarida, Fazenda Saquinho, Fazenda Olho d’Água e Fazenda Marrecos, podendo os interessados, querendo, apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Cruzeta/RN, 06/05/2026

Wilmar Carlos de Paiva Leite Filho

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

7a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Rua Suboficial Farias, no 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN

CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155 - E-mail: 07pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO n. ID 9610170 - e-MP – IP 0821604-32.2025.8.20.5124

A 7a Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1o do CPP, com redação dada pelas ADI’s 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – STF, bem como da Recomendação Conjunta n. 02/2023 PGJ e CGMP –MPRN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial acima informado, o qual tramita perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da

Comarca de Parnamirim, destinado a investigar suposta ocorrência da contravenção penal de vias de fato (art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41), no contexto de violência doméstica, envolvendo o investigado ANTONIO ALVES PESSOA NETO e a vítima N. E. G.M.S, sua ex-companheira.

Dessa feita, fica cientificado o(a) ivestigado, Sr.(a) ANTONIO ALVES PESSOA NETO, acerca do presente arquivamento e que deste cabe recurso administrativo à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28, §1o2, do Código de Processo Penal.

Parnamirim/RN, 03/03/2026.

Doc. ID 8811317 (e-MP), assinado eletronicamente por EMILIA MATILDE ARAUJO DE VASCONCELOS LEITE ZUMBA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 15/12/2025 às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Doc. ID 9610170, datado de 06/05/2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

7a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Rua Suboficial Farias, no 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN

CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155 - E-mail: 07pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO n. ID 9612744- e-MP – IP 0813976-89.2025.8.20.5124

A 7a Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1o do CPP, com redação dada pelas ADI’s 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – STF, bem como da Recomendação Conjunta n. 02/2023 PGJ e CGMP –MPRN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial acima informado, o qual tramita perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Parnamirim, destinado a investigar suposta prática dos crimes de ameaça (art. 147 do CP) e difamação (art. 139 do CP), praticados contra Alana Edna da Silva, no dia 31 de março de 2025, por volta das 19h30min, na Avenida João Paulo II, nº 1411, Bairro Nova Esperança, Parnamirim/RN.

Dessa feita, fica cientificado o(a) investigado, Sr.(a) JÂNIO FLÁVIO ATANAZIO DA SILVA, acerca do presente arquivamento e que deste cabe recurso administrativo à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28, §1o2, do Código de Processo Penal.

Parnamirim/RN, 06/05/2026.

Doc. ID 8811317 (e-MP), assinado eletronicamente por EMILIA MATILDE ARAUJO DE VASCONCELOS LEITE ZUMBA, PROMOTOR DE JUSTICA, em em 19/11/2025 às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Doc. ID 9612744 , datado de 06/05/2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CANGUARETAMA

Rua Princesa Isabel, 190, Centro, Cep 59190-000, Canguaretama/RN

Telefone(s): 84 99972-4630 E-mail: pmj.canguaretama@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 9264280

Ref. Procedimento Administrativo Acompanhamento de TAC nº 30.23.2617.0000022/2026-26

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu representante, fundado no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, bem como no art. 8º, inciso I, da Resolução 012/2018 - CPJ/MPRN, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, tendo por objeto acompanhar o cumprimento de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a pessoa de Luciano Pereira da Silva (CPF 077.542.224-00) no Procedimento Preparatório n. 03.23.2617.0000011/2026-06.

Em decorrência desta instauração, determino à Secretaria Ministerial que:

1. junte cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no PP n. 03.23.2617.0000011/2026-06;
2. comunique a instauração deste Procedimento Administrativo ao CAOP Meio Ambiente, por meio eletrônico, remetendo cópia desta portaria de instauração, em analogia aos termos do art. 24 da Resolução 012/2018 – CPJ/MPRN;
3. encaminhe a presente portaria para publicação no Diário Oficial, em analogia aos termos do art. 22, inciso V, da Resolução n. 012/2018 – CPJ/MPRN.
4. após o informe de homologação do dito TAC pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, retornem os autos conclusos.

Aguarde-se em secretaria.

Cumpra-se.

Canguaretama/RN, 12 de Março 2026.

Rafael Silva Paes Pires Galvão

Promotor de Justiça

Documento nº 9264280 do procedimento: 302326170000022202626

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ce3049264280

AVISO DE ARQUIVAMENTO	
O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Nova Cruz, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:	
Nº do Inquérito Policial	0802514-89.2025.8.20.5107
Vítima	Dioneis Carlos Sabino da Silva
Investigado	Desconhecido
Finalidade	Arquivamento do Inquérito Policial 0802514-89.2025.8.20.5107
Parte dispositiva da decisão	O Ministério Público promove o arquivamento do presente Inquérito Policial com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal
Endereço e contato para envio de recursos	Rua Deputado Djalma Marinho, 221 – São Sebastião – Nova Cruz/RN Telefone: (84)99972-4418 e-mail: 01pmj.novacruz@mprn.mp.br

Nova Cruz/RN, 06 de maio de 2026 José Roberto Torres da Silva Batista Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN

Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN

Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 02pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 13/2026-2PmJM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2059.0000024/2026-88, autuada para apurar problemas no fornecimento de água pela CAERN para população da Rua Tiradentes, bairro Centro, em Ielmo Marinho/RN (Manifestação nº

3532303022026-7, Ouvidoria do MPRN).
Aos interessados, fica concedido o prazo de até 10 (dez) dias, para eventual recurso.
Macaíba/RN, 05 de maio de 2026.
Ana Patricia Montenegro de Medeiros Duarte
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 9 9972-1720 – Email: 01pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 007/2026-1PmJM
De ordem da Dra Iveluska Alves Xavier da Costa Lemos, Promotora de Justiça responsável pela 1ª Promotoria de Justiça de Macaíba/RN, comunico, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo de Políticas Públicas nº 31.23.2058.0000129/2025-76, instaurado para acompanhar as ações da Secretaria Estadual de Educação (SEEC) e da Direção do CEEP - Centro Estadual de Educação Profissional Professora Amazonina Teixeira de Carvalho, em Macaíba/RN, quanto aos procedimentos e respostas institucionais diante de denúncias de conflitos no âmbito escolar.
Macaíba/RN, 06 de maio de 2026.
Edson de Andrade
Técnico do MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª PROMOTORIA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, nº 850, bairro Presidente Costa e Silva, Cep: 59.625-340 Mossoró/RN – Tel./Whatsapp: (84) 99994-0501 - e-mail: sec.pmjcriminalmossoro@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento nº 9576334

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do 5ª Promotoria de Justiça da Comarca do Mossoró/RN, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 - PGJ/CGMP/RN, comunica a decisão de arquivamento parcial do Inquérito Policial nº 0809571-30.2026.8.20.5106, a(o)s Senhor(a)s JHONY CLEITON CRISTIANO CAVALCANTE, (investigado), nos seguintes termos: “Ao analisar detidamente os autos, verifica-se que foi decidido pelo arquivamento por falta de justa causa, esgotadas as diligências possíveis e inexistindo indícios suficientes de autoria, resta inviabilizado o oferecimento de denúncia. Ante o exposto, promove o Ministério Público o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, por entender ser esta a medida mais adequada ao caso.”, para conhecimento, conforme nova redação do art. 28 do Código de Processo Penal, dada pela Lei nº 13.964/2019, e interpretação conforme a constituição definida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305.
Ítalo Moreira Martins
Promotor de Justiça

Documento nº 9576334 do procedimento: 08095713020268205106
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bd2959576334.
Assinado eletronicamente por ARMANDO LUCIO RIBEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 30/04/2026 às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, 3º Andar, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84) 996910237 E-mail: 28pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO Nº 9612336
A 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, com atribuição na defesa do meio ambiente, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento parcial do Inquérito Civil nº 04.23.2089.0000031/2022-09, em relação a denúncia de poluição sonora ocasionada pelo estabelecimento “Hoje Tem Botequim”, localizado no calçadão da Avenida Itapetinga, bairro Potengi, Natal/RN, diante da perda superveniente do objeto, podendo os interessados apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento.
Natal/RN, 6 de Maio de 2026
Cláudio Alexandre de Melo Onofre
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 26, Centro
CEP: 59375-000 – Cruzeta/RN
Telefone (84) 99972-3405 – pmj.cruzeta@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO nº 9611386

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça Wilmar Carlos de Paiva Leite Filho, em exercício na Comarca de Cruzeta/RN, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993; no art. 27, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.625/1993; e no art. 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, e
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional, cabendo-lhe a defesa do patrimônio e da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve observar os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;
CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa, no artigo 11, inciso V, dispõe que “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade”, notadamente “frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros”, sujeitando o sujeito ativo às sanções civis previstas no mesmo diploma legal (art. 12, inciso III);
CONSIDERANDO o teor do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal que proclama a obrigatoriedade do concurso público, determinando que “a investidura em cargos ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal prevê que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;
CONSIDERANDO que a contratação temporária, por dispensar o concurso público, é medida que se reveste do caráter da excepcionalidade, devendo estar embasada em dados concretos e devidamente comprovados documentalmente que permitam e legitimem a referida contratação;
CONSIDERANDO que, em razão desse caráter excepcional, não se pode banalizar a utilização do permissivo constitucional da contratação temporária para suprir vagas existentes em razão da falta de planejamento da Administração Pública ou para burlar a necessidade de realização de concurso público ou a convocação de aprovados em concurso vigente; especialmente quando destinada a preencher atividades rotineiras e ordinárias da administração e sem qualquer caráter ou conotação de urgência;
CONSIDERANDO que chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça diversas notícias acerca da contratação temporária de pessoal para o desempenho de atribuições inerentes a cargos previstos no último concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN (Edital nº 001/2025);
CONSIDERANDO a remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça1 e Supremo Tribunal Federal2 no sentido de que a expectativa de direito convola-se em direito subjetivo à nomeação se houver contratação a título precário pela Administração para o preenchimento de vagas existentes em detrimento da nomeação de candidatos aprovados no certame;
CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público, consoante o previsto no artigo 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir Recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;
RESOLVE RECOMENDAR: Ao Prefeito do Município de São José do Seridó/RN, Sr. JACKSON DANTAS, que proceda ao desfazimento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, das contratações temporárias efetivadas ou prorrogadas após a homologação do resultado final do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN (Edital nº 001/2025), bem como das eventuais hipóteses de desvio de função, quando tais situações tenham por finalidade o preenchimento de cargos efetivos vagos, procedendo, em consequência, à nomeação dos candidatos aprovados no referido certame para os cargos cuja necessidade e preterição restou manifestamente demonstrada com a efetivação ou renovação de vínculos precários para o exercício de cargos e funções que já contam com a disponibilidade de aprovados em concurso público, sob pena de configuração do elemento subjetivo de ato de improbidade administrativa e da adoção das medidas legais cabíveis.
O Ministério Público ADVERTE que, em caso de não cumprimento desta Recomendação, serão adotadas medidas que objetivem a responsabilização do gestor, inclusive eventual configuração de improbidade administrativa.
Desde já, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que o Município de São José do Seridó/RN encaminhe a esta Promotoria de Justiça documentação que demonstre o fiel cumprimento desta Recomendação.
Determino que a presente recomendação seja entregue em mãos ao Prefeito de São José do Seridó/RN.
Cruzeta/RN, 06/05/2026
Wilmar Carlos de Paiva Leite Filho
Promotor de Justiça

1 ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO NÃO EXPIRADO. CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIOS E VOLUNTÁRIOS. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. 1. O Supremo Tribunal Federal firmou a orientação, inclusive sob o regime de repercussão geral, de que o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas do edital possui direito subjetivo à nomeação. 2. Por outro lado, não se desconhece a jurisprudência do STJ firmada no sentido de que, no prazo de validade do concurso público, a administração pública possui discricionariedade para realizar as nomeações em atenção à conveniência e oportunidade. 3. Todavia, em que pese ao prazo de validade do concurso ainda não tenha expirado, o caso em análise se revela como exceção a esse entendimento, uma vez que a contratação de temporários configura a preterição da candidata aprovada dentro do número de vagas previsto no edital do certame público, o que implica o direito líquido e certo de ser nomeada. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no RMS: 65441 PR 2021/0003944-8, Relator.: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 29/11/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/12/2021) (grifos acrescidos)
2 EMENTA: AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL. TRIBUNAL DE ORIGEM QUE ENTENDEU PELA EXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DO SERVIÇO E OCORRÊNCIA DE PRETERIÇÃO DA IMPETRANTE POR TER HAVIDO CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DESTINADAS AOS CANDIDATOS APROVADOS. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. PRECEDENTES. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CASO SEJA UNÂNIME A VOTAÇÃO. (STF - RE: 1520015 PI, Relator.: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 27/11/2024, Primeira Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 28-11-2024 PUBLIC 29-11-2024) (grifos acrescidos)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 005/2026 – 20a PmJN
Inquérito Policial nº 0870834-24.2025.8.20.5001
Interessado(a): Armando Camilo de Araujo
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pela 20ª Promotora de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial epígrafe, onde o(a) senhor(a) Armando Camilo de Araujo, consta como parte.
Caso não concorde com o arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN, WhatsApp (84) 99972-4942.
Natal/RN, 06 de maio de 2026 (assinatura digital)
Ana Márcia Moraes Machado Promotora de Justiça

71ª PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, 3º Andar, Cep 59064-160, Natal/RN Telefone(s): (84) 99691-0237 E-mail: 71pmj.natal@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento nº 9605765 -71ªPmJ-PIC
O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 71ª Promotoria de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) nº.33.23.2132.0000018/2021-98, instaurado para realizar diligências necessárias a verificar a suposta prática de crime ambiental tipificado no art. 54, da Lei nº 9.605/98 por pessoa que conduzia o veículo Fiat Fiorino Branca Placa MXK 2552 . Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Nata, 05 de maio de 2026.
Geraldo Rufino de Araújo Júnior
71º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente

Diretoria de Gestão de Pessoas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 040/2026-PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, publicada no DOU de 15/02/1993; artigo 22, incisos IV, V e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, publicada no DOE de 10/02/1996; e tendo em vista o que consta no PGeA nº 20.23.2653.0000048/2026-21, de 06/05/2026, RESOLVE exonerar, a pedido, GABRIELA WANDERLEY DA NÓBREGA FARIAS DE BARROS, matrícula nº 204.127-8, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica Ministerial, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com efeitos a partir de 06/05/2026.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 06 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 630/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 783/2025-PGJ/RN, de 17/06/2025, DOE de 19/06/2025, RESOLVE designar os Membros do Ministério Público, constantes no quadro abaixo, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, os cargos nele relacionados, durante o afastamento dos respectivos titulares.

MEMBRO	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
LENILDO QUEIROZ BEZERRA	165.248-6	2º PmJ de Goianinha	1ª PmJ de Nisia Floresta	05/05/2026	10/05/2026
LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ	199.891-9	2º PmJ de Apodi	PmJ de Umarizal	19/05/2026	28/05/2026
RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE FAGUNDES	199.623-1	2º PmJ de Nisia Floresta	1ª PmJ de Nisia Floresta	04/05/2026	04/05/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 06 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 631/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, da Resolução nº 034/2022-PGJ/RN, de 11/03/2022, DOE de 31/03/2022, e considerando a aprovação pelo Conselho Superior do Ministério Público na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 05/05/2026, RESOLVE designar Promotores de Justiça para exercerem as funções relativas à Coordenação de Promotorias de Justiça, no período de 06/05/2026 a 28/02/2027, sem prejuízo das funções que atualmente desempenham, de acordo com o quadro a seguir, revogando-se, a partir de 06/05/2026, as designações para a mesma Coordenação, constantes na Portaria nº 276/2026-PGJ/RN, de 04/03/2026, DOE de 05/03/2026.

COMARCA	UNIDADES	COORDENADOR(A) TITULAR	COORDENADOR(A) SUBSTITUTO(A)
João Câmara	Promotorias de Justiça – 1ª e 2ª	Titular da 2ª PmJ de João Câmara ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado, frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular ou, ainda, em caso de afastamento temporário concomitante com o(a) Coordenador(a) Substituto(a).	Titular da 1ª PmJ de João Câmara ou membro designado para o referido órgão ministerial, em caso de vacância, afastamento por tempo indeterminado ou para frequência em curso de pós-graduação stricto sensu do(a) titular.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 06 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 633/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, da Resolução nº 164/2024-PGJ, de 26/11/2024, DOE de 27/11/2024 e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0500.0000043/2025-56, RESOLVE prorrogar a designação do servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para exercício de suas funções de acordo com o quadro a seguir (NAVE 2), bem como revogar, a partir de 1º/05/2026, a designação de ELIZABETH MACEDO DE FARIAS, matrícula nº 1996088, constante na Portaria nº 476/2026 - PGJ/RN, de 09/04/2026, DOE/RN de 10/04/2026.

Tabela anexa à PORTARIA Nº 633/2026 – PGJ/RN					
Nome	Matrícula	Lotação	Designações	Vigência	Chamado Nº
CRISTOVÃO DE SOUSA MENESSES JÚNIOR	1994433	Secretaria Administrativa da PmJ de Portalegre	GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	04/05 a 1º/08/2026	e-mail de 04/05/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 06 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 634/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996 da Resolução nº 164/2024-PGJ, de 26/11/2024, DOE de 27/11/2024 (NAVE). RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem os cargos comissionados, durante o afastamento dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo:

Tabela anexa à PORTARIA Nº 634/2026 – PGJ/RN			
Servidor(a) Designado(a)/ Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)/Cargo/Lotação	Período
ELISIO PEREIRA DE ARAÚJO NETO, matrícula nº 2031329	Assessor Jurídico Ministerial, PmJ de Acari	MATEUS LUCIO DA SILVA DINIZ, matrícula nº 2047209, Assessor Jurídico Ministerial, 3ª PmJ de Caicó (ID 94233)	25/05 a 03/06/2026
MARIA VITORIA MEDEIROS VERISSIMO DA NOBREGA, matrícula nº 2045745	Assessora Jurídica Ministerial, 68ª PmJ de Natal	ANA BEATRIZ SILVA FREIRE, matrícula nº 2047098, Assessora Jurídica Ministerial, 68ª PmJ de Natal (ID 93985)	12 a 21/05/2026

ANA BEATRIZ SILVA FREIRE, matrícula nº 2047098	Assessora Jurídica Ministerial, 68ª PmJ de Natal	MARIA VITORIA MEDEIROS VERISSIMO DA NOBREGA, matrícula nº 2045745, Assessora Jurídica Ministerial, 68ª PmJ de Natal (ID 93989)	09 a 18/06/2026
KARLA ALVES ARAÚJO, matrícula nº 2040956	Assessora Jurídica Ministerial, Sec. Cíveis não Especial e Reg. Púb. 23ª, 31ª, 43ª e 63 PmJs de Natal	CATHARINA PINTO FERNANDES GUEDES DO REGO, matrícula nº 1997246, Assessora Jurídica Ministerial, Sec. Cíveis não Especial e Reg. Púb. 23ª, 31ª, 43ª e 63 PmJs de Natal (ID 93999)	04 a 13/05/2026
THEREZA RAQUEL ROSSO GOMES, matrícula nº 2043645	Assessora Jurídica Ministerial, 15ª Procuradoria de Justiça	LETÍCIA LOPES BORJA, matrícula nº 2047217, Assessora Jurídica Ministerial, 15ª Procuradoria de Justiça (ID 94076)	20 a 29/05/2026
LORENA NOGUEIRA RÊGO, matrícula nº 2035332	Assessora Jurídica Ministerial, 8ª PmJ de Parnamirim	LARISSA KARENNYNE AVELINO CARDOSO, matrícula nº 2027453, Assessora Jurídica Ministerial, 9ª PmJ de Parnamirim (ID 94667)	06 a 15/05/2026
LARISSA SOARES ALBUQUERQUE BEZERRA, matrícula nº 2043823	Assessora Jurídica Ministerial, 50ª PmJ de Natal	LUZIA ANDRESSA DE LIRA MACEDO, matrícula nº 2004500, Assessora Jurídica Ministerial, 11ª PmJ de Natal (ID 94786)	04 a 31/05/2026
MYQUEAS BRUCE WYLLYS DA SILVA CARVALHO, matrícula nº 2039133	Assessor Jurídico Ministerial, PmJ de São Miguel	DANIEL FERREIRA SILVA, matrícula nº 2003481 Assessor Jurídico Ministerial, PmJ de São Miguel (ID 94251)	25/05 a 03/06/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 06 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 635/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, RESOLVE designar o Bel. EMANUEL DHAYAN BEZERRA DE ALMEIDA, matrícula nº 199.635-5, Promotor de Justiça Substituto, atualmente exercendo a função de 14º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, para atuar nas audiências judiciais aprazadas para o turno matutino do dia 06/05/2026, referente ao Processo nº 0907672-68.2022.8.20.5001, na 8ª Vara Criminal, junto à 59ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público, inclusive mediante a oferta de manifestação oral de estilo.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 06 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 636/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, RESOLVE designar o Bel. OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS, matrícula nº 157.180-0, 58º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, para atuar em audiências do 1º Núcleo Regional das Garantias – Natal, no dia 07/05/2026, junto à 79ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, inclusive mediante a oferta de manifestação oral de estilo, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 06 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA





Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
Subdefensor Público Geral: IGOR MELO ARAÚJO;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Igor Melo Araújo (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves (membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro eleito); Rodolpho Penna Lima Rodrigues (membro eleito); Gudson Barbalho do Nascimento Leão (membro eleito); Eric Luiz Martins Chacon (membro eleito); Érika Karina Patrício de Souza (membro eleito).

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N.º 015/2026 – CGDP

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 105, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, no artigo 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 251/2003, e nos artigos 41, inciso III, e 48, ambos da Resolução n.º 136/2016-CSDP/RN, TORNA PÚBLICA a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA junto ao NÚCLEO SEDE DE EXTREMOZ/RN, localizado à Avenida Coqueiros, n.º 128, Centro, Extremoz/RN, CEP: 59.575-000, a transcorrer de forma presencial na data de 14 de maio de 2026. Ficam convidados(as) Magistrados(as), Promotores(as) de Justiça, Advogados(as), Serventuários(as), demais autoridades e o público em geral a participarem do ato correccional. Sugestões e eventuais reclamações acerca das atividades dos membros da Instituição poderão ser apresentadas por meio do correio eletrônico institucional (corregedoriageral@dpe.rn.def.br) ou presencialmente, por escrito e em caráter sigiloso, na sede da unidade correccionada. Para os fins de ampla divulgação, expede-se o presente Edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 04 de maio de 2026.

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026 - DPE/RN
(Contratação Direta)
Processo nº 000110000060.000157/2025-31
UASG nº 925772

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.844/0001-20, situada à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, inscrito no CPF sob nº 027.393.773-12.

Contratada: JUSTICE AI LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 57.027.539/0001-51, com sede na Rua Bernardo Guimarães, 1199, Bairro Funcionários, CEP 30.140-080, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu sócio-administrador o Senhor Caio Costa Perona, inscrito no CPF 097.911.586-81.

Objeto da contratação: Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, de solução integrada de Inteligência Artificial aplicada ao fluxo jurídico, em nuvem (SaaS - Software as a Service), mediante licenciamento mensal individual para uso do Ecossistema jAI, contemplando acesso integral aos módulos MinutaIA (em Plano Enterprise), PJeIA e EprocIA, com infraestrutura dedicada e logicamente segregada, incluindo banco de dados exclusivo, domínio institucional personalizado, identidade visual institucional, ferramentas de governança e auditoria, suporte técnico prioritário, atualizações contínuas com manutenção evolutiva e corretiva, e programa completo de capacitação, em estrita conformidade com os requisitos técnicos e de segurança da informação aplicáveis, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Valor da Contratação: O valor global da despesa é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), correspondendo a 181 (cento e oitenta e um) usuários com vigência de 12 (doze) meses.

Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho: 05.101 03.122.050000.0100; Natureza de Despesa: 3.3.90.40: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; Ação: 208801 - Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN); Recursos não vinculados de Impostos.

Fundamentação Legal: art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Natal/RN, 06 de maio de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria Nº 169/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a decisão exarada no id. 0096686 do SEI/DPE Nº 000110000075.000043/2026-11;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 283/2023-GDPGE, a qual concedeu, na forma do artigo 74 e anexo III da Lei Complementar nº 735, de 19 de abril de 2023, a Gratificação Especial por Suporte Operacional – GE1 em favor da servidora pública Eliege Maria de Oliveira Figueiredo, matrícula nº. 053.093-0.

Art. 2º. Esta Portaria surte efeitos retroativamente ao dia 1º de maio de 2026.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, ao sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria nº 1.481/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública JOANA D’ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula nº 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para o período de 17 de setembro de 2025 a 1º de outubro do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI no 06410018.000525/2025-77;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública ODYLE CARDOSO SEREJO GOMES, matrícula nº 203.889-7, titular da 3ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Especializado de Defesa Criminal de Natal - NUDECRIM/NATAL, no período compreendido entre 17 de setembro a 1º de outubro do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

*Republicada por incorreção

Portaria nº 627/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000103.000011/2026-22;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE, matrícula nº 203.781-5, titular da Defensoria Pública de Lajes/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 6 de maio de 2026, em trâmite perante a 7ª Vara Criminal da Comarca de Natal.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 626/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000103.000011/2026-22;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE, matrícula nº 203.781-5, titular da Defensoria Pública de Lajes/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência de instrução e julgamento aprazada para o dia 5 de maio de 2026, nos autos do processo n.º 0829643-96.2025.8.20.5001, em trâmite perante a 7ª Vara Criminal da Comarca de Natal.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 630/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público LEANDRO FLORÊNCIO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 215.395-5, titular da Defensoria Pública de Martins/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0105453-61.2019.8.20.0106, no dia 5 de maio de 2026, perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró.

Art. 2º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, titular da Defensoria Pública de Caraúbas/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0002538-90.2003.8.20.0106, no dia 6 de maio de 2026, perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 597/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO que a coordenação do Núcleo sede de Pau dos Ferros/RN encontra-se vaga;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público BRUNO SÁ ANDRADE, matrícula nº 215.038-7, titular da 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Pau dos Ferros, no período de 1º de maio a 30 de junho de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicada por incorreção

Portaria nº 632/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000153.000009/2026-68;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências de homologação de acordos de não persecução penal, aprazadas para o dia 5 de maio de 2026, no Gabinete 3 do 1º Núcleo Regional de garantias.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 633/2026 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE, CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000181.000030/2026-26;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 215.380-7, titular da Defensoria Pública de Alexandria/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 5 de maio de 2026, perante a 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 5 de maio de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 634/2026 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE, CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000166.000019/2026-54;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, matrícula nº 210.580-2, titular da 16ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 5 de maio de 2026, perante o 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim, de atribuição da 19ª Defensoria Criminal de Natal.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 5 de maio de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 612/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, matrícula nº 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para o período de 6 a 15 de maio de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000175.000008/2026-65;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ, matrícula nº 214.575-8, titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 6 a 15 de maio de 2026, a 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 613/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ, matrícula nº 214.575-8, titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para o período de 20 a 29 de maio de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000177.000008/2026-45;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, matrícula nº 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 20 a 29 de maio de 2026, a 2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 614/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO licença para casamento concedida ao Defensor Público LEANDRO FLORÊNCIO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 215.395-5, titular da Defensoria Pública de Martins/RN, para o período de 7 a 14 de maio de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000040.000022/2026-94;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 197.835-7, titular da 6ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 7 a 14 de maio de 2026, a Defensoria Pública de Martins/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 628/2026 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Com-

plementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o teor do e-mail encaminhado pelo Defensor Público JÚLIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8, titular da Defensoria Pública de Apodi/RN, por meio do qual informa a permuta consensual das datas de participação entre o referido Defensor Público e o Defensor Público BRUNO SÁ ANDRADE, matrícula nº 215.038-7, titular da 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN.
RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR parcialmente a Portaria nº 593/2026 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 1º de maio de 2026, edição nº 16.143, para excluir a designação do Defensor Público JÚLIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8, titular da Defensoria Pública de Apodi/RN, para atuar no Projeto “Portas Abertas – Seridó”, nos termos do Edital nº 2/2026 – SDPGE, na Penitenciária Estadual Desembargador Francisco Pereira da Nóbrega, em Caicó/RN, no dia 14 de maio de 2026, bem como do Defensor Público BRUNO SÁ ANDRADE, matrícula nº 215.038-7, titular da 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN, designado para atuar no referido projeto, nos mesmos termos, na mencionada unidade prisional, no dia 28 de maio de 2026.
Art. 2º DESIGNAR o Defensor Público BRUNO SÁ ANDRADE, matrícula nº 215.038-7, titular da 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN, para atuar no Projeto “Portas Abertas – Seridó”, nos termos do Edital nº 2/2026 – SDPGE, na Penitenciária Estadual Desembargador Francisco Pereira da Nóbrega, em Caicó/RN, no dia 14 de maio de 2026.
Art. 3º. DESIGNAR o Defensor Público JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8, titular da Defensoria Pública de Apodi/RN, para atuar no Projeto “Portas Abertas – Seridó”, nos termos do Edital nº 2/2026 – SDPGE, na Penitenciária Estadual Desembargador Francisco Pereira da Nóbrega, em Caicó/RN, no dia 28 de maio de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 629/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o teor do requerimento encaminhado pelo Coordenador do Núcleo Sede de Caraúbas/RN, RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no atendimento à população privada de liberdade, no contexto do Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 19/2026 – SDPGE, a ser realizado no Complexo Penal Regional de Pau dos Ferros/RN, no dia 26 de maio de 2026, sob a coordenação do Defensor BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, Coordenador do Núcleo Sede de Caraúbas/RN;
PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 215.380-7; e
THIAGO THOMAZ DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula nº 215.410-2.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 635/2026 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o pedido de retorno ao órgão a partir do dia 6 de abril de 2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Extremoz para a servidora pública FERNANDA LINHARES DE ARAÚJO, matrícula nº 38.501.
RESOLVE:
Art. 1º. REVOGAR, a partir de 6 de abril de 2026, a Portaria de no 374/2026 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de março de 2025, edição de no. 16.120, que lotou a servidora pública FERNANDA LINHARES DE ARAÚJO, inscrita na matrícula sob o nº 215.360-2, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura de Extremoz/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte com sede no Município de Extremoz/RN, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 1º de agosto de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 6 de abril de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário da Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EM PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de sua Diretoria-Geral, vem INTIMAR a empresa FR INDÚSTRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, qualificada na Ata de Registro de Preços nº 80/2023, firmada em decorrência do Pregão Eletrônico nº 36/2023, acerca da intenção de aplicação de penalidade administrativa, prolatada no curso do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, Processo Virtual nº 007230/2024-85, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais.

Por meio do presente edital, torna-se pública a intenção administrativa, concedendo-se o prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da publicação, para que a empresa tome ciência da intenção de aplicação de penalidade, nos termos do art. 257, III, c/c art. 15 da Lei nº 13.105/2015. Decorrido esse período, ficará assegurado à empresa o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa administrativa, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Nesse sentido, esta Diretoria-Geral, intenciona:

Aplicar à empresa FR INDÚSTRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 38.234.098/0001-14, a sanção administrativa de Suspensão temporária de participar de licitações ou contratar com a Assembleia Legislativa do RN pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 e cláusula 20.4.3 do edital.

A defesa escrita poderá ser encaminhada à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no endereço: Praça Sete De Setembro, nº 120, Cidade Alta, Natal/RN - CEP 59025-300 ou por endereço eletrônico dirgeral@al.rn.leg.br, onde os autos também estão à disposição do interessado para consulta em seu inteiro teor, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00, ou mediante requerimento através do mesmo endereço eletrônico.
Augusto Carlos Garcia de Viveiros
Diretor-Geral

Publicações Particulares

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

BONOR INDUSTRIAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ Nº **02.968.267/0001-00**, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Renovação da Licença de Operação nº **2024-214104/TEC/RLO-1370**, válida até **30/04/2032**, para unidade de Fabricação de Botões e Acessórios para Vestuário, localizada à Rua Heronildes Xavier da Silva, 201, Santos Reis, Parnamirim/RN. Jose Miguel Moreira de Abreu - Diretor Industrial.

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Meta Locações e Serviços Ltda, CNPJ: 12.005.004/0001-41, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte-IDEMA, a Licença Simplificada para Transporte de Resíduos da Construção Civil, à Rua Thiago Adolfo Maia Caldas, 400, Sala 2, Bela Vista, Mossoró/RN. Saulo de Paula-Proprietário

CONCESSÃO DA LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

LUCIANO DEDICIO DA SILVA, CNPJ **32.225.396/0001-61**, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a licença de Regularização de Operação, com prazo de validade até 27/04/2028, em favor do empreendimento **atividade de serviço de lavagem de veículos**, localizada em **Rua Vereador José Abílio da Silva, Nº 127, Vista do Sol, Nova Cruz/RN**.
LUCIANO DEDICIO DA SILVA – PROPRIETÁRIO

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **3R POTIGUAR S.A.**, CNPJ **44.186.763/0001-44**, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença Ambienta relacionada a seguir:
■ **Licença de Alteração – LA para 01 (uma) Estação Coletora Satélite (ECS) Sanhaçu (SAN)**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Sanhaçu (SAN), Município de Serra do Mel/RN.
José Nilson Pereira Silva
Coordenador de Licenciamento Ambiental e Projetos de Investimento

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **3R POTIGUAR S.A.**, CNPJ **44.186.763/0002-25**, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a licença relacionada abaixo:
• **Licença de Alteração nº 2025-249320/TEC/LA-0080**, com validade **04/01/2028**, para **Implantação de laboratório**, bem como das respectivas estruturas de apoio, em área previamente já licenciada. Localizado no Ativo Industrial de Guamaré (GMR). Rodovia RN 221, KM 25, S/N, **Município de Guamaré/RN**.
José Nilson Pereira Silva
Coordenador de Licenciamento Ambiental e Projetos de Investimentos

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

JANDAÍRA IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, CNPJ: 35.823.577/0001-88, torna pública a solicitação da Renovação de Licença de Operação ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, para o empreendimento USINA DE ENERGIA EÓLICA JANDAÍRA IV e REDE DE MÉDIA TENSÃO, localizados na zona rural do município de Jandaíra/RN.

Adriano Fedalto - Diretor Administrativo-Financeiro

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

JANDAÍRA III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, CNPJ: 35.823.536/0001-91, torna pública a solicitação da Renovação de Licença de Operação ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, para o empreendimento USINA DE ENERGIA EÓLICA JANDAÍRA III e REDE DE MÉDIA TENSÃO, localizados na zona rural do município de Jandaíra/RN.

Adriano Fedalto - Diretor Administrativo-Financeiro

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

JANDAÍRA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, CNPJ: 35.824.347/0001-33, torna pública a solicitação da Renovação de Licença de Operação ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, para o empreendimento USINA DE ENERGIA EÓLICA JANDAÍRA II e REDE DE MÉDIA TENSÃO, localizados na zona rural do município de Jandaíra/RN.

Adriano Fedalto - Diretor Administrativo-Financeiro

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

R. L. DE A. N. DE SOUZA ME, CNPJ: **22.772.210/0001-30**, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 2020-150334/TEC/LO-0079**, com prazo de validade até **27/05/2026**, em favor de um empreendimento de **Armazenamento e revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Classe IV, com capacidade total de armazenamento de 12.480 kg**, localizada na **Travessa Pacífico Clementino, Nº 10, Alto da Bela Vista - Jucurutu/RN**.

R. L. DE A. N. DE SOUZA ME

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

R. L. DE A. N. DE SOUZA ME, CNPJ: **22.772.210/0001-30**, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - RLO**, para um empreendimento de **Armazenamento e revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Classe IV, com capacidade total de armazenamento de 12.480 kg**, localizada na **Travessa Pacífico Clementino, Nº 10, Alto da Bela Vista - Jucurutu/RN**.

R. L. DE A. N. DE SOUZA ME

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

Jailson M da Cruz, CNPJ: 36.635.591/0001-10, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a LS para a atividade de Marcenaria, com prazo de validade até 28/04/2032, localizada na Rua do Farol, S/N, Centro, município de Touros – RN.

Jailson Miranda da Cruz – Representante Legal

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

TRESM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 04.565.018/0003-53, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LS para a atividade de carcinicultura, localizada na Fazenda Munin, s/n, Zona Rural, Município de Tibau do Sul/RN.

Orígenes Monte Neto
Proprietário

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

MICHAEL HALLISSON SILVA, CNPJ 46.059.656/0001-80, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Regularização de Operação, com validade até 30/04/2028, para a atividade de Fabricação de móveis em MDF, localizada na Rua Manoel Freire, nº 438, Bairro Boa Vista, Mossoró/RN.
MICHAEL HALISSON SILVA - Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Geralda Borges de Medeiros, CNPJ: 01.094.823/0001-96, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada, para uma Padaria e confeitaria com com predominância de produção própria, localizada na Avenida Trairi, 839, DNER, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000.
Geralda Borges de Medeiros-Proprietária

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

VILA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA, CNPJ n.º 04.027.102/0001-51, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Renovação de Licença de Operação, com prazo de validade até 01/05/2032, em favor do empreendimento Hotel Vila Galé Resort, localizado na Fazenda das Garças, s/n, Zona Rural, Gameleira, Município de Touros/RN.
Marcelo Feola Rachel
Gerente Geral

PEDIDO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO

A VENTOS PARAZINHENSES GERADORA EOLICA S/A, inscrita no CNPJ: 17.205.697/0001-30, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, Licença de Alteração da 2021-160814/TEC/LO-0123 onde contemplará sistema de Armazenamento de Energia em Bateria (BESS) com potência de 34,49 MW e capacidade de armazenamento de 100,00 MWh em uma área de 0,37 ha, localizada no Município de São Miguel do Gostoso/RN. Sergio Ezequiel Teixeira – Diretor

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **3R POTIGUAR S.A.**, CNPJ **44.186.763/0001-44**, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as licenças relacionadas abaixo:
• **Renovação de Licença Simplificada nº 2023-200540/TEC/RLS-0201**, com validade **07/03/2027**, para **01 (um) Acesso ao poço petrolífero de código: 7-CAM-1174-RN**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN**.
• **Renovação de Licença de Operação nº 2023-200665/TEC/RLO-0719**, com validade **30/04/2029**, para **13 (treze) Linhas de Surgência dos poços petrolíferos de códigos: 7-ET-1499-RN, 7-ET-1557-RN, 7-ET-1558-RN, 7-ET-1559-RN, 7-ET-1560-RN, 7-ET-1561-RN, 7-ET-1562-RN, 7-ET-1563D-RN, 7-ET-1564-RN, 7-ET-1565D-RN, 7-ET-1566-RN, 7-ET-1567-RN**, com produções escoadas para **Estação Coletora Satélite RP-A. 7-ET-1812-RN**, com produção escoada para **Estação de Teste ET-I**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Estreito (ET), **Município de Assú/RN**.
• **Renovação de Licença Simplificada nº 2023-200668/TEC/RLS-0187**, com validade **30/04/2029**, para **01 (um) Acesso ao poço petrolífero de código: 7-ARG-0708-RN**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ATP-ARG), **Município de Alto do Rodrigues/RN**.
• **Renovação de Licença de Operação nº 2023-200673/TEC/RLO-0721**, com validade **30/04/2029**, para **01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-ARG-0626-RN**, com produção escoada para a **Estação de Teste (ET) ARGART-IV**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ATP-ARG), **Município de Alto do Rodrigues/RN**.
• **Renovação de Licença de Operação nº 2023-204064/TEC/RLO-0955**, com validade **30/04/2029**, para **16 (dezesseis) Poços petrolíferos de códigos: 7-ET-0133-RN, 7-ET-0150-RN, 7-ET-0161-RN, 7-ET-0162-RN, 7-ET-0180-RN, 7-ET-0231-RN, 7-ET-0247-RN, 7-ET-0338-RN, 7-ET-0354-RN, 7-ET-0409-RN, 7-ET-0413-RN, 7-ET-0424-RN, 7-ET-0454-RN, 7-ET-0541-RN, 7-ET-0547-RN, 7-ET-0572-RN**, com produções escoadas para a **Estação de Teste ET-H**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Estreito (ET), **Municípios de Assú/RN e Carnaubais/RN**.
• **Licença de Operação nº 2024-207009/TEC/LO-0416**, com validade **05/05/2029**, para **03 (três) Poços petrolíferos de códigos: 7-ARG-0992D-RN, 7-ARG-0993D-RN, 7-ARG-0994D-RN**, com produções escoadas para a **Estação de Teste ARG-ART-IV**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ATP-ARG), **Município de Alto do Rodrigues/RN**.
• **Renovação de Licença de Operação nº 2025-244530/TEC/RLO-0424**, com validade **05/05/2029**, para **01 (um) Sistema de Injeção de Água (SIA) contemplando 08 (oito) poços injetores e suas respectivas linhas injetoras de códigos: 3-RNS-00141D-RN, 3-RNS-00142D-RN, 7-SER-0010D-RN, 7-SER-0011D-RN, 7-SER-0015D-RN, 7-SER-0016D-RN, 8-SER-0005D-RN, 8-SER-0006D-RN**, com injeção de água partindo do manifold MF/LD SER-05D, oriunda da **Estação Coletora Satélite MA-A**. Localizado no Polo Potiguar, Zona Rural, **Município de Macau/RN**.

José Nilson Pereira Silva
Coordenador de Licenciamento Ambiental e Projetos de Investimentos

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para a execução do complemento de pavimentação em paralelepípedo, conforme convênio 045/2022 firmado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura (SIN)/Equador/RN. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 21/05/2026. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 21/05/2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaoequador@gmail.com. Edital: <http://equador.rn.gov.br/https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; www.gov.br/pnecp.
Equador - RN, 05 de Maio de 2026 - JOAO DE MELO ARAUJO - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN - CNPJ: 08.204.497/0001-71. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 30.590.374/0001-75. CONTRATADA: RG SOLUÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 33.073.477/0001-56. OBJETO: REVISÃO DA COBERTURA METÁLICA NO GINÁSIO DE VILA DE FÁTIMA, COM ACESSIBILIDADE E MUROS DE FECHAMENTO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE VILA DE FÁTIMA E REVISÃO DA COBERTURA METÁLICA NO GINÁSIO DO FRANCO RIBEIRO, COM ACESSIBILIDADE E MUROS DE FECHAMENTO, LOCALIZADO NA RUA PEDRO RUFINO S/N DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN. VALOR: R\$ 421.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL REAIS).

Unidade Orçamentária:	08.001 - Secretaria Municipal de Educação
Ação:	2042 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos:	15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT;
Fonte de Recursos:	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
Região:	EXTREMOZ/RN

DATA: 27 de abril de 2026. ASSINATURA: Jussara Sales de Souza – Prefeita. Katia Regina de Borba – Sec. Mun. Educação. Raul Sales Silva de Oliveira - Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO: 2454/2025
OBJETO: Credenciamento visando a contratação de Pessoa Jurídica para realização de procedimentos médicos e exames especializados de média e alta complexidade nas diversas áreas de saúde para serem utilizados pelos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Ipanguaçu/RN.
CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores;
CONSIDERANDO, que as empresas atenderam integralmente às exigências editalícias e aos requisitos de habilitação;
RESOLVE:
CREDENCIAR e HABILITAR as seguintes empresas:
EMPREENDEIMENTOS 3L LTDA – CNPJ: 24.526.221/0001-66;
EMPATIA EMPRESA MÉDICA DE PLANTÕES E ATIVIDADES AMBULATORIAIS LTDA – CNPJ: 37.947.369/0001-16.
Dê -se ciência e cumpra -se. Ipanguaçu/RN, 05 de maio de 2026.
Laura Beatriz Cunha Moreira Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ORIANA VALERIA SANTIAGO DE MEDEIROS - CNPJ: 08.483.362/0001-92 - R\$ 302.461,00.
Jardim de Piranhas-RN, 04 de maio de 2026
ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2026. DOTAÇÃO: Conforme dotação vigente nos autos do processo. VIGÊNCIA: até 05/05/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00066/2026 - 05.05.26 - ORIANA VALERIA SANTIAGO DE MEDEIROS - CNPJ 08.483.362/0001-92 - R\$ 302.461,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos e sessenta e um reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES
RETIFICAÇÃO DE PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
Comunicamos errata na publicação do pedido de licença simplificada, publicado no Diário Oficial do Município de Luís Gomes – DOM, no dia 22 de setembro de 2025, Edição Nº 2442, página 01 e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 30 de setembro de 2025, Edição Nº 16006. Onde lê-se: localizado na Rua Zéio Fernandes S/N, centro – Luís Gomes/RN, leia-se: localizado na Rua Sítio Japão, zona rural – Luís Gomes/RN As demais condições permanecem inalterada. Carlos Augusto de Paiva-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nova, 41 - Centro - Paraná - RN, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, para: Execução de Obra de construção de 02 (duas) praças na Vila Caiçara neste Município de Paraná–RN. A Sessão Pública será realizada no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, ENTREGA DAS PROPOSTAS: até às 07h59min do dia 22/05/2026. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 22/05/2026. TIPO: Menor Preço. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33890031. E-mail: pmparanam@gmail.com. Edital: parana.rn.gov.br; www.novobbmnetlicitacoes.com.br; www.gov.br/pncp - Agente de Contratação. Paraná-RN, 05/05/26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.352/2025/1Doc/SEMOP
LICITAÇÃO N.º 006/2025/SEMOP - CONCORRÊNCIA
(Concorrência Eletrônica nº 90006/2025 – Sistema compras.gov.br)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO REMANESCENTE DO GALPÃO TÊXTIL, NO BAIRRO DE CAJUPIRANGA, PARNAMIRIM/RN.
Adjudico o objeto da presente licitação em favor da empresa: NEO ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ 16.869.113/0001-68, declarada vencedora, com o valor de R\$ 468.759,66 (quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos).
Parnamirim/RN, 06 de maio de 2026.
Paulo Guilherme Barbosa Ramos Filho
Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO – IRP 90004/2026
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 009/2026/SESAD
O Município de Parnamirim/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Insumos e Reagentes necessários à realização de exames Laboratoriais em Análises Clínicas (hematologia, imunologia, hormônios, bioquímica e marcadores cardíacos) para os quais serão disponibilizados equipamentos automatizados e computadorizados em SISTEMA DE COMODATO, para atender as necessidades do Laboratório Central do Município de Parnamirim, Unidade de Pronto Atendimento Maria Nazaré Silva dos Santos (UPA), Hospital e Maternidade do Divino Amor (HMDA) e Hospital Municipal Deputado Márcio Marinho (HMM), pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do município de Parnamirim/RN, todos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN, através de Sistema de Registro de Preço. A sessão de disputa será no dia 25 de Maio de 2026, às 10:00h, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: <https://www.gov.br/compras>, UASG: 930469. Informações poderão ser obtidas pelo e-mail: sesad.parnamirimrn@gmail.com. Parnamirim/RN, 05 maio de 2026.
Cícero Antônio Bezerra Júnior
Pregoeiro/SESAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.352/2025/1Doc/SEMOP
LICITAÇÃO N.º 006/2025/SEMOP - CONCORRÊNCIA
(Concorrência Eletrônica nº 90006/2025 – Sistema compras.gov.br)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO REMANESCENTE DO GALPÃO TÊXTIL, NO BAIRRO DE CAJUPIRANGA, PARNAMIRIM/RN.
Assim, por terem sido atendidas todas as exigências editalícias com respeito as normas e princípios atinentes à matéria, HOMOLOGO, a presente licitação em favor da empresa: NEO ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ 16.869.113/0001-68 e DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.
Parnamirim/RN, 06 de maio de 2026.
Paulo Guilherme Barbosa Ramos Filho
Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO 02004.000154/2026
A Prefeitura Municipal de Pendências/RN torna público a quem interessar que está aberta a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica do tipo Menor Preço Global, tendo por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA ARENA ZEZITÃO, COM CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA SOCIETY E CAMPO DE FUTEBOL DE AREIA NO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN. DA SESSÃO PÚBLICA: As propostas comerciais serão recebidas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir das 00:00 do dia 06/05/2026, até às 08h59min do dia 21/05/2026 e sua abertura às 9h00min do mesmo. Para maiores informações contatar por e-mail: cpl2022pendencias@gmail.com. Pendências/RN, em 06 de maio de 2026. Emilson Souza da Rocha - Agente de Contratação.

